ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 108

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de junho de 2018

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Senado Federal 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Cultura 12
Ministério da Defesa 15
Ministério da Educação 15
Ministério da Fazenda 21
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 50
Ministério da Justiça 51
Ministério da Saúde 53
Ministério das Cidades 54
Ministério das Relações Exteriores 54
Ministério de Minas e Energia 55
Ministério do Desenvolvimento Social 69
Ministério do Meio Ambiente 70
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 71
Ministério do Trabalho 72
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 74
Ministério Extraordinário da Segurança Pública 85
Ministério Público da União 88
Tribunal de Contas da União 92
Poder Judiciário 123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. 126

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 12, DE 2018

Autoriza o Município de Maracanaú (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Maracanaú (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte e Logística Urbana de Maracanaú - Translog".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Maracanaú (CE);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 31.784.500,00 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

V - juros: taxa de juros baseada na **Libor** trimestral mais spread variável;

VI - atualização monetária: variação cambial;

VII - liberação: US$ 6.120.425,52 (seis milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e dois centavos) em 2018; US$ 8.713.229,31 (oito milhões, setecentos e treze mil, duzentos e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e trinta e um centavos) em 2019; US$ 5.628.327,91 (cinco milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América e noventa e um centavos) em 2020; US$ 6.666.880,51 (seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e um centavos) em 2021; e US$ 4.655.636,75 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2022;

VIII - contrapartida: US$ 200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018; US$ 2.067.992,00 (dois milhões, sessenta e sete mil, novecentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2019; US$ 9.973.200,00 (nove milhões, novecentos e setenta e três mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 11.525.316,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezesseis dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; e US$ 8.017.992,00 (oito milhões, dezessete mil, novecentos e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

IX - prazo total: 300 (trezentos) meses;

X - prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XI - prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XII - leis autorizadoras: Lei municipal nº 2.627, de 30 de junho de 2017, alterada pela Lei municipal nº 2.700, de 8 de março de 2018;

XIII - comissões e demais encargos: comissão de crédito de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado e recursos para inspeção e supervisão de até 1% (um por cento) do valor do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Maracanaú (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. Previamente à assinatura do contrato de garantia:

I - o Município celebrará contrato de contragarantia com a União;

II - o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, a adimplência do Município com a União e suas entidades controladas, os requisitos legais e as certidões comprobatórias da capacidade do Município para contratar com a União, bem como sua adimplência em relação a precatórios.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no grau de Grande-Oficial:

General de Exército ARTUR COSTA MOURA;
General de Exército JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS;
Vice-Almirante SYDNEY DOS SANTOS NEVES;
Vice-Almirante MARCOS SAMPAIO OLSEN;
Vice-Almirante NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO;
General de Divisão MARCIO ROLAND HEISE;
General de Divisão FERNANDO JOSE SANT'ANA SOARES E SILVA;
General de Divisão JOSÉ EDUARDO PEREIRA;
General de Divisão JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO;
General de Divisão RUI YUTAKA MATSUDA;
Major-Brigadeiro do Ar ROGÉRIO GAMMERDINGER VERAS;
Major-Brigadeiro do Ar ANTONIO RICARDO PINHEIRO VIEIRA; e
Major-Brigadeiro do Ar CARLOS MINELLI DE SÁ;

II - no grau de Comendador:

Contra-Almirante PAULO RICARDO FINOTTO COLAÇO;
Contra-Almirante NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM;
Contra-Almirante LUIZ CARLOS RÔÇAS CORRÊA;
Contra-Almirante (Md) JOSÉ EDMILSON FERREIRA DA SILVA;
General de Brigada FÁBIO BENVENUTTI CASTRO;
General de Brigada FLÁVIO MAYON FERREIRA NEIVA;
Brigadeiro Engenheiro RONALDO YUAN;
Brigadeiro Intendente SÉRGIO ALMEIDA DE PAULA E SILVA; e
Brigadeiro Médico MARCOS VIEIRA MAIA;

III - no grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra (FN) LUIZ CLAUDIO REIS;
Capitão de Mar e Guerra CARLOS HENRIQUE VASCONCELLOS MARTINS;
Capitão de Mar e Guerra GUILHERME DA SILVA COSTA;
Capitão de Mar e Guerra FABIANO FERRO VILELA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) DÉCIO MAIA DE SALES;
Capitão de Mar e Guerra (T) ANA CLÁUDIA DE PAULA;
Capitão de Mar e Guerra MARCELO CAMPBELL MAUAD;
Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ GUILHERME VIEGAS;
Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCELO DA COSTA REIS;
Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE BESSA DE OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) HENRIQUE FERREIRA COSTA;
Capitão de Mar e Guerra (T) ALEX QUEIROZ PEREIRA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) JOSÉ CLAUDIO RODRIGUES GUERRA;
Capitão de Mar e Guerra MARCELO BAPTISTA SANTOS;
Coronel de Artilharia PEDRO BARBOZA DE SOUZA FILHO;
Coronel de Artilharia LUIZ EDUARDO GARCIA DE MESQUITA;
Coronel de Infantaria RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO BEZERRA;
Coronel de Cavalaria MÁRCIO CALLAFANGE JÚNIOR;
Coronel de Infantaria OSWALDO LUIZ GUIMARÃES SANT'ANNA;
Coronel de Infantaria ANDRÉ DE SOUZA MONTEIRO;
Coronel de Infantaria ALEXANDRE RIBEIRO DE MENDONÇA;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Coronel de Artilharia HELCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR;
Coronel Engenheiro Militar ANDRÉ GUSTAVO MONTEIRO LIMA;
Coronel de Infantaria HIDENOBU YATABE;
Coronel de Infantaria ALEXANDRE CAVALCANTI GUIMARÃES;
Coronel Aviador MARCELO MARQUES DE AZEVEDO;
Coronel Aviador ROBERTH DE LEMOS;
Coronel Intendente LUIZ FERNANDO MORAES DA SILVA;
Coronel Intendente MARCELO BRASIL CARVALHO DA FONSECA;
Coronel Intendente ALEX ORÇAY REIS;
Coronel Aviador RAMIRO KIRSCH PINHEIRO;
Coronel Aviador POTIGUARA VIEIRA CAMPOS;
Coronel Intendente DIÓGENES LIMA NETO;
Coronel Aviador MARK LIMA SANTOS;
Coronel Aviador ALEXANDRE CORRÊA LIMA; e
Coronel Aviador ALEXEI POSENATTO; e

IV - no grau de Cavaleiro:

Capitão de Fragata (T) PATRÍCIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA CHAGAS;
Capitão de Fragata JOSUÉ FONSECA TEIXEIRA JUNIOR;
Capitão de Fragata (IM) ERIVELTON ARAUJO GRACILIANO;
Capitão de Fragata (IM) RICARDO MELLO NOGUEIRA;
Tenente-Coronel de Infantaria CARLOS VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS;
Tenente-Coronel Engenheiro Militar MARCO ANTONIO ROCCA DE ANDRADE;
Tenente-Coronel QCO FÁTIMA ROSALI DA COSTA VIANA;
Tenente-Coronel de Artilharia GERSON RICARDO PARZIANELLO;
Tenente-Coronel de Cavalaria MARCELO BATISTA HOFFMANN;
Tenente-Coronel Aviador ROBERTO KAZUYOSHI TOMITA;
Tenente-Coronel Intendente TALLES LEMOS BATISTA;
Capitão de Corveta VINICIUS MERCADANTE;
Capitão de Corveta (T) ALESSANDRA DE ALMEIDA CORDEIRO AMORIM;
Capitão de Corveta (T) IVONE DE OLIVEIRA FREITAS RICARDO;
Capitão de Corveta (T) ANDREA QUINTANILHA FERREIRA;
Major de Comunicações FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAÚJO JÚNIOR;
Major QCO MARY ANGELA GLORIA DE ALMEIDA STEFANO;
Major QCO CÉZAR THADEU PEDROSA DE OLIVEIRA;
Major de Intendência ANTÔNIO AUGUSTO ALVES CESCHIN;
Major de Infantaria ANDREI GUSTAVO DE SOUZA E SOUZA;
Major QCO ROBSON CABRAL DOS SANTOS;
Major de Intendência LUIZ GUSTAVO INACIO DA SILVA;
Major de Infantaria ROGÉRIO DE MATOS SOARES;
Major Aviador FRANCISCO JOSÉ FORMAGGIO;
Major Aviador GUILHERME PEDRO SIQUEIRA BORGES;
Major Aviador PEDRO FABIANO FIGUEIRA PEÇANHA;
Capitão de Cavalaria VINÍCIUS LEMOS DA SILVA;
Capitão QAO JOSÉ WELHINGTON GOMES DE SÁ;
Primeiro-Tenente (AA) ADRIANO DA SILVA;
1º Tenente QAO NIVALDO VIANA DA SILVA;
1º Tenente QAO MIZAEL PEDROSO DE ALMEIDA;
1º Tenente QAO ALBERTO SILVEIRA DE ALMEIDA; e
1º Tenente QOEA CRISTIANO DA SILVA PINHEIRO.

Brasília, 6 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

DECRETO DE 6 JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

I - no grau de Grã-Cruz:

EDUARDO REFINETTI GUARDIA, Ministro de Estado da Fazenda;

II - no grau de Grande-Oficial:

NILSON PINTO DE OLIVEIRA, Deputado Federal;
MARA CRISTINA GABRILLI, Deputada Federal;
HÉLIO VITOR RAMOS FILHO, Embaixador; e
GUILHERME DE AGUIAR PATRIOTA, Embaixador;

III - no grau de Comendador:

Contra-Almirante (RM1) ANTONIO RUY DE ALMEIDA SILVA;
Contra-Almirante (RM1-IM) WALTER LUCAS DA SILVA; e
General de Brigada SERGIO ARTURO BENDEZÚ ECHEVARRÍA - Peru;

IV - no grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra VOLKER FRITZ MARTIN - Alemanha;
Capitão de Mar e Guerra RÉAL JOSEPH ROSAIRE BRISSON - Canadá;
Coronel CHARLES EUGENE ORLIANGES - França;
Coronel Aviador HENRY GUSTAVO HOLGUIN TERRERO - República Dominicana; e
Coronel Aviador R/1 MARCELO LELIS DUARTE; e

V - no grau de Cavaleiro:

Capitão de Corveta (RM1-T) JOSÉ FERREIRA DE BARROS;
Suboficial (ES) MARCELO SILVA DE SIQUEIRA;
Suboficial (AR) OTTO DE OLIVEIRA SILVA;
Suboficial (ES) MARCELO PEREIRA BORGE;
Suboficial (ES) SIREMANDINOLI FERREIRA DA SILVA;
Suboficial (DT) RICARDO DA SILVA TETÉO;
Suboficial (FN-IF) EDSON CARVALHO DA FONSECA;
Suboficial (FN-ES) LUIS CLAUDIO DA CONCEIÇÃO SANTIAGO;
Suboficial (ES) JOÃO RICARDO GONÇALVES BARBOSA;
Subtenente de Cavalaria OSMAR CRIVELATTI;
Subtenente de Manutenção de Comunicações MÁRCIO ALAN RODRIGUES DE AZEVEDO;
Subtenente de Engenharia GERALDO FELICIANO JUNIOR;
Subtenente de Infantaria ABEL RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO;
Subtenente de Artilharia ADELSON PEDRO DA SILVA;
Suboficial SAD COSME DE CASTRO CAETANO;
Subtenente da Polícia Militar do Distrito Federal EDEINA DA SILVA PIRES;
1º Sargento SAD MAX LUÍS DO NASCIMENTO VARELA;
Segundo-Sargento (AH) CAROLINA MONTEIRO FERNANDES;
Segundo-Sargento (AR) WILSON HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR;
Segundo-Sargento (RM1-FN-MO) ROBSON RAMOS DE AZEVEDO;
2º Sargento de Infantaria KLEITON BEILNER;
Terceiro-Sargento (FN-CN) ABEL CARNEIRO DA CUNHA; e
Terceiro-Sargento (FN-MO) ALESSANDRE DA SILVA SISNANDE.

Brasília, 6 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, as seguintes organizações militares:

COMANDO DO 6º DISTRITO NAVAL (Marinha);
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (Exército); e
DIRETORIA DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (Aeronáutica).

Brasília, 6 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

DECRETO DE 6 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER,

no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito da Defesa:

I - ao grau de Grã-Cruz:

Almirante de Esquadra CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS;
General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS; e
Tenente-Brigadeiro do Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR;

II - ao grau de Grande-Oficial:

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO;
General de Exército MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS;
Tenente-Brigadeiro do Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS;
Vice-Almirante LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES HECHT;
Vice-Almirante VICTOR CARDOSO GOMES;
Vice-Almirante (IM) JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO;
Vice-Almirante (IM) MARCELO BARRETO RODRIGUES;
Vice-Almirante FLAVIO AUGUSTO VIANA ROCHA;
Vice-Almirante FLAVIO MACEDO BRASIL;
General de Divisão TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA;
General de Divisão OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS;
General de Divisão Intendente EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES;
General de Divisão CARLOS ALBERTO MACIEL TEIXEIRA;
General de Divisão ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO;
General de Divisão JORGE ANTONIO SMICELATO;
Major-Brigadeiro do Ar PAULO BORBA;
Major-Brigadeiro do Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO; e
Major-Brigadeiro do Ar RICARDO REIS TAVARES;

III - ao grau de Comendador:

General de Brigada WILSON MENDES LAURIA;
General de Brigada JAYME OCTÁVIO DE ALEXANDRE QUEIROZ; e
Brigadeiro do Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS; e

IV - ao grau de Oficial:

Capitão QAO LUIZ SERGIO MENDES; e
1º Tenente QAO ARCELI PEDROZO DE OLIVEIRA.

Brasília, 6 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

DECRETO 6 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito da Defesa, resolve

PROMOVER,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa:

I - ao grau de Grande-Oficial:

Embaixador NELSON ANTONIO TABAJARA DE OLIVEIRA; e

II - ao grau de Comendador:

Brigadeiro do Ar R/1 ANDRÉ LUIZ FONSECA E SILVA.

Brasília, 6 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 316, de 6 de junho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

1 - Portaria nº 1.164, de 6 de novembro de 2014 - Clube da Mães do Município de Saloá, no município de Saloá - PE;

2 - Portaria nº 4.083, de 8 de setembro de 2015 - Associação Aliança Comunitária (alicom), no município de Tianguá - CE;

3 - Portaria nº 4.984, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão Nova Conceição, no município de Conceição das Alagoas - MG;

4 - Portaria nº 26, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação Cultural de Brotas, no município de Miraíma - CE;

5 - Portaria nº 885, de 10 de maio de 2016 - Associação de Amigos da Radiodifusão Comunitária de Primavera - ARCOP, no município de Primavera - PA; e

6 - Portaria nº 5.493, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Vale de São Domingos (acodac), no município de Vale de São Domingos - MT.

CASA CIVIL

IMPRENSA NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2018 (*)

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 217, de 4 de julho de 2016, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2016, e com base no que dispõe o Processo nº 00034.002190/2018-40, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ASBIBOP SERVIÇOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.811.374/0001-40, estabelecida na SHN Qd. 1 área especial, Bloco A, entrada A, sala 320 - Edifício Le Quartier, CEP.: 70.702-900 - Brasília/DF, as penalidades de advertência e multa no valor de R$ 37.695,54 (trinta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao Contrato nº 10/2015, com base no art. 87 da Lei nº 8.666/93, combinado com o item 14, alínea "b" do item 6, item 11 da tabela de infrações constante do item 15, e item 15.1 da Cláusula Décima Terceira - Das Sanções, do Contrato Administrativo nº 10/2015, a teor da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.002190/2018-40.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

AMARILDO BAESSO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 30-5-2018, Seção 1, página 3, com incorreção do original.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 120, DE 29 DE MAIO DE 2018

Cria o banco de organizações da sociedade civil (OSC), estabelecendo regras e procedimentos de credenciamento dessas entidades para execução de projetos no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, nos termos da Lei no 13.019/2014

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n° 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 114, IV, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria no 338, de 9 de março de 2018, e,

Considerando que de acordo com o Manual de Operações do PRONERA, o Programa é uma Política Pública de Educação do Campo cujo objetivo é fortalecer a educação nas áreas de Reforma Agrária estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, utilizando metodologias voltadas para especificidade do campo, tendo em vista contribuir para a promoção da inclusão social com desenvolvimento sustentável nos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária;

Considerando que no Parágrafo único do Art. 14 do Decreto 7.352/2010 estabelece que o INCRA celebrará contratos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com instituições de ensino públicas e privadas sem fins lucrativos e demais órgãos e entidades públicas para execução de projetos no âmbito do PRONERA.

Considerando que a Lei Federal Nº 13.019/14 estabelece um novo regime jurídico para as parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, de forma a modificar os instrumentos jurídicos de celebração de parceria entre o INCRA e as organizações da sociedade civil parceiras na execução do PRONERA;

Considerando que a Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania realizou consulta jurídica acerca do credenciamento das instituições e da dispensa do chamamento público conforme previsto no art. 30 da Lei Federal n. 13.019/14, cuja orientação de que o normativo adequado para regulamentar o credenciamento, previsto no art. 30 da referida lei, poderia ser uma Norma de Execução - NE, resolve:

Art. 1º Criar banco de organizações da sociedade civil (OSC) para realização de projetos no âmbito do Pronera, assim consideradas, nos termos do art. 2º, I, "a", "b" e "c", da Lei no 13.019/2014, com redação dada pela Lei no 13.204/2015:

I - Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III - as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Parágrafo único - O credenciamento de organizações da sociedade civil no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera é requisito necessário para a celebração de termos de parceria pelo Incra no âmbito do Pronera, mediante dispensa de chamamento público, e será realizado de forma contínua, conforme disposto nesta Norma de Execução.

Art. 2º Para ser credenciada no âmbito do Pronera, a organização da sociedade civil deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a ser comprovado no prazo de apresentação do plano de trabalho, nos termos do art. 25, caput, e art. 26, caput, do Decreto nº 8.726/2016.

II - constar em objeto social a promoção de ações relacionadas à Educação;

III - apresentar declaração de que possui experiência comprovada na execução de projetos de Educação do Campo, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. A comprovação efetiva da experiência deverá ser feita no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto no 8.726, de 2016);

IV - não estar incluída no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

V - apresentar atestado de capacidade técnica e operacional emitido por uma das seguintes instituições: Prefeitura Municipal (do município que se localiza a sede da entidade), Conselho Estadual (ou Municipal) de Educação, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Conselho de Desenvolvimento Rural (Estadual ou Municipal), Sindicato de Agricultores Familiares, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI - estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Siconv, no endereço eletrônico <www.convenios.gov.br>;

VII - comprovar que é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - comprovar que é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

IX - comprovar que possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, nos termos previstos no instrumento convocatório;

X - apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto no 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2o a 4o, do Decreto no 8.726, de 2016);

XI - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

XII - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto no 8.726, de 2016);

XIII - comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput,inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Parágrafo único - Estão dispensadas da exigência prevista no inciso VIII deste artigo as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3o, Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 3º A comprovação dos requisitos de que trata o art. 2º será realizada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação de credenciamento assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo do Anexo I;

II - estatuto social ou correspondente registrado em cartório e respectivas alterações;

III - documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que comprove o cadastro ativo da organização;

IV - cópia do comprovante de endereço da sede da entidade e de seus escritórios regionais, se for o caso;

V - outros documentos comprobatórios, conforme os requisitos relacionados no art. 2º, tais como declarações, atos constitutivos da entidade etc.

§ 1º Todos os documentos deverão ser enviados via Sala da Cidadania Digital (acesso pelo sítio do Incra ou pelo sítio saladacidadania.incra.gov.br) ou protocolados no Incra Sede, endereçados à Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania - DDE ou ainda poderão ser enviados pelo correio, com aviso de recebimento, à Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania - DDE, situada no SBN, QD 01, Bloco D, 11o andar, sala 1114, Ed. Palácio do Desenvolvimento, Brasília - DF, CEP 70.057-900.

§ 2º Serão aceitos como comprovante de experiência de que trata o inciso III do art. 2º cópias de contratos, convênios ou congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, acompanhadas de declaração do contratante ou parceiro de que o respectivo objeto foi executado de forma satisfatória.

§ 3º O resultado do credenciamento será publicado no sítio do Incra na internet.

§ 4º O credenciamento e descredenciamento serão realizados por meio de comissão permanente formada por no mínimo 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) pessoas, exclusivamente servidores de carreira do INCRA indicados pela Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania - DDE.

§ 5º O credenciamento e o descredenciamento de organizações da sociedade civil junto ao INCRA será feito por ato motivado do(a) Coordenador(a)-Geral da DDE, após parecer conclusivo da comissão permanente.

Art. 4º Não poderá ser credenciada junto ao Incra/Pronera a Organização da Sociedade Civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º , da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto no 8.726, de 2016);

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos,exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n° 13.019, de 2014);

V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n° 13.019, de 2014);

Art. 5º O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, nos moldes do credenciamento inicial, por solicitação da entidade, dentro dos noventa dias que antecedem a expiração da validade do credenciamento em vigor.

§ 1º A atualização dos documentos relativos ao credenciamento é de responsabilidade da organização da sociedade civil credenciada e será feita, ordinariamente, uma vez ao ano ou, extraordinariamente, sempre que o Incra assim o requerer, por ato devidamente motivado.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput, a entidade perderá sua condição de credenciada, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento.

Art. 6º A organização da sociedade civil credenciada pelo Incra será descredenciada nos seguintes casos:

I - quando mantiver dados cadastrais desatualizados, em desacordo com o instrumento convocatório ou com o termo de parceria;

II - quando constatada má-fé, dolo, falsidade ideológica, fraude ou violação aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição, na execução das parcerias, termos de fomento ou de colaboração celebrados no âmbito do Pronera; ou

III - por decisão unilateral do Incra, por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º Para o descredenciamento de que tratam os incisos II e III, deverá o Incra observar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A entidade descredenciada na forma do inciso II somente poderá realizar nova solicitação de credenciamento ao Incra após decorrido o período de 12 (doze) meses, desde que comprove o ressarcimento dos danos eventualmente causados ao Incra ou à coletividade.

§ 4º O ato de descredenciamento realizado pelo Incra deverá ser devidamente motivado pela autoridade competente e divulgado em seu sítio oficial.

Art. 7º O credenciamento da organização da sociedade civil junto ao Incra não será renovado nos seguintes casos:

I - quando for aplicada à entidade sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou penalidade de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

II - quando a entidade estiver em situação de inadimplência no âmbito do Pronera; ou

III - quando a entidade não mantiver os requisitos para o credenciamento previstos nesta Norma de Execução.

Parágrafo único - A entidade impedida de renovar o credenciamento nos termos do inciso II somente poderá realizar nova solicitação de credenciamento ao Incra após o saneamento das pendências que ensejaram a situação de inadimplência.

Art. 8º A entidade poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, nos casos de descredenciamento, negativa de sua renovação ou outros assuntos conexos.

§ 1º O recurso deverá ser interposto junto à Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania - DDE, pessoalmente, ou enviado pelo correio, com aviso de recebimento, para a Coordenação Geral de Educação do Campo e Cidadania - DDE, SBN, QD 01, Bloco D, 11º andar, sala 1114, Ed. Palácio do Desenvolvimento, Brasília - DF, CEP 70.057-900.

§ 2º Para fins de contagem do prazo de que trata o caput, será considerada a data de postagem do recurso.

§ 3º A decisão que julgar o recurso deverá ser adequadamente motivada e divulgada no sítio eletrônico do Incra na internet.

§ 4º Aplicam-se subsidiariamente ao processamento e julgamento de recursos interpostos com base nesta Norma de Execução as disposições da Lei nº 9.784/1999 e da Lei nº 8.666/1993.

Art. 9º O credenciamento de organizações da sociedade civil previsto nesta Norma de Execução permite a dispensa, devidamente justificada, do chamamento público previsto na Lei nº 13.019/2014, para apresentação de projetos para a Comissão Nacional Pedagógica - CPN.

Art. 10. O credenciamento não importa em aprovação automática dos projetos apresentados à CPN ou compromisso de celebração de termo de parceria ou de colaboração.

Art. 11. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SR(15)AM Nº 20/2001, de 24 de setembro de 2001, publicada no DOU nº 195 de 10 de outubro de 2001, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE MATUPIRI Código SIPRA AM0042000 , Município de Manicoré- AM, **onde se lê** "...9.712,2079 (Nove mil e setecentos e doze hectares, vinte ares e setenta e nove centiares)" **leia-se** "7.708,0025 (Sete mil e setecentos e oito hectares e vinte e cinco centiares)".

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.001095/2018-98
Interessado: AR CCN BAHIA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CCN BAHIA, vinculada às AC´s VALID BRASIL e VALID RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539, SALA 901 , CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR / BA.

Processo nº 00100.004904/2018-13
Interessado: AR LELES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR LELES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA 14, ESQUINA COM 7, QD.21 , LOTE 05-A - VILA LEONOR - ITABERAI /GO.

Processo nº 00100.004941/2018-21
Interessado: AR MARTINS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MARTINS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC DIGITALSIGN, com funcionamento no endereço: Rua Iracema Soares Pereira Junqueira Nº 85 - Sala 617, lt 42 - Centro - Nova Iguaçu/RJ.

Processo nº 00100.003431/2018-37
Interessado: AR KANAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR KANAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 212 - SALA 9 , CENTRO- ITUMBIARA / GO.

Processo nº 00100.004001/2018-32
Interessado: AR QUARTA COLONIA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR QUARTA COLONIA, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA ALBERTO PASQUALINI Nº 1177 - SALA 303 - CENTRO - FAXINAL DO SOTURNO/RS .

Processo nº 00100.004915/2018-01
Interessado: AR SELF CERTIFICA CERTIFICADO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SELF CERTIFICA CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Professor Wolfrang Wehinger Nº190-Sala 01 - Vila Santa Cruz; -São José do Rio Preto/SP.

Processo nº 00100.004032/2018-93
Interessado: AR MESH DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MESH DIGITAL, vinculada às AC´s CERTISIGN MÚLTIPLA e CERTISIGN RFB, com funcionamento no endereço: Rua Conde de Bonfim, N°615, Loja 116 , Tijuca - Rio de Janeiro /RJ

Processo nº 00100.004941/2018-21
Interessado: AR MARTINS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MARTINS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC DIGITALSIGN, com funcionamento no endereço: Rua Iracema Soares Pereira Junqueira Nº 85 - Sala 617, lt 42 - Centro - Nova Iguaçu/RJ.

Processo nº 00100.004904/2018-13
Interessado: AR LELES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR LELES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA 14, ESQUINA COM 7, QD.21, LOTE 05-A - VILA LEONOR - ITABERAI /GO.

Processo nº 00100.001095/2018-98
Interessado: AR CCN BAHIA
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CCN BAHIA, vinculada às AC´s VALID BRASIL e VALID RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539, SALA 901 , CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR / BA.

Processo nº 00100.005694/2018-81
Interessado: AR ITABUNA CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ITABUNA CERTIFICADOS, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA OSVALDO CRUZ Nº 56 - SALA 205 - CENTRO - ITABUNA/BA .

Processo nº 00100.004229/2018-22
Interessado: AR CERTIFICA SC
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTIFICA SC, vinculada às AC's SOLUTI MÚLTIPLA e DIGITAL, com funcionamento no endereço: RUA DOUTOR JOÃO COLIN Nº 1285 - SALA 3 - AMÉRICA - JOINVILLE /SC.

Processo nº 00100.005024/2018-64
Interessado: AR MARTINS CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MARTINS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC DIGITALSIGN SSL, com funcionamento no endereço: Rua Iracema Soares Pereira Junqueira Nº 85 - Sala 617, lt 42 - Centro -Nova Iguaçu/RJ.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.000583/2018-88
Interessado: AR PRIMESIGN
No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 28/05/2018 por erro material.
Onde se lê: "[...] endereço na Rua Visconde de Taunay, 173, São Lucas, Belo Horizonte/MG."
Leia-se: "[...]endereço na ESTRADA DO PORTELA, N°29 SALA 304, MADUREIRA CEP 21.351-050 - RIO DE JANEIRO/RJ."

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 386, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN, resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de junho de 2018 a 09 de julho de 2018, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de maio de 2018, têm validade para o período de 10 de junho de 2018 a 09 de julho de 2018, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JUNHO de 2018
Com base nos preços de MAIO DE 2018

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,34	1,23	8,21
ALHO COMUM	RS	kg	4,61	2,00	56,62
ALHO COMUM	SC	kg	4,61	3,30	28,42
ALHO COMUM	GO	kg	3,92	3,00	23,47
ARROZ EM CASCA NATURAL	TO	60 kg	43,21	41,20	4,65
ARROZ EM CASCA NATURAL	AL	60 kg	43,21	37,50	13,21
ARROZ EM CASCA NATURAL	RS	50 kg	36,01	35,52	1,36
ARROZ EM CASCA NATURAL	SC	50 kg	36,01	34,46	4,30
ARROZ EM CASCA NATURAL	GO	60 kg	43,21	41,94	2,94
ARROZ EM CASCA NATURAL	MS	60 kg	43,21	40,79	5,60
ARROZ EM CASCA NATURAL	MT	60 kg	43,21	38,93	9,91
BABAÇU (AMÊNDOA)	PA	kg	2,87	2,10	26,83
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	2,87	2,00	30,31
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	2,87	2,18	24,04
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	2,87	1,73	39,72
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	2,87	2,47	13,94
BATATA	RS	50 kg	39,62	31,52	20,44
BATATA	SC	50 kg	39,62	22,64	42,86
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,16	2,11	2,31
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	SP	kg	2,16	1,95	9,72
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,45	4,75	12,84
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	70,81	67,81	4,24
CANA-DE-AÇÚCAR	SP	t	70,81	70,27	0,76
CARÁ/INHAME	ES	kg	1,17	0,71	39,32
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	135,85	96,99	28,61
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	135,85	62,50	53,99
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	135,85	100,84	25,77
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	135,85	43,57	67,93
LEITE	MA	l	0,98	0,94	4,08
MARACUJÁ	SE	kg	1,28	0,85	33,59
MARACUJÁ	PR	kg	1,28	1,20	6,25
MEL	BA	kg	9,50	7,34	22,74
MEL	PI	kg	9,50	6,40	32,63
MEL	MG	kg	9,50	8,38	11,79
MEL	PR	kg	9,50	8,00	15,79
MEL	RS	kg	9,50	8,62	9,26
MEL	SC	kg	9,50	8,01	15,68
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	206,32	194,81	5,58
TRIGO	RS	60 kg	39,02	38,61	1,05
TRIGO	SC	60 kg	39,02	38,93	0,23
TRIGO	MS	60 kg	45,13	40,13	11,08
CESTA DE PRODUTOS*	MA	NSA	NSA	NSA	1,02
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	1,40

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 30, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Retifica o período de entrada da vigência e produção de efeitos da Portaria Interministerial MDIC/MMA nº 78, de 29 de dezembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O **MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições de que trata o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal e o inciso I do §2º do art. 12 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, no Decreto nº 9.330, de 5 de abril de 2018, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 5, de 1º de setembro de 2015, e considerando o constante dos autos do processo nº 52800.100287/2017 10, resolvem:

Art. 1º O artigo 11 da Portaria Interministerial MDIC/MMA nº 78, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 30 de novembro de 2018". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado do Meio Ambiente Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 164, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, que institui o Sistema de Governança Corporativa, a Política de Governança de Processos de Trabalho, a Política de Gestão de Riscos e a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. .....

IX - a criação, alteração e extinção da Comissão Técnica e dos Núcleos de Governança da AGU; e

X - a instituição de políticas e outros instrumentos de governança corporativa.

Parágrafo único .....
..... (NR)"

Art. 2º O art. 1º do Anexo I da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída *Ad Referendum* a Política de Governança de Processos de Trabalho da Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 3º O art. 1º do Anexo II da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída *Ad Referendum* a Política de Gestão de Riscos da Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 4º O art. 1º do Anexo III da Portaria nº 414, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída *Ad Referendum* a Política de Governança de Programas e Projetos da Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA ARAUJO DE SIQUEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 149, DE 30 DE MAIO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva,, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando-Circular nº 25 de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 14 de dezembro de 2015 na Instrução Normativa nº 66 de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e considerando ainda o contido no processo eletrônico 21044.006045/2017-16, resolve:

Art. 1° - Credenciar sob número BR-RJ 675 a empresa Kafka Controle de Pragas LTDA. - EPP, CNPJ 05.915.656/0002-39, localizada na Estrada Engenho da Pedra nº 588, Ramos, Rio de janeiro, RJ. CEP 21031-030 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres (brometo de metila e fosfina); Fumigação em Câmara de Lona (brometo de metila e fosfina); Fumigação em Silos Herméticos (fosfina); Fumigação em Porões de Navios (fosfina).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 1 (um) ano, conforme estabelece o § 4º, do Artigo 1º - do Anexo I - da Instrução Normativa nº 66 de 27 de novembro de 2006. Não sendo constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, no Estado do Rio de Janeiro - SFA/RJ, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado na referida Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria GAB/SFA/RJ Nº 137, de 09 de maio de 2018, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2018.entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53, ambos do Anexo I do Decreto no 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria no 51, de 6 de fevereiro de 1986, na Portaria no 527, de 15 de agosto de 1995, na Instrução Normativa SDA Nº 42, de 20 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo no 21000.010168/2018-31, resolve:

Art. 1º Publicar o plano de amostragem e limites de referência para o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal - PNCRC de 2018 para as cadeias de carnes bovina, suína, caprina, ovina, equina, coelho, aves, avestruz, de leite, pescado, mel e ovos, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º As análises de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº57, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO

1.Substância de uso proibido ou não autorizada para a espécie/categoria. O valor indicado na tabela corresponde ao Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) para o método analítico. O limite de referência para a tomada de ação é o limite de quantificação do método.

2.Limite para Abamectina se refere ao resíduo marcador Abamectina B1a.

3.Limite para Ivermectina se refere ao resíduo marcador 22,23-Dihidro-avermectina B1a.

4.Limite para Eprinomectina se refere ao resíduo marcador Eprinomectina B1a.

5.Limite se refere à soma de fembendazol, oxfendazol e fembendazol sulfona, expresso como oxfendazole sulfona equivalente.

6.Subprograma Exploratório sem adoção de medidas regulatórias.

7.Não serão insturados subprogramas de investigação quando o resultado se referir a animais com idade estimada superior a 6 anos.

8.No caso de resultado positivo para Zeranol é realizada a avaliação quali-quantitativa de alfa-zearalanol (= zeranol) e beta-zearalanol (= taleranol) e os metabólitos do fungo *Fusarium spp (alfa-zearalenol, beta- zearalenol e zearalenona). Será considerada violada, para zeranol, a amostra que apresentar concentração acima de 2 ppb para esse composto e que, concomitantemente, possuir a soma das concentrações de zeranol mais taleranol superior à soma das concentrações das micotoxinas zearalenona, alfa-zearalenol e beta-zearalenol."*

9.Limite para Avilamicina se refere ao resíduo marcador Ácido Dicloroisoevernínico.

10.Limite de Referência para Metamizol se refere ao resíduo marcador 4-Metilaminoantipirina.

11.Limites de Referência expressos em pg TEQ-OMS/g de gordura (exceto para pescado, em que é expresso em pgTEQ-OMS/g de músculo). As concentrações de cada congênere são multiplicadas pelos respectivos Fatores de Equivalência Tóxica da Organização Mundial de Saúde (TEF-OMS) e somadas para se determinar o valor de Equivalente Tóxico (TEQ-OMS) sob a forma de dioxinas e furanos ((PCDD/PCDF- TEQ-OMS) e somatório de dioxinas, furanos e PCBs (PCDD/PCDF/PCB-TEQ-OMS), conforme os valores indicados na tabela abaixo:

12.Limites superiores de concentração: o TEQ-OMS de congêneres com valor inferior ao respectivo limite de quantificação do método é calculado considerando-se a concentração igual a este limite.

13.Para moluscolo cefalópodes, os limites são aplicados aos animais eviscerados. Para moluscos bivalves, o limite se aplica ao tecido mole comestível; Para crustáceos, o limite se aplica à carne comestível.

14 Limites para mercúrio: peixes em geral (0,50 mg/kg), exceto espécies predadoras (1,00 mg/kg).

15.Limites de cádmio: i. Peixes em geral (0,050 mg/kg), exceto: Bonito, Carapeba, Enguia, Tainha, Jurel, Imperador, Cavala, Sardinha, Atum e Linguado (0,10 mg/kg); Melva (0,20 mg/kg); Anchova e Peixe Espada (0,30 mg/kg); Moluscos cefalópodes e bivalves (2,00 mg/kg) (UE 1,00mg/kg); Crústáceos (0,50mg) (ANVISA=UE)

16.Limites de chumbo: moluscos cefalópodes (1,00 mg/kg) (UE 0,3); moluscos bivalves (1,50mg/kg) (=UE); crústáceos (0,50mg) (=UE)

17.Para Verde Malaquita o valor de LMDR indicado se refere à soma de Verde Malaquita e Leuco Verde Malaquita. Para Cristal Violeta o LMDR indicado se refere à soma de Cristal Violeta e Leuco Cristal Violeta.

18.Tecidos analisados e limites aplicáveis (ug/kg) a Organofosforados, Piretróides, Pirazóis, Neonicotinóides, Carbamatos, Benzimidazóis e outros:

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.023638/2017-45, resolve:

Art.1º O Anexo da Resolução nº 2, de 9 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" 1 .....

- Sistema de Aspersão no Processo de Resfriamento das Meias-Carcaças - processo de resfriamento das meias-carcaças, que utiliza o mecanismo de aspersão destas com água fria com os objetivos de diminuir o tempo de queda da temperatura superficial para 5ºC (cinco graus Celsius). " (NR)

" 4.1 .....

.....

III-A - Descrição da diminuição do tempo de queda da temperatura superficial para 5ºC (cinco graus Celsius) em decorrência da utilização do sistema de Aspersão no Processo de Resfriamento das meias-carcaças.

....." (NR)

"5. .....

5.1 .....

5.1.2 .....

5.1.3 Dos testes aplicados durante a validação dos ciclos de aspersão descritos no PCAC, com vistas a avaliar o grau de introdução de perigos microbiológicos

O teste aplicado deverá ter a finalidade de avaliar se os protocolos referentes aos ciclos de aspersão propostos não propiciam a introdução de perigos microbiológicos aos produtos.

O teste consistirá na pesquisa de microrganismos indicadores de inocuidade do processo de abate e de higiene/qualidade nas superfícies das meias carcaças a quente e a frio que foram previamente selecionadas com vistas a prevenir o ganho de peso.

Quando ocorrer aumento dos índices microbiológicos nas carcaças a frio quando comparados aos índices das carcaças a quente, o teste deverá ser imediatamente suspenso, tendo o estabelecimento a obrigação de identificar a causa do desvio e tomar as medidas corretivas e preventivas adequadas.

Após o estabelecimento identificar a causa do desvio e tomar as medidas corretivas e preventivas adequadas, deverá ser realizado novo ciclo de testes, para verificação do atendimento ao índice de avaliação de desempenho estabelecido.

....." (NR)

"6. .....

6.1 Do monitoramento e verificação do processo, com vistas à prevenção do ganho de peso

O estabelecimento deverá definir os procedimentos de monitoramento dos parâmetros que influem na absorção de água pelas carcaças. Além disso, deverá incorporar, como instrumento de verificação diária de processo, no mínimo, a metodologia descrita abaixo:

- selecionar aleatoriamente 1% (um por cento) da capacidade aprovada de abate, nunca inferior a 5 (cinco) carcaças (10 meias-carcaças) por dia;

- determinar o peso "frio" e "quente" total das meias-carcaças selecionadas;

- caso o peso "frio" total das meias-carcaças selecionadas não ultrapasse o peso total "quente", as meias-carcaças poderão ser processadas ou expedidas;

- caso o peso "frio" total das meias-carcaças selecionadas ultrapasse o peso total "quente", o estabelecimento deverá:

a) paralisar as operações de aspersão até que o sistema seja ajustado, tendo a obrigação de identificar a causa do desvio e tomar as medidas corretivas e preventivas adequadas, incluindo a extensão do resfriamento sem aspersão de água até perda do excesso absorvido; e

b) realizar nova validação do sistema segundo consta no item 5 do Anexo desta Resolução.

6.2 Do monitoramento do processo, com vistas à prevenção da introdução dos perigos microbiológicos

O estabelecimento deverá definir procedimentos de monitoramento dos parâmetros que influem para a introdução dos perigos microbiológicos.

Os estabelecimentos deverão implantar, como instrumento de verificação diária de processo, as análises microbiológicas através da pesquisa de microrganismos indicadores de inocuidade do processo de abate e de higiene/qualidade nas superfícies das meias-carcaças a quente e a frio que foram previamente selecionadas com vistas a monitorar o ganho de peso.

O DIPOA poderá estabelecer microrganismos que deverão ser pesquisados e a frequência de testes a ser aplicada pelos estabelecimentos.

Caso seja constatado desvio no processo, o estabelecimento deverá:

a) paralisar as operações de aspersão até que o sistema seja ajustado, tendo a obrigação de identificar a causa do desvio e tomar as medidas corretivas e preventivas adequadas; e

b) realizar nova validação do sistema segundo consta no item 5 do Anexo desta Resolução." (NR)

"7. DAS RESPONSABILIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL NA VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PCAC

Na verificação da execução do PCAC pelos estabelecimentos autorizados, os Serviços de Inspeção Federal verificarão:

- os registros gerados pelos estabelecimentos referentes ao monitoramento dos parâmetros estabelecidos;

- os registros gerados pelos estabelecimentos referentes às ações corretivas estabelecidas no PCAC;

- se o estabelecimento gerencia dados obtidos através dos registros referentes aos procedimentos descritos no PCAC;

- se o estabelecimento adota "in loco" os procedimentos descritos no PCAC.

O Serviço de Inspeção Federal deverá realizar a verificação **in loco** e documental de acordo com a frequência estabelecida na legislação. Para a realização da verificação **in loco** da prevenção de ganho de peso, a amostragem mínima deverá ser de 20% (vinte por cento) das meias-carcaças selecionadas pelo estabelecimento para monitoramento." (NR)

"8. DAS AÇÕES OFICIAIS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL NO CASO DE CONSTATAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES

O Serviço de Inspeção Federal, quando constatar que os estabelecimentos não executaram as medidas pertinentes para a correção das não conformidades identificadas, ou que as ações tomadas não são suficientes para prevenir a recorrência do desvio, deverá notificar o estabelecimento, podendo adotar as seguintes ações, sem prejuízo das demais ações fiscais previstas na legislação:

- aumentar a frequência e amostragem de verificação da execução dos procedimentos previstos no PCAC;

- suspender temporariamente a autorização para a utilização do sistema de aspersão aplicado no processo de resfriamento de meias-carcaças de bovídeos, até que o estabelecimento revalide o PCAC;

- revogar a autorização para a utilização do sistema de aspersão aplicado no processo de resfriamento de meias-carcaças de bovídeos;

- quando for detectada não conformidade que implique no descumprimento de requisito de país importador, suspender a certificação sanitária internacional para aquele mercado. " (NR)

Art. 2º Os estabelecimentos têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promoverem as adequações necessárias para o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, contados a partir da publicação desta.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O Secretário de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista as disposições do Decreto nº 8852, de 20 de setembro de 2016, conforme inciso II do art. 25 alínea k e inciso III a, e art. 26 inciso II alínea f, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.017188/2017-51, resolve:

Art. 1° Submeter novamente à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de instrução normativa apresentada por meio da Portaria nº 25, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 9 de março de 2018, seção 1, páginas 10 e 11, com o objetivo de regulamentar a realização de torneios leiteiros, avaliando o mérito genético para a produção do leite respeitando as boas práticas agropecuárias.

Art. 2° O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo Único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3° As sugestões de que trata o Art. 2° desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser enviados para o e-mail: comissao.bea@agricultura.gov.br.

Identificação do artigo, inciso e alínea	Texto atual da minuta	Redação Proposta	Justificativa Técnica e Legal	Dados do contribuinte
xxxxxx	xxxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx

§ 1° Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2° As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I -item: Identificação do item (Exemplo: Art. 1°, § 1°, inciso I, da proposta de Instrução normativa);

II- Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere);

III- Sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV- Justificativa: embasamento técnico e legal devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V- Contribuinte: responsável pela sugestão, identificando com o nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica, endereço eletrônico e telefone de contato.

Art. 4° A inobservância de qualquer inciso do Art.3° desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5° Findo o prazo estabelecido no Art. 1° desta Portaria, a Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal - CBPA/DEPROS deverá avaliar as sugestões recebidas e procederá com as adequações pertinentes.

Art. 6º A íntegra da referida portaria encontra-se publicada no sítio www.agricultura.gov.br.

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.692-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO TRÊS FRONTEIRAS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TERENOS, estado de MATO GROSSO DO SUL, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.054613/2017-34 e da Nota Técnica nº 11315/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.823-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar MELO COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Apiacás, estado do Mato Grosso, por meio do canal 25 (vinte e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 29 (vinte e nove), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.024766/2016-78 e da Nota Técnica nº 12042/2018/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.838-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RIO ALEGRE LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAMPO VERDE, estado do MATO GROSSO, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RBN - REDE BRASIL NORTE DE TV concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6 (seis), no município de PORTO VELHO, estado de RONDÔNIA, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.013871/2018-41 e da Nota Técnica nº 11725/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.863-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Joinville, estado de Santa Catarina, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 19 (dezenove), no município de PELOTAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017203/2018-93 e da Nota Técnica nº 12159/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.864-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV INTERIOR LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ARENÁPOLIS, estado do MATO GROSSO, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 29 (vinte e nove), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063246/2017-60 e da Nota Técnica nº 12137/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.866-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAPÃO BONITO, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 29 (vinte e nove), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017832/2018-13 e da Nota Técnica nº 11680/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.893-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO BRASIL LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Rolim de Moura, estado de Rondônia, por meio do canal 33 (trinta e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 (trinta), no município de MANAUS, estado do AMAZONAS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007289/2018-46 e da Nota Técnica nº 12344/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.910-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE PRONTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Belém, estado do Pará, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Lages/SC, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029653/2018-29 e da Nota Técnica nº 12679/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.909, de 30 de maio de 2018, publicada no DOU nº 106, de 5 de maio de 2018, Seção 1, página 5, onde se lê: "Portaria n° 2.909 de 30, de maio de 2018, leia-se: Portaria n° 2.908, de 30 de maio de 2018.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 110/2018

Processo: 53500.016628/2016-28. Interessados: Claro S.A. 1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Interconexão de Redes Móveis nas Classes II, III e IV apresentada pelo Grupo CLARO, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado de Interconexão em Redes Móveis, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo CLARO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado Interconexão de Redes Móveis nas Classes II, III e IV, em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Conferir tratamento público ao Documento SEI nº 2705058. 4. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 117/2018

Processo: 53508.003565/2016-70. Interessados: Claro S.A. 1. Homologar a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD) apresentada pelo Grupo CLARO, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura de Rede Fixa de Transporte Local e de Longa Distância para Transmissão de Dados em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 34 Mbps nos Municípios, nos termos do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC). 2. Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGMC, que o Grupo CLARO deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado EILD, em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório. 3. Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 3.903, DE 24 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RÁDIO AGUDO LTDA, CNPJ nº 87.068.292/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 3.938, DE 25 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 62.227.509/0019-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao)

Nº 4.001 - Antônio Ricardo Torres Lopes, CPF nº ***.124.290-**.

Nº 4.002 - Maria Rita de Oliveira Sampaio, CPF nº ***.500.917-**.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

ATO Nº 4.031, DE 29 DE MAIO DE 2018

Expede autorização ao CONSORCIO PARKSHOPPINGCANOAS, CNPJ nº 28.905.815/0001-39 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.510, DE 9 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.017685/2018-96.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A, CNPJ 54.313.556/0001-67, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santo Antônio da Patrulha/RS.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 10 DE MAIO DE 2018

Nº 3.539 - Processo nº 53500.017808/2018-99.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.386.853/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Teresina/PI.

Nº 3.565 - Processo nº 53500.017901/2018-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Saquarema/RJ.

Nº 3.567 - Processo nº 53500.017903/2018-92.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA, CNPJ 25.629.437/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia/MG.

Nº 3.568 - Processo nº 53500.017910/2018-94.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE BAURU LTDA, CNPJ 58.018.441/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Avaré/SP.

Nº 3.587 - Processo nº 53500.017984/2018-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NORDESTE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 16.390.478/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salvador/BA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 11 DE MAIO DE 2018

Nº 3.592 - Processo nº 53500.018027/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MARATAN LTDA, CNPJ 88.123.708/0001-80, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sant Ana do Livramento/RS.

Nº 3.595 - Processo nº 53500.018042/2018-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bastos/SP.

Nº 3.596 - Processo nº 53500.018043/2018-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bariri/SP.

Nº 3.597 - Processo nº 53500.018044/2018-59.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Areiópolis/SP.

Nº 3.599 - - Processo nº 53500.018050/2018-14.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maracaí/SP.

Nº 3.600 - Processo nº 53500.018051/2018-51.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaju/SP.

Nº 3.610 - Processo nº 53500.018082/2018-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Senador José Porfírio/PA.

Nº 3.611 - Processo nº 53500.018083/2018-56.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Placas/PA.

Nº 3.612 - Processo nº 53500.018084/2018-09.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Uruará/PA.

Nº 3.613 - Processo nº 53500.018085/2018-45.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rurópolis/PA.

Nº 3.614 - Processo nº 53500.018086/2018-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pacajá/PA.

Nº 3.615 - Processo nº 53500.018087/2018-34.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Garrafão do Norte/PA.

Nº 3.616 - Processo nº 53500.018088/2018-89.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória do Xingu/PA.

Nº 3.617 - Processo nº 53500.018089/2018-23.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Brasil Novo/PA.

Nº 3.618 - Processo nº 53500.018090/2018-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Água Azul do Norte/PA.

Nº 3.620 - Processo nº 53500.018107/2018-77.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Irituia/PA.

Nº 3.621 - Processo nº 53500.018108/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Primavera/PA.

Nº 3.622 - Processo nº 53500.018110/2018-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Cruz do Arari/PA.

Nº 3.623 - Processo nº 53500.018111/2018-35.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Luzia do Pará/PA.

Nº 3.624 - Processo nº 53500.018112/2018-80.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vitória do Xingu/PA.

Nº 3.625 - Processo nº 53500.018113/2018-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Baião/PA.

Nº 3.626 - Processo nº 53500.018114/2018-79.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Melgaço/PA.

Nº 3.627 - Processo nº 53500.018115/2018-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Chaves/PA.

Nº 3.634 - Processo nº 53500.018159/2018-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA, CNPJ 01.723.289/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaperuna/RJ.

Nº 3.635 - Processo nº 53500.018160/2018-78.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 51.882.850/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

Nº 3.636 - Processo nº 53500.018161/2018-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CLUBE DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA, CNPJ 60.194.503/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José dos Campos/SP.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2018

Nº 3.648 - Processo nº 53500.018280/2018-75.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RIVIERA LTDA, CNPJ 01.073.899/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Verde/GO.

Nº 3.652 - Processo nº 53500.018307/2018-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CDIN - CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTICIAS LTDA - ME, CNPJ 04.428.309/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Piracicaba/SP.

Nº 3.668 - Processo nº 53500.018322/2018-78.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODULO RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 01.633.874/0001-49, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patrocínio/MG.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 3.682 - Processo nº 53500.018413/2018-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.071.310/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Oriximiná/PA.

Nº 3.690 - Processo nº 53500.018458/2018-88.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CHAPADA DIAMANTINA LTDA, CNPJ 13.981.535/0001-32, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaberaba/BA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 15 DE MAIO DE 2018

Nº 3692 - Processo nº 53500.018502/2018-50.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO STEREO FM LAGOA SANTA LTDA, CNPJ 26.232.603/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lagoa Santa/MG.

Nº 3.693 - Processo nº 53500.018524/2018-10.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Vacaria/RS.

Nº 3.695 - - Processo nº 53500.018542/2018-00.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Manuel/SP.

Nº 3.696 - Processo nº 53500.018543/2018-46.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV BAURU S/A, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tabatinga/SP.

Nº 3.701 - Processo nº 53500.018554/2018-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EDIAL - EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA LTDA, CNPJ 35.635.333/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapiraca/AL.

Nº 3.712 - Processo nº 53500.018680/2018-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MINAS GERAIS, CNPJ 26.129.940/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Dores de Campos/MG.

Nº 3.724 - Processo nº 53500.018721/2018-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NORDESTE COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 12.152.860/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João da Ponta/PA.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATOS DE 16 DE MAIO DE 2018

Nº 3.733 - Processo nº 53500.018867/2018-84.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITAGUARA LTDA, CNPJ 02.549.290/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaguara/MG.

Nº 3.734 - Processo nº 53500.018868/2018-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CENTRO MINAS FM LTDA, CNPJ 23.363.575/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curvelo/MG.

Nº 3.735 - Processo nº 53500.018869/2018-73.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE CURVELO LTDA, CNPJ 19.990.845/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curvelo/MG.

Nº 3.738 - Processo nº 53500.018887/2018-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE CURVELO LTDA, CNPJ 19.990.845/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Curvelo/MG.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.223, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 09/06/2018 a 10/06/2018.

WILSON DINIZ WELLISCH
Superintendente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 32/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.026167/2018-59 (588)
CNPJ: 38.733.648/0001-40 - MATRIZ
Razão Social: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
Nome da Instituição: ********
Endereço da Instituição: Rua Marselha, n° 591 - Parque Residencial Joaquim Toledo Piza - CEP: 86.041-140 - Londrina/PR
Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0526.2018
CNPJs credenciados sob o CIAEP:
CNPJ: 38.733.648/0018-98 - FILIAL
Razão Social: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
Nome da Instituição: FACULDADE PITAGORAS DE UBERLÂNDIA
Endereço: Avenida dos Vinhedos, n° 1200 - Morada da Colina - CEP: 38.411-159 - Uberlândia/MG
CNPJ: 38.733.648/0016-26 - FILIAL
Razão Social: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
Nome da Instituição: FACULDADE PITAGORAS DE LINHARES
Endereço: Avenida São Mateus, n° 1458 - Bloco 1, Sala 3 - Aviso - CEP: 29.901-350 - Linhares/ES

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 32/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8° da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O Concea esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2018

4ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.033.234,02
0004/1990	Fundação Universidade Federal de São Carlos	1,00
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	17.344,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	838.336,87
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	105.754,53
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	204.658,91
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	103.253,10
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	52.930,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	166.918,21
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	121.977,83
0018/1990	Universidade de Brasília	14.202,51
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	14.025,99
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	664.146,54
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	2.115,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	196.700,36
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	26.431,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	394.778,42
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	21.980,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	51.592,63
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	134.663,99
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	96.590,45
0097/1990	Universidade Federal de Uberlândia	33.172,42
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einstein"	108.849,81
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	127.146,38
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	44.061,54
0105/1990	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações/INATEL	107.928,20
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	10.285,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	114.521,76
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	43.485,93
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	364,00
0134/1990	Fundação Gorceix	8.050,00
0135/1990	Fundação Butantan	1.987.182,57
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	275.040,01
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	1.540,42
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	49.360,10
0147/1990	Universidade Federal de Ouro Preto	13,50
0152/1990	Associação Paranaense de Cultura/PUCPR	79.719,40
0154/1990	Sociedade Mineira de Cultura /PUC Minas	4.130,00
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	27.435,38
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	208.400,65
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	2.556,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	6.929,14
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	227.027,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	30.058,63
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	950.738,34
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	30.399,01
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	43.707,58
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	4.393,10
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	54.480,62
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	67.415,24
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	478.041,96
0444/1993	Fund. Centro Brasileiro de Proteção e Pesq das Tartarugas Marinhas	13.501,80
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	7.805,77
0515/1993	Universidade Estadual do Centro Oeste	54.500,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	900.113,14
0568/1994	Centro Infantil de Invest. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	6.840,95
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	401.448,24
0585/1994	Comissão Nac. de Energia Nuclear/Centro de Des. da Tec. Nuclear	11.863,85
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	1.060.935,93
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	43.059,33
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	6.836,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	17.597,43
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	107.935,23
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	43.650,50
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	3.640,43
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	3.132.407,50

0695/1997	Escola Politécnica da Universidade de São Paulo	7.415,25
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	74.676,01
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	44.700,00
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	51.480,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	70.838,41
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	21.679,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	60.906,34
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	7.690,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	666.481,54
0750/1998	Faculdades Católicas / PUC-Rio	1.865.137,49
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	381.058,78
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	80.312,45
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	67.000,95
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	130.707,81
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	227.620,93
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	47.280,00
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	6.625,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	35.483,51
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	204.023,12
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	134.230,57
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRRJ	47.919,20
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	16.193,00
0860/2002	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	2.723,00
0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	5.370,00
0918/2004	Fundação Guimarães Duque	5.067,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	423.814,29
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1.449.546,99
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	185.836,72
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	23.073,01
1008/2006	Universidade Federal do ABC	1.919,51
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa,Desenv. e Inovação Exército Brasileiro	28.176,76
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	5.478,12
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	7.856,07
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	8.082,00
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	66.031,70
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	155.791,94
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	7.475,46
1122/2010	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	145.928,91
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	123.790,90
1132/2011	Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	2.024,00
1238/2015	Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont	5.860,00
1250/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV	3.712,24
1255/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale	8.837,53

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Substituto

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1172/DV-613- Objeto: Fornecimento de 800 m3 de gás Arcal 1, para obra de construção dos cascos estruturais dos submarinos SBR3 e SBR4 (PROSUB) pelo período de 12 meses. Contratada: Air Liquide Brasil Ltda - CNPJ: 00.331.788/0006-23. Valor total: R$ 21.168,00. Parecer Jurídico PMB-001/2018. Justificativas: Conforme justificativas técnicas constantes no processo administrativo, apenas a empresa em tela é fornecedora exclusiva do objeto da presente contratação. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 30, Inciso I da Lei 13.303/2016, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

VICTOR DE MOURÃO NOVAES
p/Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

CEZAR LUIZ DE FRANÇA SILVA
p/ Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.514, DE 4 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.051119/2012	Associação Comunitária Beneficente Rioclarense	RADCOM	São José do Rio Claro	MT	Multa	1.297,20	Art. 40, incisos V, VII, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF n° 2514, de 04/06/2018	Portaria MC n° 112/2013

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 511-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.067300/2017-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 6806/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 01 de novembro de 2017, da frequência 1210 KHz, outorgada à Rádio Blau Nunes Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Bárbara do Sul, estado do Rio Grande do Sul..

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 255-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057724/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de FEIJÓ, estado do ACRE, com possibilidade de utilização do canal digital nº 26 (vinte e seis) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 3464/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 808-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.022157/2018-44, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PRINTSTEL COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SOBRAL, estado do CEARÁ, utilizando o canal digital nº 14 (quatorze), nos termos da Nota Técnica nº 10093/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 833-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.005911/2018-81, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CORDEIRO, estado do RIO DE JANEIRO, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 44 (quarenta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 10365/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 835-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.011567/2018-60, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de FREDERICO WESTPHALEN, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 15 (quinze), , nos termos da Nota Técnica nº 10466/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 844-SEI, DE 15 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.010597/2016-99, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV IMPERADOR LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IPUÃ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 10603/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 873-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008424/2018-71, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da A.B.G COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PRAIA GRANDE, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 44 (quarenta e quatro) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 11117/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 878-SEI, DE 16 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.013846/2018-68, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITABAIANA, estado de SERGIPE, utilizando o canal nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 11191/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 622-SEI, DE 12 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.000669/2018-50, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO NOVA FM ANASTÁCIO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Anastácio - MS, utilizando o canal n.º 278 (duzentos e setenta e oito), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 7851/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.011-SEI, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.015590/2018-23, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO PRINCESA DE LAGOA FORMOSA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de LAGOA FORMOSA-MG, utilizando o canal n.º 300 (trezentos), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 12588/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.020-SEI, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.007173/2018-15, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 12648/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de HOLAMBRA, estado de SÃO PAULO, mediante utilização do canal n.º 202 (duzentos e dois), classe C.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO Nº 1.024-SEI, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria n.° 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo n.º 01250.029496/2018-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a utilização dos equipamentos transmissores principal e auxiliar pela RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇÚ S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, na estação digital de televisão, canal 39 (trinta e nove), classe E, em conformidade com a descrição abaixo:

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Rohde & Schwarz Gmbh & CO.KG		
Modelo: THU9 11.3kW	Potência de Operação: 10,0 kW	Certificação/Homologação: 00243-15-00419

TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante: Toshiba Corporation		
Modelo: TDU7377L	Potência de Operação:5,0 kW	Certificação/Homologação:02535-08-04998

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 1657-E de 04/06/2016, publicada no DOU nº. 107 de 06/06/2018, Seção 1, página 32, em relação ao projeto "ESCOLA DE GÊNIOS - QUARTA TEMPORADA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Banco: 001 - agência: 3295-6 conta corrente: 28519-6.
Leia-se:
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5885-8.

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1672-E, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

18-0267 SPECLUM.
Processo: 01416.003147/2018-70
Proponente: VICENTE FRANCISCO BOMBINI MICELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CPF: 073.391.738-03
Valor total aprovado: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 25 da Lei nº. 8.313/91: R$ 950.000,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 27079-2

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0321 O SEQUESTRO DO VOO 375.
Processo: 01416.004538/2018-10
Proponente: ESCARLATE CONTEÚDO AUDIOVISUAL E EXPERIÊNCIAS CRIATIVAS LTDA - ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.029.754/0001-16
Valor total aprovado: R$ 10.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 525-8 conta corrente: 34827-9
18-0338 OLHE PRA MIM.
Processo: 01416.006311/2018-09
Proponente: LA URSA CINEMATOGRÁFICA LTDA.
Cidade/UF: Maceió / AL
CNPJ: 22.000.363/0001-60
Valor total aprovado: R$ 1.800.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 200.000,00
Banco: 001 - agência: 3186-0 conta corrente: 39449-1
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 610.000,00
Banco: 001 - agência: 3186-0 conta corrente: 39450-5
18-0346 O BRASIL QUE RENASCE.
Processo: 01416.006520/2018-44
Proponente: FJ PRODUCOES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.894.553/0001-06
Valor total aprovado: R$ 1.999.932,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 99.935,40
Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18399-7
18-0349 PAREDES DE PAPEL.
Processo: 01416.006400/2018-47
Proponente: SCHIMIL FILMES E ROTEIROS LTDA.
Cidade/UF: São José Do Rio Preto / SP
CNPJ: 04.630.183/0001-80
Valor total aprovado: R$ 2.200.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 2502-X conta corrente: 23618-7
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 2502-X conta corrente: 23617-9

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILA MARIA DE MIRANDA SANTOS SPIRITO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 369, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181643 - MENINOS E MENINAS
Branca e Branca produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95
Processo: 01400009340201893
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.136.808,96
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e encenação do espetáculo musico-teatral "MENINOS E MENINAS" que fala de assuntos típicos de um garoto adolescente: meninas, seu corpo, escolha da profissão, amizades e família.

181601 - "Vivências Culturais - 2"
CALLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54
Processo: 01400009279201884
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.118.112,50
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como missão a manutenção e expansão desta ação cultural que pretende inserir educadores da rede pública de ensino (Creches, Ong's, Emei, EMEF, etc.) no universo da criação e execução de uma ação cultural, os tornando multiplicadores nas suas instituições. Esta capacitação beneficiará, sob a coordenação da nossa equipe, crianças e jovens da instituição em que lecionam visando o enriquecendo do repertório em várias vertentes artísticas.

181635 - 1º CIRCUITO VILA VELHA DE TEATRO
PATRICK RIBEIRO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 00.639.116/0001-75
Processo: 01400009332201847
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 752.984,16
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de um circuito de teatro, com apresentação de 03 espetáculos em cartaz, que será realizado na Área de Eventos do Shopping Vila Velha. Espaço versátil que

oferece toda a estrutura necessária para atender os mais variados tipos de eventos culturais. O projeto tem como objetivo fomentar a cultura local, atraindo pessoas de todas as idades e classes sociais.

181623 - A COMÉDIA GAÚCHA de Luiz Coronel
MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Processo: 01400009320201812
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 246.671,10
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A montagem teatral A COMÉDIA GAÚCHA é uma verdadeira celebração à cultura gaúcha encenando causos e canções do ilustre escritor e poeta Luiz Coronel e uma homenagem ao autor que completa , este ano, seus oitenta anos. O roteiro exibe uma compilação de livros do ciclo Comédia Gaúcha que inclui O Cavalo Verde, O Cachorro Azul, O Gato Escarlate e Filé de Borboleta, de onde foram extraídos mais de 14 causos para a montagem da peça. Os personagens levam o espectador a um bem humorado mergulho à tradição oral campeira. Ao mesmo tempo, a linguagem teatral se enriquece ao entoarem canções e vinhetas, num ambiente tradicionalmente gauchesco conhecido como Bolicho. Além dos espetáculos, no Teatro Bourbon Countryserá realizada palestra "Literatura Consciência Encantamento: Obra do Autor e Cultura Gaúcha, com Luiz Coronel", para público de jovens estudantes e, no Teatro Feevale, haverá Workshop "Expressividade Teatral" com os atores Oscar Simch e Fernanda Carvalho Leite.

181629 - ARIA SOCIAL - OFICINAS CULTURAIS II
ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Processo: 01400009326201890
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Aprovado: R$ 1.377.639,99
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visadar continuidade às oficinas gratuitas de formação continuada e profissionalização em dança e música para crianças e jovens, entre 6 e 25 anos. A proposta contribuirá diretamente com a democratização cultural e artística do estado de Pernambuco, atendendo cerca de 450 beneficiados com ampla formação artística e encaminhamento profissional, além de impactar o sucesso escolar formal, propondo atividades focadas no desenvolvimento do raciocínio lógico - oficinas de jogos matemáticos e no incentivo à leitura e escrita - oficinas de teatralização, produção de texto e contação de histórias. Palestras culturais e preventivas, além de apoio psicossocial complementam o atendimento. No final da oficina, teremos 02 apresentações em teatro, na cidade de Recife.

181605 - Carnaval de SP - Escolas de Samba do Grupo de Acesso 01
Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo
CNPJ/CPF: 56.089.030/0001-70
Processo: 01400009283201842
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.854.990,00
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto cultural tem objetivo apoiar a realização do desfile de carnaval no ano de 2019, das 08 escolas do Grupo de ACESSO 01 da cidade de SP, que desfilam no DOMINGO de carnaval.

181606 - Carnaval de SP - Escolas de Samba do Grupo de Acesso 02
Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo
CNPJ/CPF: 56.089.030/0001-70
Processo: 01400009284201897
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.571.411,00
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto cultural tem objetivo apoiar a realização do desfile de carnaval das 12 escolas do Grupo de Acesso 02 , da cidade de São Paulo, que desfilam na segunda feira de carnaval.

181641 - Circulação de Risadinha e Gargalhada
Renan Augusto de Almeida
CNPJ/CPF: 088.037.346-60
Processo: 01400009338201814
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R$ 237.175,84
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como proposta realizar a circulação do espetáculo teatral "As Trapalhadas de Risadinha e Gargalhada", por 5 cidades mineiras, com apresentações em uma lona de circo que acompanhará toda circulação em praças e espaço público das cidades. O objetivo é de resgatar, de forma lúdica, a magia do circo com seus tradicionais números como malabares, mágica, etc.

181622 - Cultura Itinerante
ALBERONI CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.293.632/0001-77
Processo: 01400009319201898
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R$ 840.771,82
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto levará para municipios do interior do Estado do Rio de Janeiro, leituras dramatizadas de peças, contos e histórias de autores nacionais, e ainda, atividades culturais complementares como palestras e oficinas de Artes Visuais, Teatro, Dança e arte popular. Tanto as apresentações cênicas quanto as demais atividades culturais serão gratuitas e contarão com tradução em libras.

181624 - Diverte Teatro Viajante - 5ª Edição
Brasil Entretenimento Infantil Representação Eireli
CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71
Processo: 01400009321201867
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.974.678,50
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Diverte Teatro Viajante - 5ª Edição" trata-se da realização de um teatro itinerante que terá diversos espetáculos pelo Brasil.

181490 - FANTASIA DE NATAL
IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 06.951.432/0001-64
Processo: 01400008807201888
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.839.483,91
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se do Festival "Fantasia de Natal", que irá ocorrer entre dezembro de 2018 e janeiro de 2019 na cidade do Rio de Janeiro. É um pólo de entretenimento natalino composto por três atrações diversas: O parque temático "Mundo Encantado de Noel" (Festival/Mostra), o Espetáculo de Ballet "Sonho de Uma Noite de Natal" (Espetáculo de Artes Cênicas) e o Coral Natalino (Apresentação Musical). O festival se destina a famílias, crianças e adultos de qualquer idade. O natal é comemorado no mundo inteiro pelas mais diversas culturas, cada uma com suas adaptações. Ao apresentar o contexto histórico e lúdico o festival une diferentes culturas em uma só experiência. Será um programa familiar para ser lembrado para sempre, pois a fantasia está presente em todos os ambientes numa cenografia rica em detalhes, além de luzes e música.

181541 - Manutenção da Escola de Danças - CTG Carreteiros de Horizonte
CTG Carreteiros de Horizonte
CNPJ/CPF: 89.921.274/0001-27
Processo: 01400008951201814
Cidade: Horizontina - RS;
Valor Aprovado: R$ 318.550,00
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a 2ª edição da manutenção da Escola de danças do CTG Carreteiros de Horizonte, atendendo a população mais carente, com professores especializados em: danças tradicionais e folclóricas, cultura gaúcha, artesanato e música.

181429 - Projeto Touchet
Palco da Historia Produções Artisticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.447.410/0001-50
Processo: 01400008616201816
Cidade: Lorena - SP;
Valor Aprovado: R$ 282.790,75
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 16/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir espetáculo inédito do dramaturgo e diretor Caio de Andrade para inaugurar um novo espaço cultural que nascerá no segundo semestre na cidade de Lorena - SP. O Espaço de Arte e Cultura TEATRIM vai receber espetáculos de teatro, música, dança, entre outras manifestações artísticas e terá como objetivo principal promover a integração de artistas e técnicos de todo o Vale do Paraíba com dois dos maiores centros produtores do país, Rio de Janeiro e São Paulo (a cidade de Lorena está equidistante das duas capitais), além de fomentar ações culturais entre grupos, companhias e coletivos de diversos outros estados e países. TOUCHET, o espetáculo escolhido, terá toda sua equipe técnica e de criação, formada por artistas do Vale.

181536 - Todos Por Um Mundo Melhor
Bwa Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 05.704.401/0001-46
Processo: 01400008935201821
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R$ 164.626,50
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover a apresentação de duas peças de teatro para estudantes da rede pública municipal de ensino e também para a comunidade em geral.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
181610 - Camerata Filarmônica Brasileira - Democratização e Incubadora de talentos
ASSOCIACAO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA
CNPJ/CPF: 20.939.604/0001-05
Processo: 01400009307201863
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R$ 405.863,40
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Projeto artístico e pedagógico da Camerata Filarmônica Brasileira e Camerata Filarmônica Brasileira Jovem, promovendo vivências musicais de orquestra e oportunidades de profissionalização à jovens.

181602 - CONCERTOS INTENERANTES
Associação Cultural Canto Livre
CNPJ/CPF: 03.074.602/0001-81
Processo: 01400009280201817
Cidade: Congonhas - MG;
Valor Aprovado: R$ 686.251,00
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto"Concertos Intenerantes" contempla a divulgação da música colonial mineira em Igrejas históricas de municípios como Congonhas e Cidades Históricas da Região, acompanhados de orquestra de câmara e solistas convidados, com periodicidade mensal. A intenção é a de ampliar a ação cultural de promoção do patrimônio imaterial mineiro, representado pela música colonial, típica desta região de Minas Gerais.

181584 - Coral Black to Black
BRUNO LUIZ GRACA DA SILVA
CNPJ/CPF: 057.691.857-16
Processo: 01400009134201883
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 695.658,00
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de apresentações do coral Black To Back, oferecendo atividades de entretenimento com apresentações de Música gratuias,levando às diversas plateias toda a riqueza cultural e artística através do canto coral.

181634 - DONNA E CANTABILE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTABILE
CNPJ/CPF: 08.703.305/0001-71
Processo: 01400009331201801
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 298.324,45
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pretende-se a realização de vinte concertos de música coral erudita, sendo dez do Grupo Cantabile, um coro de câmara composto por 35 vozes, com extenso currículo de realizações desde sua criação em 1996; e outros dez concertos do Grupo Donna Voce, um coro feminino de excelência, integrado por 12 vozes, criado em 2011. Os dois coros são atividades da Associação Cultural Cantabile e possuem a direção artística do maestro Delmar Dickel. Desenvolvem repertório erudito dos diversos períodos históricos da música, com acompanhamento instrumental ou à capela. As apresentações serão realizadas na Grande Porto Alegre e regiões circunvizinhas, especialmente Vale do Sinos, Caí, Serra e Litoral. A temporada de concertos dará base de sustentação e manutenção das atividades de ambos coros, de outra forma carentes de recursos. Todas as atividades serão de livre acesso, com entrada franca, garantindo-se que os locais possuam medidas de acessibilidade e inclusão. Como contrapartida social, serão realizadas oficinas/audições didáticas pelo Donna Voce em escolas da rede pública no município de São Leopoldo.

181600 - Encontro Campestre de Violas
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA VISOCKAS COSTA
CNPJ/CPF: 338.802.268-22
Processo: 01400009278201830
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 129.851,60
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Encontro Campestre de Violas tem como objetivo estimular a vivência intensiva de estudantes de música por meio de aulas, saraus, conversas e concertos.

181393 - FESTIVAL CULTURAL GASTRONÔMICO DE OLINDA
ANNA CATHARINA HONÓRIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 022.556.044-50
Processo: 01400008573201879
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R$ 1.486.132,50
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Festival Cultural Gastronômico de Olinda dará ênfase a dois segmentos, o primeiro será o espetáculo de música instrumental "RETRETAS DE PERNAMBUCO" com bandas de música e orquestras, o segundo foco é a preservação do patrimônio cultural material e imaterial, neste projeto o Bolo de Rolo, a Cartola e o Bolo Souza Leão, além de apresentações de circo, danças populares, música regional, teatro e artesanato. Será um total de 40 apresentações artísticas bem como 8 aulas show sobre a preparação dos 3 pratos.

181486 - Plano Anual | Regendo Sonhos para Transformar Vidas - Artes Integradas Lar da Benção Divina
ASSOCIAÇÃO LAR DA BENÇÃO DIVINA
CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00
Processo: 01400008786201809
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 990.067,89
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto assume o perfil de Artes Integradas e, como tal, tem o desafio de realizar um grande espetáculo que unirá concerto de música instrumental, coro de crianças, jovens e adultos, interpretação teatral, dança, além de cenários e figurinos produzidos pelos próprios alunos da oficina de Criatividade, num verdadeiro processo de criação conjunta.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181639 - Exposição: Realce
Cláudio Cesar Rocha de Oliveira
CNPJ/CPF: 234.099.167-68
Processo: 01400009336201825
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 212.467,00
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da exposição "Realce" , do artista plástico Claudio Rocha, composta por obras plásticas resultantes de ampla pesquisa realizada com o olhar voltado para as informações estéticas expressas pelos artistas anônimos nas ruas das cidades brasileiras.Serão criadas obras em várias técnicas e nos mais diferentes suportes(telas,concreto,tecido,metal) que serão mostradas em galerias de arte nas cidades de São Paulo e Belo Horizonte.

181512 - DARCY RIBEIRO E O TEMPO EM MOVIMENTO
Nó de Rosa Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 06.216.994/0001-64
Processo: 01400008848201874
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 844.706,50
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 28/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de uma exposição de artes visuais para apresentar a trajetória e a vida em movimento do escritor e intelectual Darcy Ribeiro. Baseada nos arquivos do "Memorial Darcy Ribeiro" a mostra exibirá Darcy Ribeiro em suas diversas áreas de atuação tais como etnologia, política, cultura e educação. Conterá ainda o exílio nas Américas e seu retorno, a produção literária e os reconhecimentos nacionais e internacionais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181616 - AS FOTOGRAFIAS DE GINES GÉA - RESGATANDO O OLHAR SOBRE BELO HORIZONTE
ROSANGELA DE JESUS SILVA - ME
CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49
Processo: 01400009313201811
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R$ 191.110,90
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editar e produzir um livro e exposição fotográfica sobre o trabalho do fotografo Gines Géa Ribera, nascido em Andaluzia, Espanha, veio para Belo Horizonte no início da construção da nova capital de Minas Gerais. Seu trabalho de fotografia tornou-se imprescindível naqueles primeiros anos da construção da nova capital. Registrou com maestria o crescimento vertiginoso e formidável da cidade do futuro, cuja pretensão de seus planejadores e construtores era alcançar quinhentos mil habitantes daí a um século. Cada obra, cada edificação que crescia, cada rua aberta era registrada por ele que acabou se tornando fotógrafo oficial da prefeitura da década de vinte até o final dos anos cinquenta do século passado.

181569 - Carlos Araujo, Claudio Tozzi, Neto Sansone - Três caminhos do real.
CLAUDIO YIDA EDITORES LTDA ME
CNPJ/CPF: 27.694.549/0001-80
Processo: 01400009085201889
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 464.553,23
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro de arte com obras produzidas por três grandes artistas plásticos brasileiros e com ascendência italiana: Carlos Araujo, Claudio Tozzi e Neto Sansone. Três artistas com estilos diferentes de trabalhos, mas com uma linha que os une: o enfrentamento constante para retratar a realidade do mundo como ela é.

181617 - Coleção Almanaque "Eis o Busílis" - Histórias do Paraná
ADALBERTO DE SOUZA TELLES
CNPJ/CPF: 079.726.280-68
Processo: 01400009314201865
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 354.003,00
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de coleção de almanaque intitulada "Eis o Busílis" - Histórias do Paraná. Tara-se de fatos da história do estado do Paraná, contada de maneira coloquial, com tom de oralidade. Os fatos, todos reais baseados em pesquisas de meios de comunicação, livros e enciclopédias, têm uma interpretação e modo de narrativa informais, e são intercalados com humor e curiosidades nas publicações. Ideia é incentivar a leitura e ajudar a difundir a história do estado entre estudantes de ensino público médio e superior.

181462 - Livro de Ouro dos Orixás
EDITORA IMPERIO DA CULTURA LTDA. ME
CNPJ/CPF: 03.380.222/0001-75
Processo: 01400008676201839
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 345.254,93
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este livro resgata a origem do culto ao Candomblé e seus Orixás, deuses iorubas, em seus lugares de origem, na África (Nigéria, ex-Daomé e Togo) e no novo mundo (Brasil e Antilhas), para onde foram levados, em séculos passados, pelos escravos, a história afro-negra e a Relação África Brasil.Público Principal: Jovens de 14 á 29 anos, estudantes do ensino fundamental, médio e universitários, interessados pela cultura afro-brasileira.Público secundário: Pesquisadores, acadêmicos e professores, incluindo os deficientes visuais, que terão acesso a áudiobooks.

181406 - Rios do Rio
Estudio F Design e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 03.925.469/0001-20
Processo: 01400008588201837
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 949.680,80
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição de um livro formato arte, produção de uma exposição e realização de um seminário cujo tema abordará os rios do Rio de Janeiro, sob a perspectiva da criação, povoamento e desenvolvimento da cidade - até os dias de hoje - nas áreas histórica, cultural e ambiental. Serão feitas diversas ações culturais e educacionais de resgate do valor destes cursos d?água, que culminam em 267 rios, sendo que a maioria hoje está poluída ou subterrânea. O projeto será desenvolvido ao longo de 12 meses por uma equipe multidisciplinar.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
181503 - CONECTA Festival de Artes Sem Fronteiras
N' ATIVA PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.328.401/0001-38
Processo: 01400008837201894
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 678.299,09
Prazo de Captação: 07/06/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Conecta - Festival Artes sem Fronteiras", é um festival de artes integradas, que chega à sua segunda edição e amplia suas ações de fomento à culturas e às artes, em especial a gastronomia, moda, designer, artes urbanas e a formação artística.

PORTARIA Nº 370, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1511020 - Amigos do Bom Viver - Carnaval
Associação Amigos do Bom Viver
CNPJ/CPF: 10.194.253/0001-05
Cidade: Biguaçu - SC;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/12/2018

1510516 - Anchieta para todas as tribos, de volta às origens
FTJMI ALMEIDA & FONSECA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 19.308.397/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/06/2018 à 31/12/2018

178371 - CARAVANA TEATRAL DO LIVRO EM CENA 2018/2019
PRO-ARTE MOVIMENTO - COMERCIO DE OBRAS DE ARTE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 27.805.196/0001-48
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

179241 - CARNAVAL POPULAR É NA SERIE A
LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO - LIERJ
CNPJ/CPF: 10.241.525/0001-72
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/05/2018 à 31/12/2018

178270 - circo do héldinho
HELDER ALMEIDA DO NASCIMENTO 44671068800
CNPJ/CPF: 23.261.794/0001-42
Cidade: São Vicente - SP;
Prazo de Captação: 02/06/2018 à 31/12/2018

170280 - ESPETÁCULO PAIXÃO DE CRISTO DE FORTALEZA
Associação Shalom
CNPJ/CPF: 07.044.456/0001-00
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/05/2018

178603 - Lava Jato - O Musical
Confraria de Artistas
CNPJ/CPF: 21.370.092/0001-71
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/10/2018

170481 - Medeia - de Consuelo de Castro
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/12/2018

164511 - Metamorfismo: O Tesouro e a Maldição
FTJMI ALMEIDA & FONSECA PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 19.308.397/0001-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/06/2018 à 31/12/2018

161681 - Num Lago Dourado
MORENTEFORTE COMUNICACOES LTDA
CNPJ/CPF: 55.236.483/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

177522 - Onã Inã - nossas matrizes abrindo caminho
AGO LONA
CNPJ/CPF: 12.997.329/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/05/2018

179234 - Paixão de Cristo
Paulo Adriane dos Santos ME
CNPJ/CPF: 04.910.744/0001-02
Cidade: Gravataí - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/05/2018

164324 - TIRADENTES EM CENA
ANA LUIZA CAPEL MORENO - ME
CNPJ/CPF: 17.969.827/0001-00
Cidade: São João del Rei - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

170961 - Turnê Amargo fruto A vida de Billie Holiday - Brasilia e São Paulo
VITORIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.026.961/0001-54
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179330 - Festival Café com Música
RE-MI-FO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.726.853/0001-01
Cidade: Itajubá - MG;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 16/07/2018

171399 - Um Sonho de Natal
ARTE MAIOR CENTRO DE EDUCACAO MUSICAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.846.483/0001-02
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/08/2018

177904 - Vale Música Serra (ES)
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
CNPJ/CPF: 11.121.615/0001-92
Cidade: Serra - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

152115 - VIRADA CULTURAL REPERCUSSIVA
Buzina Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 07.044.879/0001-12
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 10/09/2018

178980 - XXIX Festival de Música Colonial Brasileira e Música Antiga
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOL AO ENS PESQ E EXTENSÃO
CNPJ/CPF: 00.703.697/0001-67
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 29/09/2018

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
165078 - ARTS SP
INSTITUTO DANÇAR
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/12/2018

175886 - Floripa Expo Design - Exposição de Artes e Design
ASSOCIACAO CIVIL DESIGN CATARINA
CNPJ/CPF: 07.376.386/0001-80
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 31/05/2018 à 31/12/2018

178298 - Projeta Rio - Aniversário do Rio
TOUCHERS TRANSMIDIA LTDA EPP
CNPJ/CPF: 21.203.556/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
148866 - Reabilitação da Antiga Cozinha e Refeitório do Complexo Arquitetônico Parque Vicentina Aranha.
Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81
Cidade: São José dos Campos - SP;
Prazo de Captação: 03/06/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
178405 - A cultura e os saberes tradicionais
MARIETA SUELY CARVALHO SILVA
CNPJ/CPF: 254.075.976-91
Cidade: Itabira - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 30/05/2018

172049 - Carreta Literária Segunda edição
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 31/05/2018 à 31/12/2018

161376 - Gastronômade Brasil - Volume 2 Cafés
R C Runge Eventos
CNPJ/CPF: 14.974.218/0001-51
Cidade: Itupeva - SP;
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/12/2018

163811 - I FEIRA DA LITERATURA CEARENSE
Casa da Prosa
CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/05/2018

178819 - Sherazades - A arte de contar histórias
Rivas Produções Culturais LTDA EPP
CNPJ/CPF: 11.944.069/0001-90
Cidade: Botucatu - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

163975 - XII Bienal Internacional do Livro do Estado do Ceará - "Cada pessoa, um livro; o mundo, a biblioteca"
INSTITUTO DRAGAO DO MAR
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 31/03/2018 à 31/05/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
180179 - Hysteria Music
Conspiração Filmes Entretenimento 3 Milênio Ltda.
CNPJ/CPF: 09.180.984/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 31/05/2018 à 31/10/2018

164127 - Sr. Gonzales Serenata Orquestra
EUFORIA PAULISTANA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.342.930/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 371, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163999 - MOSTRA CULTURAL DE ELDORADO DO SUL, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. em 26/12/2016, para MOSTRA CULTURAL DE ELDORADO DO SUL/RS.

PRONAC: 171553 - Literatura Exposta, publicado na portaria nº 0472/17 de 04/08/2017, no D.O.U. em 07/08/2017, para Literatura Invisível.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 327 de 15/05/2018, publicada no DOU de 16/05/2018, Seção 1, referente ao Projeto SAPUCAIA EM FESTA com a ACIS - Pronac: 18-1353:

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

Leia se: ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 2.141/GM-MD, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto, de 26 de fevereiro de 2018, o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60580.000012/2018-10, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.865/D4, de 29 de maio de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIV DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 53/ARC, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX, do artigo 45, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67290.000715/2018-82, resolve:

Art 1º Aplicar sanção à empresa PROLIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.064.730/0001-99, na modalidade de advertência por escrito, com base no inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da n.º Lei 10.520/02 consubstanciado com o item 19 do Pregão Eletrônico n.º 17/GAP-MN/2017.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão de atraso injustificado por parte da empresa na execução dos empenhos 2017NE800514 e 2017NE800523, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei no 9.784, de 29 JAN 99.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Cel Int FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO
Ordenador de Despesas

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 528, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 410/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079146;

Art. 2º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas Simonsen - FIS, com sede na Rua Ibitiuva nº 151, Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Organização Brasileira de Cultura e Educação - ORBRACE, com sede no mesmo endereço (CNPJ nº 34.181.347/0001-08).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 529, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 601/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506555;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Educação e Tecnologia do Pará (FAETE), a ser instalada na Rua Haroldo Araújo, nº 1821, Bairro Aviação, no Município de Abaetetuba, no Estado do Pará, mantida pelo Instituto de Ciência, Educação e Cultura da Amazônia - ICECA (CNPJ 13.411.966/0001-63).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 530, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 63/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406215;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Docktor - FADOCKTOR, a ser instalada na Rua Cel. Domiciano, nº 121, Centro, no Município de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mantida pela UNIDOCKTOR - União Acadêmica de Educação e Cultura Docktor Ltda. - ME (CNPJ 13.038.912/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 531, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 134/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201507721;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdades de Inovação e Tecnologia de Minas Gerais, a ser instalada na Rua Deputado Lourenço de Andrade, nº 604, Centro, no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdades Integradas do Sudoeste Mineiro LTDA - EPP (CNPJ 23.191.371/0001-01).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 532, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 181/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201606032;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Atenas (UNIATENAS), por transformação da Faculdade Atenas, com sede na rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Educacional Hyarte - ML Ltda. (CNPJ 01.428.030/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 533, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 180/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601656;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Focus, a ser instalada na Rua Maranhão, nº 924, Centro, no Município Cascavel, no Estado Paraná, mantida por RWR Cursos Preparatórios para Concursos Ltda. - ME (CNPJ 14.334.814/0001-77).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 534, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 99/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304464.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento do Centro Universitário Faculdade Interação Americana - UNIFAINAM, por transformação da Faculdade Interação Americana, localizada na Rua Odeon, nº 180, Bairro Vila Alcântara, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo IBREPE - Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais (CNPJ 53.709.440/0001-89).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 190/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406420.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Monte Negro, que seria instalada na Avenida Timbiras, nº 1228, QD 332 - até 72/73, bairro Cidade Nova, no município de Manaus, estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Esperança e Profissional Escola Técnica Ltda. ME (CNPJ 15.505.013/0001-90).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem realizados para a oferta de financiamento estudantil do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e o deliberado pelo Comitê-Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, por meio de suas Resoluções, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras e os procedimentos a serem realizados para a oferta de financiamento estudantil no âmbito da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas modalidades do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nos termos do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 2001, e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, no segundo semestre de 2018.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS AGENTES FINANCEIROS OPERADORES DE CRÉDITO

PARA PARTICIPAR DA MODALIDADE P-FIES

NO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018

Art. 2º Os agentes financeiros operadores de crédito - AFOCs que desejarem participar do processo seletivo na modalidade do P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001, no segundo semestre de 2018 deverão realizar manifestação de interesse por meio do módulo "Manifestação de Interesse do AFOC", no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/, no período de 7 a 11 de junho de 2018.

Art. 3º Para realizar a manifestação de interesse nos termos do art. 2º, o representante do AFOC deverá solicitar acesso ao módulo FiesOferta e, após validação do perfil pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, por meio de utilização de nome de usuário e senha, deverá indicar, no mínimo, um responsável para cada uma das seguintes atribuições:

I - responsável do AFOC junto às mantenedoras de instituições de educação superior em referência às operações do P-Fies, o qual deverá necessariamente ser pessoa física e informar:

a) nome completo;

b) cadastro de pessoa física - CPF;

c) cargo ocupado no AFOC;

d) área do AFOC na qual atua;

e) endereço eletrônico;

f) número de telefone profissional; e

g) endereço físico;

II - responsável do AFOC junto aos estudantes inscritos na modalidade do P-Fies, que poderá ser pessoa física ou área de atendimento do agente financeiro:

a) nome completo da área responsável ou da pessoa física responsável pelas operações com o P-Fies;

b) CPF, se for o caso;

c) cargo ocupado no AFOC, se for o caso;

d) área do AFOC na qual atua, se for o caso;

e) endereço eletrônico da área responsável ou da pessoa física responsável pelas operações com o P-Fies no atendimento aos estudantes;

f) telefone da área responsável ou da pessoa física responsável pelas operações com o P-Fies no atendimento aos estudantes; e

g) endereço físico, se for o caso.

§ 1º A Secretaria de Educação Superior confirmará, a partir de cadastro prévio dos representantes dos AFOCs fornecido pela Federação Brasileira dos Bancos - FEBRABAN, se o representante que solicitar acesso está autorizado a prosseguir com as demais etapas de manifestação de interesse.

§ 2º O AFOC poderá, a partir do dia 7 de junho de 2018 até o final do período referido no art. 2º desta Portaria, enviar diretamente à Secretaria de Educação Superior a indicação do seu representante autorizado a acessar o módulo FiesOferta para fazer a manifestação de interesse, devendo, neste caso, encaminhar para o endereço eletrônico fiesoferta@mec.gov.br nome completo, número de CPF, declaração do responsável legal do AFOC, acompanhada da documentação que comprova essa condição.

Art. 4º Após a prestação das informações referidas no art. 3º, o responsável legal do AFOC, no FiesOferta, deverá manifestar, por meio do preenchimento de caixas de confirmação, concordância:

I - em atender aos normativos pertinentes do Banco Central do Brasil - BACEN, dos órgãos de proteção e defesa do consumidor e do P-Fies quanto ao relacionamento com as mantenedoras de instituições de educação superior e com os estudantes que se habilitarem ou efetivamente contratarem financiamento estudantil na modalidade do P-Fies;

II - na disponibilização às mantenedoras de instituições de educação superior e aos estudantes, seja por meio de sítio (site) ou sistemas eletrônicos relativos ao Fies e ao P-Fies e ao processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018, e envio de mensagem eletrônica ou outro formato de comunicação, dos dados informados, nos termos dos incisos I e II do art. 3º desta Portaria;

III - de que as ofertas de vagas em cursos, turnos, locais de oferta e instituições de educação superior apresentados pelas mantenedoras representarão a oferta negociada e acordada em instrumento jurídico formal entre mantenedoras e AFOC;

IV - em atender aos requisitos de integração com os Sistemas do MEC para participação no Processo Seletivo na modalidade do P-Fies no segundo semestre de 2018, nos termos do Anexo I desta Portaria; e

V - na utilização de logomarca e nomenclatura do AFOC nos sítios eletrônicos e sistemas relativos ao P-Fies.

§ 1º Para fins de esclarecimentos exclusivamente sobre requisitos e confirmação da integração com os Sistemas do Processo Seletivo na modalidade do P-Fies no segundo semestre de 2018, o representante do AFOC deverá, no período de 7 a 11 de junho de 2018, contatar a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - DTI/SE/MEC por meio do endereço eletrônico cgd-fies@mec.gov.br.

§ 2º O AFOC, ao celebrar ato que formalize a relação jurídica que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies com qualquer mantenedora, e a depender da fonte de financiamento, nos termos do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001, deverá observar requisitos e limitações de áreas geográficas, áreas de conhecimento prioritárias e vedações constantes em regramentos próprios, de Fundos de Desenvolvimento, de Fundos Constitucionais ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em conformidade com o parágrafo único do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 5º A assinatura e geração de Termo de Manifestação de Interesse do AFOC em participar na modalidade do P-Fies, após o cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º, será realizada no FiesOferta, por meio de nome de usuário e senha do representante, e a validade da mesma ficará condicionada à confirmação pela DTI/SE/MEC do atendimento dos requisitos de integração com os Sistemas do MEC para participação no Processo Seletivo na modalidade do P-Fies no segundo semestre de 2018, nos termos do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A DTI/SE/MEC deverá proceder à confirmação informada no caput até o dia 12 de junho de 2018.

§ 2º Após a confirmação da validade do Termo de Manifestação de Interesse do AFOC em participar na modalidade do P-Fies, os dados do responsável do AFOC junto às mantenedoras serão encaminhados por mensagem eletrônica a todos os representantes legais de mantenedoras de instituições de educação superior com adesão válida ao Fies.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

QUE OFERTAM CURSOS NÃO GRATUITOS NO PROCESSO SELETIVO DO FIES E DO P-FIES

REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018

Seção I

Da emissão do Termo de Adesão ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies e ao P-Fies

Art. 6º A mantenedora que desejar aderir ao Fies, ao Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies e ao P-Fies deverá cumprir o disposto nos arts. 14 a 21 da Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.

Seção II

Da emissão do Termo de Participação ao processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018 e proposta de oferta de vagas

Art. 7º As mantenedoras de instituições de educação superior interessadas em participar do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018 deverão assinar Termo de Participação no período de 12 de junho de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 20 de junho de 2018, no qual constará indicação das modalidades de oferta de vagas que desejam participar e a proposta de oferta de vagas.

§ 1º Ficam habilitadas a assinar o Termo de Participação de que trata o caput as mantenedoras que possuam Termo de Adesão ao Fies, ao FG-Fies e ao P-Fies destinado à concessão de financiamento aos candidatos, nos termos do art. 6º desta Portaria.

§ 2º A participação na modalidade de oferta de vagas pelo Fies é condição necessária para participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies.

§ 3º Ao indicar a participação na modalidade de oferta de vagas pelo P-Fies, as mantenedoras deverão indicar os AFOCs com os quais possuem relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, nos termos do Capítulo III-B da Lei nº 10.260, de 2001, dentre aqueles que manifestaram interesse nos termos dos arts. 2º a 5º desta Portaria.

Art. 8º Todos os procedimentos necessários à emissão e à assinatura do Termo de Participação deverão ser realizados exclusivamente por meio do SisFies, no módulo Oferta de Vagas - FiesOferta, disponível no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/.

§ 1º O Termo de Participação deverá ser assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, utilizando Certificado Digital de Pessoa Jurídica, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, serão utilizadas as informações constantes do Cadastro e-MEC de instituições e cursos superiores do Ministério da Educação - Cadastro e-MEC, competindo às mantenedoras assegurar a regularidade das informações que dele constam, bem como a compatibilidade dessas com as informações constantes do FiesOferta para emissão do Termo de Participação.

§ 3º Caso ocorram alterações em informações e condições constantes no Termo de Participação durante o processo seletivo de que trata esta Portaria, inclusive decorrentes de troca de mantença da instituições de educação superior, de extinção de curso, turno ou local de oferta ou de alteração de local de oferta, o representante legal da mantenedora deverá comunicar tal fato por meio do FiesOferta, disponível no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/.

§ 4º Observado o disposto no § 3º, após a comunicação pelo representante legal da mantenedora, os atos vinculados às vagas disponibilizadas no turno, curso, instituição de educação superior ou mantenedora em que ocorreram alterações das informações e condições constantes do Termo de Participação ficarão suspensos, inclusive pré-seleção de candidatos.

§ 5º Para os fins do disposto no caput e no § 2º deste artigo, serão consideradas as decisões proferidas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em processos administrativos regulatórios e de supervisão que impactem nas informações constantes do Cadastro e-MEC, inclusive no que se refere ao número de vagas autorizadas por curso, turno e local de oferta.

Art. 9º Nos Termos de Participação, a mantenedora deverá, obrigatoriamente, preencher, para cada curso, turno e local de oferta, as seguintes informações referentes ao segundo semestre de 2018:

I - os valores das semestralidades escolares de cada um dos períodos/semestres que compõem o curso, considerando a grade cheia, indicando:

a) o valor bruto fixado com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999;

b) o valor fixado, observados todos os descontos aplicados pela instituição de educação superior, regulares ou temporários, de caráter coletivo, ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária e nos termos dos arts. 33 a 35 da Portaria MEC nº 209, de 2008, e dos regulamentos do CG-Fies pertinentes;

II - a forma de reajuste, estabelecida pela instituição de educação superior, do valor total do curso financiado na modalidade do Fies para todo o período do curso, nos termos do aprovado pelo CG-Fies e observada a previsão do art. 58 da Portaria MEC nº 209, de 2008;

III - realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial do curso;

IV - proposta do número de vagas a serem ofertadas por meio do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2018; e

V - a oferta das vagas de que trata o inciso IV deste artigo na modalidade do P-Fies, nos termos dos arts. 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 1º As informações acerca dos valores das semestralidades escolares do curso, nos termos da alínea "a" e "b" do inciso I deste artigo, serão utilizadas como parâmetros para contratação do financiamento dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018.

§ 2º A forma de reajuste referida no inciso II do caput deste artigo será estipulada no momento da contratação do financiamento do curso pelo estudante com o Fies, terá por base o índice de preço oficial definido pelo CG-Fies, obedecerá ao percentual estabelecido pela instituição de educação superior incidente sobre o referido índice de preço oficial, que vigerá durante todo o contrato, e a ela não se aplicará a planilha de custo a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870, de 1999.

§ 3º As mantenedoras somente poderão apresentar proposta de vagas para suas instituições de educação superior, nos termos do inciso IV, para os cursos, turnos e locais de oferta em que houver realização de processo seletivo próprio para formação de turma em período inicial no segundo semestre de 2018.

§ 4º A proposta do número de vagas a serem ofertadas, nos termos do inciso IV, deverá considerar o número de vagas anuais ofertadas conforme distribuição por curso e turno no Cadastro e-MEC e o número de matriculados na condição de ingressante que tenham contratado financiamento pelo Fies ou P-Fies no primeiro semestre de 2018, respeitados os seguintes percentuais de acordo com o conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior:

I - até cinquenta por cento do número de vagas para cursos com conceito cinco;

II - até quarenta por cento do número de vagas para cursos com conceito quatro;

III - até trinta por cento do número de vagas para cursos com conceito três;

IV - até vinte e cinco por cento do número de vagas para cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização".

§ 5º No caso de indicação de oferta de vagas na modalidade do P-Fies, nos termos do inciso V do caput deste artigo, a proposta do número de vagas constante no Termo de Participação referida no inciso IV será para as modalidades de financiamento pelo Fies e pelo P-Fies.

§ 6º No caso de proposta de vagas para as duas modalidades de financiamento, terá prioridade na distribuição pela Secretaria de Educação Superior e na ocupação após divulgação do resultado do processo seletivo a modalidade de financiamento pelo Fies.

§ 7º A mantenedora poderá declarar, indicando a quantidade de vagas, se concorda em receber maior número de candidatos para além dos limites informados nos incisos I a IV do § 4º, obedecido, em qualquer caso, o limite de vagas totais anuais do curso constante de seu ato autorizativo.

§ 8º A mantenedora poderá indicar colaboradores para preenchimento das informações relativas aos valores das semestralidades e à proposta do número de vagas a serem ofertadas.

§ 9º Nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2010, é vedada a inclusão da remuneração mensal de até dois por cento ao ano, calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, no valor do encargo educacional.

Art. 10. As mantenedoras participantes do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2018 deverão:

I - garantir a disponibilidade das vagas ofertadas nos termos do inciso IV do art. 9º para fins de matrícula dos candidatos pré-selecionados no referido processo seletivo, inclusive de novos ingressantes;

II - abster-se de condicionar a matrícula do candidato pré-selecionado no processo seletivo do Fies e do P-Fies a sua participação e aprovação em processo seletivo próprio da instituição de educação superior, nos termos do caput do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Fies e do P-Fies;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de candidatos ao processo seletivo do Fies e do P-Fies;

V - divulgar, em suas páginas eletrônicas na internet e mediante afixação em local de grande circulação de candidatos, a relação de vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior para cada curso e turno de cada local de oferta, o inteiro teor desta Portaria e do Edital SESu referente ao segundo semestre de 2018, bem como da Portaria MEC nº 209, de 2018;

VI - manter os membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos de validação das inscrições dos candidatos pré-selecionados pelo FiesSeleção; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e do Termo de Participação, desta Portaria, do Edital SESu referente ao processo seletivo do segundo semestre de 2018, da Portaria MEC nº 209, de 2018, do(s) instrumento(s) que formalize(m) relação jurídica com o(s) AFOC(s) que possibilite(m) a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies e das demais normas que dispõem sobre o Fies e o P-Fies.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao processo seletivo do Fies e do P-Fies relativo ao segundo semestre de 2018 tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 11. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Participação do processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018 ocorrerá no período de 21 de junho de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 23 de junho de 2018.

Parágrafo único. As mantenedoras não poderão editar, no período de retificação, os dados referentes aos AFOCs com os quais possuem relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, nos termos do § 3º do art. 7º.

Seção III

Da confirmação pelos AFOCs da declaração das mantenedoras sobre a existência de relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies

Art. 12. O AFOC deverá acessar o módulo "Manifestação de Interesse do AFOC", no endereço eletrônico http://fiesoferta.mec.gov.br/, e desmarcar mantenedora com a qual não possua relação jurídica formalmente estabelecida que possibilite a contratação de financiamento no âmbito do P-Fies, no período de 25 de junho de 2018 até as 23 horas e 59 minutos do dia 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A oferta de financiamento na modalidade do P-Fies indicada pela mantenedora em seu Termo de Participação não será concretizada para o AFOC que acessar o sistema e desmarcar a referida mantenedora, não podendo resultar em inscrição no processo seletivo do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018 e nos atos conseguintes.

Seção IV

Dos critérios de seleção das vagas a serem ofertadas no processo seletivo do Fies e do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018

Art. 13. As propostas do número de vagas a serem ofertadas, no âmbito do processo seletivo referente ao segundo semestre de 2018, na modalidade do Fies, nos termos do inciso IV do art. 9º desta Portaria, serão submetidas à aprovação da Secretaria de Educação Superior, que adotará os seguintes critérios de seleção:

I - disponibilidade orçamentária e financeira na modalidade de financiamento do Fies;

II - medidas adotadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pela Secretaria de Educação Superior ou pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, registradas no SisFies, que impactem no número de vagas autorizadas no Cadastro e-MEC ou no número de vagas ofertadas pela instituição de educação superior em cada curso e turno;

III - demanda social apurada por mesorregião;

IV - áreas e subáreas de conhecimento;

V - áreas e subáreas de conhecimento prioritárias;

VI - demanda histórica por financiamento em áreas e subáreas de conhecimento; e

VII - conceito do curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

§ 1º Serão excluídas do processo seletivo de que trata esta Portaria as vagas ofertadas em cursos que constituam objeto de medidas adotadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pela Secretaria de Educação Superior ou pelo FNDE, nos termos do inciso II.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III, serão consideradas as mesorregiões identificadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e as seguintes informações:

I - demanda por educação superior, calculada a partir de dados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;

II - demanda por financiamento estudantil, calculada a partir de dados do Fies no ano de 2017; e

III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM da mesorregião, calculado a partir da média dos IDH-Ms dos municípios que a compõem, conforme estudos desenvolvidos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Brasil - PnudBrasil, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e pela Fundação João Pinheiro.

§ 3º Em relação ao disposto no inciso IV, serão considerados os agrupamentos em áreas e subáreas definidos pela Secretaria de Educação Superior, nos termos do Anexo II desta Portaria, baseadas na aplicação dos parâmetros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE no Cadastro e-MEC;

§ 4º Em relação ao disposto no inciso V, serão priorizadas as áreas e subáreas de saúde, de engenharia e ciência da computação e de licenciatura, Pedagogia e Normal Superior, nos termos do Anexo II a esta Portaria, com atribuição de percentual para cada área.

§ 5º Observado o disposto no § 4º e no inciso VI, será definido percentual para as áreas e subáreas de conhecimento, nos termos das definições do Anexo II a esta Portaria.

§ 6º Em relação ao disposto no inciso VII, em cada subárea de conhecimento, serão priorizados os cursos com conceito quatro e cinco obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

§ 7º O detalhamento dos critérios de seleção das vagas e de desempate constam do Anexo II a esta Portaria.

§ 8º Somente serão ofertadas no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2018 as vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior em curso com conceito obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 14. Na modalidade do P-Fies não haverá seleção de vagas pela Secretaria de Educação Superior.

§ 1º As propostas do número de vagas a serem ofertadas, no âmbito do processo seletivo na modalidade do P-Fies referente ao segundo semestre de 2018, nos termos do inciso IV do art. 9º, serão limitadas em cada grupo de preferência ao número restante após subtração do número de vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior para a modalidade do Fies, nos termos do art. 13 e do Anexo II a esta Portaria, nos cursos em que houver oferta na modalidade do P-Fies.

§ 2º Observada a preferência da modalidade do Fies, a disponibilidade de vagas para a modalidade do P-Fies em cada curso, turno, local de oferta e instituição de educação superior será correspondente à quantidade ofertada no Termo de Participação deduzida a quantidade de candidatos que forem pré-selecionados na chamada única na modalidade do Fies para referidos universos de ocupação.

§ 3º Observada a regra do § 1º deste artigo, no caso na modalidade de financiamento do P-Fies, a disponibilidade de vagas em cada grupo de preferência deverá observar também os AFOCs que tenham manifestado interesse nos termos desta Portaria, bem como a disponibilidade orçamentária no país e na região das fontes de financiamento que compõem o universo de oferta analisado, nos termos do art. 15-J da Lei nº 10.260, de 2001.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DOS AFOCS COM OS SISTEMAS DO MEC PARA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE FINANCIAMENTO NA MODALIDADE DO P-FIES NO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2018

1. A troca das informações com o Fies/MEC será mediante Web Service: IN 01 GSI/PR/2008, Normas Complementares nº 07, 16 e 19 do DSIC/PR:

http://dsic.planalto.gov.br/assuntos/editoria-c/normas-complementares/in-no-01-gsi-pr-2008-seguranca-da-informacao-e-comunicacoes.

2. Normas Internas do MEC que fazem parte da POSIC:

http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoII_norma_infraestrutura.pdf;
http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoIV_norma_seguranca.pdf;
http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoVII_norma_seguranca_codigos_maliciosos.pdf;
http://portaldti.mec.gov.br/images/pdf/normas/res03_27082013anexoVIII_norma_seguranca_controle_rede.pdf.

ANEXO II

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS VAGAS E DE DESEMPATE DA MODALIDADE FIES

Considerando os critérios definidos pelo art. 14, a seleção de vagas pela Secretaria de Educação Superior na modalidade do Fies dar-se-á observada a seguinte sequência:

1) Tendo por base o critério de disponibilidade orçamentária e financeira do Fies, nos termos do art. 14, inciso I, será definido pelo MEC o número total de vagas iniciais a serem ofertadas no processo seletivo especificamente na modalidade do Fies referente ao segundo semestre de 2018.

2) Tendo por base o critério de demanda social apurada por mesorregião, nos termos do art. 14, inciso III, será definido o número de vagas a serem ofertadas por mesorregião a partir da soma de setenta por cento do Coeficiente de Demanda por Educação Superior - CDES e de trinta por cento do Coeficiente de Demanda por Financiamento Estudantil - CDFE, aplicado o peso definido para cada mesorregião considerando as faixas de IDH-M, observada a proposta de oferta de vagas.

a. O CDES será calculado pela seguinte fórmula: CDES = Demanda por Educação Superior da mesorregião dividida pela Demanda da Educação Superior do Brasil.

b. Considera-se DES o resultado da soma do número de candidatos participantes da edição de 2016 do Enem que tenham obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos, e nota na redação superior a zero, com o número de candidatos inscritos na edição de 2017 do Enem, sendo que somente serão aferidos CPFs distintos, prevalecendo sempre a edição mais recente, caso o candidato tenha participado das duas edições.

c. O CDFE será calculado pela seguinte fórmula: CDFE = Demanda por Financiamento Estudantil da mesorregião dividida pela Demanda de Financiamento Estudantil do Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d. Considera-se DFE o resultado da soma do número de candidatos inscritos nos processos seletivos do Fies referentes ao primeiro e segundo semestres de 2017.

e. Pesos definidos para as mesorregiões considerando as faixas de IDH-M:

Faixas	Pesos
Muito baixo - 0 a 0,499	1,3
Baixo - 0,500 a 0,599	1,2
Médio - 0,600 a 0,699	1,1
Alto - 0,700 a 0,799	0,9
Muito alto - a partir de 0,800	0,7

f. Para os cálculos do CFDES e CFDE serão considerados, tanto para o parâmetro nacional quanto de cada mesorregião, somente as mesorregiões em que houver oferta de vagas nos Termos de Participação.

3) Tendo por base o critério de áreas e subáreas de conhecimento prioritárias, nos termos do art. 14, incisos IV e V, desta Portaria, serão destinados sessenta por cento do número de vagas de cada mesorregião para referidas áreas e subáreas do conhecimento, observada a seguinte distribuição percentual:

ÁREAS PRIORITÁRIAS			
60%			
ÁREAS DETALHADA S - DPPES			(%)
Cursos da área de S aúde	50%		
	7.1	Medicina	45,0%
	7.2	Odontologia, Quiropraxia, Física Médica e Naturologia	20,0%
	7.3	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Nutrição e cursos relacionados	20,0%
	7.4	Serviço Social, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e cursos relacionados	15,0%
Cursos da área de Engenharia e Ciência da C omputação	40%		
	4.3	Ciência da Computação e Sistemas de Informação e cursos relacionados	30,0%
	5.1	Engenharia de Produção, de Materiais e cursos relacionados	14,0%
	5.2	Engenharia Mecânica, Aeronáutica, Naval e cursos relacionados	14,0%
	5.3	Engenharia Elétrica, Eletrônica, da Computação e cursos relacionados	14,0%
	5.4	Engenharia Química, de Alimentos, de Petróleo e cursos relacionados	14,0%
	5.5	Engenharia Civil e Ambiental, Arquitetura e cursos relacionados	14,0%
Cursos da área de L icenciatura, Pedagogia e Normal Superior	10%		
	1.1	Letras - Idiomas, Física (Licenciatura), Química (Licenciatura) e cursos relacionados	25,0%
	1.2	Artes, Ciências Sociais e cursos relacionados	25,0%
	1.3	História (Licenciatura), Geografia (Licenciatura), Educação Física (Licenciatura) e cursos relacionados	15,0%
	1.4	Biologia (Licenciatura), Matemática (Licenciatura), Letras-Português e cursos relacionados	15,0%
	1.5	Pedagogia	15,0%
	1.6	Gestão Educacional, Processos Escolares e cursos relacionados	5,0%

a. quarenta por cento do número de vagas de cada mesorregião serão destinados para as áreas e subáreas de conhecimento não prioritárias, nos termos do art. 14, incisos IV e VI, definida a distribuição percentual entre as subáreas abaixo indicadas a partir da demanda percentual por financiamento observada no Brasil no ano de 2017.

ÁREAS NÃO PRIORITÁ RIAS		
40%		
ÁREAS DETALHADA S - DIPES		
Diversas áreas	2.1	Comunicação, Design, Áudio Visual e cursos relacionados
	2.2	Moda, Desenho Industrial, Museologia, Cinema e cursos relacionados
	2.3	Tradução e Interpretação, Arqueologia, Rádio, TV e Internet e cursos relacionados
	2.4	Música, Fotografia, Produção Multimídia e cursos relacionados
	2.5	Dança, Teologia, Mídias Sociais, Design de Interiores e cursos relacionados
	3.1	Comunicação Social, Jornalismo, Publicidade, Marketing e cursos relacionados
	3.2	Direito, Comércio Exterior, Biblioteconomia e cursos relacionados
	3.3	Ciências Sociais, Políticas, Econômicas e Contábeis, Psicologia e Secretariado
	3.4	Administração, Administração Pública, Gestão, Logística, Negócios e cursos relacionados
	4.1	Ciências Biológicas (Bacharelado), Biomedicina, Biotecnologia e cursos relacionados
	4.2	Física (Bacharelado), Química (Bacharelado), Matemática (Bacharelado), Geografia (Bacharelado) e cursos relacionados
	6.1	Medicina Veterinária
	6.2	Agronomia, Zootecnia, Engenharia Florestal e cursos relacionados
	6.3	Agronegócio, Agroindústria e cursos relacionados
	8.1	Ciências Aeronáuticas e cursos relacionados
	8.2	Hotelaria e Turismo, Gastronomia e cursos relacionados
	8.3	Estética e Cosmética, Gestão do Esporte e cursos relacionados
	8.4	Engenharia de Segurança do Trabalho, Gestão em Saúde e cursos relacionados
	TOTAL	

a1. A distribuição percentual para cada subárea de conhecimento não prioritária, nos termos da alínea "a" do item 3, ficará limitada a quinze por cento ou uma vaga, o que for maior, sendo que as vagas excedentes em razão desse limite deverão ser divididas igualmente entre as subáreas que não tiverem atingido esse limite.

a2. Na hipótese de todas subáreas de conhecimento não prioritárias da mesorregião atingirem o limite indicado na subalínea a1, o excedente deverá ser redirecionado para as subáreas de conhecimento prioritárias da mesorregião.

4) Tendo por base o critério de conceito de curso obtido no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, nos termos do art. 14, inciso VII, e considerando a distribuição de vagas nos termos do item 3, em cada subárea de conhecimento, serão destinados os seguintes percentuais de acordo com os conceitos dos cursos que compõem as subáreas de conhecimento:

Conceito do s c urso s que compõem a subárea de conhecimento no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior	Percentual
Cinco	Trinta e cinco por cento
Quatro	Trinta por cento
Três	Vinte e cinco por cento
Cursos cujos atos regulatórios mais recentes sejam "Autorização"	Dez por cento

5) Aplicados os procedimentos de distribuição definidos nos itens anteriores, na hipótese de haver:

a. vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior para o grupo de preferência (combinação de mesorregião, subárea de conhecimento e conceito), subárea, área prioritária ou não prioritária ou mesorregião em número maior que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no universo identificado, o restante deverá ser redistribuído entre os grupos que compõem a mesma etapa de seleção, exceto na etapa referente ao grupo de preferência englobando o conceito de curso, na qual as vagas excedentes deverão ser redistribuídas para o grupo com maior conceito existente.

b. vagas selecionadas pela Secretaria de Educação Superior em número menor que a quantidade de vagas ofertadas por cursos e turnos aptos a recebê-las no grupo de interesse, prevalecerão as distribuições percentuais de maior relevância.

6) A relação completa das nomenclaturas dos cursos do Cadastro e-MEC e o seu pertencimento às áreas e subáreas constarão no endereço eletrônico http://fiesselecao.mec.gov.br.

PORTARIA Nº 537, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 008/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413969;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas Simonsen (FIS) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Ibitiuva, Nº 151, Bairro Padre Miguel, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Organização Brasileira de Cultura e Educação Orbrace, CNPJ 34.181.347/0001-08.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 44006.002680/2002-91

Interessada: Sociedade de Educação e Cultura Porto-Alegrense

Assunto: Cumprimento de decisão judicial proferida em sede recursal. Anulação de Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social. Reconsideração de decisão ministerial.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com base no Parecer de Força Executória nº 0692194, de 23 de maio de 2018, da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, e na Nota nº 00899/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 24 de maio de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, e com base no art. 21, inciso II, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no julgamento do Processo nº 5014068-72.2011.404.7100, transitado em julgado em 27 de fevereiro de 2015 (Ação Ordinária nº 2004.71.00.000926-8, que tramita na 14ª Vara Federal de Porto Alegre):

I - ANULO a Resolução nº 129, de 13 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de julho de 2006, que tinha como desiderato o cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pela Resolução CNAS nº 17, de 28 de janeiro de 1999, publicada no DOU de 29 de janeiro de 1999;

II - RESTABELEÇO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido à Sociedade de Educação e Cultura Porto-Alegrense, CNPJ nº 92.773.621/0001-26, pela Resolução CNAS nº 17, de 28 de janeiro de 1999, publicada no DOU de 29 de janeiro de 1999, pelo período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 2000, constante no Processo nº 44006.005822/1997-90; e

III - RECONSIDERO a Decisão Ministerial de 11 de maio de 2017, publicada no DOU de 12 de maio de 2017, proferida no Processo nº 44006.002680/2002-91, para DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo, no sentido de anular a Resolução CNAS nº 129, de 13 de julho de 2006, publicada no DOU de 18 de julho de 2006, que tinha como objeto o cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pela Resolução CNAS nº 17, de 28 de janeiro de 1999, publicada no DOU de 29 de janeiro de 1999, mantendo a decisão em relação ao indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social referente ao Processo nº 44006.000646/2003-63.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 220/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 186, de 31 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade Multieducativa, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Multieducativa Sociedade Educacional Ltda. - ME, conforme consta do Processo nº 23000.019896/2013-29.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 262/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, por força de sentença judicial, acatou a determinação da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, em sede de sentença proferida nos autos do Ação Ordinária nº 0506530-02.2012.4.05.8201, e votou favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade por Maria Lúcia Serafim, RG nº 989314 - SSP-CE, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba, com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 00732.000643/2018-26.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 6 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 188/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pelas Faculdades João Paulo II, com sede na Rua Tiradentes, nº 42, Centro, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantidas pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000935/2018-69 (Registro e-MEC nº 201413461).

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 6 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 2/2018, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, cujo objeto trata de recurso interposto em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo este órgão pleno conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 256/2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade do Noroeste do Paraná - FANOPAR, que seria instalada no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Ravel de Ensino Superior Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000889/2018-06 (Registro e-MEC nº 201109484).

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Reunião Ordinária dos dias 7, 8, 9 e 10 do mês de maio/2018.
Conselho Pleno
Processo: 23001.000850/2017-50 Parecer: CNE/CP 5/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Ministério da Educação (MEC) - Brasília/DF Assunto: Diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior. Voto do relator: Voto pela aprovação das Diretrizes da Educação para o Voluntariado na Educação Básica e Superior, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária-Executiva
Substituta

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

N° 1.261 - Prorrogar por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para provimento de vagas de cargos na Carreira de Magistério Superior, objeto do Edital n.º 081, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015, 05/01/2016 e 11/01/2016, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	Zoologia	Portaria GR nº 1.588 de 02/06/2016, publicada no DOU em 10/06/2016.	10/06/2018	09/06/2020

N° 1.263 - Retificar os termos da Portaria GR nº. 1.083/2018, de 09/05/2018, publicada no DOU em 18/05/2018, que trata da homologação do resultado do Concurso Público para provimentos de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital 093/2017, como segue:
Onde se lê:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato
ISB-Coari	Fisioterapia Geral	Auxiliar, com especialização, nível I	Dedicação Exclusiva	Luan Cézar Ferreira Simões

Leia-se corretamente:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato
ISB-Coari	Fisioterapia Geral	Auxiliar, com especialização, nível I	Dedicação Exclusiva	Luan César Ferreira Simões

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Altera a forma de envio das prestações de contas dos repasses efetuados por meio de Termos de Compromisso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e considerando a necessidade de conferir racionalidade e celeridade aos procedimentos de competência dessa autarquia na análise das contas de execução dos recursos financeiros relativos às transferências voluntárias efetuadas por meio de termos de compromisso registradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação, resolve "Ad Referendum":

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle como forma de envio das prestações de contas dos repasses efetuados por meio de Termos de Compromisso pactuados a partir de 2011, com exceção daquelas já apresentadas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas ou cujos gestores estaduais/municipais foram notificados por omissão.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos: § 3º-A do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012; arts. 23 a 30 da Resolução CD/FNDE nº 13, de 8 de junho de 2012; arts. 21 a 24 da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012; arts. 20 a 27 da Resolução CD/FNDE nº 24, de 2 de julho de 2012; e arts. 23 a 26 da Resolução CD/FNDE nº 25, de 14 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 397, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008547/2018-96 e a Nota Técnica nº 216/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (104710), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário SOCIESC (1351), no município de Joinville/SC, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (902)).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 256 (duzentos e cinquenta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 398, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.003684/2013-20 e a Nota Técnica nº 219/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito, bacharelado (64587), ministrado pelo Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER (448), localizado no município de Porto Alegre/RS, mantido pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda (313).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 400 (quatrocentas) para 500 (quinhentas).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 399, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.056490/2014-11 e a Nota Técnica nº 217/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Psicologia, (63492), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Jundiaí (1412), no município de Jundiaí/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (16452).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 400, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008492/2018-14 e a Nota Técnica nº 211/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação em Enfermagem (1104244), bacharelado, ministrado pela Faculdade Pitágoras do Maranhão (1452), no município de São Luís/MA, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 401, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008560/2018-45 e a Nota Técnica nº 208/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (67973), bacharelado, ministrado pela Faculdade SOCIESC de Blumenau (1618), no município de Blumenau/SC, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina (902).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e setenta) para 272 (duzentos e setenta e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 402, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.007487/2018-94 e a Nota Técnica nº 206/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Medicina Veterinária (1101780), bacharelado, ministrado pela Faculdade Terra Nordeste - FATENE (4367) no Município de Caucaia /CE, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE (1808).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 403, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008593/2018-95 e a Nota Técnica nº 205/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento do curso de graduação Direito (1069057), bacharelado, ministrado pela Faculdade UNA de Contagem - FUNAC (4766), no município de Contagem/MG, mantida pela Brasil Educação S/A (3052).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 160 (cento e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 404, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.008814/2018-25 e a Nota Técnica nº 210/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Direito (10868), bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUCRIO (528), no município do Rio de Janeiro /RJ, mantida pelas Faculdades Católicas (367).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 330 (trezentos e trinta) para 370 (trezentos e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 405, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.013663/2014-01 e a Nota Técnica nº 218/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Psicologia (104063), bacharelado, ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco - FAB (2132), no município de Rio Branco/AC, mantida pela União Educacional do Norte LTDA (1404).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 320 (trezentas e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 406, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (código e-MEC nº 13238), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo n° 23709.000247/2016-20.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 63, 71 e 73, II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 39/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), mantido pelo Projeto Reviver - Atividades Educacionais, Sociais e Culturais (código e-MEC nº 10000), inscrito no CNPJ sob nº 05.118.555/0001-56.

Art. 2º. A revogação, em face do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), da medida cautelar prevista no item I do Despacho 135, publicado no DOU de 19/06/2017, prorrogado pelo Despacho 206, publicado no DOU de 17/10/2017.

Art. 3º. A aplicação, em face do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º. A aplicação, em face do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 5º. A aplicação, em face do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 6º. A manutenção, em face do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

Art. 7º. A manutenção, em face do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), da medida cautelar constante no item III do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

Art. 8º. A interrupção imediata, pelo Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa próprio ou qualquer outro, sob quaisquer designações, dentro ou fora de sua sede.

Art. 9º. A manutenção, em face do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), das determinações previstas no Despacho SERES nº 18, de 28/03/2018, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2018.

Art. 10. As medidas cautelares vigerão até a conclusão do Processo Administrativo nº 23709.000247/2016-20 ou até decisão posterior em contrário dessa Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 11. A notificação do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238), na forma dos arts. 71, parágrafo único; e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto às medidas cautelares, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A divulgação por parte do Instituto Brasileiro de Educação Superior Continuada - IBEC (cód. nº 13238) da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.ibec-rio.com.br) e nas principais páginas de ligação aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 407, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Sancionador em face da Faculdade Paranapanema (FP) (cód. nº 2841), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 73, II, do Decreto 9.235/2017. Processo n° 23709.000242/2016-05.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 63, 71 e 73, II, do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 40/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º. A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017, em face da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), mantida pelas Unidades de Estudos Especializados e Pós-graduação Ltda. - ME - UNEPOS (cód. nº 3606), inscrita no CNPJ sob nº 07.425.183/0001-36.

Art.2º. A revogação, em face da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), da medida cautelar prevista no item I do Despacho 135, publicado no DOU de 19/06/2017, prorrogado pelo Despacho 206, publicado no DOU de 17/10/2017.

Art. 3º. A aplicação, em face da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), de medida cautelar de sobrestamento dos processos regulatórios que tenha protocolado junto à Seres, bem como de proibição de protocolização de novos processos regulatórios, nos termos do art. 63, incisos V e VI do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 4º. A aplicação, em face da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), de medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos de estudantes, em todos os cursos ofertados pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 5º. A aplicação, em face da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), de medida cautelar de suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil (FIES) e de participação em processo seletivo para oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como restrição à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Art. 6º. A manutenção, em face da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), da medida cautelar constante no item II do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata, por parte dessa IES, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

Art. 7º. A manutenção, em face da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), da medida cautelar constante no item III do Despacho nº 135/2017, publicado no DOU em 19/06/2017, a saber, a interrupção imediata de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

Art. 8º. A interrupção imediata, pela Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), da oferta de cursos de extensão no âmbito de programa próprio ou qualquer outro, sob quaisquer designações, dentro ou fora de sua sede.

Art.9º. A manutenção, em face da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), das determinações previstas no Despacho SERES nº 18, de 28/03/2018, publicado no Diário Oficial da União de 29/03/2018.

Art. 10. As medidas cautelares vigerão até a conclusão do Processo Administrativo nº 23709.000242/2016-05 ou até decisão posterior em contrário dessa Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art.11. A notificação da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841), na forma dos arts. 71, parágrafo único; e 63, § 2º, do Decreto nº 9.235, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de até 15 (quinze) dias, e sobre a possibilidade de apresentação de recurso ao CNE quanto à medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A divulgação por parte da Faculdade de Paranapanema- FP (cód. nº 2841) da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.faculdadeparanapanema.edu.br) e nas principais páginas de ligação aos cursos ofertados, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive as medidas cautelares, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

Art.13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 267, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Institui o Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Fazenda - CEG.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto s/n de 7 de março de 2017, que cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente, e no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Fazenda - CEG, principal instância de governança do Ministério da Fazenda, em substituição ao Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda.

Art. 2º Ao CEG cumpre, no âmbito do Ministério da Fazenda, as funções do Comitê Interno de Governança previstas no art. 14 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E FINALIDADES

Art. 3º O CEG, órgão colegiado do Ministério da Fazenda - MF, tem por competência e finalidade:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade;

II - promover, no que couber ao MF e respeitadas as competências definidas no Decreto de Estrutura Regimental do próprio Ministério, a simplificação administrativa e a modernização da gestão pública;

III - identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos às empresas, aos cidadãos e à sociedade civil;

IV - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;

V - auxiliar a Alta Administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;

VI - definir e institucionalizar o processo de planejamento estratégico do MF;

VII- definir os direcionadores estratégicos do MF;

VIII - garantir o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico das diversas áreas com a estratégia ministerial;

IX - garantir, no que couber, a integração do planejamento estratégico das diversas áreas do MF;

X - monitorar a implementação e revisar periodicamente a estratégia ministerial;

XI - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação da estratégia ministerial;

XII - garantir, no contexto do MF, o alinhamento das ações relacionadas a gestões de tecnologia da informação e comunicação - TIC, de processos, de projetos, de pessoas, de riscos, custos, de infraestrutura e da comunicação institucional e ao monitoramento e avaliação de políticas públicas com a estratégia ministerial;

XIII - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no MF que gerem soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XIV - definir e institucionalizar o processo de prestação de contas integrado do MF, a ser coordenado pela Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva, alinhado ao modelo de Governança Pública acordado com a Corte de Contas e com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XV - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente dos valores, das atividades e dos resultados gerados pelo MF para a sociedade e demais partes interessadas;

XVI - definir e institucionalizar mecanismos de comunicação da estratégia ministerial ao corpo funcional;

XVII - zelar para que os níveis de maturidade de gestão das áreas integrantes do MF sejam adequados ao cumprimento da sua função institucional e da estratégia ministerial;

XVIII - empreender ações no sentido de buscar os meios e os recursos suficientes e necessários para execução e sustentação dos projetos relacionados à estratégia ministerial;

XIX - instituir e extinguir, a seu critério, órgãos de assessoramento, comitês ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, a ele vinculados para discussão de temas específicos;

XX - atribuir aos comitês subordinados a ele a competência para formular as políticas e diretrizes relativas ao monitoramento e avaliação de políticas e a gestões de TIC, de processos, de projetos, de pessoas, de riscos, de custos, de infraestrutura e da comunicação institucional;

XXI - avocar a competência para estabelecer, no contexto do MF, a seu critério ou quando acionado, em situações urgentes, em casos omissos, conflituosos ou de dissensos não resolvidos no âmbito dos Comitês subordinados ao CEG, políticas e diretrizes relativas à avaliação e monitoramento de políticas e a gestões de TIC, de processos, de projetos, de pessoas, de riscos, de custos, de infraestrutura e da comunicação institucional;

XXII - solicitar às áreas integrantes do MF ou mesmo a quaisquer outras organizações públicas ou privadas quaisquer informações necessárias para a realização dos seus trabalhos, respeitadas as hipóteses legais de sigilo, como as informações classificadas em grau de sigilo, as que estão em segredo de justiça e segredo industrial e as imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado;

XXIII - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias relacionadas às competências do MF;

XXIV - fazer incorporar, no contexto do MF, padrões elevados de conduta pela alta administração;

XXV - manter processo decisório orientado pelas evidências e conformidade legal;

XXVI - editar e revisar atos normativos dentro dos limites da sua competência;

XXVII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

XXVIII - aprovar seu Regimento Interno; e

XXIX - promover, no âmbito do MF, a realização de iniciativas relacionadas à Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, materializada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, por meio da implementação de iniciativas específicas ou na identificação e vinculação das diversas ações e projetos dos órgãos fazendários que contribuam, direta ou indiretamente, aos objetivos e respectivas metas da referida agenda.

§ 1º As competências e atividades do CEG definidas nesta Portaria que digam respeito a políticas públicas deverão considerar a participação e envolvimento prioritário de representantes das seguintes órgãos do MF:

I - Gabinete do Ministro da Fazenda;

II - Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda;

III - Secretaria de Política Econômica;

IV - Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria;

V - Secretaria do Tesouro Nacional;

VI - Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

VII - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3º O disposto nesta Portaria não substitui as competências específicas das áreas integrantes do MF ou de outros órgãos ou entidades da estrutura do Poder Executivo federal relacionadas ao monitoramento e avaliação de políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CEG será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo;

II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

III - Secretário da Receita Federal do Brasil;

IV - Secretário do Tesouro Nacional;

V - Secretário de Política Econômica;

VI - Secretário de Assuntos Internacionais;

VII - Secretário de Acompanhamento de Políticas, Energia e Loterias;

VIII - Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência;

IX - Secretário de Previdência;

X - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda;

XI - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;

XII - Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XIII - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

XIV - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

XV - Superintendente da Superintendência de Seguros Privados; e

XVI - Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Art. 5º Nas reuniões ou para assinatura de documentos deliberativos, os membros titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.

Art. 6º O CEG será presidido pelo Secretário-Executivo.

Art. 7º Em seus impedimentos o Presidente do CEG será substituído pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do CEG será exercida pelo Subsecretário de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva, que coordenará o processo de planejamento estratégico anual integrado do Ministério.

Art. 9º A juízo do Presidente do CEG, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados servidores do MF ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar de reuniões ou mesmo do desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do Presidente do CEG:

I - coordenar os trabalhos e as reuniões do Comitê;

II - convocar reuniões presenciais ordinárias ou extraordinárias;

III - deliberar pela submissão de matérias específicas à votação virtual pelos membros do colegiado;

IV - decidir, ad referendum, sobre questões omissas e urgentes;

V - conduzir as votações, presenciais ou virtuais, bem como declarar o seu resultado; e

VI - representar o Comitê em qualquer fórum.

Art. 11. São atribuições do Secretário-Executivo do CEG:

I - elaborar pautas de reunião; e

II - registrar e divulgar as deliberações do Comitê.

CAPÍTULO IV

DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO MF

Art. 12. Fica instituído o Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF que visa oferecer aos gestores um ambiente permanente de construção de soluções coletivas e interdependentes, de forma integrada, com foco na modernização da gestão e na busca contínua por maior eficiência das ações do MF no exercício de suas funções regimentais.

Art. 13. O PMIMF está organizado com base nas seguintes premissas básicas:

I - modelo de gestão descentralizado;

II - criação de comitês e estruturação de redes;

III - processo de construção coletivo;

IV - transparência das ações e feedback;

V - padronização de conceitos para facilitar a comunicação;

VI - disseminação de melhores práticas de gestão;

VII - respeito à cultura dos diversos órgãos integrantes da estrutura do MF;

VIII - promoção de diretrizes para alinhamento estratégico das políticas de gestão do MF;

IX - fortalecimento da estrutura central do MF no exercício das funções de planejamento, supervisão, coordenação e controle; e

X - foco em resultados.

Art. 14. O PMIMF inclui a Estratégia Ministerial do MF cujo núcleo é composto pelo Mapa Estratégico, Cadeia de Valor Integrada e Carteira de Projetos Estratégicos Corporativos do MF.

Art. 15. As seguintes frentes de atuação do PMIMF atuam como pilares do Programa por fornecerem as bases de sustentação nas diversas áreas de gestão necessárias para o alcance da Missão e Visão do Ministério da Fazenda:

I - Comunicação;

II - Custos;

III - Infraestrutura;

IV - Inovação (Processos e Projetos);

V - Pessoas;

VI - Frente de Planejamento Estratégico;

VII - Riscos; e

VIII - Tecnologia.

§ 1º As frentes de atuação do PMIMF funcionam de forma articulada e complementar, promovendo uma integração e respeitando as premissas básicas e as especificidades de cada um dos órgãos alcançados pelo Programa.

§ 2º As frentes poderão ser instituídas e extintas, a critério do CEG, para discussão de temas específicos para atender a interesses e demandas do MF ou assuntos e determinações emanadas do Governo Federal.

§ 3º A Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do MF é o órgão responsável pela coordenação da frente de Planejamento Estratégico e pela condução do processo de formulação e atualização do PMIMF.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE APOIO À GOVERNANÇA VINCULADOS AO CEG

Art. 16. Os comitês vinculados ao CEG, como instâncias internas de apoio à governança do MF, são:

I - Comitê de Gestão Estratégica de Pessoas do MF - CGEP;

II - Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Integridade do MF - CGRCI;

III - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do MF - CTIC;

IV - Comitê de Gestão do Modelo de Mensuração de Custos do MF - CMCUSTO;

VI - Comitê de Processos e Projetos do MF - CPP;

VII - Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicação do MF - CSIC;

VII - Comitê Interno de Governança de Políticas - CIGP; e

VIII - Comitê Estratégico de Comunicação Integrada - CECI.

§ 1º Os comitês têm a competência para formular políticas e diretrizes transversais no MF e promover iniciativas integradas entre os órgãos fazendários relativas às suas áreas de atuação.

§ 2º Os comitês, sempre que tratarem de temas de interesse comum ou quando de interesse no contexto mais amplo do MF, funcionarão de maneira integrada e coordenada entre si com a definição, pelo CEG, do comitê responsável para discussão do tema específico em questão.

§ 3º Os comitês poderão ser instituídos e extintos, a critério do CEG, para discussão de temas específicos para atender a interesses e demandas do MF ou assuntos e determinações emanadas do Governo Federal.

§ 4º Ao CPP cumpre, no âmbito do Ministério da Fazenda, as funções do Comitê Permanente para a Desburocratização, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 1º do Decreto s/nº de 7 de março de 2017, que cria o Conselho Nacional para a Desburocratização - Brasil Eficiente e dá outras providências.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. As reuniões presenciais do CEG serão realizadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 18. O CEG se reunirá presencialmente ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente todas as vezes em que for deliberado pelo Presidente do Comitê.

Art. 19. As deliberações do Comitê dar-se-ão por meio de resolução, com a assinatura do seu Presidente.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 20. O quórum mínimo para deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 21. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Ficam revogadas as Portarias MF nº 369, de 28 de julho de 2011, nº 437, de 18 de novembro de 2016, e nº 90, de 21 de março de 2018.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA N° 268, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, que regulamenta os procedimentos e as competências, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de comprovação e divulgação, quanto ao adimplemento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, previstos no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica disciplinada a forma de comprovação, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do adimplemento de Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.

§ 1º A comprovação da adimplência das obrigações contratuais de natureza financeira objetiva atender ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e à alínea "d", inciso II, art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, por ocasião da instrução de pleitos de operações de crédito e concessão de garantia da União e nos atos das suas respectivas contratações.

§ 2º A comprovação da adimplência das obrigações contratuais de natureza acessória objetiva atender estritamente ao disposto na alínea "d", inciso II, art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, por ocasião dos pleitos de concessão de garantia da União e no ato de suas respectivas contratações.

§ 3º A verificação quanto ao adimplemento das obrigações contratuais de natureza acessória previstas nos contratos firmados sob a égide da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, não contempla a apuração da dívida financeira em relação à receita líquida real." (NR)

"Art. 2º As informações de que tratam o art. 1º serão atualizadas diariamente e poderão ser obtidas no sítio da STN na internet, no endereço eletrônico http://www.tesouro.fazenda.gov.br/haveres uniao/haveres financeiros." (NR)

"Art. 4º A verificação de que se trata é composta por informações de competência da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios- COREM, ambas da STN.

§ 1º Compete à COAFI a verificação do adimplemento de obrigações financeiras de Estados, Distrito Federal e Municípios com a União, decorrentes de financiamentos, refinanciamentos, e garantias honradas cujo controle e acompanhamento se encontrem no âmbito de suas competências, tendo por base informações próprias, as prestadas pelos respectivos agentes financeiros dos contratos, e as informações da Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV quando se tratar de garantias honradas pelo Tesouro Nacional.

§ 2º Compete à COREM a verificação, regulamentada por normativo da STN, quanto ao adimplemento das obrigações contratuais de natureza acessória de que tratam os contratos firmados sob a égide da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº

9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e suas edições anteriores." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 106, de 28 de março de 2012:

I - § § 1º e § 2º do art. 2º; e

II - art. 5º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 17944.103571/2018-85
Interessado: Município de São Paulo
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Paulo, com a interveniência do Banco Santander (Brasil) S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, ambos relativos ao Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Município de São Paulo e o Banco Santander (Brasil) S/A, no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cujos recursos serão destinados à execução do Programa Habitacional denominado "Casa da Família".

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo SEI nº 17944.103065/2017-13
Interessado: Estado de São Paulo.
Assunto: Décimo Primeiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.663, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Prorroga a data de obrigatoriedade de apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) para a concessão de crédito rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 5 de junho de 2018, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e art. 1º do Decreto nº 9.395, de 30 de maio de 2018, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"12-A - Obrigatoriamente, a partir de 1º/1/2019, a concessão de crédito rural para o financiamento de atividades agropecuárias ficará condicionada à apresentação de recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instituído pela Lei nº 12.651, de 2012, que se constitui instrumento suficiente para atender à condição prevista no art. 78-A da referida Lei, ressalvado o disposto nos itens 12, 14, 15 e 16, e observadas ainda as condições e exceções a seguir:

....." (NR)

"14 - Excepcionalmente, até 31/12/2018, a documentação referida na alínea "b" do item 12 pode ser substituída por declaração individual do interessado, atestando o cumprimento do previsto na Lei nº 12.651, de 2012, referente à existência ou à recomposição ou regeneração de área de preservação permanente e de reserva legal, quando se tratar de:

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Resolução nº 4.625, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.664, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre metodologia de cálculo das taxas de juros aplicáveis às operações de crédito rural com recursos controlados, com exceção das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de maio de 2018, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 8º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a metodologia para definição das taxas de juros aplicáveis às operações de crédito rural realizadas com recursos controlados, com exceção das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, denominadas: Taxas de Juros do Crédito Rural (TCR).

Parágrafo único. A apuração do saldo devedor das operações de crédito rural referidas no caput, mediante a aplicação das TCR, deve observar o disposto na Seção 4 (Despesas) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR), para fins de apuração dos respectivos saldos diários.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes metodologias de cálculo das TCR aplicáveis às operações de crédito rural com recursos controlados, à exceção das operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento:

I - $TCR^{pós} = FAM \times [1 + (FP \times Jm) - FA]^{DU/252} - 1$; e

II - $TCR^{pré} = \{ FII^{DU/252} \times [1 + (FP \times Jm)]^{DU/252} \} - 1$.

§ 1º As siglas mencionadas nas metodologias de que trata o caput possuem as seguintes definições:

I - $TCR^{pós}$ corresponde à Taxa de Juros do Crédito Rural pós-fixada;

II - $TCR^{pré}$ corresponde à Taxa de Juros do Crédito Rural prefixada;

III - FAM corresponde ao Fator de Atualização Monetária, apurado conforme metodologia definida no art. 3º desta Resolução;

IV - FII corresponde ao Fator de Inflação Implícita, apurado conforme metodologia definida no art. 4º desta Resolução;

V - FP corresponde ao Fator de Programa (FP), a ser definido em resolução;

VI - FA corresponde ao Fator de Ajuste (FA), a ser definido em resolução;

VII - Jm corresponde à taxa de juros prefixada calculada e divulgada conforme os arts. 2º e 5º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, e terá vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente; e

VIII - DU corresponde ao número de dias úteis do mês de referência do cálculo em que incorrem encargos financeiros.

§ 2º O tomador da operação de crédito rural poderá optar pela utilização da taxa de juros, no ato da contratação:

I - pós-fixada descrita no inciso I do caput do art. 2º; ou

II - prefixada descrita no inciso II do caput do art. 2º.

§ 3º A $TCR^{pós}$ não se aplica às operações de crédito rural contratadas com recursos da poupança rural.

Art. 3º O FAM, de que trata o inciso I do caput do art. 2º, será apurado levando em consideração cada dia útil de vigência da operação de crédito, utilizando como referência a variação acumulada, para o mesmo período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Para cálculo do FAM, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FAM_m = (1+\pi_{m-2})^{\frac{ndu_p}{ndm_p}} * (1+\pi_{m-1})^{\frac{ndu_s}{ndm_s}}, \text{ em que:}$$

I - FAM_m corresponde ao fator a ser aplicado durante o mês de referência "m" às operações de crédito a que se refere o art. 2º, expresso com seis casas decimais e arredondamento matemático;

II - π_{m-1} corresponde à variação percentual do IPCA, apurado e divulgado pela IBGE, referente ao primeiro mês anterior ao mês de referência "m", expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

III - π_{m-2} corresponde à variação percentual do IPCA, apurado e divulgado pela IBGE, referente ao segundo mês anterior ao mês de referência "m", expressa em forma unitária com quatro casas decimais;

IV - ndu_p corresponde ao número de dias úteis entre o dia 1º (inclusive) e o dia 15 (exclusive) do mês de referência "m" das operações de crédito a que se refere o caput do art. 1º;

V - ndu_s corresponde ao número de dias úteis entre o dia 15 (inclusive) e o último dia (inclusive) do mês de referência "m" das operações de crédito a que se refere o caput do art. 1º;

VI - ndm_p corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do primeiro mês anterior ao mês de referência "m" (inclusive) e o dia 15 do mês de referência "m" (exclusive); e

VII - ndm_s corresponde ao número total de dias úteis entre o dia 15 do mês de referência "m" (inclusive) e o dia 15 do primeiro mês posterior ao mês de referência "m" (exclusive).

Art. 4º Para fins de cálculo do FII, de que trata o inciso II do art. 2º, será aplicada a seguinte fórmula:

$$FII = (1+PRE)/(1+Jm), \text{ em que:}$$

I - PRE corresponde à média aritmética simples das taxas apuradas a cada dia útil, relativas aos vértices de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros dos títulos prefixados do Tesouro Nacional, Letras do Tesouro Nacional (LTN) e Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F), dos meses de fevereiro, março e abril de cada ano, expressa em forma anual, considerando a convenção de 252 dias úteis; e

II - Jm corresponde à taxa de juros, conforme o inciso VII do § 1º do art. 2º.

Art. 5º A estrutura a termo da taxa de juros, de que trata o art. 4º, para as taxas PRE, será estimada diariamente, no período de apuração da $TCR^{pré}$, por meio de modelo paramétrico que utilize metodologia de minimização de erros em relação a preços de mercado das LTN e NTN-F.

§ 1º A base de dados para a apuração dos preços de mercado mencionados no caput deste artigo será composta pelas operações definitivas realizadas no mercado secundário, registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para todos os vencimentos de LTN e NTN-F disponíveis.

§ 2º Serão excluídas da base de dados, segundo critérios do Banco Central do Brasil:

I - as LTN e NTN-F de determinada data de vencimento que sistematicamente não forem negociadas no mercado secundário; e

II - as operações realizadas com preços irrazoavelmente divergentes do preço médio de mercado.

§ 3º Caso não seja possível estimar adequadamente o preço de LTN ou NTN-F de um ou mais vencimentos, por não haver, a critério do Banco Central do Brasil, negociações suficientes no mercado secundário, serão utilizados preços indicativos que tenham ampla aceitação como referência de preços no mercado financeiro nacional.

§ 4º Na eventual impossibilidade da estimação mencionada no caput deste artigo, inclusive em virtude de insuficiência de informações sobre negociações no mercado secundário e, simultaneamente, ausência dos preços indicativos mencionados no § 3º, poderão ser adotados parâmetros estimados com base nos dados do dia útil imediatamente anterior.

Art. 6º Os componentes FP, FA, Jm e FII, aplicados a cada contrato, serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Art. 7º O Banco Central do Brasil, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, deverá divulgar a taxa FII no último dia útil do mês de abril de cada ano, para vigência de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

Art. 8º As taxas de juros vigentes entre 1º de julho de 2018 e 30 de junho de 2019, excepcionalmente, serão definidas utilizando para o cálculo da FII preços indicativos que tenham ampla aceitação como referência de preços no mercado financeiro nacional.

Art. 9º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.665, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Ajusta normas a serem aplicadas, a partir de 1º de julho de 2018, às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10, e as normas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais, de que trata a Seção 1-A do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de abril de 2018, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e com o § 3º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolveu:

Art. 1º A Seção 4 (Beneficiários) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4-A - .....

a) pequeno produtor: até R$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais);

b) médio produtor: acima de R$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) até R$1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais);

....." (NR)

Art. 2º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"34 - .....

a) com risco parcial da instituição financeira:

.....

b) .....

.....

II - até R$40.000,00 (quarenta mil reais) para investimento, podendo esse limite ser de até R$60.000,00 (sessenta mil reais) quando se tratar de financiamento de projetos de sistemas agroflorestais na forma do MCR 10-7-1-"c"-I." (NR)

"38 - .....

.....

b) .....

I -de valor financiado de até R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) quando se tratar de colheitadeira automotriz, e de R$80.000,00 (oitenta mil reais) para os demais casos, observado o disposto no inciso II desta alínea; e

....." (NR)

"39 - .....

a) podem ser adquiridos veículos de carga, automotores, elétricos ou de tração animal, adequados às condições rurais, inclusive caminhões, caminhões frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, caminhonetes de carga, reboques ou semirreboques, motocicletas adaptadas à atividade rural que constem da relação da SAF/MDA, observando a descrição mínima e valor máximo de cada item, e, também, do CFI do BNDES, quando se tratar de caminhões, caminhões frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e reboques ou semirreboques;

....." (NR)

"40 - As instituições financeiras, mantidas suas responsabilidades, podem efetuar operações de qualquer modalidade, grupo ou linha de crédito do Pronaf por intermédio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) ou de cooperativas singulares de crédito, mediante mandato, desde que obedecida a metodologia do PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20/3/2018, e atendidas as seguintes exigências:

....." (NR)

Art. 3º A Seção 2 (Beneficiários) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

f) tenham obtido renda bruta familiar nos últimos 12 (doze) meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), considerando neste limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais;

....." (NR)

Art. 4º A Seção 5 (Créditos de Investimento - Pronaf Mais Alimentos) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5 - .....

.....

e) .....

.....

II - até 5 (cinco) anos para a aquisição de caminhonetes de carga e motocicletas adaptadas à atividade rural;

.....

g) fica vedado o financiamento de tratores quando relacionados aos itens de que trata a alínea "c"." (NR)

Art. 5º A Seção 7 (Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais - Pronaf Floresta) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

c) .....

I - quando destinados exclusivamente para projetos de sistemas agroflorestais, exceto para beneficiários enquadrados nos Grupos "A", "A/C" e "B": até R$60.000,00 (sessenta mil reais);

....." (NR)

Art. 6º A Seção 13 (Microcrédito Produtivo Rural - Grupo "B") do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5 - Na operacionalização dos financiamentos do microcrédito produtivo rural, realizados entre as instituições financeiras e os beneficiários, quando adotada a metodologia de microcrédito preconizada pelo PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20/3/2018, as instituições financeiras, mantidas suas responsabilidades, podem atuar por mandato, por intermédio de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e cooperativas de crédito, utilizando as fontes disponíveis e as condições financeiras estabelecidas para o microcrédito rural." (NR)

Art. 7º A Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"11 - No ano agrícola 2018/2019, a instituição financeira poderá conceder, a beneficiários do Pronaf, créditos nas condições do Pronamp, de que trata o MCR 8-1, ao amparo de recursos controlados, de que trata o MCR 6-1-2, sem prejuízo de o mutuário continuar sendo beneficiário do Pronaf, observado que, no referido ano agrícola, o mutuário que contratar crédito ao amparo do Pronaf fica impedido de contratar crédito ao amparo do Pronamp e aquele que contratar crédito no Pronamp não poderá contratar crédito ao amparo do Pronaf." (NR)

Art. 8º A Seção 1-A (Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais) do Capítulo 12 (Programas Especiais) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"6 - O valor do financiamento destinado a investimentos básicos e despesas acessórias, de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 5, não pode exceder, por beneficiário, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do financiamento ou R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), o que for menor, observado, ainda, o limite de crédito de que trata a alínea "b" do item 1." (NR)

Art. 9º Fica revogada a alínea "i" do item 15 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2018.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.666, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Ajusta normas gerais do crédito rural a serem aplicadas a partir de 1º de julho de 2018.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de maio de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, e do art. 41, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Introdução) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2 - .....

.....

d) incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo e proteção do meio ambiente;

....." (NR)

Art. 2º A Seção 4 (Beneficiários) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4-A - .....

.....

b) médio produtor: acima de R$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

c) grande produtor: acima de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais)." (NR)

Art. 3º A Seção 2 (Orçamento, Plano e Projeto) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"9 - A instituição financeira pode exigir avaliação, vistoria prévia, medição de lavoura ou pastagem, exame de escrita, estudo de viabilidade, plano ou projeto sempre que julgar necessário." (NR)

Art. 4º A Seção 4 (Despesas) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"11 - O pagamento dos seguintes serviços e produtos é de livre negociação entre o mutuário, ou grupo de mutuários, e o prestador/fornecedor do serviço e produto, sendo vedado o seu financiamento com recursos controlados do crédito rural, salvo quando houver expressa autorização na linha de crédito ou programa:

.....

b) estudo técnico (plano ou projeto), avaliação, exame de escrita, perícia não vinculados ao Proagro e vistoria prévia;

....." (NR)

"11-A - É obrigatória a apresentação de estudo técnico (plano ou projeto) para operações de custeio rural contratadas com adesão ao Proagro, admitido o financiamento do custo do estudo até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da operação." (NR)

"20 - Pode ser capitalizado na conta vinculada à operação, na data da exigibilidade, o custo do prêmio do seguro rural." (NR)

Art. 5º A Seção 5 (Utilização) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"15 - Admite-se a liberação de parcelas referentes a fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, comprovadamente adquiridos até 180 (cento e oitenta dias) antes da formalização do crédito e destinados à lavoura financiada, desde que:

a) a nota fiscal seja apresentada no ato da contratação do crédito;

b) os produtos apresentados na nota fiscal sejam compatíveis com os empreendimentos financiados, inclusive quando uma mesma nota fiscal for apresentada para mais de um empreendimento ou orçamento." (NR)

Art. 6º A Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 - .....

.....

c) agrícola e pecuário: despesas de aquisição de insumos para a restauração e recuperação das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanente, inclusive controle de pragas e espécies invasoras, manutenção e condução de regeneração natural de espécies nativas e prevenção de incêndios." (NR)

"5-B - Respeitado o limite previsto no item 5, a partir de 1º/1/2019, o valor do crédito de custeio poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento), desde que:

a) o valor adicional do crédito de custeio seja utilizado no financiamento de que trata a alínea "c" do item 3;

b) o plano ou projeto do financiamento de que trata a alínea "a" seja apresentado de forma separada do custeio para a atividade produtiva." (NR)

"11 - O financiamento de despesas de custeio da avicultura, da suinocultura e da piscicultura exploradas sob regime de integração, quando amparado em Recursos Obrigatórios, de que trata o MCR 6-2, deve observar que:

.....

b) o crédito por integrado, por ano agrícola e em todo o SNCR, fica limitado a R$200.000,00 (duzentos mil reais) por atividade;

....." (NR)

Art. 7º A Seção 3 (Créditos de Investimento) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3 - .....

a) aquisição de animais para reprodução ou cria;

....." (NR)

"10-A - O limite de crédito para investimento de que trata a alínea "a" do item 3, com recursos obrigatórios, por beneficiário, por ano agrícola, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), é de R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades." (NR)

"11 - .....

.....

b) investimento semifixo: 6 (seis) anos, exceto quando se tratar de aquisição de animais pra reprodução ou cria com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), cujo prazo será de até 5 (cinco) anos, incluído até 12 (doze) meses de carência."(NR)

Art. 8º A Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2 -.....

.....

d) Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE);

....." (NR)

"11 - São beneficiários do Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE), ao amparo de recursos controlados, os produtores rurais e suas cooperativas de produção agropecuária, e os produtores de sementes registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)." (NR)

"13 - O FEE tem como base o preço mínimo dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) e o preço de referência dos produtos constantes do item 31, admitidos ágios e deságios definidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) de acordo com o tipo e qualidade do produto." (NR)

"14 - É vedada a concessão do FEE para o produto que tenha sido objeto de financiamento de custeio com alongamento e reprogramação do vencimento da operação de que trata o MCR 3-2-25." (NR)

"15 - O limite do crédito, por tomador, para as operações de FEE e de desconto de DR e NPR ao amparo dos recursos controlados é, cumulativamente, de R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em cada ano agrícola e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), não incluídos os créditos de comercialização concedidos com recursos dos fundos constitucionais de financiamento regional." (NR)

"16 - O beneficiário pode contratar FEE ao amparo de recursos controlados, para mais de um produto, desde que respeitado o limite por produtor para cada ano agrícola." (NR)

"18 - Sem prejuízo da possibilidade de a instituição financeira antecipar a realização do financiamento, o FEE destinado a produtos classificados como semente, fica limitado a 80% (oitenta por cento) da quantidade identificada no termo de conformidade ou certificado de semente, não podendo ultrapassar R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) por beneficiário, por ano agrícola e em todo o SNCR, observado ainda o seguinte:

....." (NR)

"20 - É vedada a concessão de FEE para as atividades de avicultura de corte, de piscicultura e de suinocultura exploradas sob regime de parceria."(NR)

"22 - Admite-se a transferência de titularidade/responsabilidade em operações de FEE de algodão, de produtores para indústrias beneficiadoras de algodão ou consumidoras de pluma, quando as respectivas partes resolverem negociar o produto vinculado." (NR)

"23 - Embora de livre convenção entre as partes, as garantias do FEE devem incorporar o penhor dos produtos estocados ou seus derivados." (NR)

"24 - O saldo da operação de FEE deve ser amortizado ou liquidado na ocorrência de comercialização, parcial ou total, do produto vinculado em penhor, admitida a manutenção do curso normal da operação, desde que preservada a correspondência de valor da garantia em relação ao saldo devedor do financiamento, mediante substituição do produto apenhado por:

a) outro da mesma espécie ou por títulos representativos da venda desses bens, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superiores ao de vencimento do respectivo FEE;

....." (NR)

"25 - No caso do FEE relativo a produtos vinculados a financiamento de custeio, a instituição financeira deve transferir os recursos liberados ao credor da operação de custeio, até o valor necessário à liquidação do respectivo saldo devedor." (NR)

"26 - O FEE para derivados de uva concedido a produtores rurais fica condicionado à apresentação de contrato formalizado entre o produtor e cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus derivados." (NR)

"27 - O FEE para a uva industrial fica sujeito, além das normas gerais do crédito rural, às seguintes condições:

....." (NR)

"28 - As operações de FEE relativas a produtos e sementes ficam sujeitas às seguintes condições específicas:

a) .....

.....

II - 180 (cento e oitenta) dias para açaí, arroz, borracha natural, café, castanha do Brasil, farinha de mandioca, fécula de mandioca, goma e polvilho, juta e malva embonecada e prensada, milho, soja, sorgo, sisal, trigo, sementes e os produtos constantes das tabelas do item 31;

.....

d) admite-se o alongamento do prazo do vencimento inicial ou único, para até 60 (sessenta) dias após a colheita do respectivo produto, no caso de FEE de sementes de algodão, arroz, milho, soja, sorgo, trigo, amendoim, cevada e triticale contra a apresentação de comprovantes de venda a prazo de safra;

....." (NR)

"31 - As operações ao amparo do FEE, de produtos não integrantes da PGPM, devem observar os seguintes valores de referência a partir do ano agrícola 2018/2019:

a) Culturas de Inverno

I - Grãos

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Preços de Referência (R$/unidade)
Aveia - tipo 1	Sul	60 kg	29,60
Canola	Centro-oeste, Sudeste e Sul		50,63
Cevada			30,29
Girassol			42,15
Triticale			19,85

II - Sementes [1]

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Preços de Referência (R$/unidade)
Aveia	Sul	kg	0,84
Cevada	Centro-oeste, Sudeste e Sul		0,79
Girassol			0,97
Triticale			0,57

[1] Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

b) Culturas Regionais

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Preços de Referência (R$/unidade)
Alho	Sul	kg	4,81
	Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste		4,23
Castanha de caju	Nordeste e Norte	kg	2,44
Casulo de seda - 15% seda	PR e SP		18,84
Guaraná - tipo 1	Centro-Oeste e Norte		18,27
	Nordeste		9,93
Mamona (baga)	Brasil	60 kg	101,11

c) Culturas de Verão

I - Grãos

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Preços de Referência (R$/unidade)
Amendoim	Brasil	25 Kg	24,38
Milho pipoca	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	kg	0,53

II - Sementes [1]

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Preços de Referência (R$/unidade)
Amendoim	Brasil	kg	3,25

[1] Genética, básica e certificada S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

d) Demais Produtos

Produtos	Regiões e Estados amparados	Unidade	Preços de Referência (R$/unidade)
Abacaxi	Brasil	kg	0,65
Acerola			0,91
Banana			0,55
Goiaba			0,47
Lã ovina - Ideal e Merino			14,50
- Corriedale			8,60
- Romney e cruzamentos			5,50
- Demais			3,50
Maçã			0,77
Mamão		kg	0,37
Manga			1,19
Maracujá			1,18
Mel de abelha			8,00
Morango			3,05
Pêssego			0,80
Suíno vivo			3,10
Tomate industrial			0,20

" (NR)

Art. 9º A Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2 - Admite-se, até 30/6/2019, a contratação de crédito de custeio com prazo de reembolso de até 2 (dois) anos, quando os recursos forem direcionados exclusivamente para retenção de matrizes suínas, ovinas, caprinas e bovinas de leite." (NR)

Art. 10. A Seção 1 (Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor - FGPP) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"3 - .....

.....

b) .....

.....

II - os valores de referência constantes do MCR 3-4-31 para os demais produtos;

....." (NR)

Art. 11. A Seção 2 (Atendimento a Cooperados) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 - .....

.....

b) crédito de custeio: aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, tais como sementes, mudas, fertilizantes, defensivos, utensílios agrícolas, bens essenciais ao consumo, materiais diversos e demais produtos necessários ao custeio da produção, inclusive quando destinados a avicultura, suinocultura e piscicultura em regime de integração;

....." (NR)

"6 - .....

.....

d) a cooperativa deve entregar ao financiador relação discriminando, por nome e CPF/CNPJ, o valor do adiantamento efetivado para cada cooperado, até 30 (trinta) dias após sua efetivação;

....." (NR)

"17 - O crédito para fornecimento a cooperados sujeita-se aos prazos indicados neste manual para custeio ou investimento, ressalvado o disposto no item 17-A." (NR)

"19 - O fornecimento de insumos e de bens de custeio adquiridos com o crédito a que se refere a alínea "b" do item 1 fica limitado, por ano agrícola e em todo o SNCR, a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por cooperado, sendo:

a) R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cooperado, quando se tratar de financiamento destinado à atividade de avicultura, suinocultura e piscicultura em regime de integração;

b) R$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cooperado, quando se tratar de financiamento para as demais atividades;" (NR)

Art. 12. A Seção 3 (Integralização de Cotas-Partes) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"10 - Admite-se, no ano agrícola e pecuário 2018/2019, o financiamento de capital de giro para cooperativas de leite, nas seguintes condições:

a) limite de crédito: até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por cooperativa;

b) prazo de reembolso: até 1 (um) ano." (NR)

Art. 13. A Seção 5 (Industrialização) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2 - O crédito a que se refere o item 1 deve observar, por ano agrícola e em todo o SNCR, o limite de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), respeitado o MCR 5-1-8." (NR)

Art. 14. A Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 - .....

a) .....

II - possuam renda bruta anual de até R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerando nesse limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% (cem por cento) do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele e 100% (cem por cento) das demais rendas não agropecuárias;

b) .....

.....

II - investimento, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento, observado o disposto no item 7;

....."(NR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"7 - Fica vedada a contratação de operação de crédito de investimento com recursos equalizáveis ao amparo deste Programa para:

a) aquisição isolada de máquinas e equipamentos passíveis de financiamento no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota); e

b) aquisição de animais para reprodução ou cria." (NR)

Art. 15. A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

a) remuneração da instituição financeira: será constituída pela diferença entre a taxa máxima de juros definida para cada linha de crédito e a remuneração do Funcafé estabelecida no inciso II da alínea "e", devida nas datas de vencimento das parcelas do financiamento ou, no caso de pagamento antecipado pelo mutuário, até as respectivas datas de amortização ou liquidação;

.....

e) .....

.....

II - uma vez liberados aos beneficiários finais das linhas de crédito: remuneração de 4,0% a.a. (quatro por cento ao ano) calculada sobre o valor nominal da operação;

....." (NR)

Art. 16. A Seção 3 (Estocagem) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

h) .....

I - a primeira, com vencimento para até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da contratação do crédito, para pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do financiamento acrescido dos encargos financeiros pactuados e devidos até a data do efetivo pagamento; e

II - a segunda, com vencimento para até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de vencimento da primeira parcela, para pagamento do saldo devedor remanescente;

....." (NR)

Art. 17. A Seção 4 (Financiamento para Aquisição de Café - FAC) do Capítulo 9 do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

h) .....

I - a primeira, com vencimento para até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da contratação do crédito, para pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do financiamento acrescido dos encargos financeiros pactuados e devidos até a data do efetivo pagamento; e

II - a segunda, com vencimento para até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de vencimento da primeira parcela, para pagamento do saldo devedor remanescente;

....." (NR)

Art. 18. A Seção 5 (Créditos de Investimento - Pronaf Mais Alimentos) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5 - .....

.....

b) admite-se o financiamento de construção, reforma ou ampliação de benfeitorias e instalações permanentes, máquinas, equipamentos, inclusive de irrigação, e implementos agropecuários e estruturas de armazenagem, de uso comum, na forma de crédito coletivo, desde que observado o limite individual de que trata a alínea "a" por beneficiário participante e que a soma dos valores das operações individuais e da participação do beneficiário na operação coletiva não ultrapasse o limite de até R$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por beneficiário e por ano agrícola;

....." (NR)

Art. 19. A Seção 11 (Crédito de industrialização para Agroindústria Familiar - Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

c) .....

.....

III - cooperativa singular: até R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observado o limite individual de R$12.000,00 (doze mil reais) por associado relacionado na DAP pessoa jurídica emitida para a cooperativa;

....." (NR)

Art. 20. Ficam revogados os seguintes dispositivos no MCR:

I - alínea "b" do item 9 da Seção 5 (Assistência Técnica) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares);

II - itens 12, 13, 14, 15 e 16 da Seção 4 (Despesas) do Capítulo 2 (Condições Básicas);

III - incisos I e II da alínea "b" do item 11, a alínea "a" do item 15 e o item 18 da Seção 2 (Créditos de Custeio) do Capítulo 3 (Operações);

IV - itens 12 e 29 da Seção 4 (Créditos de Comercialização) do Capítulo 3 (Operações);

V - item 18 da Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações);

VI - as alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 2 da Seção 5 (Industrialização) do Capítulo 5 (Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária);

VII - inciso I da alínea "a" do item 1 da Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp);

VIII - alínea "e" do item 1 da Seção 2 (Custeio) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé);

IX - alínea "f" do item 1 da Seção 3 (Estocagem) do Capítulo 9 (Funcafé);

X - alínea "f" do item 1 da Seção 4 (Financiamento para Aquisição de Café - FAC) do Capítulo 9 (Funcafé);

XI - alínea "g" do item 1 da Seção 5 (Financiamento de Contratos de Opções e de Mercados Futuros) do Capítulo 9 (Funcafé); e

XII - alínea "c" do item 1 da Seção 6 (Financiamento de Capital de Giro para Indústrias de Café Solúvel e de Torrefação de Café) do Capítulo 9 (Funcafé).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2018.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.667, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Ajusta normas dos programas de investimento agropecuários amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a partir de 1º de julho de 2018.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de maio de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O inciso V da alínea "c" e o inciso II da alínea "e" do item 1 da Seção 4 (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro) do Capítulo 13 (Programas com recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte alteração:

"V - aquisição de matrizes e de reprodutores ovinos, caprinos e bovinos de leite;" (NR)

"II - quando se tratar de financiamento para aquisição de animais, o limite de crédito é de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais) por beneficiário;" (NR)

Art. 2º A alínea "c" do item 1 da Seção 6 (Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop) do Capítulo 13 do MCR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"XII - construção e ampliação das instalações destinadas à estocagem de insumos agropecuários para comercialização;" (NR)

Art. 3º O item 1 da Seção 7 (Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC) do Capítulo 13 do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) itens financiáveis, desde que vinculados a projetos destinados às finalidades relacionadas na alínea "c", em operações individuais ou coletivas:

.....

XVII - despesas relacionadas ao uso de mão-de-obra própria, desde que compatíveis com estruturas de custos de produção, referentes a projetos estruturados e assistidos tecnicamente e que o serviço objeto de financiamento seja realizado de acordo com o projeto;

.....

f) limite de crédito por ano agrícola, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural: até R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por beneficiário participante;

.....

i) .....

.....

II - até 5 (cinco) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação, no financiamento de que trata o inciso XIII da alínea "d", exceto no caso de aquisição de animais para recria e terminação, cujos prazos de reembolso devem ser os mesmos previstos no MCR 3-2-22-"b";

....." (NR)

Art. 4º A alínea "d" do item 1 da Seção 9 (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro) do Capítulo 13 do MCR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"d) limites de crédito, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural: R$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por beneficiário, e de R$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, sendo que o somatório dos recursos disponibilizados para os itens financiados no inciso X da alínea "c" fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do financiamento;" (NR)

Art. 5º A alínea "d" do item 1 da Seção 10 (Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA) do Capítulo 13 do MCR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"d) limite de crédito, independentemente de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural:

I - até 100% (cem por cento) do valor do projeto, quando destinado a investimentos relativos à armazenagem para grãos;

II - até R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para os demais itens financiáveis; (NR)

Art. 6º Ficam revogados, a partir de 1º de julho de 2018, o inciso II da alínea "f" do item 1 da Seção 6 (Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop), e os incisos I e II da alínea "f" do item 1 da Seção 7 (Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2018.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.668, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Define as Taxas de Juros do Crédito Rural (TCR) a serem aplicadas às operações contratadas a partir de 1º de julho de 2018.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 5 de junho de 2018, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do parágrafo único do art. 11 do Regulamento anexo ao Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, resolveu:

Art. 1º A Seção 4 (Despesas) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"3 - As remunerações financeiras, a partir de 1º de julho de 2018, são as seguintes, de acordo com a origem dos recursos aplicados e as classificações previstas no MCR 6-1:

a) Recursos Obrigatórios (MCR 6-2):

I - nas operações de custeio, comercialização e industrialização: taxa efetiva de juros prefixada de até 7,0% a.a. (sete por cento ao ano); ou taxa pós-fixada, composta de parte fixa de até 1,28% a.a. (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

II - nas operações de investimento de que trata o MCR 6-2-17-A-"a": taxa efetiva de juros prefixada de até 6,0% a.a. (seis por cento ao ano); ou taxa pós-fixada, composta de parte fixa de até 0,33% a.a. (trinta e três centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

.....

c) recursos da poupança rural (MCR 6-4), quando subvencionada pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros, para as operações de comercialização, de que trata o MCR 3-4-11, e de custeio: taxa efetiva de juros prefixada de até 7,0 % a.a. (sete por cento ao ano);

....." (NR)

Art. 2º A Seção 5 (Financiamento para Proteção de Preços em Operações no Mercado Futuro e de Opções) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1-.....

.....

g) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 7,0% a.a. (sete por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 1,28% a.a. (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 3º A Seção 1 (Pronamp) do Capítulo 8 (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações de custeio e investimento contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 6,0% a.a. (seis por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 0,33% a.a. (trinta e três centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 4º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

c) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada de até 7,0% a.a. (sete por cento ao ano); ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 1,28% a.a. (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM), observado o disposto no inciso II;

II - taxa efetiva de juros prefixada de até 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou taxa pós-fixada, composta de parte fixa de até 3,67% a.a. (três inteiros e sessenta e

sete centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM), para as operações de que trata o MCR 9-6 e para as operações de que trata o MCR 9-4, sendo que, nos financiamentos ao amparo do FAC para cooperativas de cafeicultores que exerçam as atividades de beneficiamento, torrefação ou exportação de café, aplicam-se as taxas de juros previstas no inciso I;

....." (NR)

Art. 5º A Seção 4 (Créditos de Custeio) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"2 - A partir de 1º/7/2018, a soma dos créditos de custeio rural contratados ao amparo do Pronaf fica limitada a R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por mutuário e por ano agrícola, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), sujeitando-se às seguintes condições:

a) para operações destinadas ao cultivo de arroz, feijão, mandioca, feijão caupi, trigo, amendoim, alho, tomate, cebola, inhame, cará, batata-doce, batata inglesa, abacaxi, banana, açaí, pupunha, cacau, baru, castanha de caju, laranja, tangerina, olerícolas, erva-mate, cultivos em sistemas de produção de base agroecológica ou em transição para sistemas de base agroecológica e para o custeio pecuário destinado à apicultura, bovinocultura de leite, piscicultura, ovinos e caprinos; e para operações destinadas ao cultivo de milho que, somadas, atinjam o valor de até R$20.000,00 (vinte mil reais) por mutuário em cada ano agrícola, os encargos financeiros serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -2,52% a.a. (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

b) para aquisição de animais destinados a recria e engorda, para operações destinadas ao cultivo de milho que, somadas, ultrapassem o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), por mutuário em cada ano agrícola, e demais culturas e criações, os encargos financeiros serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -0,51% a.a. (cinquenta e um centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 6º A Seção 5 (Créditos de Investimento - Pronaf Mais Alimentos) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5- .....

.....

c) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018, para os seguintes empreendimentos e finalidades, serão: taxa efetiva de juros prefixada de até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -2,52% a.a. (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM):

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018, para os demais empreendimentos e finalidades serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -0,51% a.a. (cinquenta e um centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 7º A Seção 6 (Crédito de Investimento para Agregação de Renda - Pronaf Agroindústria) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018, respeitado o limite de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por associado serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -0,51% a.a. (cinquenta e um centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 8º A Seção 7 (Crédito de Investimento para Sistemas Agroflorestais - Pronaf Floresta) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -2,52% a.a. (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 9º A Seção 8 (Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido - Pronaf Semiárido) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -2,52% a.a. (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 10. A Seção 10 (Crédito de Investimento para Jovens - Pronaf Jovem) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -2,52% a.a. (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 11. A Seção 11 (Crédito de industrialização para Agroindústria Familiar - Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -0,51% a.a. (cinquenta e um centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 12. A Seção 12 (Crédito para Integralização de Cotas-Partes por Beneficiários do Pronaf Cooperativados - Pronaf Cotas-Partes) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

e) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -0,51% a.a. (cinquenta e um centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 13. A Seção 14 (Crédito de Investimento para Agroecologia (Pronaf Agroecologia) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -2,52% a.a. (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 14. A Seção 16 (Crédito para Investimento em Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - Pronaf Eco) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1- .....

.....

d) .....

I - para as operações destinadas ao financiamento de uma ou mais finalidades listadas nos incisos de I a VI da alínea "b": taxa efetiva de juros prefixada de até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -2,52% a.a. (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

II - para as operações destinadas ao financiamento da finalidade listada no inciso VII da alínea "b": taxa efetiva de juros prefixada de até 4,6% a.a. (quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano); ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,51% a.a. (cinquenta e um centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 15. A Seção 20 (Crédito Produtivo Orientado de Investimento - Pronaf Produtivo Orientado) do Capítulo 10 (Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até -2,52% a.a. (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 16. A Seção 3 (Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido - Moderinfra) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 7,0% a.a. (sete por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 1,28% a.a. (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 17. A Seção 4 (Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais - Moderagro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1- .....

.....

f) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 7,0% a.a. (sete por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 1,28% a.a. (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 18. A Seção 5 (Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - Moderfrota) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

d) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada de até 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou taxa pós-fixada de até 1,76% a.a. (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM), para beneficiários cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais); ou

II - taxa efetiva de juros prefixada de até 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano); ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 3,67% a.a. (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM), para beneficiários cuja receita operacional bruta/renda anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja superior a R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

....." (NR)

Art. 19. A Seção 6 (Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - Prodecoop) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

f) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 7,0% a.a. (sete por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 1,28% a.a. (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 20. A Seção 7 (Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura - Programa ABC) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

g) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - para as finalidades previstas no inciso VI da alínea "c": taxa efetiva de juros prefixada de até 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano); ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,39% a.a. (trinta e nove centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

II - para as demais finalidades: taxa efetiva de juros prefixada de até 6,0% a.a. (seis por cento ao ano); ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,33% a.a. (trinta e três centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 21. A Seção 9 (Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária - Inovagro) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

e) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - taxa efetiva de juros prefixada: até 6,0% a.a. (seis por cento ao ano); ou

II - taxa pós-fixada: composta de parte fixa de até 0,33% a.a. (trinta e três centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 22. A Seção 10 (Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"1 - .....

.....

e) os encargos financeiros nas operações contratadas a partir de 1º/7/2018 serão:

I - para investimentos relativos à armazenagem de grãos de unidades com capacidade de até 6.000 toneladas: taxa efetiva de juros prefixada de até 5,25% a.a. (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos

por cento ao ano); ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até -0,39% a.a. (trinta e nove centésimos por cento ao ano negativo), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

II - para os demais investimentos: taxa efetiva de juros prefixada de até 6,0% a.a. (seis por cento ao ano); ou taxa pós-fixada composta de parte fixa de até 0,33% a.a. (trinta e três centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM);

....." (NR)

Art. 23. Os Fatores de Programa (FP) aplicados na definição das taxas efetivas de juros de que trata esta Resolução são os seguintes:

I - taxa efetiva de juros de 2,5% a.a.: -0,4512339;

II - taxa efetiva de juros de 4,6% a.a.: -0,0021385;

III - taxa efetiva de juros de 5,25% a.a.: 0,1368672;

IV - taxa efetiva de juros de 6,0% a.a.: 0,2972584;

V - taxa efetiva de juros de 7,0% a.a.: 0,5111133;

VI - taxa efetiva de juros de 7,5% a.a.: 0,6180408;

VII - taxa efetiva de juros de 9,5% a.a.: 1,0457506.

Art. 24. O Fator de Atualização Monetária (FAM) será apurado na forma de que trata o art. 3º da Resolução nº 4.664, de 6 de junho de 2018.

Art. 25. Os Fatores de Ajuste (FA) aplicados na definição das taxas efetivas de juros de que trata esta Resolução são 0,005 (cinco milésimos) para as operações ao amparo do Pronaf e 0,01 (um centésimo) para as demais operações.

Art. 26. Ficam revogados os seguintes dispositivos do MCR:

I - os incisos III e IV da alínea "a" do item 3 e o item 4 da Seção 4 (Despesas) do Capítulo 2 (Condições Básicas);

II - a alínea "c" do item 2 da Seção 4 (Créditos de Custeio) do Capítulo 10 (Pronaf).

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2018.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.669, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Altera regras sobre o período de cálculo dos Recursos Obrigatórios e da Poupança Rural, a dedução, a faixa de isenção da exigibilidade, o percentual de direcionamento e a utilização, em operações destinadas a investimentos agropecuários, dos Recursos Obrigatórios, a obrigatoriedade de aplicação em crédito rural dos recursos de direcionamentos recolhidos e transferidos às instituições financeiras e fixa a taxa máxima de juros aplicável a operações financiadas com recursos do subdirecionamento da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de maio de 2018, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida Lei e 4º, 14, 15, inciso I, e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 2 (Obrigatórios) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2 - A base de cálculo da exigibilidade dos recursos obrigatórios corresponde à média aritmética dos VSR apurados no período de cálculo de que trata o item 6, deduzida de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)." (NR)

"3 - Exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios é o dever que tem a instituição financeira de manter aplicado em operações de crédito rural o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apurado na forma do item 2, considerando, para cumprimento dessa exigência:

....." (NR)

"5 - A instituição financeira que apresentar exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios, apurada na forma do item 3, igual ou inferior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) fica isenta do cumprimento da exigibilidade de aplicação prevista nesta Seção." (NR)

"6 - .....

a) o período de cálculo:

I - inicia-se no primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao de início do período de cumprimento; e

II - encerra-se no último dia útil do mês de junho do ano em que se inicia o período de cumprimento;

b) o período de cumprimento, durante o qual devem ser aplicados os recursos apurados no período referido na alínea "a":

I - inicia-se no primeiro dia útil do mês de julho; e

II - encerra-se no último dia útil do mês de junho do ano subsequente;

....." (NR)

"17-A - .....

a) operações de investimento, exceto para financiamento de operações destinadas à aquisição de bovinos ou bubalinos para reprodução ou cria, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) da exigibilidade; e

....." (NR)

Art. 2º A Seção 4 (Poupança Rural) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"3 - .....

a) o período de cálculo:

I - inicia-se no primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao de início do período de cumprimento; e

II - encerra-se no último dia útil do mês de junho do ano em que se inicia o período de cumprimento;

b) o período de cumprimento, durante o qual devem ser aplicados os recursos apurados no período referido na alínea "a":

I - inicia-se no primeiro dia útil do mês de julho; e

II - encerra-se no último dia útil do mês de junho do ano subsequente;

....." (NR)

Art. 3º A Seção 7 (Letra de Crédito do Agronegócio - LCA) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5 - .....

a) no mínimo 40% (quarenta por cento) devem ser aplicados a uma taxa efetiva de juros de até 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano) em:

....." (NR)

Art. 4º Os recursos transferidos às instituições financeiras entre 1º de agosto de 2017 e 21 de fevereiro de 2018, oriundos de recolhimento ao Banco Central do Brasil em razão de deficiências de aplicação em crédito rural, ao amparo dos recursos obrigatórios (MCR 6-2), da poupança rural (MCR 6-4) e dos captados por meio da emissão de Letra de Crédito do Agronegócio - LCA (MCR 6-7), verificadas no período de cumprimento de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, devem ser aplicados em crédito rural no período de cumprimento de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, observadas as seguintes condições:

I - recursos obrigatórios (MCR 6-2): nas finalidades previstas, segundo o direcionamento da exigibilidade ou das subexigibilidades objeto do recolhimento dos valores das deficiências apuradas;

II - recursos da poupança rural (MCR 6-4): exclusivamente na subexigibilidade de que trata o MCR 6-4-5;

III - recursos captados por meio de LCA (MCR 6-7): de forma proporcional, nas finalidades previstas no MCR 6-7-5.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão computados para fins de aplicação e cumprimento das exigibilidades e dos direcionamentos pela instituição financeira pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, a contar do dia 1º de agosto de 2017, observadas as seguintes condições:

I - o acompanhamento, o controle e a verificação das aplicações serão realizados mediante o seu registro no MCR - Documento 6;

II - o registro no MCR - Documento 6, na forma do inciso I, será realizado da data de recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de junho de 2018;

III - sobre os saldos médios diários apurados deverá ser aplicado multiplicador obtido a partir da divisão do número de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de julho de 2018 pelo número de dias úteis contados do recebimento dos recursos até o último dia útil do mês de junho de 2018, com 4 (quatro) casas decimais; e

IV - o valor obtido na forma do inciso III deve ser somado às exigibilidades ou subexigibilidades do período de cumprimento de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, para fins de verificação do cumprimento da exigibilidade.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor:

I - a partir de 1º de julho de 2018, quanto ao disposto nos arts. 1º, 2º e 3º; e

II - a partir da data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.903, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Estabelece procedimentos e regras para escrituração contábil e para elaboração, remessa e divulgação de demonstrações financeiras aplicáveis à sociedade de crédito direto e à sociedade de empréstimo entre pessoas, altera e exclui atributos no elenco de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional e altera o Anexo 1 da Circular nº 3.764, de 26 de agosto de 2015.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de junho de 2018, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o art. 47 da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Circular estabelece procedimentos e regras para escrituração contábil e para elaboração, remessa e divulgação de demonstrações financeiras pelas sociedades de crédito direto (SCD) e pelas sociedades de empréstimo entre pessoas (SEP) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica alterado, no elenco de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), o atributo "J", que passa a representar a relação de contas passíveis de utilização pelas sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, as sociedades de crédito direto e as sociedades de empréstimo entre pessoas.

Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem observar a relação de rubricas do Cosif passíveis de utilização em sua escrituração contábil, de forma consistente com as operações e serviços que a instituição esteja autorizada a realizar ou prestar.

Parágrafo único. A existência de rubricas contábeis com o atributo "J" não pressupõe permissão às instituições mencionadas no art. 2º para prática de operações ou prestação de serviços vedados por lei, regulamento ou ato administrativo, ou dependente de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º As instituições mencionadas no art. 1º devem elaborar as seguintes demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto na regulamentação em vigor consubstanciada no Cosif:

I - mensalmente, balancete patrimonial;

II - semestralmente, relativas às datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do semestre;

c) demonstração dos fluxos de caixa do semestre; e

d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do semestre; e

III - anualmente, relativas à data-base de 31 de dezembro:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração dos fluxos de caixa do exercício; e

d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do exercício.

Art. 5º Observadas as demais disposições legais e regulamentares em vigor, as demonstrações financeiras mencionadas no art. 4º devem ser divulgadas na página da instituição na internet ou em repositório na internet, de acesso público gratuito, que tenha o objetivo específico de divulgação de documentos contábeis e financeiros.

§ 1º As demonstrações financeiras semestrais e anuais devem ser acompanhadas de notas explicativas, do relatório do auditor independente e do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

§ 2º No caso de substituição ou exclusão de demonstrações divulgadas na página da instituição na internet ou no repositório mencionados no caput, os documentos substituídos devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de, no mínimo, cinco anos.

Art. 6º Fica alterado o Anexo 1 da Circular nº 3.764, de 26 de agosto de 2015, que passa a vigorar com o conteúdo do Anexo 1 desta Circular.

Art. 7º Fica excluído o atributo "O", relativo a Fundos de Investimento, do elenco de contas do Cosif.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO I

Tabela de grupos de instituições para remessa de documentos ao Banco Central do Brasil

Grupo	Instituições
Grupo 01	Bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas.
Grupo 02	Instituições responsáveis por conglomerados e instituições responsáveis por consolidados.
Grupo 03	Bancos múltiplos sem carteira comercial, bancos de câmbio, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Grupo 04	Sociedades de arrendamento mercantil, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias e sociedades de crédito imobiliário.
Grupo 05	Cooperativas de crédito.
Grupo 06	Sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
Grupo 07	Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas.
Grupo 08	Administradoras de consórcio.
Grupo 09	Administradoras de consórcio sem fins lucrativos.
Grupo 10	Cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais, bancos comerciais cooperativos e bancos múltiplos cooperativos responsáveis por balancetes combinados do respectivo sistema cooperativo.
Grupo 11	Instituições de pagamento.
Grupo 12	Instituições que compõem os grupos 1, 2, 3, 5 e 11, quando em regime de liquidação extrajudicial.
Grupo 13	Instituições que compõem os grupos 4, 6, 7, 8 e 9, quando em regime de liquidação extrajudicial.

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2018

Às dez horas e quarenta e dois minutos do dia dezessete de abril de 2018, no Setor Bancário Sul, quadra dois, bloco Q, sem número, Edifício João Carlos Saad, nono andar, salas 909, 910 e 911, Brasília, Distrito Federal - DF, reuniram-se ordinariamente em assembleia, o Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Procurador da Fazenda Nacional - PGFN, representante da União Federal, a quem pertence a integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, cujos poderes de representação em assembleias gerais lhe foram outorgados mediante delegação, nos termos da Portaria PGFN/CAS nº 292, de 08 de março de 2017; o Presidente da Casa da Moeda do Brasil, Dr. Alexandre Borges Cabral, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta assembleia; o Diretor de Gestão DIGES, Vagner de Souza Luciano; a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada empregada da CMB, que os secretariou; O Sr. Mauro Iunes Okamoto (CPF nº 619.435.841-68), presidente do Conselho Fiscal da CMB; e o Sr. Vinícius Bitencourte da Silva (CPF nº 997.322.200-82), representante da Auditoria Independente. Registrada a presença do Sr. Procurador da Fazenda Nacional em livro próprio e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Registrou-se, primeiramente, que a documentação necessária para a realização da presente assembleia foi enviada à Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União - CAS, através dos Ofícios CMB PRESI/021/2018, 024/2018 e 025/2018, e que a falta de publicação dos anúncios foi sanada na forma do art. 133, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Em complemento, registrou-se que o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho fiscal referentes ao exercício de 2017 foram publicados no jornal Valor Econômico de Sexta-feira e sábado, 30 e 31 de março, domingo e segunda-feira, 1 e 2 de abril de 2018, conforme determinação contida no art. 133, §3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Registra-se, também, que o Balanço Patrimonial da Casa da Moeda do Brasil foi publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia 26 de março de 2018, às folhas 28 a 48. Feitas as considerações acima, passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Casa da Moeda do Brasil: Ordem do Dia. Matéria Ordinária: 1 - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2017. 2 - Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2017. 3 - Deliberar sobre a remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria da empresa. Dada a palavra ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, foi por ele apresentada a manifestação da União Federal, cujo trecho referente à presente assembleia colacionou-se à Ata, nos seguintes termos: (...) "autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Casa da Moeda do Brasil - CMB, que se realizará em 17 de abril de 2018, a votar: 1) pela aprovação do Relatório Anual da Administração da CMB e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017, com exceção dos ajustes necessários para retratar a absorção do prejuízo líquido do exercício de 2017, de R$ 117,59 milhões, integralmente do saldo da Reserva para Investimentos, que passará do valor de R$ 809,86 milhões, em 31.12.2016, para R$ 692,27 milhões, em 31.12.2017, de forma a preservar o saldo da Reserva Especial de dividendos, de R$ 14,29 milhões em 31.12.2016, valor que deve ser corrigido com os encargos financeiros da Taxa Selic, conforme orientação da STN; 2) pela absorção do prejuízo do exercício de 2017, no valor de R$ 117,59 milhões, integralmente do saldo da Reserva para Investimentos, em conformidade com o art. 189 da Lei nº 6.404/1976, segundo orientação da STN; 3) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício em Ofício nº 23235/2018-MP, de 5 de abril de 2018, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4.740/2018-MP, da mesma data, e tendo em vista o Decreto nº 9.035, de 2017, da seguinte forma: a) fixar em até R$ 5.977.262,65 a remuneração global a ser paga aos administradores da Casa da Moeda do Brasil, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa à Nota Técnica n 4.740/2018-MP, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo SEST para essa Empresa; e k) aplicar a redução de 100% em todas as parcelas diferidas e ainda não pagas de RVA's de exercícios anteriores, bem como na parcela à vista do Programa do ano anterior, considerando que houve apuração de prejuízo em 2017, nos termos da legislação vigente; l) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e m) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R$ 4.456,23 mensais, o que equivale a 10% da remuneração média dos diretores. Outrossim, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, o representante da União deverá registrar em ata que o Conselho de Administração acompanhe a regularização dos excessos referentes a Assistência Médica e Odontológica, conforme parágrafo 22 da Nota Técnica nº 4.740/2018-MP." Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida, conferida, aprovada e assinada pela Mesa e pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional.

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa

ALEXANDRE BORGES CABRAL
Presidente da Mesa
Presidente da Casa da Moeda do Brasil

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Procurador da Fazenda Nacional e Representante da União Federal

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10880.660222/2011-32 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 51. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 51, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10980.912250/2012-01 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 156. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 54 a 156, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10980.914262/2012-62 (item 157) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 158 a 192. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 158 a 192, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13896.721843/2011-19 (item 219) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 220 a 230. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 220 a 230, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13811.725490/2012-08 (item 231) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 232 a 267. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 232 a 267, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

8) O julgamento do Processo nº 16327.720956/2011-40 (item 268) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 269 a 279. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 269 a 279, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

1 - Processo nº: 10469.720932/2010-17 - Recorrente: A P DE MEDEIROS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13982.720004/2011-12 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE CONCORDIA E REGIAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10935.720975/2016-36 - Recorrente: RODOKINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.721146/2015-13 - Recorrente: VIACAO BOLA BRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

5 - Processo nº: 15586.720015/2014-35 - Embargante: COLUMBIA TRADING S/A

6 - Processo: 16682.721118/2012-25 - Embargante: Conselheiro da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e DROGARIAS PACHECO S/A)

7 - Processo nº: 11610.019569/2002-57 - Embargante: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA

8 - Processo nº: 15771.726177/2015-71 - Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10925.003500/2007-18 - Recorrente: AGRICOLA FRAIBURGO IND. E COM. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10183.903429/2008-79 - Recorrente: CUIABA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11516.003953/2010-16 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 12719.000187/2006-38 - Recorrentes: C.F.A.-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

13 - Processo nº: 11065.904969/2010-01 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11065.904970/2010-28 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11065.904971/2010-72 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11065.904972/2010-17 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11065.904973/2010-61 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 11065.904974/2010-14 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11065.904975/2010-51 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11065.904976/2010-03 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11065.904977/2010-40 - Recorrente: ZZSAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11829.720019/2013-81 - Recorrente: HOT SAT TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 19515.722030/2012-41 - Recorrente: INDEPENDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

24 - Processo nº: 10880.660222/2011-32 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10880.660224/2011-21 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10880.660225/2011-76 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10880.660226/2011-11 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10880.660227/2011-65 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.660228/2011-18 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10880.660244/2011-01 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10880.660245/2011-47 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10880.660246/2011-91 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10880.660248/2011-81 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10880.660249/2011-25 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10880.660250/2011-50 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.660251/2011-02 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10880.660261/2011-30 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10880.660262/2011-84 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10880.660263/2011-29 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10880.660264/2011-73 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10880.660265/2011-18 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10880.660266/2011-62 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10880.660267/2011-15 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10880.660268/2011-51 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10880.660269/2011-04 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10880.660271/2011-75 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10880.660273/2011-64 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10880.660276/2011-06 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10880.660278/2011-97 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10880.660279/2011-31 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10880.660281/2011-19 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 12585.720441/2011-48 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10980.912250/2012-01 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10980.912251/2012-48 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10980.912252/2012-92 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10980.912253/2012-37 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10980.912254/2012-81 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10980.912255/2012-26 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10980.912256/2012-71 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10980.912257/2012-15 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10980.912258/2012-60 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10980.912259/2012-12 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10980.912260/2012-39 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10980.912261/2012-83 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10980.912262/2012-28 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10980.912263/2012-72 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10980.912264/2012-17 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10980.912265/2012-61 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10980.912266/2012-14 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10980.912267/2012-51 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10980.912268/2012-03 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10980.912269/2012-40 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10980.912270/2012-74 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10980.912271/2012-19 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10980.912272/2012-63 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10980.912273/2012-16 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10980.912274/2012-52 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10980.912275/2012-05 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10980.912276/2012-41 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10980.912277/2012-96 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10980.912278/2012-31 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10980.912279/2012-85 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10980.912280/2012-18 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10980.912281/2012-54 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10980.912282/2012-07 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10980.912283/2012-43 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10980.912284/2012-98 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10980.912285/2012-32 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10980.912286/2012-87 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10980.912287/2012-21 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10980.912288/2012-76 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10980.912289/2012-11 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10980.912290/2012-45 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10980.912291/2012-90 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10980.912292/2012-34 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10980.912293/2012-89 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10980.912294/2012-23 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10980.912295/2012-78 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10980.912296/2012-12 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10980.912297/2012-67 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10980.912298/2012-10 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10980.912299/2012-56 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10980.912300/2012-42 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10980.912301/2012-97 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10980.912302/2012-31 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10980.912303/2012-86 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10980.912304/2012-21 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10980.912305/2012-75 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10980.912306/2012-10 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10980.912307/2012-64 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10980.912308/2012-17 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10980.912309/2012-53 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10980.914187/2012-30 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10980.914188/2012-84 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10980.914189/2012-29 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10980.914190/2012-53 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10980.914191/2012-06 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10980.914202/2012-40 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10980.914203/2012-94 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10980.914204/2012-39 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10980.914205/2012-83 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

122 - Processo nº: 10980.914206/2012-28 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10980.914207/2012-72 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10980.914208/2012-17 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10980.914209/2012-61 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10980.914210/2012-96 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10980.914211/2012-31 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10980.914212/2012-85 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10980.914213/2012-20 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10980.914214/2012-74 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10980.914215/2012-19 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10980.914216/2012-63 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10980.914217/2012-16 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10980.914218/2012-52 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10980.914219/2012-05 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10980.914220/2012-21 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10980.914221/2012-76 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10980.914242/2012-91 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10980.914243/2012-36 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10980.914244/2012-81 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10980.914245/2012-25 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10980.914247/2012-14 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10980.914248/2012-69 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10980.914249/2012-11 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10980.914250/2012-38 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10980.914251/2012-82 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10980.914252/2012-27 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10980.914253/2012-71 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10980.914254/2012-16 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10980.914255/2012-61 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10980.914256/2012-13 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10980.914257/2012-50 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10980.914258/2012-02 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10980.914259/2012-49 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10980.914260/2012-73 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10980.914261/2012-18 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10980.914262/2012-62 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10980.914192/2012-42 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10980.914193/2012-97 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10980.914194/2012-31 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10980.914195/2012-86 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10980.914196/2012-21 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10980.914197/2012-75 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10980.914198/2012-10 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10980.914199/2012-64 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10980.914200/2012-51 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10980.914201/2012-03 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10980.914263/2012-15 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10980.914264/2012-51 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10980.914265/2012-04 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10980.914266/2012-41 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10980.914267/2012-95 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10980.914268/2012-30 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10980.914269/2012-84 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10980.914270/2012-17 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10980.914271/2012-53 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10980.914272/2012-06 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10980.914273/2012-42 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10980.914274/2012-97 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10980.914275/2012-31 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10980.914276/2012-86 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10980.914277/2012-21 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10980.914278/2012-75 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10980.914279/2012-10 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10980.914280/2012-44 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10980.914281/2012-99 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10980.914282/2012-33 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10980.914283/2012-88 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10980.914284/2012-22 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10980.914285/2012-77 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10980.914286/2012-11 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10980.914287/2012-66 - Recorrente: METROBENS AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

193 - Processo: 13052.000022/2005-29 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e CURTUME AIMORE S A)
194 - Processo nº: 12898.002360/2009-14 - Recorrente: FUNDACAO CESGRANRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 11020.721494/2014-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MOVELPAR INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
196 - Processo nº: 10830.918675/2009-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
197 - Processo nº: 10830.918676/2009-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
198 - Processo nº: 10830.918677/2009-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA
199 - Processo nº: 19515.001988/2009-07 - Embargante: UNITED AIRLINES, INC.
200 - Processo nº: 13805.004836/94-31 - Recorrente: GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS PARTICULARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

201 - Processo nº: 10730.720701/2017-24 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

202 - Processo nº: 13005.000705/2006-22 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA RIO PARDO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 11060.002558/2006-35 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO LESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 11060.002698/2006-11 - Recorrente: COOTRASOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10725.720059/2007-81 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10725.720057/2007-91 - Recorrente: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10830.726910/2014-19 - Recorrentes: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

208 - Processo nº: 12749.000451/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAYER CROPSCIENCE LTDA
209 - Processo nº: 12689.000761/2007-33 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 16327.910488/2012-84 - Recorrente: BANCO FIBRA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 11128.007800/2008-05 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10907.000419/2007-96 - Recorrente: MILENIA AGRO CIENCIAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

213 - Processo nº: 10840.901468/2008-41 - Embargante: MONTECITRUS TRADING S/A
214 - Processo nº: 10830.721798/2017-64 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 19515.001956/2005-70 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 10855.724660/2011-43 - Recorrente: LEGGETT & PLATT DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo nº: 10630.000562/2005-11 - Recorrente: AMILCAR EDICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 19515.003138/2005-10 - Recorrente: ARTE QUATRO EDITORA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

219 - Processo nº: 13896.721843/2011-19 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

220 - Processo nº: 13896.721844/2011-63 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo nº: 13896.721845/2011-16 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 13896.721846/2011-52 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 13896.721847/2011-05 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 13896.721848/2011-41 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 13896.721849/2011-96 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 13896.721850/2011-11 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 13896.721851/2011-65 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 13896.721852/2011-18 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 13896.721853/2011-54 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 13896.721854/2011-07 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

231 - Processo nº: 13811.725490/2012-08 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

232 - Processo nº: 11065.721660/2014-01 - Recorrente: ZENGLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 11065.721663/2014-37 - Recorrente: ZENGLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 11065.722131/2014-17 - Recorrente: ZENGLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 11065.722133/2014-14 - Recorrente: ZENGLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 11065.722191/2014-30 - Recorrente: ZENGLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 11065.722192/2014-84 - Recorrente: ZENGLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 11065.722193/2014-29 - Recorrente: ZENGLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 11065.722195/2014-18 - Recorrente: ZENGLEIN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 11065.724555/2014-16 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 11065.724632/2014-38 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 11065.724633/2014-82 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo nº: 11065.724649/2014-95 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 11065.724650/2014-10 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 11065.724652/2014-17 - Recorrente: COMERCIAL GAUCHA DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 13811.725491/2012-44 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 13811.725492/2012-99 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 13811.725494/2012-88 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 13811.725495/2012-22 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 13811.725498/2012-66 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 13811.725499/2012-19 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 13811.725500/2012-05 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 13811.725504/2012-85 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 13811.725505/2012-20 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 13811.725508/2012-63 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 13811.725509/2012-16 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 13811.725510/2012-32 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 13811.725512/2012-21 - Recorrente: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 13811.725513/2012-76 - Recorrente: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 13811.725514/2012-11 - Recorrente: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 13811.725515/2012-65 - Recorrente: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

262 - Processo nº: 13811.725516/2012-18 - Recorrente: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 13811.725517/2012-54 - Recorrente: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo nº: 13811.725518/2012-07 - Recorrente: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo nº: 13811.725519/2012-43 - Recorrente: MANPOWER PROFESSIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

266 - Processo nº: 13811.725520/2012-78 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 13811.725575/2012-88 - Recorrente: MANPOWER STAFFING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

268 - Processo nº: 16327.720956/2011-40 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

269 - Processo nº: 16327.720957/2011-94 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

270 - Processo nº: 16327.720958/2011-39 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

271 - Processo nº: 16327.720959/2011-83 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

272 - Processo nº: 16327.720960/2011-16 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

273 - Processo nº: 16327.720961/2011-52 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

274 - Processo nº: 16327.720962/2011-05 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

275 - Processo nº: 16327.720963/2011-41 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

276 - Processo nº: 16327.720964/2011-96 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

277 - Processo nº: 16327.720965/2011-31 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

278 - Processo nº: 16327.720966/2011-85 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

279 - Processo nº: 16327.720967/2011-20 - Recorrente: MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO

280 - Processo nº: 10855.723634/2015-21 - Recorrentes: SAFERPAK PLASTICOS LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

281 - Processo nº: 12457.727524/2015-57 - Recorrente: EMPORIO COMERCIO DE CABELOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 10320.001062/2001-69 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 10320.001849/2001-21 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 10320.001004/2002-16 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

285 - Processo nº: 13005.001110/2005-11 - Recorrente: BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 10976.720040/2015-92 - Recorrente: ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 13603.901462/2014-11 - Recorrente: ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 13603.901463/2014-57 - Recorrente: ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 13603.901464/2014-00 - Recorrente: ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 13603.901466/2014-91 - Recorrente: ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 13603.901467/2014-35 - Recorrente: ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 13603.901469/2014-24 - Recorrente: ALUMIPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 10830.016429/2010-80 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

294 - Processo nº: 11624.720118/2015-21 - Recorrentes: AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

295 - Processo nº: 16682.720868/2011-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 16682.720869/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

297 - Processo nº: 16682.720870/2011-78 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

298 - Processo nº: 16682.901270/2010-28 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo nº: 16682.901271/2010-72 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

300 - Processo nº: 19558.720210/2012-91 - Embargante: BRAZEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR

301 - Processo nº: 16682.901272/2010-17 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

302 - Processo nº: 13839.000146/2010-24 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

1 - Processo nº: 12963.000349/2008-16 - Recorrente: ARCEBURGO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16004.001817/2008-61 - Recorrente: ARIRANHA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10410.008735/2007-98 - Recorrente: BATALHA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 14751.000514/2007-61 - Recorrente: CONDE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10510.722258/2015-59 - Recorrente: ESTADO DE SERGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 12963.000334/2008-40 - Recorrente: GUAXUPE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12963.000311/2008-35 - Recorrente: MONTE SANTO DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15504.728276/2016-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10410.008636/2007-14 - Recorrente: PREFEITURA MUN DE FELIZ DESERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 12963.000327/2008-48 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

11 - Processo nº: 10410.724163/2013-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE ALAGOAS

12 - Processo nº: 11516.720300/2015-18 - Recorrentes: ESTADO DE SANTA CATARINA e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 15504.722550/2011-41 - Recorrente: ITABIRITO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10120.000332/2011-42 - Recorrente: MUNICIPIO DE CACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 16095.720010/2014-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE GUARULHOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15983.001482/2008-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE IGUAPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10540.721212/2014-84 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPETINGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13502.720700/2011-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO REAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10469.724491/2011-03 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10380.004871/2009-75 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

21 - Processo nº: 13971.721687/2016-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE LONTRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10480.723156/2016-36 - Recorrente: MUNICIPIO DO RECIFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13984.000993/2009-81 - Recorrente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LAGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10950.005340/2010-21 - Recorrente: QUERENCIA DO NORTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16004.000565/2009-33 - Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POTIRENDABA - IPREMPO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10120.721784/2014-12 - Recorrente: MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10410.725407/2013-06 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARRA DE SAO MIGUEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10746.720110/2014-35 - Recorrente: MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10746.720916/2016-95 - Recorrente: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

30 - Processo nº: 14120.000016/2007-45 - Recorrente: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10380.005176/2002-54 - Recorrente: C ROLIM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10283.720305/2010-46 - Recorrente: COOPED-AM COOPERATIVA DOS PEDIATRAS DO EST DO AMAZONAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10283.720890/2009-41 - Recorrente: COOPENFINT COOPERATIVA DOS ENFERMEIROS INTENSIVISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 19740.000347/2006-11 - Recorrente: COOPERATIVA ECO CRED MUTUO MEDS R DE J UNICRED-RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10380.001263/2004-02 - Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13888.002130/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: G R LUFRIFICANTES E FILTROS LTDA

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

37 - Processo nº: 16349.000354/2010-33 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16349.000421/2009-86 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16349.000424/2009-10 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16349.000431/2009-11 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 12585.000117/2010-29 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16349.000427/2009-53 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10830.720439/2008-07 - Recorrente: MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10950.725646/2015-11 - Recorrente: MOBILE COMERCIO DE APARELHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 13706.000795/2003-10 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10725.720429/2008-61 - Recorrente: AUGUSTA OFFSHORE BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

47 - Processo nº: 10730.723265/2013-11 - Recorrente: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10983.720788/2014-15 - Embargante: KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

49 - Processo nº: 10314.721711/2016-15 - Recorrente: OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10821.720034/2016-80 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10821.720077/2013-12 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13805.002754/96-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANDEIRANTES PRESTACAO DE SERVICOS SOCIEDADE CIVIL LTDA

53 - Processo nº: 13839.907924/2009-74 - Recorrente: CASP SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10783.901295/2008-92 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10925.001177/2005-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA- COOPERCARGA

56 - Processo nº: 10783.906055/2013-41 - Recorrente: GRANITOS ZAMBALDI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10830.910294/2008-26 - Recorrente: MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10825.900289/2006-12 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MJA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP)

59 - Processo nº: 10860.722032/2013-16 - Recorrentes: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10840.001068/2004-18 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10380.002040/2006-16 - Recorrente: CONSERVADORA AMAZONAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10380.720085/2009-19 - Embargante: CVC - CERA VEGETAL DO CEARA LTDA - EPP

63 - Processo nº: 16682.720509/2014-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DROGARIAS PACHECO S/A

64 - Processo nº: 10510.001114/2010-51 - Recorrente: EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - EMGETIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10120.720382/2016-54 - Recorrente: EMPREZA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11131.000922/2007-22 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 15215.720215/2011-63 - Recorrente: GOVERNADOR VALADARES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16095.720323/2012-93 - Recorrente: HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 15586.720727/2013-73 - Recorrente: KHAMEL REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13502.721206/2014-71 - Recorrente: NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10166.731500/2014-61 - Recorrente: OCT VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10494.000674/2009-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PEDRO ANTONIO XAVIER ZALUSKI

73 - Processo nº: 16832.000180/2009-13 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10120.720938/2015-21 - Recorrente: SORVETERIA CREME MEL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 11610.001602/2001-10 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 13116.722113/2015-07 - Recorrente: VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10840.720085/2010-98 - Recorrente: ZANINI INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

78 - Processo nº: 10314.011771/2007-27 - Recorrente: KINSBERG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 11487.720002/2012-61 - Recorrente: LUMAG COMERCIO DE MAQUINAS E MATERIAL GRAFICO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

80 - Processo nº: 10909.000435/2007-69 - Recorrente: NOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10314.720504/2015-54 - Recorrente: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 13974.000157/2009-16 - Recorrente: OZENOR DAMAS DA SILVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 12664.000070/2008-07 - Recorrente: PAIAGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 19515.001912/2006-21 - Recorrente: POLIRESIN INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 13603.723382/2010-86 - Recorrente: REAUTO REPRESENTACAO DE AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13706.001563/2005-32 - Recorrente: RECREIO VEICULOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 16349.000026/2009-01 - Recorrente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PROD IND CONSTR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10314.720750/2016-97 - Recorrentes: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10665.720877/2015-45 - Recorrente: SIDERURGICA GAFANHOTO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10925.000477/2009-63 - Recorrente: SINCOL SA INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10650.001080/2005-32 - Recorrente: VLADIMIR DE OLIVEIRA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 15374.001316/2009-94 - Recorrente: WHITE MARTINS CILINDROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

93 - Processo nº: 16327.720258/2016-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL

94 - Processo nº: 19647.009178/2005-61 - Recorrente: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER RECIFE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 15374.002392/2008-36 - Recorrente: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 13710.002341/96-06 - Recorrente: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10950.721717/2011-74 - Recorrente: LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10950.723354/2011-10 - Recorrente: LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10950.725240/2014-49 - Recorrente: LATCO BEVERAGES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 19515.000694/2004-45 - Recorrente: MERRILL LYNCH PARTIC FIN E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10480.909548/2012-67 - Recorrente: OPS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10480.909549/2012-10 - Recorrente: OPS - PLANOS DE SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 16327.720098/2016-48 - Recorrente: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 15586.720299/2016-21 - Recorrentes: TEC IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11070.722140/2011-96 - Recorrente: UNIMED MISSOES - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 11070.722141/2011-31 - Recorrente: UNIMED MISSOES/RS - COOPERATIVA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 14120.000104/2008-28 - Recorrente: MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10909.001882/2003-10 - Recorrente: PROCAVE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 19515.003130/2005-45 - Recorrente: ATLAS COPCO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 16045.720020/2016-90 - Recorrente: CANA BRAVA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 11080.721600/2016-54 - Recorrente: D. S. A. INDUSTRIA & COMERCIO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10882.001353/2004-34 - Recorrente: FICOSA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10882.001354/2004-89 - Recorrente: FICOSA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10540.000668/2004-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GUAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME

115 - Processo nº: 11610.002615/00-28 - Embargante: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

116 - Processo nº: 10830.724566/2012-53 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10830.915135/2011-13 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10580.722537/2013-27 - Recorrente: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 19647.005328/2005-68 - Recorrente: RHODIA STER FIBRAS E RESINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10880.726327/2011-61 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 19515.721733/2012-51 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 19515.002966/2004-41 - Recorrente: SERVITEC INST E SISTEMAS INTEGRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10530.002614/2004-23 - Recorrente: UTIARA SA AGRO INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10675.003369/2004-27 - Recorrente: XINGU ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

125 - Processo nº: 10074.001041/2008-79 - Recorrente: TEXTIL HIGH TECH LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10120.723391/2015-16 - Recorrente: UNIMED DE CATALAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10920.723254/2013-02 - Recorrentes: UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS e FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 15586.720027/2012-06 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 15586.720085/2012-21 - Recorrentes: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10783.905069/2012-67 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 15586.720646/2012-92 - Recorrente: EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10111.721024/2016-78 - Recorrente: COREX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10380.002237/2007-36 - Recorrente: CEARA MARINE PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DO CEARA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10380.002239/2007-25 - Recorrente: CEARA MARINE PILOTS - PRAT DO CEARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10380.722057/2011-51 - Recorrente: CHAC COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 19647.001370/2005-18 - Recorrente: COLEGIO AMERCIANO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 11829.720079/2014-85 - Recorrente: COMERCIAL DE ROSAS WEYH LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 11131.000970/2006-30 - Recorrente: COMMTRADE IMPORT.EXPORT.E SERVICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10480.720541/2010-36 - Recorrente: COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 11610.006935/2002-16 - Recorrente: CONFECCOES PIACCELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 13502.721261/2015-42 - Recorrente: CONTRATE GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 16327.000857/2004-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 16095.720135/2015-16 - Recorrente: COTERMO COMERCIAL DE TERMOPLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 13984.001386/2009-39 - Recorrente: COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10882.002422/2009-31 - Recorrente: DACARTO BENVIC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 13974.000408/2008-81 - Recorrente: ELETROBOX IND COM MAT ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 13974.000409/2008-26 - Recorrente: ELETROBOX IND COM MAT ELETRICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 19515.006229/2008-41 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10925.002146/2007-04 - Recorrente: FERNANDO BLEICHOVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 15165.721265/2016-13 - Recorrente: FRENTE OESTE COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10855.724169/2012-01 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10855.724171/2012-72 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10855.724172/2012-17 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10855.724173/2012-61 - Recorrente: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10280.901333/2013-35 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 10280.902914/2012-11 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10665.002817/2008-18 - Recorrente: INDUSTRIA MINEIRA DE FRALDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 11075.720562/2015-19 - Recorrente: INTEGRALMEDICA SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 19991.000148/2009-01 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 19991.000153/2009-14 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 13639.000054/2002-91 - Recorrente: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10835.003397/2004-64 - Recorrente: MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 11516.006465/2008-46 - Recorrente: MONTESINOS SIST DE ADM PRISIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10183.004052/2002-88 - Recorrente: STELMAT TELEINFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10680.724697/2010-30 - Recorrente: TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 11020.722618/2016-88 - Recorrente: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 11080.007364/2006-98 - Recorrente: TRIAAC SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 13856.000208/00-19 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

169 - Processo nº: 10980.722847/2016-81 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 13839.005689/2007-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNIMED DE JUNDIAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

171 - Processo nº: 10880.728594/2012-54 - Recorrente: CARMONA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 16561.720161/2012-40 - Recorrentes: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10410.006059/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10280.720526/2008-20 - Recorrente: COMPUTER STORE COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 15983.000367/2006-88 - Recorrente: COOP COND AUTO DE VEICULOS RODOV DA BAIXADA SANTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 13839.005343/2006-53 - Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10865.002626/2007-19 - Recorrente: IRMANDADE DE MISERICORDIADE AMERICANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 19515.003000/2005-11 - Recorrente: J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 19515.000864/2007-34 - Recorrente: SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 10845.003014/2004-39 - Recorrente: TOYO JOYA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 10830.727587/2014-92 - Recorrente: AMERICAN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10611.002191/2008-75 - Recorrente: ASTRO TAXI AEREO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 10166.720003/2008-90 - Recorrente: BETRA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 15868.720137/2011-12 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 11080.015203/2007-59 - Recorrente: ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 10480.013205/00-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ESPOSENDE CALCADOS LTDA

187 - Processo nº: 10508.720136/2015-77 - Recorrente: GANCAU GANDU COMERCIAL DE CACAU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10980.721075/2014-07 - Recorrentes: GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA e FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 13054.000691/2002-38 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 10980.729404/2012-98 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 11128.007315/2004-08 - Recorrente: N&N COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 13971.721902/2011-17 - Embargante: NS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

193 - Processo nº: 18470.723706/2013-03 - Recorrente: SANERIO CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 12585.000470/2010-17 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 10831.005460/2003-56 - Recorrente: TRANSITIONS OPTICAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 11020.003087/2008-11 - Recorrente: VIDROFORTE IND. E COM. DE VIDROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 11020.001965/2007-82 - Recorrente: VIDROFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 13819.901178/2008-62 - Recorrente: VOLKSWAGEN LOGISTICS PRESTACAO DE SERVICOS DE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 11070.720624/2013-62 - Recorrente: WARPOL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 10314.720726/2016-58 - Recorrente: WMX50 COMERCIAL IMPORTADORA EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 10675.000344/2008-03 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

202 - Processo nº: 15582.000109/2010-09 - Recorrente: ANTONIO AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 10111.000601/2008-84 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 10283.002713/2005-55 - Recorrente: B.M.A.INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

205 - Processo nº: 15889.000386/2008-44 - Recorrente: R.H. DE BAURU SERVICOS TEMPORARIOS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA

206 - Processo nº: 15504.730409/2014-64 - Recorrente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 16327.720042/2016-93 - Recorrentes: BANCO ITAULEASING S.A. e FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 13869.000024/2005-13 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 13869.000025/2005-68 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 13869.000220/2004-15 - Recorrente: BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 11516.721878/2011-50 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 11516.721887/2011-41 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 11516.723929/2013-40 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 11516.723622/2013-49 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 11516.723930/2013-74 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 10983.911354/2011-80 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo nº: 10983.911350/2011-00 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 10983.911351/2011-46 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo nº: 10983.911356/2011-79 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 10983.911357/2011-13 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo nº: 11516.723933/2013-16 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 10983.911361/2011-81 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 11516.723931/2013-19 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 11610.006946/2002-98 - Recorrente: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 13807.007565/2002-54 - Recorrente: CASA MIMOSA HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

226 - Processo nº: 10976.000299/2009-75 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 12448.724066/2011-80 - Recorrente: LTC - LIVROS TECNICOS E CIENTIFICOS EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 11762.720126/2013-21 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 15165.721564/2016-40 - Recorrente: A ATUAL CARD DO BRASIL GRAFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 10494.000326/2008-41 - Recorrente: AMERICA SUL MATERIAIS AERONAUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo nº: 10726.000413/2007-47 - Recorrente: BOS NAVEGACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

232 - Processo nº: 12644.000022/2008-49 - Recorrente: CIELOS DEL PERU S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

233 - Processo nº: 11128.727401/2014-02 - Recorrente: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 10111.001132/2007-30 - Recorrente: LOGSERVE - LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 12452.000089/2007-50 - Recorrente: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 11128.001729/2008-49 - Recorrente: MC TRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 10813.720142/2014-90 - Recorrente: PAULO CESAR GOMES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 18088.000089/2007-31 - Recorrente: ABRIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

239 - Processo nº: 10850.000904/2002-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ARTCOLOR REPRESENTACAO DE PAPEIS LTDA - ME

240 - Processo nº: 19515.003072/2004-79 - Recorrente: COMERCIAL INDL DE METAIS AURICCHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

241 - Processo nº: 13971.000035/99-26 - Recorrente: KUALA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 10865.722263/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NETWORKER TELECOM INDUSTRIA,COM E REPRESENTACAO LTDA

243 - Processo nº: 13864.000448/2010-95 - Recorrente: PREMIUMPLASTIC EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 10516.720003/2015-00 - Recorrente: SHEILA CAMPOS LOPES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

245 - Processo nº: 13855.000667/2006-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: USINA ACUCAREIRA GUAIRA LIMITADA

Relator(a): ARI VENDRAMINI

246 - Processo nº: 10435.720667/2010-56 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

247 - Processo nº: 10435.720673/2010-11 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

248 - Processo nº: 10435.720944/2010-21 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 10435.720945/2010-75 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

250 - Processo nº: 10435.720949/2010-53 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

251 - Processo nº: 16327.000880/2001-61 - Recorrente: FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL-SABESPREV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo nº: 10735.903830/2012-00 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

253 - Processo nº: 10735.903833/2012-35 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

254 - Processo nº: 10735.902492/2009-85 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

255 - Processo nº: 10735.902491/2009-31 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

256 - Processo nº: 10735.902489/2009-61 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

257 - Processo nº: 10735.902490/2009-96 - Recorrente: LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10830.006748/2007-81 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 10830.006749/2007-26 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 11075.000986/2006-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BIG FOOD'S IND. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

1 - Processo nº: 13864.720101/2014-96 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19311.720016/2015-41 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10480.720471/2013-69 - Recorrentes: ACUMULADORES MOURA S A e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11080.732574/2014-28 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

5 - Processo nº: 10830.010958/2007-74 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10830.010955/2007-31 - Recorrente: LONDRINA BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10814.016956/2008-78 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11128.006453/2007-12 - Recorrente: N & C LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 18336.001112/2005-74 - Recorrente: HARMS & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR

10 - Processo nº: 10111.000567/2006-86 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10711.002315/2009-75 - Recorrente: H W BETHENCOURT PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10865.720012/2007-12 - Recorrente: IMAGEM E DIAGNOSTICO SS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11891.000187/2007-55 - Recorrente: ESTACAO DIGITAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11891.000194/2007-57 - Recorrente: BIOLABOR LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11891.000292/2007-94 - Recorrente: MEDICAL CENTER DIAGNOSTICO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11891.000342/2007-33 - Recorrente: LIFECENTER SISTEMA DE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

17 - Processo nº: 10494.000356/2008-58 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 14755.000145/2006-96 - Recorrente: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR

19 - Processo nº: 10280.720353/2007-69 - Recorrente: REMA AUTO CAR COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

20 - Processo nº: 10730.010601/2009-86 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10831.013198/2004-02 - Recorrente: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10650.721605/2013-60 - Recorrentes: ANFIBIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 15586.001456/2010-19 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10660.003762/2006-41 - Recorrente: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

25 - Processo nº: 13804.002611/2005-00 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

26 - Processo nº: 19482.720004/2013-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JOSE ROBERTO LAMACCHIA

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

27 - Processo nº: 11618.001024/2005-67 - Recorrente: POLIMASSA ARGAMASSAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 19311.720311/2015-06 - Recorrentes: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15586.001728/2008-58 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13984.721443/2011-14 - Recorrente: LIDIA CHUPEL - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 19396.720113/2014-61 - Recorrentes: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 12266.720916/2014-51 - Recorrente: SUPPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGISTICA INTEGRADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10611.002136/2006-13 - Recorrente: PENTEC INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11020.002099/2007-47 - Recorrente: SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13502.000672/2006-18 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13502.900412/2008-06 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13502.900414/2008-97 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13502.900432/2008-79 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13502.901054/2008-41 - Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10209.000424/2004-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

41 - Processo nº: 10283.007960/2007-18 - Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

43 - Processo nº: 10508.720503/2015-32 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10508.720558/2014-61 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

45 - Processo nº: 12466.000391/2007-59 - Recorrentes: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

46 - Processo nº: 11020.721713/2012-31 - Recorrente: ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11020.001116/2010-24 - Recorrente: INDUSTRIA MECANICA NTC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15983.720042/2013-44 - Recorrente: ELITE SERVICOS ESPECIAIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13971.002379/2004-99 - Recorrente: UNIMED ALTO VALE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10814.723918/2014-13 - Recorrente: SABINNE MARIE TELLES DE CERJAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11829.720040/2013-87 - Recorrente: FIH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11543.000506/2005-11 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15578.000403/2007-76 - Recorrente: COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11543.002757/2001-14 - Recorrente: T.A. OIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13855.720145/2012-63 - Recorrente: ACRUX CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 16327.720107/2016-09 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 16327.720114/2016-01 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 16327.720648/2015-48 - Recorrente: TOV CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 15983.720286/2014-16 - Recorrente: ASSOCIACAO PIAGETIANA DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13502.720794/2015-15 - Recorrente: RIO NEGRO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10882.720850/2015-98 - Recorrente: UNASCO UNIDADE DE NEFROLOGIA DE OSASCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13971.722726/2011-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SULFORMS S/A INDUSTRIA E COMERCIO

64 - Processo nº: 16682.720545/2011-13 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16682.720715/2011-51 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11543.005707/2002-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FERTILIZANTES HERINGER S.A.

67 - Processo nº: 11516.000804/2003-76 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDIZINSKI IND AZUL ELIANE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

68 - Processo nº: 13502.000597/2006-87 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

69 - Processo nº: 13971.902472/2015-58 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10925.002183/2009-76 - Embargante: LACTICINIOS TIROL LTDA

71 - Processo nº: 11543.000885/2010-14 - Recorrente: SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 11543.002686/2008-18 - Recorrente: SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11543.003645/2008-49 - Recorrente: SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

74 - Processo nº: 10909.003125/2004-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10909.003131/2004-19 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10909.003124/2004-17 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10909.003126/2004-06 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10909.003127/2004-42 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10909.003132/2004-55 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10909.003128/2004-97 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10909.003130/2004-66 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10909.001588/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10909.001591/2005-85 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10909.001590/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10909.002222/2005-18 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10909.002225/2005-43 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10909.003160/2005-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10909.003289/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10909.003291/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10909.000257/2006-95 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10909.000254/2006-51 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10950.002562/2009-59 - Recorrente: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10380.720568/2013-08 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 12571.720095/2012-38 - Recorrente: K R M TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 12898.000039/2010-39 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10120.720126/2010-71 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10670.720180/2015-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

98 - Processo nº: 11516.721422/2016-02 - Recorrente: MUNICIPIO DE BIGUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 15586.720315/2016-86 - Recorrente: MUNICIPIO DE GUARAPARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 15983.720019/2014-31 - Recorrentes: MUNICIPIO DE SAO VICENTE e FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 17437.720091/2015-61 - Recorrente: MUNICIPIO DE BAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

102 - Processo nº: 13656.720404/2011-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE GUARANESIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

103 - Processo nº: 10580.001134/2005-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10120.723123/2011-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE INHUMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10140.720809/2012-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE CORUMBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10140.721342/2016-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10283.724972/2015-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE BENJAMIN CONSTANT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10380.722049/2016-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE RUSSAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10580.730520/2014-24 - Recorrente: DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 13819.001425/2009-18 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10166.723897/2015-07 - Recorrente: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11080.721300/2015-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA
113 - Processo nº: 11131.001598/2004-17 - Recorrente: CESTAS NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 19515.003067/2004-66 - Recorrente: PLASTICOS METALMA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 13820.720080/2012-53 - Recorrentes: CONFAB TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 13820.720079/2012-29 - Recorrente: CONFAB TUBOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10380.004051/2002-15 - Recorrente: ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10640.000539/2005-08 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10660.001720/2003-23 - Recorrente: COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
120 - Processo nº: 10480.723631/2010-89 - Recorrentes: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10611.000410/2009-62 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10711.001012/2006-92 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11128.006533/2003-36 - Recorrente: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10830.009703/2002-54 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10882.001259/2009-90 - Embargante: COMPUSOFTWARE INFORMATICA LTDA
126 - Processo nº: 13883.000163/2002-16 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 19311.720069/2015-62 - Recorrente: DEMAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13971.721652/2016-11 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10314.003813/2008-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA.
130 - Processo nº: 13816.000118/2007-70 - Recorrente: DAICOLOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 12466.721311/2013-41 - Embargante: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
132 - Processo nº: 10508.000505/2011-88 - Embargante: AXT TELECOMUNICACOES LTDA
133 - Processo nº: 13901.000027/2008-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: FERTIMPORT S/A
134 - Processo nº: 16905.720196/2013-21 - Embargante: LOGANTECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI
135 - Processo nº: 10111.721538/2013-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TBM TEXTIL - INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
136 - Processo nº: 19515.005090/2009-08 - Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10120.720021/2011-01 - Recorrente: FGR URBANISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10830.005913/2003-54 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13603.002316/2003-40 - Recorrente: CASA ARTHUR HAAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 15374.002130/2006-18 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
141 - Processo nº: 16327.720043/2016-38 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 16327.720720/2015-37 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
143 - Processo nº: 13896.900659/2014-86 - Recorrente: D.E CAFES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 15983.720271/2014-40 - Recorrente: COLEGIO JEAN PIAGET S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 15983.720273/2014-39 - Recorrente: INSTITUTO PIAGETIANO DE ENSINO S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
146 - Processo nº: 16707.010075/99-95 - Recorrente: CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13971.005157/2010-76 - Recorrente: PLANETA DA INJECAO COMERCIO IMPORT.EXPORTACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10380.002643/2002-94 - Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10380.013655/2001-63 - Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10935.000888/2003-44 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13153.000188/2001-83 - Recorrente: MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 16095.720017/2016-81 - Recorrente: PLASTICOS ITAQUA PRODUTOS SINTETICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 11020.000013/2008-22 - Recorrente: B & Z EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10314.721889/2011-43 - Recorrente: PAULO ROBERTO DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10314.725158/2012-58 - Recorrente: FORMING TUBING DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10909.722003/2012-70 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10183.005067/97-81 - Recorrente: CEVAL CENTRO OESTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10074.720608/2015-39 - Recorrente: FASTTRACKING COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10074.720583/2015-73 - Recorrente: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10945.721211/2012-15 - Recorrente: WEIZEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 16682.720030/2015-39 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 16682.721725/2015-38 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 16682.721728/2015-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 16682.721737/2015-62 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 16682.721747/2015-06 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 16682.721775/2015-15 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 16682.721796/2015-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 16682.721733/2015-84 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 16682.721781/2015-72 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 16682.721726/2015-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 16682.721735/2015-73 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 16682.721818/2015-62 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 16682.721730/2015-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 16682.721755/2015-44 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 16682.721802/2015-50 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 16682.721738/2015-15 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 16682.721748/2015-42 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 16682.721776/2015-60 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 16682.721797/2015-85 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 16682.721727/2015-27 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 16682.721736/2015-18 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 16682.721820/2015-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 16682.721745/2015-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 16682.721771/2015-37 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 16682.721783/2015-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 16682.721744/2015-64 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 16682.721770/2015-92 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 16682.721782/2015-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 16682.721815/2015-29 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 16682.721731/2015-95 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 16682.721743/2015-10 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 16682.721763/2015-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 16682.721804/2015-49 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 16682.721742/2015-75 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 16682.721780/2015-28 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 16682.721729/2015-16 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 16682.721779/2015-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 16682.721801/2015-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO
199 - Processo nº: 11065.003532/2010-41 - Recorrente: FRIGORIFICO ZIMMER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 11051.720189/2013-02 - Recorrente: NEW MAX INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10283.722865/2015-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDEOLAR-INNOVA S/A
202 - Processo nº: 10920.722786/2015-86 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10735.000944/94-27 - Recorrente: CIPLA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 11020.003913/2010-46 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORIFICO E INTEGRACAO AVICOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 17437.720221/2015-65 - Recorrente: TECON RIO GRANDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10183.722798/2012-49 - Recorrente: ELDORADO COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10909.720271/2015-08 - Recorrente: JACKSON ANDRE DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10814.016925/2006-55 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 15771.722085/2011-98 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 15771.720458/2012-77 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 15771.721195/2012-13 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 15771.725118/2012-32 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10611.003399/2006-40 - Recorrente: IGB ELETRONICA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10611.002223/2007-51 - Recorrente: ALPHAVILLE URBANISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 11891.000340/2007-44 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10909.720201/2015-41 - Recorrente: LUIZ CARLOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 17747.000264/2008-06 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 16682.904225/2011-14 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 16682.904221/2011-28 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 16004.720480/2013-51 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 16004.720497/2013-17 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 16682.720573/2014-75 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10074.000579/2009-47 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10183.721209/2013-96 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10768.026362/98-62 - Recorrente: FORJA RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10976.000603/2008-01 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 16095.000322/2006-81 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 12664.000043/2010-41 - Recorrente: BRAIMEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 11131.001349/2010-70 - Recorrentes: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA e FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10480.720721/2010-18 - Recorrente: COMERCIAL VITA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10480.720456/2014-00 - Recorrente: COMERCIAL VITA NORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10469.723389/2015-14 - Recorrente: HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10166.900818/2011-56 - Recorrente: GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10166.900817/2011-10 - Recorrente: GEAC CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13609.000892/2009-98 - Recorrente: CENTAURO SERVICOS GRAFICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13976.000291/2005-73 - Recorrente: FABRICA DE MOVEIS RIO NEGRINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 11686.000119/2008-01 - Recorrente: SUD MOTORS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10183.720293/2007-82 - Recorrente: AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10183.720295/2007-71 - Recorrente: AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10183.720296/2007-16 - Recorrente: AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10183.720294/2007-27 - Recorrente: AGROMON S/A AGRICULTURA E PECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10835.501156/2005-67 - Recorrente: DANTAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10920.000928/2009-11 - Recorrente: MADEIREIRA TRES ESTADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10880.720806/2006-15 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ROBSON JOSE BAYERL

1 - Processo nº: 11634.720093/2014-66 - Recorrente: FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11128.727454/2014-15 - Recorrente: SISTEMI DO BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11817.000018/2009-70 - Recorrente: ELIAS COHEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13555.000165/2003-16 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16682.720734/2013-40 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROSALDO TREVISAN

6 - Processo nº: 10665.001844/2010-98 - Recorrente: FERDIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10882.000245/2007-97 - Recorrente: AGNUS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13839.005369/2007-82 - Recorrente: DAE SA - AGUA E ESGOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10830.007165/00-58 - Recorrente: M M ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11080.102816/2003-00 - Recorrente: MARINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16095.000747/2008-51 - Recorrente: MATRIZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 18088.000006/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO

13 - Processo nº: 10314.723154/2014-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHIRE FARMACEUTICA BRASIL LTDA.
14 - Processo nº: 10909.720397/2015-74 - Recorrente: TRISOFT TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10830.721965/2011-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10516.000019/2011-61 - Recorrente: PARTICIPACOES AUTOMOTIVAS HUMMER EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13732.000174/2003-19 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 18471.000754/2006-82 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA SAO SEBASTIAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19647.006833/2005-20 - Recorrente: CORREA RABELLO,COSTA & ASSOCIADOS -ADVOGADOS E CONSULTORES - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13888.000889/2006-32 - Recorrente: MULTILIXI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 19515.720205/2016-17 - Recorrentes: OFFICER S. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 19647.006779/2005-12 - Recorrente: RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11080.004995/2004-93 - Recorrente: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13433.000342/2005-02 - Recorrente: W A ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10825.723053/2014-66 - Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10882.723974/2015-25 - Recorrente: FOUR - COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11065.720481/2016-19 - Recorrentes: LORDPLASTICS EMBALAGENS PLASTICAS S.A e FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.723723/2015-37 - Recorrentes: LORD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13819.001883/2003-53 - Recorrente: TKM INDUSTRIA DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11131.721397/2012-40 - Recorrentes: BRAZEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 12457.734431/2012-36 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

32 - Processo nº: 10830.720472/2011-24 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10830.001238/2011-02 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10830.721425/2011-06 - Recorrentes: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10660.000683/2009-21 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10907.721171/2015-19 - Recorrente: FAR EAST COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10865.001414/2009-86 - Recorrente: ABENGOA BIOENERGIA SAO JOAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10860.720230/2012-64 - Recorrente: TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 14751.000191/2010-10 - Recorrente: MOURA RAMOS GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11020.000647/2011-81 - Recorrente: ALUMICONTE COMPONENTES DE ALUMINIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10073.001418/2009-81 - Embargante: BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
43 - Processo nº: 10830.720313/2007-43 - Recorrente: ADAIME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10909.720003/2008-59 - Recorrente: NOVA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11051.720300/2011-91 - Recorrente: RLX IMPORTE COMERCIAL EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13609.720022/2007-77 - Recorrente: THYSSENKRUPP METALURGICA SANTA LUZIA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11131.001402/2006-56 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10074.722382/2013-49 - Recorrente: FONSUL COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10907.721006/2014-78 - Recorrente: JACQUET GUERRA BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10074.722500/2013-19 - Recorrente: OLIM COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11762.720110/2013-19 - Recorrente: RIO FANTASIA COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10111.720831/2015-92 - Recorrente: UNIVEX COMERCIO DE UTILIDADES PARA O LAR E PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10611.721115/2014-19 - Recorrente: ALPHAVILLE MOTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10074.000836/2009-41 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10909.006919/2008-01 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11128.009349/2008-52 - Recorrente: NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 12689.000090/2009-72 - Recorrente: NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11829.720033/2016-28 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11968.000875/2008-65 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITTMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
60 - Processo nº: 10283.009884/99-60 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10283.907961/2009-18 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10909.003133/2004-08 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11516.723735/2013-44 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11516.723736/2013-99 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13601.000022/00-16 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10580.730289/2014-79 - Recorrente: MCE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10380.730130/2014-19 - Recorrente: CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10580.720118/2016-01 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10680.007022/2004-84 - Recorrente: ELMO CALCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10680.003712/2008-98 - Recorrente: MERCANTIL NOVA OPCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 18471.002351/2004-14 - Recorrente: NINA AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10480.010764/2001-09 - Recorrente: J A G EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10875.001972/2005-07 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10875.720091/2008-23 - Recorrente: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10120.008405/2007-68 - Recorrente: CICAL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.720944/2006-96 - Recorrente: LOGOS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10680.007730/2003-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CASABLANCA COMUNICACAO & MARKETING LTDA
78 - Processo nº: 13971.000937/99-62 - Recorrente: NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10925.002520/2006-82 - Recorrente: COOPER ECON CREDS MUTS MEDICOS E DEM PRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13982.000953/2003-64 - Recorrente: COOPERATIVA A1 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
81 - Processo nº: 19311.720352/2014-11 - Recorrentes: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
82 - Processo nº: 10783.720652/2010-38 - Recorrente: LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
83 - Processo nº: 10880.920375/2009-20 - Recorrente: RCG TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.911199/2010-79 - Recorrente: SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10384.722074/2011-58 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10384.900866/2012-51 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10384.900867/2012-03 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10384.900868/2012-40 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10384.900869/2012-94 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10384.900870/2012-19 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10384.900871/2012-63 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10384.900872/2012-16 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10384.900873/2012-52 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10384.900874/2012-05 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10384.900875/2012-41 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10384.900876/2012-96 - Recorrente: ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10665.904436/2009-56 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10665.904438/2009-45 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10665.904437/2009-09 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10665.904440/2009-14 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10665.904439/2009-90 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10665.905462/2009-00 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10680.922998/2012-99 - Recorrente: ALAMEDA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10680.922999/2012-33 - Recorrente: ALAMEDA PARTICIPACOES IMOBILIARIAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
105 - Processo nº: 10680.723290/2010-95 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10680.723291/2010-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10680.723292/2010-84 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10314.000622/2008-13 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10314.001222/2008-25 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10314.002359/2008-05 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10073.720679/2012-07 - Recorrente: COLEGIO SANTA ANGELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 19740.000383/2007-65 - Recorrente: PREVID EXXON SOC PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10314.005794/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S. B. COMERCIO EXTERIOR EIRELI
114 - Processo nº: 10283.002469/2006-10 - Recorrente: CALOI NORTE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11128.728160/2014-19 - Recorrentes: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. e FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10280.723782/2013-36 - Recorrente: ARGEMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 19515.720148/2014-04 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10865.000284/2005-31 - Recorrente: CHINA"S FIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 15521.000120/2008-61 - Recorrente: SANTOS BARBOSA TECNICA COM E SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10983.901980/2008-62 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10920.721866/2013-52 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10920.902022/2013-19 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10920.902023/2013-55 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10920.902024/2013-08 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10920.902025/2013-44 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10920.902026/2013-99 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10920.902027/2013-33 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10920.902028/2013-88 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13830.720073/2010-71 - Recorrente: SM MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13830.720074/2010-15 - Recorrente: SM MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 13830.720075/2010-60 - Recorrente: SM MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13830.720077/2010-59 - Recorrente: SM MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13830.720079/2010-48 - Recorrente: SM MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13830.720081/2010-17 - Recorrente: SM MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13830.722126/2011-79 - Recorrente: SM MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
136 - Processo nº: 10314.003547/2002-57 - Recorrente: D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11128.726147/2014-17 - Recorrente: COFERLY COSMETICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10314.011081/2007-78 - Recorrente: BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 19647.000468/2009-73 - Recorrente: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 12689.001591/2005-42 - Recorrente: HITA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10314.720725/2016-11 - Recorrente: BIKELETE COMERCIAL CICLOMOTORES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10283.001726/2004-26 - Recorrente: TCE SERVICOS EM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10120.725412/2014-57 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 11080.905028/2008-74 - Recorrente: CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 11080.901239/2009-19 - Recorrente: CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10925.000573/2009-10 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10880.915293/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A
149 - Processo nº: 11080.003103/2009-41 - Recorrente: FORJAS TAURUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11080.903827/2009-97 - Recorrente: FORJAS TAURUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10580.722388/2014-87 - Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10580.723531/2013-77 - Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13603.722234/2011-25 - Recorrente: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 15868.720119/2015-64 - Recorrente: REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10510.723214/2015-46 - Recorrentes: L. R. NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 13601.000426/00-55 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

157 - Processo nº: 13601.000319/2001-05 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 13819.003146/2004-76 - Recorrente: BERKEL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10735.002364/2003-44 - Recorrentes: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 13884.002282/2003-84 - Recorrente: PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 11065.724114/2015-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIA ITALIA COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS LTDA.

162 - Processo nº: 10283.007686/2010-74 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 16349.000098/2008-60 - Recorrente: INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10909.900787/2010-11 - Recorrente: POSEIDON INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10840.910860/2009-61 - Recorrente: APIDOURO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10940.720027/2010-36 - Recorrente: AGRICOLA CANTELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 10980.011034/2005-18 - Recorrente: PLM PLASTICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 10120.900188/2010-65 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 13804.001085/2003-91 - Recorrente: ELDORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 11080.724641/2012-79 - Recorrente: DELTACAPAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 11444.000318/2010-78 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 10830.005108/2005-92 - Recorrente: METALGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 11065.100417/2009-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LOTUS CALCADOS LTDA

174 - Processo nº: 10976.000155/2010-52 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 13603.901447/2013-83 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 16682.720147/2015-12 - Recorrentes: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 11829.720050/2015-84 - Recorrente: QUANTA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 11829.720038/2015-70 - Recorrente: MULTISOURCING TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 12689.720545/2014-37 - Recorrente: F. GARCIA IMPORTACAO E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 11020.720457/2012-64 - Recorrente: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO

182 - Processo nº: 11020.000281/2010-69 - Recorrente: METALURGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 10640.724197/2013-17 - Recorrente: SOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 10882.720502/2011-97 - Recorrente: REHAU INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10920.720161/2012-37 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 10935.720949/2016-16 - Recorrente: RODOKINHO INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 11065.721468/2011-64 - Recorrente: LIKO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10120.724194/2015-14 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 10120.721742/2016-35 - Recorrente: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

190 - Processo nº: 11060.003757/2007-41 - Recorrente: FERTILIZANTES MULTIFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10925.002967/2007-32 - Embargante: RENAR MACAS S/A

192 - Processo nº: 10850.001925/98-99 - Embargante: CARGILL CITRUS LTDA

193 - Processo nº: 11444.001124/2010-90 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 13884.721301/2014-28 - Recorrente: FADEMAC S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 13884.720756/2014-26 - Recorrente: FADEMAC S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 10865.000229/2001-17 - Recorrente: KONE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10865.002278/2009-41 - Recorrente: KONE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 13850.720391/2014-27 - Recorrente: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 13884.722096/2014-18 - Recorrente: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 13884.721807/2014-37 - Recorrente: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 13884.721536/2014-10 - Recorrente: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 13884.720122/2014-73 - Recorrente: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 16692.721372/2014-76 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 15586.001103/2010-19 - Recorrente: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 10070.001475/2007-28 - Recorrente: FUNDACAO GETULIO VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

206 - Processo nº: 10783.720683/2011-70 - Recorrente: BETRA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 10909.000098/2009-71 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 18471.002223/2003-81 - Recorrente: EDIOURO PUBLICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 13502.720543/2015-22 - Recorrente: J R TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 10314.720550/2015-53 - Recorrentes: BATISTEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 13971.721565/2011-50 - Recorrente: FARIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 15563.720204/2013-95 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 10314.721682/2015-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

214 - Processo nº: 15758.000009/2011-04 - Recorrente: SIQUEIRA CAMPOS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 10865.001104/2010-03 - Recorrente: TS TECH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 10925.720209/2014-29 - Embargante: LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA

217 - Processo nº: 10166.723692/2012-71 - Recorrente: OCT VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 10166.728910/2011-82 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo nº: 10314.728505/2014-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ODEBRECHT SERVICOS E PARTICIPACOES S/A

220 - Processo nº: 10580.722512/2016-76 - Recorrentes: ODEBRECHT S/A e FAZENDA NACIONAL

221 - Processo nº: 10530.720359/2016-38 - Recorrente: NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 15504.724557/2014-40 - Recorrente: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 15586.720503/2015-23 - Recorrente: PORCENTUAL- ASSESSORIA E COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 19515.005089/2009-75 - Recorrente: GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 16561.720162/2015-37 - Recorrente: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 12448.723024/2016-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A

227 - Processo nº: 15563.720275/2015-50 - Recorrentes: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A e FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 19515.720666/2016-81 - Recorrentes: ATACADAO S.A. e FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 16561.720142/2014-85 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 19311.720103/2016-80 - Recorrentes: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

1 - Processo nº: 12448.729531/2013-31 - Embargante: COMPANHIA HOTEIS PALACE

2 - Processo nº: 10320.721286/2015-96 - Recorrentes: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

3 - Processo nº: 10280.722252/2009-94 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10850.721134/2011-71 - Embargante: DELEGACIADA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e GV HOLDING SA)

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

5 - Processo nº: 10925.000823/2007-41 - Embargante: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

6 - Processo nº: 13896.002444/2002-64 - Embargante: CANNES PRODUCOES S/A.

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

7 - Processo nº: 13827.001007/2010-57 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO

8 - Processo nº: 16062.000390/2009-70 - Recorrente: COTAC COMERCIO DE TRATORES AUTOMOVEIS CAMINHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

9 - Processo nº: 10980.723782/2013-49 - Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10120.727165/2016-95 - Recorrente: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

11 - Processo nº: 12466.001939/2006-05 - Recorrente: LIDER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10983.905717/2008-42 - Recorrente: MILANO EDITORA GRAFICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

13 - Processo nº: 11060.002063/2007-97 - Recorrente: SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11968.000587/2008-19 - Embargante: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

15 - Processo nº: 10830.725033/2015-31 - Recorrente: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13433.000319/2009-33 - Recorrente: MARICULTURA TROPICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10516.720004/2012-01 - Recorrente: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

18 - Processo nº: 10314.009111/2007-86 - Recorrente: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16027.000044/2007-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE ITU

20 - Processo nº: 10074.000322/2007-23 - Recorrente: ORANGE BUSINESS SERVICES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

21 - Processo nº: 10314.003227/2008-92 - Recorrente: CHANZY DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10580.729847/2014-53 - Recorrente: DESENBAHIA-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

23 - Processo nº: 16643.000408/2010-36 - Recorrentes: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

24 - Processo nº: 13808.005082/98-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA

25 - Processo nº: 10314.724465/2014-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

26 - Processo nº: 10880.722355/2014-52 - Recorrentes: TAM LINHAS AEREAS S/A. e FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 12585.720009/2012-38 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 12585.720011/2012-15 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 12585.720012/2012-51 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 12585.720013/2012-04 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 12585.720010/2012-62 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 12585.720014/2012-41 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 12585.720015/2012-95 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 12585.720016/2012-30 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 12585.720017/2012-84 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 12585.720018/2012-29 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 12585.720019/2012-73 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16692.720038/2013-14 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 12585.720022/2012-97 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 12585.720023/2012-31 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 12585.720024/2012-86 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 12585.720025/2012-21 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 12585.720026/2012-75 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 12585.720027/2012-10 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 12585.720028/2012-64 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 12585.720029/2012-17 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 12585.720030/2012-33 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 12585.720031/2012-88 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 12585.720032/2012-22 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

50 - Processo nº: 18471.002052/2008-03 - Recorrente: G. IVO E ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11065.723279/2011-26 - Recorrente: UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11516.722588/2015-57 - Recorrente: MOCAL MOAGEIRA DE MINERIOS CACHOEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10909.721591/2014-96 - Recorrente: PAN ASIA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

54 - Processo nº: 11020.003132/2005-94 - Recorrente: LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11020.003133/2005-39 - Recorrente: LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

56 - Processo nº: 10880.939139/2009-87 - Recorrente: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10880.939135/2009-07 - Recorrente: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10880.939140/2009-10 - Recorrente: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10880.939130/2009-76 - Recorrente: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

60 - Processo nº: 10830.723884/2012-05 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10830.722871/2016-34 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 15771.722636/2016-28 - Recorrente: ALCOEX TRADING ASSESSORIA COMERCIAL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

63 - Processo nº: 12466.001177/2007-10 - Recorrente: BRAZIL EXPLORER LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 19647.005217/2008-02 - Recorrente: TECPEL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10882.002874/2004-17 - Embargante: CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA.

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

66 - Processo nº: 12719.002808/2008-80 - Recorrentes: J.RUETTE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

67 - Processo nº: 15165.720607/2014-16 - Recorrente: VISUM SISTEMAS ELETRONICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

68 - Processo nº: 10980.905726/2008-63 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10980.905727/2008-16 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10980.905728/2008-52 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10980.905729/2008-05 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10980.905730/2008-21 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10980.905731/2008-76 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10980.905732/2008-11 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10980.905733/2008-65 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10980.905734/2008-18 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10980.905735/2008-54 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10980.905736/2008-07 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10980.905737/2008-43 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10980.905738/2008-98 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10980.905739/2008-32 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10980.905740/2008-67 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10980.905741/2008-10 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10980.905742/2008-56 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10980.905743/2008-09 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10980.905744/2008-45 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10980.905745/2008-90 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10980.905746/2008-34 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10980.905747/2008-89 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10980.905748/2008-23 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10980.905749/2008-78 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10980.905750/2008-01 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10980.905751/2008-47 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10980.905752/2008-91 - Recorrente: GARAGEM MODERNA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

95 - Processo nº: 13864.000146/2008-01 - Recorrente: PAGINA COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 15169.000138/2015-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BANCO DE LA NACION ARGENTINA

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

97 - Processo nº: 11128.009682/2008-61 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10865.720013/2007-67 - Recorrente: BURIGOTTO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10725.720119/2010-61 - Recorrentes: NAVIS DRILLING LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

100 - Processo nº: 10830.720332/2017-41 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 16561.720141/2014-31 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

102 - Processo nº: 11020.720869/2016-28 - Recorrente: FUNDIFAR METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 11050.720153/2016-73 - Recorrente: RG ESTALEIRO ERG2 S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

104 - Processo nº: 13971.001139/2003-96 - Recorrente: MOVEIS SCHMITZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

105 - Processo nº: 11131.720758/2014-01 - Recorrente: PLEXPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

106 - Processo nº: 18471.001152/2008-12 - Recorrente: PISKE SILVERIO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

107 - Processo nº: 11070.001720/2008-41 - Recorrente: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 13062.001430/2008-21 - Recorrentes: UNIMED NOROESTE/RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

109 - Processo nº: 10142.721278/2014-67 - Recorrente: ANDRE E. F. PARIZE - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10142.721280/2014-36 - Recorrente: ANDRE E. F. PARIZE - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10142.721281/2014-81 - Recorrente: ANDRE E. F. PARIZE - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 13708.003679/2008-39 - Recorrente: ALPEDA REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES

113 - Processo nº: 11065.723885/2015-75 - Recorrente: VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 11065.723889/2015-53 - Recorrente: VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELAO ONDULADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

115 - Processo nº: 11128.006564/2008-00 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

116 - Processo nº: 10882.003412/2007-51 - Recorrente: INDUSTRIA INAJA ARTEFATOS COPOS EMBAL PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

117 - Processo nº: 19515.720454/2015-13 - Recorrente: MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

118 - Processo nº: 10283.000009/2008-19 - Recorrente: CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10283.000012/2008-24 - Recorrente: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

120 - Processo nº: 16327.001468/2005-91 - Recorrente: COOPERATIVA DE E C M DOS F DA ABRIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 16004.720317/2016-31 - Recorrente: SUPRICEL LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

122 - Processo nº: 10314.720749/2015-81 - Recorrente: COPAP LATIN AMERICA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10580.720947/2007-95 - Recorrente: PLASTICOS BEIJA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

124 - Processo nº: 10314.009135/2008-16 - Recorrente: INSTITUTO DE RADIOLOGIA MEDICA DR. PAULO WIERMANN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10976.000382/2009-44 - Recorrente: CIMEELI - COMERCIO E INDUSTRIA DE METAIS E LIGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

126 - Processo nº: 13116.722092/2011-98 - Recorrente: CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

127 - Processo nº: 13982.720047/2011-90 - Recorrente: UNIMED CACADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DO CONTESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

128 - Processo nº: 11075.720958/2012-13 - Recorrente: ATAR DO BRASIL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 11075.000387/2008-11 - Recorrente: BAKELS BRASIL INGREDIENTES PARA PANIFICACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE

130 - Processo nº: 11128.010115/2008-58 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 11128.010116/2008-01 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA

132 - Processo nº: 11762.720103/2014-06 - Recorrente: WKM INDUSTRIA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

133 - Processo nº: 10882.720217/2016-81 - Recorrentes: TOTAL QUIMICA LIMITADA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

134 - Processo nº: 16095.000879/2008-83 - Recorrente: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 11516.006353/2009-76 - Recorrente: MASSITA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10283.720090/2013-14 (item 14) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 15 a 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 15 a 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 11060.002335/2009-11 (item 87) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 88 a 101. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens itens 88 a 101, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10215.720255/2008-96 (item 103) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 104 a 107. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens itens 104 a 107, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: Acréscimos Legais / Juros de mora

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

1 - Processo nº: 15504.000683/2008-67 - Recorrente: PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 37280.002110/2006-11 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: Caracterização Segurado Empregado e Grupo econômico

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

3 - Processo nº: 16327.001895/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

4 - Processo nº: 16327.001896/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER S/A

5 - Processo nº: 16327.001897/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER S/A

6 - Processo nº: 16327.001898/2008-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

7 - Processo nº: 16327.001899/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

8 - Processo nº: 16327.001900/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

9 - Processo nº: 15504.727813/2012-99 - Recorrentes: FDS ENGENHARIA DE OLEO E GAS S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: Decadência/Prescrição

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

10 - Processo nº: 16682.720190/2018-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

11 - Processo nº: 35013.001206/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

12 - Processo nº: 35429.000042/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO GERALDO COSIMO

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

13 - Processo nº: 14479.000283/2007-62 - Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA

TEMA 4: Salário indireto

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

14 - Processo nº: 10283.720090/2013-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

15 - Processo nº: 15504.725273/2011-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPLETA ENGENHARIA S/A

16 - Processo nº: 16682.722526/2016-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

17 - Processo nº: 19740.000678/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

18 - Processo nº: 19740.000679/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

19 - Processo nº: 19740.000680/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A

TEMA 5: Penalidades/Retroatividade Benigna

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

20 - Processo nº: 11176.000272/2007-07 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ALGODOEIRA AURORA LTDA - ME

21 - Processo nº: 10835.004312/2008-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CALIMAN & CIA LTDA - ME

22 - Processo nº: 11444.000666/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

23 - Processo nº: 11444.000667/2010-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

24 - Processo nº: 11444.000669/2010-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

25 - Processo nº: 11444.000670/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

26 - Processo nº: 13629.000916/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COEIT MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

27 - Processo nº: 12268.000217/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: F V DE ARAUJO S A MADS AGRIC IND E COMERCIO

28 - Processo nº: 13603.724077/2011-92 - Recorrentes: FRIGORIFICO TRADICAO EIRELI e FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: Sub-rogação na aquisição de Produtor Rural

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

29 - Processo nº: 19515.723111/2013-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO BETTER BEEF LTDA

30 - Processo nº: 10166.727866/2011-93 - Recorrente: SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: Caracterização Segurado Empregado, Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) e Construção Civil

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

31 - Processo nº: 10140.720433/2013-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVAN ANESTESIOLOGIA DE CAMPO GRANDE S/S

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

32 - Processo nº: 10183.722380/2011-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: O TELHAR AGROPECUARIA LTDA

33 - Processo nº: 37218.002653/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DOS PROCLAMADORES DO REINO

TEMA 8: Penalidades/Multa Isolada, Penalidades/Multa de Ofício e Penalidades/Retroatividade Benigna

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

34 - Processo nº: 15563.720327/2013-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE BELFORD ROXO

35 - Processo nº: 10580.730957/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIALSALVADOR LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

36 - Processo nº: 15940.000001/2011-72 - Recorrentes: AFAS ASSOCIACAO DOS FAZENDARIOS DA ALTA SOROCABANA e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 12963.000113/2007-91 - Recorrentes: ALCOA ALUMINIO S/A e FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11070.002495/2010-84 - Recorrentes: UNIMED ALTO URUGUAI/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

39 - Processo nº: 14474.000340/2007-53 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15504.000449/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSITA TRATAMENTO DE RESIDUOS S/A

41 - Processo nº: 10530.003287/2007-70 - Embargante: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
42 - Processo nº: 10530.003413/2007-96 - Embargante: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
43 - Processo nº: 10680.725269/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELMO CALCADOS S/A
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
44 - Processo nº: 10860.721782/2011-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CONDE MANUTENCAO HIDRAULICA E CALDEIRARIA LTDA - EPP
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
45 - Processo nº: 11020.003237/2009-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA
46 - Processo nº: 11020.003240/2010-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: Salário indireto e Penalidades/Retroatividade Benigna
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
47 - Processo nº: 10510.003833/2009-72 - Recorrentes: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
48 - Processo nº: 15504.723743/2011-19 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15504.723744/2011-63 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
50 - Processo nº: 15504.723746/2011-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
51 - Processo nº: 10680.725038/2010-11 - Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
52 - Processo nº: 16327.720468/2010-51 - Recorrente: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
53 - Processo nº: 16327.001120/2009-28 - Recorrentes: BTG PACTUAL CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
54 - Processo nº: 12448.736682/2011-83 - Embargante: BRKB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
TEMA 10: Preliminar/Nulidade
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
55 - Processo nº: 12045.000427/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
56 - Processo nº: 12045.000509/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
57 - Processo nº: 12267.000332/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
58 - Processo nº: 12045.000223/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA
59 - Processo nº: 12045.000418/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
60 - Processo nº: 12045.000459/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
61 - Processo nº: 10680.725134/2010-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELMO CALCADOS S/A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
62 - Processo nº: 35232.000456/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL DO CORACAO DE NATAL LTDA
TEMA 11: Penalidades/Retroatividade Benigna e Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
63 - Processo nº: 11330.000532/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
64 - Processo nº: 10120.000204/2010-18 - Embargante: LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
65 - Processo nº: 14041.000497/2008-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
66 - Processo nº: 14041.000502/2008-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
67 - Processo nº: 14041.000504/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PATRIMONIAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
68 - Processo nº: 19707.000047/2005-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MARELLI
69 - Processo nº: 10845.726682/2014-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELFINA DIAS DE ANDRADE
70 - Processo nº: 11065.003128/2009-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EUGENIA TAGLIEBER DAUDT
71 - Processo nº: 10983.721032/2010-60 - Recorrente: ILSON SIMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: Salário indireto, Decadência/Prescrição e Penalidades/Retroatividade BENIGNA.
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
72 - Processo nº: 16682.721085/2013-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.
73 - Processo nº: 16682.721108/2012-90 - Recorrentes: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 16682.721110/2012-69 - Recorrentes: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
75 - Processo nº: 15504.005718/2010-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA
76 - Processo nº: 10882.003543/2007-39 - Recorrentes: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 15504.020233/2009-71 - Recorrentes: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15504.721714/2011-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A
79 - Processo nº: 15504.721713/2011-78 - Recorrentes: PARANASA ENGENHARIA E COMERCIO S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
80 - Processo nº: 15983.000708/2007-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: LOMBARDI & LOMBARDI SAO VICENTE LTDA - ME
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
81 - Processo nº: 15504.002200/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA SAO SEBASTIAO LTDA
82 - Processo nº: 15504.002202/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA SAO SEBASTIAO LTDA
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
83 - Processo nº: 17460.000088/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.
84 - Processo nº: 10580.723763/2009-49 - Recorrentes: SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
85 - Processo nº: 15586.000318/2010-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SP BRASIL LTDA - EPP

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
86 - Processo nº: 19515.003515/2007-74 - Recorrente: HELIO RENATO LANIADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
87 - Processo nº: 11060.002335/2009-11 - Recorrente: AGUEDA PALMIRA CASTAGNA DE VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
88 - Processo nº: 11060.002038/2009-75 - Recorrente: SOLON JONAS LONGHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11060.002104/2009-15 - Recorrente: JANIO MORAIS SANTURIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11060.002209/2009-66 - Recorrente: NIRVAN HOFSTADLER PEIXOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11060.002210/2009-91 - Recorrente: MAURO VALDIR SCHUMACHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11060.002220/2009-26 - Recorrente: JUCARA SALETE GUBIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11060.002314/2009-03 - Recorrente: SYDNEY HARTZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11060.002667/2009-03 - Recorrente: ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11060.002669/2009-94 - Recorrente: CARLOS ALBERTO ARAUJO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11060.002671/2009-63 - Recorrente: CLEANDRO FLORES DE GASPERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11060.002672/2009-16 - Recorrente: FERNANDO BORDIN DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11060.002673/2009-52 - Recorrente: IVAN LONDERO HOFFMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11060.002675/2009-41 - Recorrente: WILLIAM SCHOENAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11060.002802/2009-11 - Recorrente: MARCOS ANTONIO PINTO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11060.002816/2009-26 - Recorrente: JUSSARA CABRAL CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
102 - Processo nº: 11080.005917/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOACIR ASSEIN ARUS
TEMA 14: Penalidades/Multa Agravada
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
103 - Processo nº: 10215.720255/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DORINALDO MOURA DA SILVA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
104 - Processo nº: 10325.001232/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEDRO COLEN NETO
105 - Processo nº: 10675.720742/2011-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRISTIANO DE FREITAS PEIXOTO
106 - Processo nº: 13609.001612/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUSTAVO VIANA DE MELO FIGUEIREDO
107 - Processo nº: 19515.001723/2006-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCIANO SILVA
TEMA 15: Conhecimento e Ajuste/omissão de rendimentos
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
108 - Processo nº: 13851.000550/2006-53 - Embargante: RICARDO MARTINS PEREIRA
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
109 - Processo nº: 10580.725157/2009-68 - Recorrente: JOSE CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
110 - Processo nº: 10166.003649/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE FATIMA DA SILVA
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
111 - Processo nº: 13909.000791/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE ORIVALDO CASSIA
112 - Processo nº: 10235.721754/2013-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE VENINO FERREIRA
113 - Processo nº: 10840.722366/2011-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA JOSE TREVIZANI BERNARDINO
114 - Processo nº: 12448.726432/2012-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARILIA COSTA
115 - Processo nº: 10840.002713/2004-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAURO TODESCHINI
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
116 - Processo nº: 10580.720890/2009-96 - Recorrente: PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
117 - Processo nº: 13873.720086/2013-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEBASTIAO DA SILVA
118 - Processo nº: 13804.000033/2009-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO FERREIRA LIMA

DIA 21 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 16: Glosa de Área Declarada, Penalidades/Multa de Ofício, Restituição, Ajuste/omissão de rendimentos E Ajuste/DECLARAÇÃO.
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
119 - Processo nº: 10980.018192/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECOMIL AGROPECUARIA LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
120 - Processo nº: 10073.721801/2014-16 - Recorrente: NILTON RODRIGUES BARCELLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
121 - Processo nº: 13884.720848/2015-97 - Recorrente: MARIO MARCIO RAMOS TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
122 - Processo nº: 11080.720349/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLELIA NUNES ADMAR
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
123 - Processo nº: 16707.005391/2004-73 - Recorrente: ROBERTO ALADIM DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES REGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PASSO FUNDO-RS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PASSO FUNDO RS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos art. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS, localizada na Rua Antonio Araujo 1190, Passo Fundo /RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VALDEMAR DA SILVA BALBE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paes). Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas ou com recolhimento parcial.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
PORTEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	93.996.684/0001-04	10080003418/0418-61

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 824, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os procedimentos específicos para fins de avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, VIII e X do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 4º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 e no art. 12 do Decreto nº 9.366, de 08 de maio de 2018, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos específicos para fins de avaliação de desempenho, progressão funcional e promoção para o desenvolvimento dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O desenvolvimento na Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil deverá pautar-se nas seguintes diretrizes:

I - ser um instrumento de aprimoramento, qualificação profissional e de fortalecimento do compromisso dos servidores com a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) à sociedade;

II - o desenvolvimento profissional dos integrantes da Carreira deve estar alinhado às estratégias organizacionais;

III - o desenvolvimento na carreira deve estar vinculado ao desempenho e ao desenvolvimento de competências, com transparência e objetividade;

IV - deve ser adotado um ciclo dinâmico de gestão de desempenho, de forma a gerar melhoria contínua dos resultados individuais e organizacionais; e

V - a gestão do desempenho deve estar focada no desenvolvimento das pessoas e da organização, de forma a subsidiar as demais práticas de gestão de pessoas.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - gestão do desempenho: conjunto de processos inter-relacionados com vistas a elevar o desempenho dos indivíduos, das equipes de trabalho e da organização, que abrange as etapas de:

a) planejamento dos resultados e do desempenho esperados, alinhados à missão, objetivos e metas da organização;

b) negociação e pactuação do desempenho, com explicitação dos resultados e padrões de desempenho esperados e identificação dos recursos necessários;

c) monitoramento e acompanhamento do desempenho, estabelecendo um canal permanente de comunicação e feedback entre avaliado e avaliador, com a possibilidade de revisão das ações e resultados inicialmente acordados;

d) avaliação de desempenho, comparando-se os resultados obtidos com os resultados esperados, dentro de espaços de tempo preestabelecidos; e

e) revisão das ações e resultados previstos, realizando o diagnóstico dos fatores que influenciam o desempenho e promovendo as ações de desenvolvimento, quando necessário.

II - Plano de Desenvolvimento Individual (PDI): documento a ser elaborado na primeira etapa do processo de gestão do desempenho, que consiste no planejamento e na pactuação, entre o servidor a chefia imediata, dos padrões de desempenho desejáveis e convergentes com os resultados esperados da unidade, estabelecendo as ações que serão realizadas, compromissos assumidos, as condições necessárias e as ações de desenvolvimento;

III - Progressão funcional: passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma classe;

IV - Promoção: passagem do servidor ocupante de cargo efetivo do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior;

V - Curso de aperfeiçoamento: aquele que, oferecido pelo Programa de Educação Corporativa (Proeduc), possibilite o desenvolvimento de competências individuais estabelecidas em portaria específica do Secretário da Receita Federal do Brasil.

VI - Curso de especialização: cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu com duração mínima de 360 horas, que sejam oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas ou por instituições internacionais, cujo conteúdo contemple área de conhecimento compatível com as competências individuais da RFB.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL

Art. 4º O plano de trabalho individual de que trata o artigo 5º do Decreto nº 9.366, de 8 de maio de 2018, será denominado de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Art. 5º O PDI será elaborado para cada ciclo de avaliação e deverá incluir o compromisso de desempenho do servidor, pactuado com sua chefia imediata, a ser alcançado por meio de metas e/ou compromissos de desempenho individuais estabelecidos e que estejam alinhados aos objetivos e metas institucionais, aos processos de trabalho, às atividades ou a projetos específicos.

Art. 6º A elaboração do PDI é subsídio para a avaliação de desempenho individual e obrigatória para os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º A avaliação de desempenho é individual e refere-se ao exercício das atividades profissionais pelo servidor ao longo de um período avaliativo, devendo ser aplicada aos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Além do cumprimento dos compromissos de desempenho individuais constantes do PDI e dos fatores constantes do art. 4º do Decreto nº 9.366, de 2018, em cada ciclo avaliativo poderão ser definidos fatores específicos a serem considerados na avaliação de desempenho individual.

§ 2º No caso de remoção entre unidades ou de mudança de exercício dentro da mesma unidade ou, ainda, de alteração de chefia do servidor, a avaliação será realizada pela chefia imediata ao qual esteve subordinado durante a maior parte do ciclo avaliativo.

§ 3º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades, a avaliação será realizada pela chefia imediata da unidade de exercício do servidor na data de conclusão do ciclo avaliativo.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 8º O prazo para interposição pelo servidor à chefia imediata de pedido de reconsideração da avaliação de desempenho, de que trata o art. 7º, será de 30 (trinta) dias contatos a partir da data de ciência da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será julgado, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo a chefia reconsiderar, total ou parcialmente, sua decisão ou indeferi-lo, devidamente fundamentado, encaminhando sua decisão para ciência do servidor até o dia seguinte ao encerramento do prazo.

Art. 9º O Comitê de Avaliação de Desempenho (CAD) tem por finalidade julgar, em última instância, os recursos interpostos pelo servidor no caso de deferimento parcial ou indeferimento do pleito pela chefia imediata.

§ 1º A decisão do CAD ater-se-á apenas à parte do recurso não reconsiderada pela chefia imediata.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência da decisão da chefia imediata.

§ 3º O recurso de que trata o caput será julgado pelo CAD, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhado sua decisão para ciência do servidor, até o dia seguinte ao encerramento do prazo.

Art. 10. O Comitê de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 9º será instituído em ato específico do Secretário da Receita Federal do Brasil, com a seguinte composição:

I - o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas;

II - dois Superintendentes titulares ou adjuntos;

III - um ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e

IV - um ocupante do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Nos casos de impedimento dos titulares indicados nos itens I a III, os respectivos substitutos assumirão as funções designadas no art. 9º.

§ 2º Poderá ser nomeado um suplente para os cargos indicados nos itens III e IV.

CAPÍTULO V

DO CICLO AVALIATIVO

Art. 11. O ciclo de avaliação de desempenho será anual e terá início no primeiro dia do mês de agosto e término no último dia de julho de cada ano.

Parágrafo único. O interstício para a progressão funcional e promoção coincidirá com o ciclo de avaliação de desempenho.

Art. 12. Os prazos e procedimentos relativos aos requisitos para promoção e progressão serão estabelecidos em ato específico do Secretário da Receita Federal do Brasil, que regulamentará cada ciclo avaliativo.

Art. 13. A efetivação da progressão funcional e da promoção será publicada no Boletim de Serviço da RFB e gerará efeitos a partir do primeiro dia do mês de setembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

Art. 14. São requisitos para progressão funcional nos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil:

I - cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II- atingir resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual;

Art. 15. São requisitos para promoção nos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil:

I - cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

II - atingir resultado igual ou superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação da avaliação de desempenho individual realizada no interstício considerado para a promoção;

III - concluir, com aprovação:

a) cursos de aperfeiçoamento oferecidos pelo Proeduc e que acumulem carga horária mínima de 240 horas para Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 180 horas para Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil realizados durante a permanência na classe, para a promoção da Segunda para a Primeira Classe, podendo a definição do conteúdo ser realizada pela Administração;

b) curso de especialização, realizado durante a permanência na Primeira classe e cujo conteúdo seja compatível com as atribuições do cargo, para a promoção da Primeira Classe para a Especial.

IV - possuir experiência profissional e acadêmica na forma estabelecida no § 3º, do art. 2º do Decreto nº 9.366, de 2018, em temas relacionados às atribuições do cargo, em que:

a) a experiência profissional será aferida por meio da gestão do desempenho do servidor registrada no PDI de que trata o art. 4º; e

b) a experiência acadêmica será comprovada por uma das seguintes atividades:

1. produção acadêmica cujos trabalhos estejam vinculados às competências da RFB e que sejam devidamente atestados pela chefia imediata.

2. autoria ou coautoria de artigos publicados em revistas especializadas, jornais científicos e periódicos e de trabalhos publicados em anais de congressos.

3. participação como instrutor da RFB nas modalidades presenciais e a distância por, no mínimo, 4 (quatro) horas, ministrando conteúdos específicos de cursos técnicos, de formação e/ou Programa de Formação Profissional (PFP).

§ 1º Serão considerados como produção acadêmica, em atendimento ao item 1, da alínea b, do inciso IV, os trabalhos apresentados no Prêmio Criatividade e Inovação da RFB, monografias, dissertações, artigos e teses.

§ 2º Serão considerados cursos técnicos, em atendimento ao item 3 da alínea b do inciso IV, os eventos ofertados por intermédio do Proeduc, nas competências individuais da RFB.

§ 3º Será considerado curso de formação a segunda etapa do concurso público para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e/ou Programa de Formação Profissional (PFP).

§ 4º Para fins de instrutoria serão consideradas ações realizadas a partir de 2012.

§ 5º Para a disseminação do conhecimento no âmbito da RFB, os trabalhos poderão ser disponibilizados no Portal de Educação Corporativa.

§ 6º A Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) e as Divisões de Gestão de Pessoas (Digep) poderão reconhecer as ações de capacitação de iniciativa do servidor, desde que vinculadas às competências individuais da RFB, sendo obrigatória a apresentação do certificado de conclusão da ação para o devido registro no Currículo do Servidor.

§ 7º Os trabalhos apresentados para promoção da Segunda para Primeira Classe não serão válidos para promoção seguinte.

CAPÍTULO VII
DOS AFASTAMENTOS
Art. 16. Somente participará do processo de avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional e promoção, o servidor que tiver permanecido no exercício de suas atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.
Art. 17. O interstício para a progressão funcional e promoção ficará suspenso nas hipóteses elencadas no art. 8º do Decreto nº 9.366, de 2018.
Art. 18. O interstício para a progressão funcional e promoção será interrompido durante as licenças e afastamentos elencados no art. 9º do Decreto nº 9.366, de 2018.
Art. 19. O servidor que não cumprir os requisitos estabelecidos para fins de progressão funcional ou promoção permanecerá no padrão ou classe em que se encontrar.
Art. 20. O servidor que tenha incorrido na sanção disciplinar, nos termos do art. 6º do Decreto nº 9.366, de 2018, não fará jus à progressão funcional ou promoção no ciclo avaliativo.
CAPÍTULO VIII
DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO
Art. 21. O requisito previsto na alínea "b" do inciso III do art. 15 não se aplicará aos servidores que estiverem, na data de início da vigência desta Portaria, posicionados nos padrões da Primeira Classe.
Art. 22. O primeiro ciclo avaliativo para os atuais integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira dar-se-á no período de 1º a 31 de julho de 2018.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 176, de 19 de setembro de 2005, que reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 026/2005, o qual passou a integrar o LAUDO CONSTITUTIVO Nº 203/2012, emitido pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 10283.002374/2005-15 e 18365.722451/2013-51, declara:
Art. 1º. Art.1º do Ato Declaratório Executivo Nº 176, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA,CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 09 (nove) anos a partir do ano-calendário de 2005.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo a 17/02/2012.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 77, de 28 de junho 2011, que reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 159/2009, o qual passou a integrar os LAUDO CONSTITUTIVO Nº 212/2012, emitidos pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processos administrativos no 10283.001697/2010-41 e 18365.722460/2013-41, declara:
Art. 1º. Art.1º do Ato Declaratório Executivo Nº 77, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA,CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento da empresa para produção de até 190.000 unidades/ano de Televisor em Cores, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) ano, a partir do ano-calendário de 2009, ficando sem efeito a partir deste ano calendário, o direito à redução de 75%, reconhecido pela Receita Federal do Brasil com base no Ato Declaratório - ADA nº 008/2006, de 03/08/2006 e Laudo de Alteração de Beneficio - SUDAM nº 002/2008, de 09/04/2008, revogados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM através do LAUDO CONSTITUTIVO - SUDAM nº 159/2009, de 16/12/2009.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo a 17/02/2012.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 070, de 13 de junho de 2011, que reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 117/2010, o qual passou a integrar o LAUDO CONSTITUTIVO Nº 212/2012, emitidos pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processos administrativos no 10283.100068/2011-83 e 18365.722448/2013-37, declara:
Art. 1º. Art.1º do Ato Declaratório Executivo Nº 070, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA,CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento da empresa para produção de até 203.285 unidades/ano de Rádio com Reprodutor de CD/DVD combinado com Amplificador Home Theater, na área da atuação da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2007.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo a 17/02/2012.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 68, de 13 de junho de 2011, que reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 133/2010, o qual passou a integrar o LAUDO CONSTITUTIVO Nº 213/212, emitidos pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 10283.000512/2011-61 e 18365.722446/2013-48, declara:
Art. 1º. Art.1º do Ato Declaratório Executivo Nº 68, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA,CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa para a produção de até 165.000 unidades/ano de Autorrádio com toca disco digital a laser, área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2010.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo a 17/02/2012.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 29 DE MAIO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 123, de 12 de dezembro de 2004, que reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 013/2004, o qual passou a integrar os LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 195/2012, Nº 197/2012, Nº 196/2012, e Nº 198/2012, emitidos pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta nos processos administrativos no 10283.006687/2004-53, 18365.722445/2013-01, 18365.722449/2013-81, 18365.722450/2013-14, e 18365.722454/2013-94, declara:
Art. 1º. Art.1º do Ato Declaratório Executivo Nº 123, de 12 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA,CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 09 (nove) anos a partir do ano-calendário de 2004.
Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo a 17/02/2012.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 20, de 08 de abril 2004, que reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 017/2003, o qual passou a integrar os LAUDOS CONSTITUTIVOS Nº 193/2012, e Nº 192/2012, emitidos pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta nos processos administrativos no 10283.000390/2004-84, 18365.722452/2013-03 e 18365.722460/2013-41, declara:
Art. 1º. Art.1º do Ato Declaratório Executivo Nº 20, de 08 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA,CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2003.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo a 17/02/2012.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação ao art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 090, de 02 de julho de 2007, que reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM no 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO No 013/2007, o qual passou a integrar o LAUDO CONSTITUTIVO Nº 208/2012, emitidos pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta nos processos administrativos no 10283.002043/2007-39, e 18365.722448/2013-37, declara:

Art. 1º. Art.1º do Ato Declaratório Executivo Nº 090, de 02 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA,CNPJ nº 01.166.372/0008-21, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de AMPLIAÇÃO do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2007.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo a 17/02/2012.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e pelo artigos 15 e 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 10435.721825/2018-42, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SALGUEIRO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 29.879.557/0001-26, CEI nº 51.243.28797/70, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 157, de 8 de maio de 2018 (DOU de 11 de maio de 2018, Seção 1, pág. 49), setor de energia elétrica, que, em seu Anexo I discrimina que o período de execução do projeto, localizado no Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, é de 01/04/2020 até 01/01/2021, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e pelo artigos 15 e 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 10435.721826/2018-97, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SALGUEIRO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 29.879.594/0001-34, CEI nº 51.243.28835/78, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 156, de 8 de maio de 2018 (DOU de 11 de maio de 2018, Seção 1, págs. 48/49), setor de energia elétrica, que, em seu Anexo I discrimina que o período de execução do projeto, localizado no Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, é de 01/04/2020 até 01/01/2021, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e pelo artigos 15 e 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico nº 10435.721827/2018-31, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica SALGUEIRO III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ Nº 29.879.650/0001-30, CEI nº 51.243.28886/74, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 160, de 9 de maio de 2018 (DOU de 14 de maio de 2018, Seção 1, págs. 40/41), setor de energia elétrica, que, em seu Anexo I discrimina que o período de execução do projeto, localizado no Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, é de 01/04/2020 até 01/01/2021, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, no que diga respeito ao projeto acima citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Declara o cancelamento de Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros. Base Legal: artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigos 15 e 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, e com base no que consta do Dossiê Eletrônico nº 10010.050491/0318-92, resolve:

Art. 1º Declarar cancelada a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de nº 000582018-88888233, tendo em vista que foi emitida com erro de cadastro, em 28/03/2018, em favor do contribuinte ERIKA SOUZA COLLETO - CEI 51.242.61233/62.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL CASIMIRO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Delega competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal para o credenciamento de peritos e gerenciamento dos credenciados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.800, de 21 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador para proceder ao credenciamento de órgãos, entidades ou peritos para emissão de laudos periciais de identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e sobre o estado e o valor residual de bens, para atuarem na área de jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju.

Art. 2º Delegar competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, onde houver prestação de serviços de perícia, para o gerenciamento dos credenciados e das solicitações de perícia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada em 11 de outubro de 2017 e retificada em 28 de dezembro de 2017. e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10680.723471/2018-79, declara:

Art. 1º- Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUTORA TERRACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.235.340/0001-20, tendo por objeto a construção de obras civis, drenagens, terraplenagem, infra de sinalização e superestrutura ferroviária referente aos desvios ferroviários localizados nos pátios 04,10 e 14, da Expansão da estrada de Ferro Carajás - EFC, parte integrante do programa Logística Norte (CLN) S11D, distribuído ao longo de ferrovia no estado do Maranhão, com fornecimento de materiais, em regime de empreitada total, nos termos do Edital e do Contrato de Concessão, observados os termos do Contrato firmado entre as partes. O Projeto está localizado no estado do Maranhão, de titularidade da VALE S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 51.24167086/70, com previsão de conclusão em outubro de 2018, aprovado pela Portaria do Ministério dos Transportes nº 335, de 09/09/2014, publicada no DOU de 10/09/2014.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720411/2018-32, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 387.178 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e oito) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML	10.946 caixas de 12 garrafas de 750ml	131.362
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X1000ML NOVA EMBALAGEM NI	5.760 caixas de 12 garrafas de 1000ml	69.120
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X1000ML NI	7.200 caixas de 6 garrafas de 1000ml.	86.400
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	1.800 caixas de 12 garrafas de 750ml.	21.600
WHISKY ROYAL SALUTE 6X700ML NOVA EMBALAGEM	45 caixas de 6 garrafas de 700ml	270
WHIKY CHIAVAS REGAL 12YO 750ML	4.800 caixas de 6 latas de 750ml	28.800
BALLANTINES FINEST 750 ML	6.300 caixas de 6 latas de 750 ml	37.800
BALLANTINES 12YO 750ML	1.971 caixas de 6 latas de 750ml	11.826

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE MAIO DE 2018

Atribui Competências ao ERAE.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no DOU DE 11.10.2017, e considerando a delegação de competência na Portaria nº SRRF07 nº 39, de 12 de janeiro de 2018, art. 1º, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Delegar competências a Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais - ERAE, para praticar todos os atos referentes ao despacho aduaneiro de importação e de exportação para admissão de mercadorias no regime especial de depósito afiançado de que tratam os artigos 488 a 492 do Decreto nº 6.759/2009 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim de Serviço da RFB.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e selo de controle a que estão sujeitos esses produtos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 3º da IN/RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e IN/RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº 07108/0039 - atividade de IMPORTADOR - no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle desses produtos, concedido a MAURER IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 29.991.239/0001-52, situada na Rua Uruguaiana, nº 39, salas 509 e 510, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20050-093, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 10010-038.490/1117-17.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Declara a Inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 29, inciso I, 40, inciso I, e 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por se encontrarem omissas por deixar de apresentar declarações e demonstrativos, a que estavam obrigadas, em 2 (dois) exercícios consecutivos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
15463.722251/2017-25	08.472.158/0001-76	MAFEX SERVIOS E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
10875.720021/2018-47	12.642.536/0001-90	LOKAR EQUIPE SERVICOS DE SONORIZACAO DE EVENTOS LTDA
11707.720467/2018-76	32.572.547/0001-58	PARTY PEOPLE RESTAURANTE LTDA

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no artigo 35, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.726056/2016-44, declara:

1º - NULA DE OFÍCIO a inscrição nº 23.684.290/0001-35, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada GREIK DALTON SIQUEIRA ALVARENGA - EIRELI, em nome de GREIK DALTON SIQUEIRA ALVARENGA, CPF 706.127.191-46.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de novembro de 2015, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06/05/2016.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Exclusão de Pessoa Jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica J A S COMERCIO DE FRUTAS LTDA, CNPJ 50.408.053/0001-14,, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 9.964/2000 (inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000), conforme processo administrativo de nº 15952.720073/2018-77, com efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Concede habilitação no Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda, por meio dos estabelecimentos 05.536.949/0001-42, 05.536.949/0002-23, 05.536.949/0008-19 e 05.536.949/0009-08, habilitada a operar o Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n° 1.612, de 26 de janeiro 2016, e pela Portaria Coana nº 47/2016, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.005, DE 4 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. NÃO INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Não se sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do lucro real, presumido ou arbitrado.

O valor relativo aos juros vinculados à indenização paga por seguradora é receita financeira e deve ser computado na apuração do lucro real, presumido ou arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964, arts. 44, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Lei nº 9.430, de 1996, art. 53; Lei nº 9.718, de 1998, art. 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 521, § 3º; Decisão Cosit nº 8, de 2000; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 215, § 3º, inciso IV.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. NÃO INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente à efetiva perda patrimonial objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da contribuição.

Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do resultado ajustado, presumido ou arbitrado.

O valor relativo aos juros vinculados à indenização paga por seguradora é receita financeira e deve ser computado na apuração do resultado ajustado, presumido ou arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 9.718, art. 9º; Instrução Normativa SRF nº 390, de 2004, arts. 39 e 88, inciso III, alínea "g"; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 63 e 215, §§ 1º e 3º, inciso IV.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, em seu regime de apuração não cumulativa.

O valor relativo aos juros vinculados à indenização paga por seguradora é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. INCIDÊNCIA. REQUISITOS.

Os valores auferidos a título de indenização destinada a reparar dano patrimonial compõem a base de cálculo da Cofins, em seu regime de apuração não cumulativa.

O valor relativo aos juros vinculados à indenização paga por seguradora é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Cofins não cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 9º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 1º e 3º, § 13; Pronunciamento Técnico CPC nº 30, de 2012.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.006, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.007, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.008, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.009, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015).

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.010, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

PROGRAMA INOVAR-AUTO. EMPRESAS HABILITADAS. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. TRICICLOS E QUADRICICLOS. IMPORTAÇÃO.

A partir da edição do Decreto nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, ficou estabelecido que a habilitação ao INOVAR - AUTO, para a redução das alíquotas do IPI incidentes sobre triciclos e quadriciclos, era desnecessária.

Aplicava-se a redução do IPI aos triciclos e quadriciclos, inclusive nas importações por conta e ordem de terceiro e por encomenda, sem necessidade de qualquer procedimento adicional em relação ao normalmente adotado no despacho de importação.

As notas fiscais dos triciclos e quadriciclos deviam observar as normas legais e regulamentares aplicáveis (vide, especialmente, art. 413 do Regulamento do IPI), além de conter a base legal para a redução do IPI de

que se trata.

O INOVAR - AUTO cessou seus efeitos em 31 de dezembro de 2017 (art. 40, §1º, da Lei nº 12.715, de 2012).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235 - COSIT, DE 1 DE SETEMBRO DE 2014
.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.819, de 2012, art. 22, inciso V, §1º, inciso III, § 7º, e Anexos I e VIII; Decreto nº 8.015, de 2013; e Decreto nº 8.294, de 2014.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.011, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep em regime cumulativo corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, auferida pela pessoa jurídica no período de apuração.

No caso de pessoa jurídica que se dedique às atividades de construção, incorporação, desmembramento e loteamento de terrenos, bem como à intermediação e comercialização de imóveis, as receitas decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 516, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS.

A base de cálculo da Cofins em regime cumulativo corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, auferida pela pessoa jurídica no período de apuração.

No caso de pessoa jurídica que se dedique às atividades de construção, incorporação, desmembramento e loteamento de terrenos, bem como à intermediação e comercialização de imóveis, as receitas decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras não integram a base de cálculo da contribuição.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

OSCAR DIAS MOREIRA DE CARVALHO LIMA
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175078, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175079, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175080, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175181, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175182, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175183, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido, formulado nos autos do processo 11516.724870/2017-31, do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 0007175184, para o produto e quantidade abaixo indicados:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel´s	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Declara a pessoa jurídica que menciona habilitada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.137, de 19 de junho de 2015, no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê digital nº 10010.044521/0418-94, declara que:

Art. 1º - Fica habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015.

Nome empresarial: LACTICINIOS TIROL LTDA
CNPJ: 83.011.247/0001-30
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria da Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 67, de 9 de abril de 2018, seção 3, pág. 8.
Período de execução do Projeto: 21/01/2018 a 31/01/2020.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE FOERSTER DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Declara inscrito no Registro Especial de Bebidas, de que trata a IN RFB n° 1.432/2013, estabelecimento produtor de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, insculpidas no artigo 6°, inciso I, alínea b, da Lei n° 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei n° 11.547, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1°, §6°, do Decreto-Lei n° 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3°, da IN RFB n° 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório n° 13, de 1 de maio de 2018, proferido nos autos do Dossiê Digital de Atendimento n° 10100.014689/0217-69, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS, na qualidade de PRODUTOR, sob o número 09104/0022, o estabelecimento Serra do Cadeado Indústria e Comércio de Bebidas, Alimentos e Derivados Agropecuários Ltda - ME - CNPJ: 24.706.626/0001-86, localizada na ESTRADA AGUA DAS PEDRAS, S/N - BAIRRO: AGUA DAS PEDRAS - MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA / PR.

Art. 2º Fica revogado por meio deste ato o Ato Declaratório Executivo nº 10, de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LUÍS HORN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Declara inscrito no Registro Especial de Bebidas, de que trata a IN RFB n° 1.432/2013, estabelecimento produtor de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, insculpidas no artigo 6°, inciso I, alínea b, da Lei n° 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei n° 11.547, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento no artigo 1°, §6°, do Decreto-Lei n° 1.593, de 21 de dezembro de 1977, no artigo 3°, da IN RFB n° 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no Despacho Decisório n° 13, de 1 de maio de 2018, proferido nos autos do Dossiê Digital de Atendimento n° 10100.014689/0217-69, resolve:

Art. 1º. Declarar inscrito no REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS, na qualidade de ENGARRAFADOR, sob o número 09104/0023, o estabelecimento Serra do Cadeado Indústria e Comércio de Bebidas, Alimentos e Derivados Agropecuários Ltda - ME - CNPJ: 24.706.626/0001-86, localizada na ESTRADA AGUA DAS PEDRAS, S/N - BAIRRO: AGUA DAS PEDRAS - MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA / PR.

Art. 2º Fica revogado por meio deste ato o Ato Declaratório Executivo nº 11, de 01 de junho de 2017.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO LUÍS HORN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Suspende os Efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 03, de 17/04/2018 e mantém o alfandegamento do recinto nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 11, de 28/05/2008.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, à vista do que consta do processo nº 11080.012241/96-81 e por força da decisão prolatada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos do Processo nº 5020700-30.2018.4.04.0000/RS - Processo Originário nº 5010645-39.2018.4.04.7107, que deferiu, em parte, a antecipação da tutela recursal em sede de agravo de instrumento para manter a vigência do contrato de permissão firmado entre a União e a empresa Porto Seco Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.257/0001-97, declara:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 03, de 17 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 20 de abril de 2018, que desalfandega, a partir de 05 de junho de 2018, inclusive, o recinto aduaneiro situado na Rodovia RS 122, nº 16.870, Km 80,8, Bairro Pôr do Sol, Município de Caxias do Sul, administrado pela empresa Porto Seco Transportes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.474.257/0001-97.

Art. 2º Fica mantido, em caráter precário, até ulterior deliberação judicial, o alfandegamento do recinto, nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 11, de 28 de maio de 2008, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 2008, alterado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 06, de 12 de julho de 2010, publicado no D.O.U. de 19 de julho de 2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 004, de 22 de maio de 2018, publicado no DOU de 05 de junho de 2018, Seção 1, página 21, onde se lê: "034.275.270-00" leia-se : "034.275.270-77".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 539, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001211/2018-43 e Juntada nº 0122756, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo a convênio de adesão da empresa Portofer Transporte Ferroviário Ltda., CNPJ nº 03.835.338/0001- 51, dentre outras, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Futura II, CNPB nº 2011.0009-47, e a entidade Futura II Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 930, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611418/2018-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.016.221/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 931, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.614736/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 4 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Indefere o pleito nº 038/2014 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para FORNO DE MICRO-ONDAS, produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR SERVIÇOS, e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001305/2014-36, de 22 de setembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 68/1994 para o produto FORNO DE MICRO-ONDAS, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 2/2018-SEI-CGEL/DEICT/SDCI e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos parágrafos 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, incisos III e IV e § 2º, e art. 12, inciso II, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 29, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.101350/2017-32 de 22 de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NÃO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 234, de 6 de dezembro de 2007, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica / moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do carretel, quando aplicável;

II - enrolamento das bobinas sobre os carretéis, enfitamento aplicação de colas nas áreas do núcleo de pó ferromagnético e soldagem dos terminais do enrolamento, quando aplicável;

III - inserção, soldagem dos pinos na placa de circuito impresso de multicamadas e aplicação de colas nas áreas do núcleo de pó ferromagnético, quando aplicável; e

IV - montagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa descrita no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Fica dispensada a etapa referente à injeção plástica do carretel, quando este utilizar material do tipo termoplástico.

Art. 3º Fica temporariamente dispensada a moldagem do carretel quando este utilizar material termofixo.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa de produção descrita no inciso II do art. 1º até o limite de 10% (dez por cento), em quantidade, da produção anual de transformadores elétricos de potência não superior a 3KVA, com núcleo de pó ferromagnético.

Art. 5º Os fios de cobre esmaltados utilizados nos transformadores deverão cumprir seu respectivo Processo Produtivo Básico, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou atender às Regras de Origem do MERCOSUL previstas na legislação vigente, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada para a quantidade de até 30.000 Kg de fio de cobre por ano por fabricante.

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo fica dispensada quando os fios forem do tipo TIW - Triple Insulated Wire.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 234, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.100498/2017-09 e do sistema Orquestra nº 1061987, resolve:

Aprovar os modelos MP7001, MP7011, MP7002 e MP7012, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão, marca Zebra, segundo as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 24, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, torna público que:

1.Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 1 de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de janeiro de 2014, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para automóveis de passageiros, de construção radial, das séries 65 e 70, aros 13" e 14" e de bandas 165, 175 e 185, comumente classificadas no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República da Coreia, do Reino da Tailândia, de Taipé Chinês e da Ucrânia, encerrar-se-á no dia 16 de janeiro de 2019.

2. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 3 de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de janeiro de 2014, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, comumente classificadas nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 17 de janeiro de 2019.

3. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 5 de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de fevereiro de 2014, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus novos de borracha para bicicleta, comumente classificadas no item 4011.50.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, da República da Índia e da República Socialista do Vietnã, encerrar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2019.

4. Conforme o previsto no art. 1º da Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX no 32 de 23 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de abril de 2014, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de dióxido de silício precipitado, comumente classificadas no item 2811.22.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China, encerrar-se-á no dia 24 de abril de 2019.

5. Conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejarem iniciar uma revisão deverão protocolar petição de revisão de final de período, que deverá conter as informações previstas na Portaria SECEX no 44, de 29 de outubro de 2013, no mínimo quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping.

6. Em conformidade com o previsto na Portaria SECEX no 58, de 29 de julho de 2015, o protocolo das petições de revisão de final de período deverá ser feito por meio do Sistema DECOM Digital - SDD, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico http://decomdigital.mdic.gov.br.

7. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelos telefones +55 61 2027-7345/7770.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 125ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2018

Dia: 13/06/2018
Início: 10:00h
Processo Administrativo nº 08012.008215/2006-45
Representante: SDE ex-officio
Representados: José Batista Júnior e Independência Alimentos S.A. (Frigorífico Independência)
Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Mariana Fontoura da Rosa e outros
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Voto-Vista: Conselheiro João Paulo de Resende
Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79
Representante: SDE ex-officio
Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN-Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches Salgado Junior, Helio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stellin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad.
Advogados: Barbara Rosenberg, Daniella Coelho A. F. de Vasconcellos, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Aurélio Marchini Santos, Jéssica de Pinho Affonso, Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Olavo Zago Chinaglia, Rodrigo Alberto Correia da Silva, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fabio Francisco Beraldi, José Marcio Cerqueira Gomes, Luiza Andrade Machado, Lucas de Carvalho Silveira Bueno, Flávia Chiquito dos Santos e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Voto-Vista: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Ato de Concentração nº 08700.007777/2017-76
Requerentes: Praxair, Inc. e Linde AG.
Advogados: Eduardo Caminati Anders, Leda Batista da S. D. de Lima, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Cascão e outros.
Terceiros Interessados: Air Liquide Brasil Ltda., ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S.A., Companhia Brasileira de Alumínio, Braskem S.A., e Magnesita Mineração S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Vinícius Marques de Carvalho, Ricardo Casanova Motta, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Olavo Zago Chinaglia e outros.
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Ato de Concentração nº 08700.005137/2017-21
Requerentes: Nadir Figueiredo e Owens-Illinois do Brasil
Advogados: Bruno Drago, Mauro Grinberg, Ricardo Casanova, Camila Lisboa e outros
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Processo Administrativo nº 08700.004629/2015-38
Representante: Cade ex-officio
Representados: Affinia Automotiva Ltda. e Affinia Group Paticipações Ltda. (Grupo Affinia), Dana Indústrias Ltda., Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda. e Magneti Marelli Cofap Autopeças Ltda. (Grupo Magneti Marelli Cofap), Tenneco Automotive Brasil Ltda. (Grupo Tenneco), Antônio Carlos de Paula, Deise Barboza Schiavon, Ecaterina Grigulevitch Mascarenhas, Guillermo Luis Minuzzi, Jorge Cerveira Schertel, Marcelo Rechi Pais, Marco Antônio Salviati, Mario Masao Nishiyama, Nelson José Schlosser, Norberto Blumenfeld Klein, Pablo Fernando Pigino, Sergio Mattar Montagnoli e Virgílio Cerutti
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina Curi Penna, Eduardo Caminati Anders, Julia Raquel Haddad, Mariana Tavares de Araújo, Caio Mário Pereira Neto, Leonardo Maniglia Duarte, Lauro Celidônio Neto, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Processo Administrativo nº 08012.002812/2010-42
Representante: SDE ex-officio
Representados: Beira Mar Participações S.A, Check Express S.A., Embryo Web Solutions Ltda. (atual Rede Ponto Certo - RPC), Getnet S.A., Rede Digital Comércio e Serviços de Informação Ltda. ME, RV Tecnologia e Sistemas Ltda., Telecom Net S.A. Logística Digital, Rede Trel Transações Eletrônicas Ltda., Adolfo Menezes Melito, Almir Vieira Dias, Antônio Cláudio Muniz Borges, Bruno Moura Lindoso, Carlênio Bezerra Castelo Branco, Eduardo de Lima Fernandes, Eduardo Henrique Costa Ribeiro Sanches, Giusepe Lo Russo, Glaucon Dias Pereira, Guilherme Henrique de Campli Martins, Jaime Lacerda de Almeida Filho, João Geraldo Bargetzi Teixeira de Carvalho, José Lindoso de Albuquerque Filho, José Mário de Paula Ribeiro Júnior, José Renato Silveira Hopf, Manoel Borba Cardoso, Ricardo Eid Philipp e Valmor Pedro Bosi
Advogados: Antônio Augusto Guimarães de Souza, Mauro Grinberg, Eduardo Molan Gaban, Elcio Fonseca Reis, Janaina Cardia Teixeira, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Sergio Affonso Daffre, Madalena Untura Costa, Alex Sandro Gomes Altimari, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, José Inácio Gonzaga Franceschini, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Guilherme Moreira Porto, Barbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, Fernando Stival, Fernanda Duarte Calmon Carvalho, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Karinne Alves Fonseca, Janine Costa de Oliveira, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Requerimento nº 08700.001412/2017-38
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.001427/2017-04
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.002534/2017-41
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.006297/2017-98
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2018

Nº 684 - Ato de Concentração nº 08700.003174/2018-86. Requerentes: Liberty Mutual Insurance Company e Sociedade em Conta de Participação Santa Marta. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Barbosa e Cássia Kinoshita. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 685 - Ato de Concentração nº 08700.003175/2018-21. Requerentes: Liberty Mutual Insurance Company e Sociedade em Conta de Participação Santa Marta. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Barbosa e Cássia Kinoshita. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 686 - Ato de Concentração nº 08700.003176/2018-75. Requerentes: Liberty Mutual Insurance Company e Sociedade em Conta de Participação Santa Marta. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Barbosa e Cássia Kinoshita. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 110, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do artigo 70 da Lei nº 13.455/2017:

BRUNA MICHELLE SOLETO MANSILLA - G043092-O, natural da Bolívia, nascida em 24 de novembro de 2011, filha de Walter Mario Soleto Subirana e de Karen Julia Mansilia Rivero, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08280.009314/2018-18);

DAVINA MUJINGA - V931280-4, natural da República Democrática do Congo, nascida em 08 de agosto de 2010, filha de John Mukendi Katalay e de Carine Kilabi, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000404/2018-43);

FATIMA HAMZE - G386845-F, natural do Líbano, nascida em 16 de julho de 2012, filha de Fadi Hamze e de Sarah Hojeij, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006724/2018-07);

LABIB HOSSAIN - G097809-T, natural de Bangladesh, nascido em 26 de novembro de 2012, filho de Md Rohul Amin e de Rokeya Akter Lia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006949/2018-55);

LAMAR DABI SENOUSSI DABI - G397769-V, natural da Líbia, nascida em 01 de setembro de 2013, filha de Dabi Senoussi Salem Ali e de Aishah Mohamad Alhadi Arhouma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030467/2018-42);

RIMAS DABI ALSONOUSSI DABI - G397755-5, natural da Líbia, nascida em 07 de setembro de 2010, filha de Dabi Senoussi Salem Ali e de Aishah Mohamad Alhadi Arhouma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030480/2018-00); e

SENOUSSI DABI SENOUSSI DABI - G397787-T, natural da Líbia, nascido em 23 de abril de 2012, filho de Dabi Senoussi Salem Ali e de Aishah Mohamad Alhadi Arhouma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030475/2018-99).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 111 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANDRES ARMAS ALEJO - V591715-O, natural de Cuba, nascido em 04 de abril de 1976, filho de Andres Armas Ason e de Xiomara Alejo Bequer, residente no Estado do Sergipe (Processo nº 08520.002756/2018-63);

CHEIKH MBACKE GUEYE - G153316-F, natural do Senegal, nascido em 28 de setembro de 1988, filho de Moustapha Gueye e de Astou Fall, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.005707/2017-62);

MOSTAFA SALAH MOSTAFA ABOUELELAA - V849325-6, natural da República Árabe do Egito, nascido em 15 de outubro de 1986, filho de Salah Mostafa Abouelela e de Ibtissam Anouar Hamed Ghonein, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.005727/2017-57);

YOLENMA FONSECA MENDEZ - V969264-I, natural de Cuba, nascida em 11 de março de 1982, filha de Gerardo Fonseca Trinchet e de Maritza Mendez Pina, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.007364/2017-05);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 112 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI MOHAMAD EL GAZOUINI - Y251028-R, natural do Líbano, nascido em 20 de março de 1973, filho de Mohamad El Gazouini e de Fatima El Gazouini, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.010857/2017-99);

LI CHEN CHEN - Y268218-I, natural da China, nascida em 01 de julho de 1967, filha de Tung Feng Chen e de Kai Wu, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08096.002471/2017-07);

NORBERTO ADRIAN BALBO - V291143-R, natural da Argentina, nascido em 30 de março de 1970, filho de Norberto Francisco Balbo e de Ines Teresa Sileo, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.002228/2016-51); e

XIA YUAN - V208236-2, natural da República Popular da China, nascida em 12 de setembro de 1990, filha de Xia Chang Yu e de Wang Qiao Ling, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.011730/2017-03).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 116 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria de Naturalização nº 109, de 04 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial de 05 de junho de 2018, seção 1, página 25, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a ANASTASIA PETROVA COURINOS, RNE G220255-Z, natural da Rússia, nascida em 26 de janeiro de 1994, filha de Kirill Viktorovich Petrov e de Natalia Pavlovna Kaminskaia, tendo em vista tratar-se de homônimo da requerente do processo nº 08444.010451/2014-51 .

Nº 117 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANASTASIA PETROVA- V211613-R, natural da República da Bielorrussia, nascida em 04 de fevereiro de 1994, filha de Iouri Petrov e de Viktoria Tatour, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.010451/2014-51).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHOS

Despacho nº 1852/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: JOY CHINWE UDOLISA
Processo: 08709.008554/2017-46

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos ternos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1853/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: EMMANUEL DENNIS DERRI
Processo: 08505.066787/2015-98

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos ternos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1854/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MAZEN HALAWI
Processo: 08505.038988/2017-67

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos ternos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1855/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: CASSIDY ANTHONY DURU
Processo: 08255.022143/2017-49

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos ternos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1856/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: GHADA OSAMA ALI BEN ZEGLAM
Processo: 08295.017340/2017-70

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1857/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ZAINAB AL KHAYAT
Processo: 08505.315076/2016-33

No uso da competência a mim atribuída por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos ternos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.029024/2017-28 - WENXUE CHANG
Processo nº 08505.006797/2018-17 - MAXIME NICAISE SIGNEI
Processo nº 08505.022038/2018-00 - ABBAS HACHEM
Processo nº 08389.000621/2018-25 - HASSAN ABOU HAMDAN
Processo nº 08505.009219/2018-32 - LAURINE ISSAWI

DEFIRO os pedidos de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 153 do Decreto n° 9.199 de 20/11/2017.

Processo nº 08460.014044/2017-68 - JANCO MARTINUS WILHELMINA BERKENS
Processo nº 08000.000083/2018-86 - YONGWEI QIU
Processo nº 08460.017924/2017-96 - MORGAN KAIGHN EVANS

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.044296/2016-77 - MUHAMMAD ASHFAQ
Processo nº 08338.001490/2017-18 - JUAN EMILIO GUERRA PAVON
Processo nº 08495.006281/2017-58 - DOMENICO CHIAFELE
Processo nº 08503.003030/2017-75 - ANDRÉ FILIPE DA SILVA SERRA
Processo nº 08494.000655/2018-12 - ADRIANA NOEMI PINTO SANTIAGO
Processo nº 08390.007362/2015-81 - ADEGBOLA FEMI OMIRIN
Processo nº 08460.013113/2017-16 - DUARTE MANUEL BOBONE BARAHONA PALHA VAN ZELLER
Processo nº 08000.010744/2017-09 - SOPHIE TEIXEIRA

Determino o arquivamento do presente pedido, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a autorização de residência, conforme disposto no Documento SEI nº 6427016. Processo nº 08506.005647/2018-86 - REINIER SANTIESTEBAN DEL RIO

Considerando a informação de que o registro provisório da Interessada foi cancelado, conforme disposto no Documento SEI nº 6270081, torno insubsistente o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2012, Seção 1, pág. 71. Processo nº 08505.013010/2011-05 - HUIQIONG LI

Considerando a vigência da Portaria Interministerial n° 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício n.° 99/2018/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.021450/2018-02 - SADJO DABO

Considerando a vigência da Portaria Interministerial n° 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício n.° 98/2018/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.017471/2018-15 - THIERNO GUEYE

Considerando a vigência da Portaria Interministerial n° 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício n.° 102/2018/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.025554/2018-88 - ABDERRAHMAN DAHOU

Considerando a vigência da Portaria Interministerial n° 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para as providências cabíveis, conforme Ofício n.° 100/2018/DPMig_Administrativo/DPMig/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.024477/2018-49 - JOSEPH ARINZE ONUOHA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o endereço dos respectivos estrangeiros não foram localizados, restando prejudicada a instrução dos processos abaixo relacionados:

Processo nº 08505.066518/2017-93 - BRIGHT NDUBUISI EBEBE
Processo nº 08505.074272/2017-23 - OBINNA BERNARD

INDEFIRO o presente processo de autorização de residência, com base em reunião familiar, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo nº 08505.053965/2017-82 - MOAZZAM SOHAIL

INDEFIRO o processo, tendo em vista que o pedido formulado não se enquadra na situação prevista na Lei 11.961/2009 - Anistia. Processo nº 0800.0007489/2013-85 - LI SHITING

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente considerando a inobservância do requisito temporal previsto no art 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.017057/2018-14 - MINTU DHAR
Processo nº 08432.000859/2018-88 - SERIGNE KHADIM LO
Processo nº 08505.004391/2018-08 - JIN HAIKANG

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: DESOBEDIÊNCIA (DISOBEDIENCE, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Glen Basner
Diretor(es): Sebastián Lelio
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08000.017882/2018-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LUGAR DE MULHER (Brasil - 2018)
Produtor(es): Write Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Roberto Helene D`Avila/Ricardo Augusto Garcia Pompeu/Carlo Barreto de Barros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000572/2018-59
Requerente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Filme: BRAVAS DONNAS - MEMÓRIA ITALIANA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.
Diretor(es): Adriana da Silva
Distribuidor(es): LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000632/2018-33
Requerente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.

Filme: E AÍ, ABRAÃO? (Brasil - 2018)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Andressa Gomes/Luis Gustavo/Rafael Costa/Washington Ferreira
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000640/2018-80
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: TRAVESSIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Safira Moreira dos Santos
Diretor(es): Safira Moreira dos Santos
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000694/2018-45
Requerente: VITRINE FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 230, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a atualização da lista de Denominações Comuns Brasileiras (DCB).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de maio de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam incluídas as DCB relacionadas no Anexo I, à lista de DCB aprovada pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, e suas atualizações.

Art. 2º Ficam alteradas as DCB relacionadas no Anexo II, mantendo-se o número DCB, mediante a revogação daquelas a elas correspondentes, aprovadas pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 104, de 31 de agosto de 2016, e pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 201, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 3º As justificativas para as alterações de denominações da lista de DCB são apresentadas no Anexo II.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO I - DENOMINAÇÕES INCLUÍDAS À LISTA DE DCB

1. Insumos farmacêuticos ativos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	11659	tiroctreotida hinic	257943-19-4
2	11660	tropantiol	189950-11-6
3	11661	baloxavir	1985605-59-1
4	11662	baloxavir marboxila	1985606-14-1
5	11663	ertuglifozina	12110344-57-2
6	11664	fostensavir trometamol	864953-39-9
7	11665	cloridrato de bendamustina monoidratada	1374784-02-7
8	11666	levopiroglutamato de ertuglifozina	1210344-83-4
9	11667	maleato de neratinibe	915942-22-2
10	11668	fostensavir	864953-29-7
11	11669	cloridrato de tropantiol	675825-78-2

2. Excipientes:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
12	09378	dibeenato de glicerila	94201-62-4
13	11652	monocaprilocaprato de glicerila	[Ref. 10]
14	11653	vermelho de ponceau 124 laca de alumínio	15876-47-8
15	11288	ácido láurico	143-07-7
16	11289	ácido palmítico	57-10-3
17	11654	ácido galactosilglicônico	96-82-2
18	11655	oleato de oleíla	3687-45-4
19	11656	ácido levulínico	123-76-2
20	11657	fosfato de sódio dibásico monoidratado	118830-14-1
21	11658	estearato palmitato de glicerila	8067-32-1

3. Produtos biológicos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
22	11649	*Saccharomyces boulardii*	[Ref. 8]
23	11650	ravulizumabe	1803171-55-2
24	11651	alfavestronidase	1638194-78-1

4. Plantas Medicinais:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
25	11670	*Handroanthus impetiginosus* (Mart. ex DC.) Mattos	[Ref. 9]
26	11671	*Styrax paralleloneuron* Perkins	[Ref. 9]
27	11672	*Thymus zygis* L.	[Ref. 9]

ANEXO II - DENOMINAÇÕES DA LISTA DE DCB QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES

De:			Para:			Justificativa
Nº DCB	DCB	Nº CAS	Nº DCB	DCB	Nº CAS	
04775	levolisinato de raceibuprofeno	57469-77-9	04775	levolisinato de ibuprofeno	57469-77-9	Adequação da nomenclatura
10753	*Sedum roseum* (L.) Scop.	[Ref. 9]	10753	*Rhodiola rosea* L.	[Ref. 9]	Adequação da nomenclatura
05808	metilfentanila	[Ref. 8]	05808	metilfentanila	42045-86-3	Adequação da referência
10011	acetato de ceftarolina monoidratado	400827-55-6	10011	acetato de ceftarolina fosamila monoidratado	400827-55-6	Adequação da nomenclatura
00361	ácido tióctico	62-46-4	00361	ácido tióctico	1077-28-7	Alteração do CAS

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.419, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 7º, incisos XV e XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a comprovação da comercialização do medicamento X-LIFE, sem registro na Anvisa, e sem indicação de fabricante na sua rotulagem;

Considerando Comunicado 01-2018, publicado pela Vigilância Sanitária de Vilhena/RO, em 12/04/2018, que proibiu a comercialização e utilização do produto X-LIFE naquele município, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso, bem como da divulgação em qualquer meio de comunicação, do produto X-LIFE, fabricado por empresa desconhecida.

Art. 2º Determinar ainda, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todas as unidades disponíveis do produto citado no art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.420, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a comprovação do comércio e publicidade dos produtos sem registro, cadastro e notificação na Anvisa HEMOFOLIC e 4G-FOLIC, pela empresa Exeltis Laboratório Farmacêutico Ltda, CNPJ nº 19.136.432/0001-52, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, comercialização e uso dos produtos HEMOFOLIC e 4G-FOLIC, fabricados pela empresa Exeltis Laboratório Farmacêutico Ltda (CNPJ: 19.136.432/0001-52), localizada na Rua 1.015, N. 775, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, bem como a divulgação dos mesmos, em qualquer meio de comunicação.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.421, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto saneante CLORO TOP - SUPER FORTE sem registro/notificação na Anvisa, pela empresa Top Kim Produtos de Limpeza, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto CLORO TOP - SUPER FORTE, fabricado pela empresa Top Kim Produtos de Limpeza, cuja rotulagem consta o endereço Rua Escoteiro Fernando César, 600, Nova Era, Juiz de Fora - MG e o CNPJ 24.848.721/0002-40 pertencente a empresa Astol Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.422, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e

considerando os arts. 12 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto cosmético ÁLCOOL GEL PRIME CLEAN TRADICIONAL 70% sem registro na Anvisa, pela empresa Union Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP, CNPJ 08.056.267/0001-02, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos lotes do produto ÁLCOOL GEL PRIME CLEAN TRADICIONAL 70%, fabricado após 11/07/2016 por Union Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - EPP, CNPJ 08.056.267/0001-02, situada a Rua Oito, 87, São Sebastião, Contagem - MG.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 659, DE 18 DE MAIO DE 2018 (*)

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita da Unidade Cuidados Intermediários.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, e aloca recursos financeiros para sua implementação; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir:

Proposta SAIPS: 40.594	Hospital	Nº leitos
CNES: 2232162	Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul - Sapucaia do Sul/RS	
Leito: 28.02 UCINCo		06

Art. 2º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES:	Hospital	Nº leitos
2232162	Fundação Hospitalar de Sapucaia do Sul - Sapucaia do Sul/RS	
Leito: 28.01 UCI		06

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à habilitação de que trata o art. 1º estão contemplados na Portaria 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU nº 104, de 1º de junho de 2018, seção 1, página 85.

PORTARIA Nº 769, DE 29 DE MAIO DE 2018

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, com sede em Andirá (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 040/2017 - FTS nº 518 - DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.136639/2015-48, que concluiu pelo não atendimento do requisito obrigatório contido na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde concedido à Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, CNPJ nº 78.038.114/0001-18, com sede em Andirá (PR).

Parágrafo único. Registra-se como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação a data de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 770, DE 29 DE MAIO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Amor à Vida - AMOVI, com sede em Criciúma (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 160/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.035425/2017-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Amor à Vida - AMOVI, CNPJ nº 08.540.581/0001-66, com sede em Criciúma (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 727/SAS/MS, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 104, Seção 1, de 1º de junho de 2018, página 93, onde se lê: "Portaria nº 727, de 23 de janeiro 2018", leia-se: "Portaria nº 727, de 23 de maio de 2018."

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007175/2018-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica MAINARDES & GOMES LTDA - ME, CNPJ nº 08.927.889/0001-69, situada no Município de Ponta Grossa - PR, Rua São Pedro do Ivai, nº 25, Contorno, CEP: 84.052-210 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007174/2018-70, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica PAES DE OLIVEIRA & GOMES LTDA, CNPJ nº 10.955.949/0001-07, situada no Município de Ponta Grossa - PR, Avenida Souza Naves, nº 639, Fundos, Chapada, CEP: 84.062-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Ellen Gracie Northfleet	Ofício n. 81/2018 - GP, de 3 de abril de 2018.	Supremo Tribunal Federal	02 anos

ALOYSIO NUNES FERREIRA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que a servidora, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar as funções para as quais foi designada de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo/ Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Luiz Felipe Ribeiro Cassettari	Motorista Oficial	Embaixada do Brasil em Porto Príncipe	MRE	1 ano
Andreara Elias Eusébio Cassettari	Dependente	-	-	1 ano

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Filadélfia, República do Paraguai, com jurisdição sobre os Departamentos de Presidente Hayes e Boquerón, subordinado ao Consulado-Geral em Assunção.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No DSP nº 1.062 de 15.05.2018, publicado no DOU de 21.05.2018, seção 1, p. 76, v. 155, n. 96. Processo nº 48500.001663/2018-74,

Onde se lê:

" ...decide deferir o pleito da ED Alagoas, de antecipação de componentes financeiros diferidos no processo tarifário de 2017, com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, para conceder empréstimo no montante de R$ 48.080.144,09 (quarenta e oito milhões, oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais e nove centavos) à requerente";

Leia-se:

" ... decide : i) deferir o pleito da ED Alagoas, de antecipação de componentes financeiros diferidos no processo tarifário de 2017, com recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, para conceder empréstimo no montante de R$ 48.080.144,09 (quarenta e oito milhões, oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais e nove centavos) à requerente, para atendimento exclusivo à condicionante definida no art. 20 da Resolução CPPI n° 20/17, a ser deduzido dos componentes financeiros diferidos no processo tarifário de 2017, conforme Parágrafo único do art. 6º da Resolução Homologatória nº. 2.306/17; e ii) estabelecer como condição precedente para o empréstimo o encaminhamento à CCEE e à ANEEL do termo de aceitação anexo.

ANEXO I - Termo de Aceitação

A <distribuidora>, na qualidade de distribuidora designada, ratifica por meio desse termo a

opção pelo recebimento de empréstimos do Fundo RGR, nos termos da Portaria MME n. 122/2018 estando

de acordo com as seguintes condições:

1. O valor do empréstimo estará limitado e será deduzido do saldo remanescente dos

componentes financeiros diferidos pela ANEEL no processo tarifário ordinário de 2017;

2. Seguir as instruções contábeis a serem encaminhadas pela ANEEL.

Local e data:

_____

Presidente:

Nome:

CPF:

Telefone:

Correio Eletrônico" E VERIFICAÇÃO: 98E1D69C00452734 CONSULTE EM http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.140, DE 22 DE MAIO DE 2018

Processo nº 48500.005976/2017-11. Interessado: Rhodia Acetow Brasil Indústria e Comércio Ltda. Decisão: Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da Usina Termelétrica Rhodia Acetow Energy, CEG nº UTE.GN.SP.040536-1.01, com 3.300 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.230, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48100.000775/1994-46. Interessado: Maynart Energética Ltda. Decisão: indeferir o pleito por Substituição da Garantia de Fiel Cumprimento, referente à Autorização da Pequena Central Hidrelétrica Caldeirões (CEG PCHPHMG000601-7), outorgada por meio da Resolução nº. 343, de 30 de agosto de 2000, c/c Resolução Autorizativa nº. 4.935, de 25 de novembro de 2014, por uma Garantia de Registro. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.236, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.004505/2008-02. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: homologar os parâmetros da UHE Jirau, registrada com o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UHE.PH.RO.029736-4.01, para as Unidades Geradoras (UG) de n° 1 a nº 50, localizada no rio Madeira, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, de titularidade da empresa Energia Sustentável do Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.242, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002494/2018-90. Interessados: Vilson Marcos Testa e Rui Luiz Gaio Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Portão, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.030432-8.01, localizada no rio Caveiras, no estado de Santa Catarina; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sitio da ANEEL; e (iv) nos termos do art. 6º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.241, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.002545/2018-83. Interessada: Enel Distribuição Ceará Decisão: Anuir à celebração de contrato para Prestação de Serviço de fiscalização de obras de redes de distribuição de energia elétrica entre a interessada e a Enel Soluções S.A., na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.244, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.001638/2018-91. Interessada: Enel Distribuição Ceará Decisão: Anuir à celebração de contrato para análise de projetos de compartilhamento de infraestrutura em toda área de concessão da Interessada a ser firmado com sua parte relacionada, Enel Soluções S.A., na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.243, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo nº: 48500.001278/2018-27. Interessado: Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 271.002,77 (duzentos e setenta e um mil, dois reais e setenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2904-0003/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA N° 211, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo n.º 48610.008395/2003, e na Resolução de Diretoria nº 308, de 30 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo I - Regimento Interno da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

33. Superintendência de Conteúdo Local;

" (NR)

"Art. 39. Compete à Superintendência de Conteúdo Local:

I - articular e executar ações para o desenvolvimento da indústria nacional de petróleo e gás natural;

II - subsidiar a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento da indústria nacional de petróleo e gás natural;

III - propor a redação de cláusulas de conteúdo local nos contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural;

IV - propor a regulamentação da política de conteúdo local;

V - atuar como organismo de acreditação de conteúdo local, e acreditar organismos de certificação para a realização da atividade de aferição e certificação de conteúdo local;

VI - fiscalizar o cumprimento das obrigações de conteúdo local e as atividades de certificação de conteúdo local;

VII - analisar e submeter para a Diretoria Colegiada a proposta de decisão sobre pedidos de isenção de cumprimento de conteúdo local, de ajustes e de transferência de excedentes, e indeferi-los em caso de inadmissibilidade;

VIII - orientar quanto à aplicação da metodologia de certificação de conteúdo local;

IX - definir e publicar Informes Técnicos com procedimentos complementares a regulamentação de conteúdo local; e

X - analisar e submeter para a Diretoria Colegiada a proposta de decisão sobre pedidos de bonificação e incentivo ao conteúdo local.

" (NR)

Art. 3º O item 3 do Anexo II da Portaria ANP nº 69, de 6 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3

b) Unidades Executivas:

Secretaria Executiva;

Superintendência de Definição de Blocos;

Superintendência de Dados Técnicos;

Superintendência de Promoção de Licitações;

Superintendência de Exploração;

Superintendência de Gestão Financeira e Orçamentária

Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições;

Superintendência de Desenvolvimento e Produção;

Superintendência de Participações Governamentais;

Superintendência de Produção de Combustíveis.

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação;

Superintendência de Distribuição e Logística;

Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;

Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;

Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa;

Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento;

Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;

Superintendência de Conteúdo Local;

Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;

Núcleo de Gestão de Créditos;

Superintendência de Tecnologia da Informação;

Centro de Relações com o Consumidor;

Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas.

Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica.

Coordenadoria de Áreas Terrestres.

" (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 715, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 932, de 30 de maio de 2018, resolveu:

Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 307, de 30 de maio de 2018, do recurso administrativo interposto pela empresa Lwart Lubrificantes Ltda. contra decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de coleta e rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado - OLUC e, no mérito, negou provimento, mantendo a decisão recorrida.

JOSÉ GUTMAN

DESPACHO Nº 716, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução ANP nº 703, de 27 de setembro de 2017, e da Resolução de Diretoria nº 319, de 6 de junho de 2018, torna pública a atualização do Anexo II da referida Resolução, com data efetiva a partir do mês de produção de maio de 2018, conforme segue:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

03 - CORRENTE ALBACORA LESTE

Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,599 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,52 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,450 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
8,55%	21,65%	69,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - CORRENTE ARAÇARI

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,078 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,860 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,480 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
21,55%	30,05%	48,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009487/2003	ARAÇARI	100,00%
TOTAL		100,00%

05 - CORRENTE ÁREA DE FLORIM

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,250 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,080 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,2787 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
18,66%	29,62%	51,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ITAPU	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - CORRENTE ÁREA DE NORDESTE DE TUPI

Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,380 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,330 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,3735 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,26%	22,49%	60,25%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SEPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - CORRENTE ÁREA DE SUL DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,380 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,290 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
19,78%	25,02%	55,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - CORRENTE ÁREA DE SUL DE TUPI

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,230 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,3077 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,66%	25,24%	57,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

09 - CORRENTE ATLANTA

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,334 %m/m		
Número Total de Acidez: 10,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,460 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
1,62%	14,68%	83,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003573/97-91	ATLANTA	100,00%
TOTAL		100,00%

10 - CORRENTE BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,060 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,144 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
16,46%	27,59%	55,95%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,49%
48000.003630/97-22	APRAIÚS	0,18%
48000.003631/97-95	ARAÇÁS	14,88%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,35%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,07%
48000.003635/97-46	BURACICA	10,48%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003518/97-82	CAMARÃO NORTE	0,00%
48610.009228/2002	CAMBACICA	0,02%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,85%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,10%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	5,19%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,08%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	1,26%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,00%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,66%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,53%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	3,12%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,04%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	7,55%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,51%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	4,14%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,45%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,13%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	1,08%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,92%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,13%
48610.000069/2014-95	GURIATÃ	0,00%
48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,00%
48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,01%
48610.009488/2003	JANDAIA	1,34%
48610.000095/2014-13	JANDAIA SUL	0,48%
48000.003893/97-31	LAGOA BRANCA	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,01%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,29%
48000.003518/97-82	MANATI	1,31%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,11%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,64%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,09%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,32%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,28%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,16%
48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0,41%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,09%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,04%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,05%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%

48000.003671/97-18	REMANSO	1,67%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,43%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,36%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,22%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	3,90%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,29%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,89%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,66%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,01%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,08%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,07%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,18%
48000.003875/97-50	SARDINHA	0,00%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,35%
48000.003697/97-01	SOCORRO	1,89%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,14%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,01%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,94%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.001429/2008-28	TAPIRANGA NORTE	0,00%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,88%
TOTAL		100,00%

11 - CORRENTE BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,320 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,080 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,221 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
19,70%	27,50%	52,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	97,52%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	2,48%
TOTAL		100,00%

12 - CORRENTE BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,607 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,390 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,400 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
21,04%	22,52%	56,44%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - CORRENTE BAÚNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,370 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,124 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
23,58%	28,12%	48,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009494/2003	BAÚNA	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - CORRENTE BIJUPIRÁ

Grau API: 28,3		
Teor de Enxofre: 0,462%		
Número Total de Acidez: 0,200 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,380 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
20,16%	27,22%	52,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - CORRENTE BÚZIOS

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,308 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,150 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,3097 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
18,82%	24,81%	56,37%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	BÚZIOS	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - CORRENTE CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,470 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,660 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,400 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,04%	25,44%	57,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,74%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,00%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,24%
48000.003717/97-17	BICUDO	0,01%
48000.003718/97-71	BONITO	6,08%
48000.003714/97-11	CONGRO	2,05%
48000.003715/97-83	CORVINA	2,73%
48000.003727/97-62	CHERNE	16,52%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	7,28%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	4,11%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,50%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,40%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,22%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,02%
48000.003716/97-46	MALHADO	1,27%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	21,12%
48000.003728/97-25	NAMORADO	8,45%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	15,85%
48000.003731/97-30	PARATI	0,28%
48000.003712/97-95	PARGO	2,18%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,00%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003713/97-58	VERMELHO	3,95%
48000.003734/97-28	VIOLA	0,00%
TOTAL		100,00%

17 - CORRENTE CACHALOTE

Grau API: 24,5		
Teor de Enxofre: 0,400 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,870 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,263 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
11,70%	26,90%	61,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	34,70%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	57,90%
48000.003560/97-49	BALEIA ANÃ	7,40%
TOTAL		100,00%

18 - CORRENTE CAMARUPIM

Grau API: 57,5		
Teor de Enxofre: 0,026 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,004 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
77,42%	22,58%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

19 - CORRENTE CANÁRIO

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0996 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,120 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,390 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
9,30%	23,50%	67,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

20 - CORRENTE CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,500 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,620 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,398 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,36%	25,64%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - CORRENTE CARDEAL

Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,148 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,148 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
9,85%	25,05%	65,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

22 - CORRENTE CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,409 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,330 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,300 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
15,69%	27,65%	56,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	31,14%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	19,98%
48000.003777/97-31	ESPADA	24,95%
48000.003778/97-01	XARÉU	23,93%
TOTAL		100,00%

23 - CORRENTE COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,160 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,131 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,30%	29,19%	56,51%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - CORRENTE CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 56,9		
Teor de Enxofre: 0,0021 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00021 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
75,91%	24,09%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,41%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,59%
TOTAL		100,00%

25 - CORRENTE CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 52,4		
Teor de Enxofre: 0,003 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,001 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 180 °C
56,44%	35,05%	8,51%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - CORRENTE ENTORNO DE IARA

Grau API: 27,7		
Teor de Enxofre: 0,394 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,310 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,75%	22,85%	59,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ATAPU	100,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE SURURU	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE SURURU	0,00%
TOTAL		100,00%

27 - CORRENTE ESPADARTE

Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,500 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,06 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,520 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,20%	19,41%	68,39%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - CORRENTE ESPIRITO SANTO

Grau API: 19,7		
Teor de Enxofre: 0,358 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,130 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,190 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
8,14%	22,76%	69,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.005403/2013-16	ÁREA DO BRSA-1318	0,73%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,73%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,26%
48000.009491/2003	CANCÃ	24,97%
48000.003902/97-21	CANGOÁ	0,74%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	1,40%
48000.009188/2005-12	CÓRREGO CEDRO NORTE SUL	0,03%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,24%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,08%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,10%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,17%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	2,05%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	8,97%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	4,68%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	15,47%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,00%
48610.010735/2001	INHAMBU	20,81%
48610.007986/2004	JACUPEMBA	0,00%
48000.009492/2003	JACUTINGA	0,81%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,06%

48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	4,37%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,24%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,60%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	2,09%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,08%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,05%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	0,30%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,27%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,44%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	1,58%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,00%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,00%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	3,27%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,08%
48610.007984/2004	SERIEMA	0,07%
48610.007986/2004	TABUIAIÁ	0,26%
TOTAL		100,00%

29 - CORRENTE FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,335 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,240 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,330 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
2,41%	13,76%	83,83%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

30 - CORRENTE FAZENDA BELÉM

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 1,000 % m/m		
Número Total de Acidez: 1,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,610 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
3,82%	11,01%	85,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	99,29%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	0,71%
TOTAL		100,00%

31 - CORRENTE FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,072 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,070 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,82%	22,68%	64,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,01%
TOTAL		100,00%

32 - CORRENTE FRADE

Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,748 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,050 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,480 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
7,95%	27,21%	64,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

33 - CORRENTE GAIVOTA

Grau API: 16,0		
Teor de Enxofre: 0,363 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,826 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,162 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
0,47%	18,42%	81,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001402/2008-35	TUCANO	9,00%
48610.001402/2008-35	GAIVOTA	91,00%
TOTAL		100,00%

34 - CORRENTE GALO DE CAMPINA

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,050 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,157 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
9,00%	23,50%	67,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - CORRENTE GAVIÃO BRANCO

Grau API: 52,89		
Teor de Enxofre: 0,218 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00003 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
62,87%	37,13%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

36 - CORRENTE GAVIÃO CABOCLO

Grau API: 53,64		
Teor de Enxofre: 0,234 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00003 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
61,65%	38,35%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001415/2008-12	GAVIÃO CABOCLO	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - CORRENTE GAVIÃO REAL

Grau API: 55,0		
Teor de Enxofre: 0,077 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00004 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
26,65%	73,35%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - CORRENTE GAVIÃO VERMELHO

Grau API: 54,15		
Teor de Enxofre: 0,209 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,00003 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
48,60%	51,40%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO VERMELHO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - CORRENTE GOLFINHO

Grau API: 31,2		
Teor de Enxofre: 0,131 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,400 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,036 %m/m		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,30%	33,40%	52,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	0,04%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	99,96%
TOTAL		100,00%

40 - CORRENTE HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,560 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
1,20%	19,69%	79,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - CORRENTE IARA

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,360 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,350 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
17,42%	23,58%	59,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	BERBIGÃO	0,00%
48610.003886/2000	SURURU	100,00%
48610.003886/2000	OESTE DE ATAPU	0,00%
TOTAL		100,00%

42 - CORRENTE IRERÊ

Grau API: 27,0		
Teor de Enxofre: 0,325 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,320 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,420 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
9,80%	23,90%	66,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003900/2000	IRERÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - CORRENTE JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,060 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
28,90%	36,70%	34,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - CORRENTE JUBARTE

Grau API: 24,6		
Teor de Enxofre: 0,404 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,540 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,230 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,56%	25,34%	62,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

45 - CORRENTE LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 34,6		
Teor de Enxofre: 0,085 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
11,49%	26,89%	61,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

46 - CORRENTE LAPA

Grau API: 23,0		
Teor de Enxofre: 0,614 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,420 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,493 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
12,11%	19,51%	68,38%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	LAPA	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - CORRENTE MERO

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,286 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,180 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,311 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
16,23%	27,76%	56,01%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.011150/2013-10	MERO	100,00%
TOTAL		100,00%

48 - CORRENTE LULA

Grau API: 31,0		
Teor de Enxofre: 0,324 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,240 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,290 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
21,62%	25,72%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - CORRENTE MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,741 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,120 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,460 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,84%	24,76%	64,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	98,44%
48000.003704/97-67	VOADOR	1,56%
TOTAL		100,00%

50 - CORRENTE MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,110 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,350 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
16,34%	25,26%	58,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00060

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

51 - CORRENTE MARLIM SUL

Grau API: 22,2		
Teor de Enxofre: 0,610 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,920 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,400 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
13,18%	24,42%	62,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - CORRENTE OSTRA

Grau API: 18,1		
Teor de Enxofre: 0,417 %m/m		
Número Total de Acidez: 3,100 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,430 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
2,21%	24,14%	73,65%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	25,56%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	74,44%
TOTAL		100,00%

53 - CORRENTE PAPA-TERRA

Grau API: 15,2		
Teor de Enxofre: 0,729 %m/m		
Número Total de Acidez: 2,020 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,640 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
6,65%	16,18%	77,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

54 - CORRENTE PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,938 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,151 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
5,30%	19,36%	75,34%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - CORRENTE PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
18,92%	32,18%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - CORRENTE PEROÁ

Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,012 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,001 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
62,52%	37,48%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - CORRENTE PESCADA

Grau API: 52,0		
Teor de Enxofre: 0,0106 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,030 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,021 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
58,70%	28,72%	12,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	34,37%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	65,63%
TOTAL		100,00%

58 - CORRENTE PIRANEMA

Grau API: 45,4		
Teor de Enxofre: 0,118 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,110 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,0423 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
39,02%	34,14%	26,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - CORRENTE POLVO

Grau API: 20,6		
Teor de Enxofre: 1,2292 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,5519 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000024 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
11,40%	22,60%	66,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - CORRENTE RABO BRANCO

Grau API: 33,2		
Teor de Enxofre: 0,189 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,050 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,75%	31,05%	51,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009198/2005-58	RABO BRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - CORRENTE RGN MISTURA

Grau API: 26,8		
Teor de Enxofre: 0,312 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,690 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,290 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
13,90%	22,39%	63,71%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÃ	0,04%
48610.003901/2000	ACAUÃ LESTE	0,00%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,53%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	6,97%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,00%
48000.003780/97-45	ARATUM	1,57%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,05%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,30%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,01%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDOESTE	0,01%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,47%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%

48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,47%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,64%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,04%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,43%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	26,40%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,80%
48000.003793/97-97	ESTREITO	21,84%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,09%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,21%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,78%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	5,48%
48000.003481/97-74	GUAJÁ	0,00%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	2,60%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,16%
48610.009225/2002	JAÇANÃ	0,16%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,01%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,24%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,47%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,02%
48000.003807/97-08	LORENA	1,18%
48610.001502/2009-42	MAÇARICO	0,01%
48000.003808/97-62	MACAU	0,58%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,90%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,12%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	0,79%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,48%
48000.003813/97-01	PAJEÚ	0,53%
48610.009227/2002A	PARDAL	0,02%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,58%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,45%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,02%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,31%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,12%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,01%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,63%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,19%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,64%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,63%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	2,76%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,12%
48000.003916/97-35	SABIÁ	0,16%
48000.003481/97-74	SALEMA BRANCA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	2,68%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,40%
48000.003781/97-16	SERRA	4,46%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,02%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,36%
48610.009225/2002	SIBITE	0,13%
48000.003479/97-22	SIRI	0,00%
48610.009225/2002	TIZIU	0,00%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,09%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,05%
48000.003782/97-71	UBARANA	6,39%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,27%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,09%
TOTAL		100,00%

62 - CORRENTE RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,5		
Teor de Enxofre: 0,030 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
10,50%	30,00%	59,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ARRIBAÇÃ	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - CORRENTE ROLINHA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,058 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,108 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
8,10%	22,50%	69,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - CORRENTE RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,585 %m/m		
Número Total de Acidez: 1,470 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,364 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,28%	23,52%	64,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - CORRENTE SABIÁ BICO DE OSSO

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,050 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,408 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,190 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
5,90%	24,40%	69,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO DE OSSO	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - CORRENTE SABIÁ DA MATA

Grau API: 27,3		
Teor de Enxofre: 0,102 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,112 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,200 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
9,60%	24,00%	66,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ DA MATA	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - CORRENTE SALEMA

Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,482 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,200 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,370 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
17,14%	29,79%	53,07%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - CORRENTE SAPINHOÁ

Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,353 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,230 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,300 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
19,53%	27,29%	53,18%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

69 - CORRENTE SERGIPANO MAR

Grau API: 32,2		
Teor de Enxofre: 0,200 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,220 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,106 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
23,16%	29,74%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,87%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,10%
48000.003837/97-61	CAMORIM	51,37%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,00%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	45,66%
48000.003834/97-72	TATUÍ	0,00%
TOTAL		100,00%

70 - CORRENTE SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,6		
Teor de Enxofre: 0,400 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,410 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,250 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
12,42%	24,08%	63,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,14%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,14%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,21%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,08%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	64,94%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	2,70%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,05%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	5,15%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	10,51%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	16,08%
TOTAL		100,00%

71 - CORRENTE TABULEIRO

Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,400 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,160 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,390 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
14,45%	22,75%	62,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

72 - CORRENTE TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,128 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,170 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,110 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
13,40%	37,70%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,57%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,43%
TOTAL		100,00%

73 - CORRENTE TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,030 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,030 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
25,50%	30,68%	43,82%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

74 - CORRENTE TARTARUGA VERDE

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,610 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,110 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,3186 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
16,94%	24,96%	58,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	100,00%
TOTAL		100,00%

75 - CORRENTE TICO-TICO

Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,084 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
10,13%	20,47%	69,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

76 - CORRENTE TIÊ

Grau API: 37,6		
Teor de Enxofre: 0,037 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,21 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,38 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
20,68%	27,32%	52,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001427/2008-39A	TIÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

77 - CORRENTE TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,330 %m/m		
Número Total de Acidez: 4,800 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
19,37%	33,83%	46,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

78 - CORRENTE TROVOADA

Grau API: 33,2		
Teor de Enxofre: 0,079 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
12,70%	24,30%	63,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001293/2008-56	TROVOADA	100,00%
TOTAL		100,00%

79 - CORRENTE TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,040 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,000 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,000 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
12,54%	24,94%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

80 - CORRENTE TUBARÃO MARTELO

Grau API: 21,2		
Teor de Enxofre: 0,998 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,300 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,410 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
8,00%	25,50%	66,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

81 - CORRENTE UIRAPURU

Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,050 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,090 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,470 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350°C
18,10%	29,20%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

82 - CORRENTE URUCU

Grau API: 49,2		
Teor de Enxofre: 0,038 %m/m		
Número Total de Acidez: 0,020 mg KOH/g		
Quantidade de Nitrogênio: 0,007 %m/m		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 180 °C	180 °C a 350 °C	> 350 °C
47,74%	26,06%	26,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARACANGA	4,63%
48610.009146/2005-81	ARARA AZUL	9,00%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,12%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,24%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	52,60%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	29,62%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	3,79%
TOTAL		100,00%

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 708	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001119/2018 - 02	FORTLUB ÔNIX 50 CF	SAE 50	. CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES CICLO DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18863
	48600.001120/2018 - 29	FORTLUB MAX SL	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17680
Nº 709	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000866/2018 - 15	DAPHNE SUPER GEAR OIL 220	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18864
	48600.000867/2018 - 60	DAPHNE SUPER GEAR OIL 150	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18865
Nº 710	IPIRANGA LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 21.814.567/0002-52					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001116/2018 - 61	IPIRANGA MARINA 4T	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17357
	48600.001114/2018 - 71	IPIRANGA MOTO PROTECTION	SAE 20W-50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	10526
	48600.001115/2018 - 16	IPIRANGA F1 MASTER PROTECTION	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	14208
Nº 711	LUBJA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.. - CNPJ nº 13.028.919/0001-35					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000900/2018 - 51	RXT MOTO 4T 10W30	SAE 10W30	API SL / JASO T 903: 2011 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18862
	48600.000903/2018 - 95	HAWCON SEMI SYNTY SN 5W30	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18861
Nº 712	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000890/2018 - 54	M TECH CVT	SAE 75W	TOYOTA CVTF TC, TOYOTA CVTF FE, NISSAN NS-2, NISSAN NS-3, HONDA HCF2, MITSUBISHI SP-III CVT, MITSUBISHI CVTF-J1, MITSHUBISHI CVTF-J4, MAZDA JWS 3320, SUBARU ECVT, SUBARU ICVT, SUBARU LINEARTRONICS CHAIN CVT, SUBARU LINEARTRONICS HT CHAIN CVT, DAIHATSU AMMIX CVT, DAIHATSU AMMIX CVT FLUID DC, DAIHATSU AMMIX CVT FLUID DFE, SUZUKI CVTF TC/3320, SUZUKI NS-2, SUZUKI CVT GREEN 1 & 2, HYUNDAI/KIA CVT J1, HYUNDAI/KIA SP-III CVT, DODGE/JEEP/CHRYSLER NS-2, DODGE/JEEP/CHRYSLER CVTF +4, GM CVT, BMW MINI COOP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18840
Nº 713	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000473/2018 - 10	FAN API SN	SAE 15W40	API SN/SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18822
	48600.000473/2018 - 10	FAN API SN	SAE 10W40	API SN/SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18822
	48600.000472/2018 - 67	FAN SUPER SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18820
	48600.000471/2018 - 12	FAN SINTETICO	SAE 5W30	API SN/SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	18821
Nº 714	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000651/2018 - 02	ELAION F 50 E	SAE 5W-30	API SL, ACEA A5/B5-2016, ACEA A1/B1-2016, FORD WSS-M2C913-D	ÓLEO LUBRIFICANTE	13711
	48600.000744/2018 - 29	ELAION F 50 D2	SAE 5W-30	API SN, ACEA C3-2016, BMW LONGLIFE-04, GM DEXOS 2, MB 229.31, MB 229.51	ÓLEO LUBRIFICANTE	14925
	48600.000652/2018 - 49	ELAION F 30	SAE 10W-40	API SN, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	12336

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 33/2018/AP

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4181/2018-858.003/2014-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM-

4182/2018-858.097/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.-

4183/2018-858.018/2018-BEADELL RESOURCES MINERAÇÃO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 66/2018/MS

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

4184/2018-868.234/2010-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO-

4185/2018-868.031/2018-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 76/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

4142/2018-870.007/2018-LAGOA DOURADA MINERAÇÃO LTDA ME-

4143/2018-870.031/2018-V.M. MINERAÇÃO MURICI LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

4144/2018-872.148/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-

4145/2018-872.170/2017-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES-

4146/2018-872.180/2017-A R MINERADORA LTDA-
4147/2018-872.182/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE LTDA ME-
4148/2018-872.183/2017-MINERAÇÃO SERRA GRANDE LTDA ME-
4149/2018-872.223/2017-GERCINO SOUSA SANTOS-
4150/2018-872.226/2017-MONAH OHANA GUIMARAES DA SILVA-
4151/2018-872.235/2017-ANDRÉ DE CASTRO MACIEL-
4152/2018-870.001/2018-HELMO BAGDÁ GAMA-
4153/2018-870.008/2018-VALDA CARDOSO DE MENEZES-
4154/2018-870.019/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
4155/2018-870.020/2018-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
4156/2018-870.021/2018-ROBÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO-
4157/2018-870.032/2018-C R TERRAPLENAGEM LTDA-
4158/2018-870.034/2018-VALDA CARDOSO DE MENEZES-
4159/2018-870.036/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
4160/2018-870.045/2018-ACA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
4161/2018-872.150/2017-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
4162/2018-872.153/2017-CLYNTON DE CARVALHO AVILA-
4163/2018-872.155/2017-3 S LTDA-
4164/2018-872.156/2017-3 S LTDA-
4165/2018-872.157/2017-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
4166/2018-872.158/2017-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-
4167/2018-872.163/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA ME-
4168/2018-872.168/2017-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES-
4169/2018-872.169/2017-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES-
4170/2018-872.181/2017-ACACIO FREIRE DE SOUSA-
4171/2018-872.184/2017-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES-
4172/2018-872.185/2017-BRUNA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES-
4173/2018-872.207/2017-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA-
4174/2018-872.208/2017-ATLAS MINERAL RESOURCES LTDA-
4175/2018-872.227/2017-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4176/2018-872.228/2017-TIAGO OLIVEIRA MATOS GUSMÃO-
4177/2018-872.230/2017-MOACIR DE JESUS ARAUJO-
4178/2018-872.234/2017-R E 17 MINERAÇÃO, PESQUISAS MINERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
4179/2018-870.022/2018-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-
4180/2018-870.023/2018-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 114/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
810.168/2018-OSCAR VIEIRA FERREIRA EIRELI ME-ALVARÁ N°4140/2018-Destacado do DNPM 810.302/2017-ALVARÁ N°5463/2017-Vencimento em 07/07/2019
848.026/2018-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA-ALVARÁ N°4141/2018-Destacado do DNPM 848.086/2017-ALVARÁ N°4216/2017-Vencimento em 22/05/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 115/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
890.112/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.
Despacho publicado(256)
820.322/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-Retificar Resumidamente do texto do Alvará de Pesquisa nº 2.160, de 03/04/2002, publicado no DOU 08/04/2002, relação 134/2002-SP (fl. 42). Onde se lê: "...numa área de 50,00 ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 5.732/1998, de titularidade de ITAQUAREIA-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA (DNPM Nº 820.250/1991), delimitada por um polígono que tem um vértice a 290m, rumo verdadeiro de 15°55'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º 22´44,3" S e Long 46º 11' 02,2" W e os lados a partir ...", Leia-se: "...numa área de 49,99 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): -23°22'36"982/-46°10'56"570, -23°22'45"791/-46°10'56"570, -23°22'45"791/-46°10'58"331 ..."
820.323/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-Retificar Resumidamente do texto do Alvará de Pesquisa nº 2.161, de 03/04/2002, publicado no DOU 08/04/2002, relação 134/2002-SP (fl. 42). Onde se lê: "...delimitada por um polígono que tem vértice a 80m, no rumo verdadeiro de 84º 20`NE, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º 22´44,3" S e Long 46º 11' 02,2" W e os lados a partir ...", Leia-se: "...delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): -23°22'42"832/-46°11'05"373, -23°22'45"108/-46°11'05"373, -23°22'45"108/ -46°11'03"613 ..."
820.324/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-Retificar Resumidamente do texto do Alvará de Pesquisa nº 2.162, de 03/04/2002, publicado no DOU 08/04/2002, relação 134/2002-SP (fl. 48). Onde se lê: "...numa área de 68,12 ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 5.732/1998, de titularidade de ITAQUAREIA-INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA (DNPM Nº 820.250/1991), delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.896m, rumo verdadeiro de 19°16'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º 22´44,3" S e Long 46º 11' 02,2" W e os lados a partir ...", Leia-se: "...numa área de 68,03 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): -23°23'43"886/-46°11'21"218, -23°24'27"118/-46°11'21"218, -23°24'27"117/-46°12'03"448 ..."
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.112/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-SAIBRO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
826.182/2012-FACTUAL MINERAÇÃO LTDA
866.684/2012-MINERADORA E CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA ME
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
878.047/2011-BELO JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO LTDA
846.135/2014-MAMOABA AGRO PASTORIL S A
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(561)
830.886/2009-EDUARDO TOLENTINO OLIVE
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
815.504/1999-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 00169/2018/PF-DNPM-SEDE/AGU, aprovado pelo Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO parcial ao recurso administrativo interposto para indeferir o pedido de restituição dos valores pagos a título de taxa anual por hectare e NEGO PROVIMENTO ao pedido de resarcimento dos valores supostamente despendidos na realização de pesquisa mineral.
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
826.072/1999-AREIAS RIO LTDA- DOU de 14/05/2018, Relação nº 102/2018, Seção 1, pág. 47
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
830.832/1983- GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
Despacho publicado(356)
820.321/2001-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-Retificar Resumidamente do texto do Alvará de Pesquisa nº 2.159, de 03/04/2002, publicado no DOU 08/04/2002, (fl. 44), e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 29/03/2005 (fl. 246). Onde se lê: "...área de 50,00 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 768 metros, no rumo verdadeiro de 73º 16`SW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 23º 22´44,3" S e Long 46º 11' 02,2" W e os lados a partir ...", Leia-se: "...área de 50,00 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir: Lat 23°22'54"866 S e Long 46°11'25"450 W em SIRGAS2000, e os lados a partir..."
862.000/2005-MARINDIA ZANON EPP-Nos termos da NOTA Nº 00211/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO os pedidos formalizados nas novas impugnações (fls. 514/527 do Processo nº 48406-862.000/2005 e fls. 758/771 do processo nº 48406-860.307/2006), dirigidas ao Superintendente do DNPM no Estado de Goiás. e NEGO PROVIMENTO ao pleito de prorrogação do prazo para cumprimento de exigência em resposta ao recurso interposto e analisado por meio da Nota nº601/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU.
860.307/2006-MARINDIA ZANON EPP-Nos termos da NOTA Nº 00211/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO os pedidos formalizados nas novas impugnações (fls. 514/527 do Processo nº 48406-862.000/2005 e fls. 758/771 do Processo nº 48406-860.307/2006), dirigidas ao Superintendente do DNPM no Estado de Goiás e NEGO PROVIMENTO ao pleito de prorrogação do prazo para cumprimento de exigência em resposta ao recurso interposto e analisado por meio da Nota nº601/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
860.487/2008-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
890.256/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA ME.
832.587/2001-HÉLIO SCHMIDT BELZ
831.668/2002-METALI MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Da provimento ao recurso interposto(478)
810.044/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
810.374/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
810.476/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
930.770/1981-VALE S A
Nega provimento ao recurso interposto(479)
001.193/1936-VERMELHÃO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
750.201/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.
801.908/1968-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA
Despacho publicado(508)
815.248/1985-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-Nos termos do Parecer Nº 25/2018 - DIFIS/CFAM - GPMM, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, TORNO SEM EFEITO a imposição de multa publicada em 02/02/2016, referente ao Auto de Infração nº 711/2015-Superintendência/DNPM/SC. Com a proposta provida, fica anulada a sanção de imposição de multa.
Instaura processo administrativo para o DECAIMENTO da Portaria de Lavra- LEI do SNUC /prazo para defesa 10 dias(2050)
001.119/1939-P. C. MINERAÇÃO LTDA-OF. N°80/DIRE - ANM
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
833.362/2013-SILVA EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO LTDA ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
833.443/1996-Interposto porANTONIO CARLOS PEREIRA PAIVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
811.525/2015-OLARIA JORGE LTDA.
831.473/2016-DIAMANTEMINAS LTDA
810.893/2017-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 116/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.112/2010-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-Publicado DOU de 21/12/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 82/2018/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não foi acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar o débito, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/ES relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Notificado:ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF:02158366/0001-19
Processo de Cobrança nº: 996.626/2015 NFLDP nº:340/2015
Valor: R$ 25.632,53
Notificado:BRITADOR ALVORADA LTDA
CNPJ/CPF:28068435/0001-97
Processo de Cobrança nº:996.191/2016 NFLDP nº:99/2016
Valor: R$ 780.983,98

JOÃO ANTÔNIO VASCONCELOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 90/2018/GO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademir Martins Costa - 861747/13 - Not.195/2018 - R$ 2.030,78
Goiania Mineração e Participações Ltda - 861422/09 - Not.192/2018 - R$ 2.254,20
Jackson Lucas Bezerra - 861375/13 - Not.194/2018 - R$ 2.138,26
Mauricio Jose da Costa - 861725/12 - Not.193/2018 - R$ 174,54
Mineradora Areia Cristal Ltda - 860529/97 - Not.191/2018 - R$ 4.125,43
Mineradora Planalto Ltda - 860443/14 - Not.197/2018 - R$ 2.652,40
sr Comércio de Pedras Ltda me - 860407/14 - Not.196/2018 - R$ 379,04

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 91/2018/GO

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Bonita Empresa de Mineração LTDA. - 862622/80 - Not.200/2018 - R$ 749,92
Agua Mineral Beira da Mata Indústria e Comércio LTDA. - 860540/01 - Not.211/2018 - R$ 444,78
Belo Valle Industria e Comercio Ltda - 860066/00 - Not.210/2018 - R$ 763,19
Bicudo's Entulhos Ltda - 861042/06 - Not.212/2018 - R$ 709,79
Erspindola Mineração Ltda - 860065/86 - Not.203/2018 - R$ 749,92
Fabio Cardoso Carneiro - 860978/16 - Not.222/2018 - R$ 771,05
Fernando Alvares da Silva - 860039/15 - Not.218/2018 - R$ 780,88
Flávio Leandro Palmerston Abrantes - 860694/10 - Not.198/2018 - R$ 513,82
Heli Ovídio da Siva - 860756/15 - Not.219/2018 - R$ 780,88
Indústria de Água Mineral Cristal Azul LTDA. - 860750/98 - Not.209/2018 - R$ 780,88
José Celso Rodrigues Silva - 861020/16 - Not.223/2018 - R$ 780,88
m. Cal Combustíveis e Mineração Ltda me - 810817/74 - Not.199/2018 - R$ 752,80
Mineração Itapeti Ltda - 860982/81 - Not.202/2018 - R$ 749,92
Mineração Serra Grande S.A. - 860785/09 - Not.215/2018 - R$ 821,66
Minerágua Mineração LTDA. - 860743/81 - Not.201/2018 - R$ 749,92
Natalia Andrade Ribeiro Sajap me - 860543/16 - Not.221/2018 - R$ 767,12
Pedras de Pirenópolis Ltda - 862066/07 - Not.213/2018 - R$ 709,79
Pilar de Goias Desenvolvimento Mineral S.A. - 861162/09 - Not.217/2018 - R$ 632,68
Rio do Ouro Mineração Ltda - 860096/86 - Not.204/2018 - R$ 771,05, 860368/95 - Not.206/2018 - R$ 771,05
Rio Granito Ltda - 861028/09 - Not.216/2018 - R$ 780,88
Rjr Minas Eireli me - 861027/16 - Not.224/2018 - R$ 780,88
Santasophie Agropecuaria Ltda - 860234/16 - Not.220/2018 - R$ 759,69
Sebastião Gouveia Assis me - 860634/09 - Not.214/2018 - R$ 775,97
wb Mineradora Ltda - 860551/88 - Not.205/2018 - R$ 749,92
Wesley Jose da Silva - me - 860406/98 - Not.207/2018 - R$ 801,24, 860411/98 - Not.208/2018 - R$ 801,24

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 63/2018/MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Bioenergy Geradora de Energia S.A. - 806268/12, 806270/12, 806272/12, 806275/12, 806277/12
Cnm Companhia Nacional de Mineração - 806320/12, 806321/12

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 208/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.909/2006-SAMUEL SANTOS - ME-OF. N°68/2018-ESCGV-Superintendência/DNPM-MG
833.368/2006-VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°59 e 60/2018-ERGV-Superintendência/ DNPM/MG
896.250/2014-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. N°73/2018-ESCGV-Superintendência/DNPM-MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.666/2008-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Área de 1.309,63 ha para 997,88 ha-Quartzito
832.860/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Área de 899,97 ha para 797,98 ha-Quartzito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.909/2006-SAMUEL SANTOS - ME-Areia (construção civil)
833.368/2006-VITORIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-Areia (construção civil)
830.654/2012-R & M MINERACAO LTDA-Granito
830.398/2013-SANDAREIA MINERAÇÃO LTDA ME-Areia
831.234/2013-HOTEL SONIA LTDA ME-Areia
830.673/2014-MINERAÇÃO ALMEIDA MARTINS LTDA.-Areia
831.806/2014-CAVI MINERAÇÃO LTDA ME-Areia e Argila
896.250/2014-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-Granito

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 209/2018/MG

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
000.138/1946-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA- AI N° 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68; 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86; 151; 152; 153; 154; 158; 159; 504; 505; 542; 543; 623; 624; 593; 594; 579; 580; 667; 668/2018-DNPM/MG
803.470/1978-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI N° 322, 323; 639/2018-DNPM/MG
830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI- AI N° 633; 634; 635/2018-DNPM/MG
930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- AI N° 638/2018-DNPM/MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
002.740/1947-913, 914 e 915/2017-MG- AI N° Minérios Nacional SA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 210/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.260/2011-ROCHA BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°74/2018-ERGV-Superintendência/DNPM-MG
830.948/2013-PEDREIRA REAL LTDA-OF. N°60/2018-ERPC-Superintendência do DNPM/MG
832.048/2013-ILMA TOBIAS DA SILVA EIRELI ME-OF. N°1111/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
833.374/2014-VALLEGRAN ROCHAS DO BRASIL LTDA EPP-OF. N°1115 e 1116/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
833.560/2014-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. N°1102/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
831.757/2015-JUCÉLIO LEAL FERREIRA-OF. N°1140/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.961/2001-PEDREIRA GM COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. N°1148/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
832.660/2005-MINERAÇAO MONTE AZUL LTDA-OF. N°1117 e 1118/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
832.159/2006-MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.-OF. N°1126 e 1127/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
834.676/2007-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. N°1112 e 1113/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.223/2010-ALVASIL ALYSSON VALLADARES DA SILVA LTDA ME-OF. N°1147/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
833.148/2011-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME-OF. N°61/2018-ERPC-Superintendência do DNPM/MG
Reitera exigência(366)
833.148/2011-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME-OF. N°49/2018-ERPC-Superintendência do DNPM/MG-90 dias

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 211/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.347/2005-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. N°1095/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
831.519/2005-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA ME-OF. N°86/2018/ERPC-Superintendência DNPM/MG
832.058/2007-G E GRANITOS ESPECIAIS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1106/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
834.850/2007-MINERAÇÃO ACJ LTDA. ME-OF. N°66/2018-ERGV-Superintendência/DNPM-MG
832.588/2008-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. N°1103/2018-Fiscalização/ DNPM/MG, Fábio Lúcio Mauad Notini, representante legal
831.692/2009-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1128/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
832.825/2009-ALTIVO PEDRAS LTDA-OF. N°1096/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
832.658/2010-MINERAÇÃO USIMINAS S.A.-OF. N°1135/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
834.101/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-OF. N°1099/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.517/2011-WILLIAN PEREIRA ME-OF. N°92/2018-Fiscalização/3º//DS/DNPM/MG
832.652/2011-ESPOLIO DE PEDRO GONÇALVES DE FREITAS-OF. N°1100/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
832.809/2011-AREAL LINHARES LTDA ME-OF. N°1107/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
833.911/2011-RÔMULO HEITOR TEIXEIRA DE RESENDE-OF. N°97/2018-Fiscalização/3º/DS/DNPM/MG
834.795/2011-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. N°1076/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.656/2012-ANDRE COCO COSTALONGA-OF. N°65/2018-ESCGV-Superintendência/DNPM/MG
830.657/2012-ANDRE COCO COSTALONGA-OF. N°64/2018-ESCGV-Superintendência/DNPM/MG
831.335/2013-ADRIANO APARECIDO DA SILVA-OF. N°1108/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
832.808/2013-MINERAÇÃO CALIMAN LTDA EPP-OF. N°48/2018-ERGV-Superintendência DNPM-MG
830.057/2014-A & L ROCHAS E MINERAIS LTDA ME-OF. N°93/2018-Fiscalização/3º//DS/DNPM/MG
830.194/2014-QUALIQUARTZO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1131/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.548/2014-A7 MINERAL MINERAÇÃO EXPORTADORA LTDA ME-OF. N°67/2018-ERGV-Superintendência /DNPM-MG
833.119/2014-AREEIRO MUZAMBO LTDA-OF. N°94/2018-Fiscalização/3º/DS/DNPM/MG
833.120/2014-EXPEDITO LUIZ FONSECA-OF. N°1134/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
833.134/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. N°1101/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
831.012/2015-CERÂMICA MINAS FORTE LTDA ME-OF. N°68/2018-ERGV-Superintendência DNPM-MG
831.157/2015-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°1105/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.847/2016-FLAUZINA APARECIDA FERREIRA NEVES ME-OF. N°1133/2018-Fiscalização/ DNPM/MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 213/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.857/2008-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA
832.935/2011-CORREA E MATIAS LTDA
831.352/2013-EXPEDITO LUIZ FONSECA
832.679/2014-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 216/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.154/2013-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-ALVARÁ N°12407/2013
832.616/2014-DJ GRANITOS EIRELI ME-ALVARÁ N°3194/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.528/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-ALVARÁ N°1310/2007
830.789/2008-A & M MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°10241/2011
832.849/2012-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°304/2015

832.851/2012-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°305/2015
830.672/2013-LUIZ CARLOS TERTO-ALVARÁ N°310/2015
830.869/2013-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-ALVARÁ N°5694/2013
831.102/2013-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ALVARÁ N°10142/2013
831.901/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°1265/2015
831.903/2013-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-ALVARÁ N°1266/2015
832.184/2013-MINERAÇÃO COLINA LTDA-ALVARÁ N°313/2015
832.185/2013-MINERAÇÃO COLINA LTDA-ALVARÁ N°314/2015
830.098/2014-MINERAÇÃO CARACOL LTDA.-ALVARÁ N°704/2015
831.231/2014-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°5711/2014

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 217/2018/MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
833.906/2012-LUZIA DANIELA DE SOUZA BRITO
831.311/2015-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME
831.320/2015-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME
832.785/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP
831.383/2016-VILSON PINHEIRO DE ARVELOS
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.925/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
833.893/2011-JOAO LUCIO MELO LIMA
833.531/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR
833.102/2015-MARCIO DIAS BERGAMI
830.109/2017-AURELINO MIGUEL ARCANJO
830.727/2017-THALES DE OLIVEIRA NASSER
831.756/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.180/2013-ANDRE MAURICIO FERREIRA -Alvará N°12900/2010
830.253/2014-DEPÓSITOS MINERAIS SERVIÇOS LTDA -Alvará N°10833/2015
831.728/2014-MARCOS VINICIUS VILELA -Alvará N°14886/2015
832.413/2014-ADELMAR PEREIRA DAMASCENO -Alvará N°97/2016
831.199/2015-HUGO MATTOS -Alvará N°9969/2016
832.212/2015-MARIA DENISE TERRA SILVA -Alvará N°9266/2016
833.084/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA -Alvará N°585/2017
833.182/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará N°13669/2016
833.287/2015-PAULO MATIAS DA SILVA -Alvará N°3364/2017
830.058/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP -Alvará N°3368/2017
831.354/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP -Alvará N°348/2017
831.355/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP -Alvará N°349/2017
831.356/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP -Alvará N°350/2017
831.450/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP -Alvará N°290/2017
831.451/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP -Alvará N°291/2017
831.453/2016-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA EPP -Alvará N°544/2017
831.746/2016-MINERAÇÃO PLANALTO S A -Alvará N°3131/2017
831.747/2016-MINERAÇÃO PLANALTO S A -Alvará N°3132/2017
831.748/2016-MINERAÇÃO PLANALTO S A -Alvará N°3133/2017
831.749/2016-MINERAÇÃO PLANALTO S A -Alvará N°3134/2017
831.750/2016-MINERAÇÃO PLANALTO S A -Alvará N°3135/2017
831.824/2016-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará N°4792/2017
831.985/2016-CÂNDIDO GONÇALVES DOS REIS NETO -Alvará N°3821/2017
832.109/2016-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA -Alvará N°6151/2017
832.249/2016-MAURO GUIMARÃES -Alvará N°3354/2017
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
833.412/2013-CERÂMICA SOBRADINHO LTDA ME
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
831.183/2006-CERAMICA CEDRO MINAS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
830.040/2017-AREIAS FERNATO LTDA.
831.168/2017-MINERAÇÃO MAIAS LTDA ME

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 219/2018/MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
831.703/2010-CRISTIANA GUTIERREZ- AI N°1617/2016-MG
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
832.630/2015-AREIAS CAJURU LTDA ME- DOU de 02/03/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
830.453/1982-TRATEX MINERAÇAO LTDA-OF. N°1375/2010-Fiscalização/3ºDS/DNPM/MG-DOU de 16/06/2010
830.455/1982-TRATEX MINERAÇAO LTDA-OF. N°1582/2013-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, Intens 1 e 3 deste ofício.-DOU de 14/08/2013

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 220/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Age Mineração Importação e Exportação Ltda me - 831955/14 - Not.297/2018 - R$ 775,97
Alvaro Silva Pena - 830090/17 - Not.294/2018 - R$ 0,00
Carijós Mineração Ltda - 832725/10 - Not.300/2018 - R$ 523,92
Ceramica Arcos Ltda - 831662/01 - Not.296/2018 - R$ 756,37
Comercial mc & a Ltda me - 831275/14 - Not.289/2018 - R$ 763,19
Enagran - Empresa Nacional de Granitos LTDA. - 832213/00 - Not.299/2018 - R$ 785,86
Mgc Granitos Ltda me - 830566/11 - Not.295/2018 - R$ 0,00
Mineração Alto Grande e Amaros Ltda - 833263/11 - Not.292/2018 - R$ 780,88
Mineração Amanda Areias Ltda me - 834224/10 - Not.293/2018 - R$ 520,60
Mineração Pinhal Ltda me - 832817/15 - Not.291/2018 - R$ 771,05
Porto de Areia São José Ltda - 834925/10 - Not.298/2018 - R$ 785,86

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 223/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.051/2000-TRANSGRAÇAS LTDA-OF. N°1063 e 1065/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.370/2001-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°915/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.730/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF. N°932/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.737/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF. N°918/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.568/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF. N°923/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.789/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF. N°930/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.127/2007-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A-OF. N°906/2018-Fiscalização/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.450/2002-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°924/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.583/1997-MINERAÇÃO SANTA PAZ LTDA.-OF. N°962/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
831.051/2000-TRANSGRAÇAS LTDA-OF. N°1064 e 1066/2018-Fiscalização/ DNPM/MG
830.127/2007-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A-OF. N°905/2018-Fiscalização/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
830.914/2009-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS - PLG N°07/2018 de 25/05/2018 - Prazo 05 (cinco) anos
831.012/2016-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA - PLG N°08/2018 de 25/05/2018 - Prazo 05 anos
830.813/2017-JARBAS FERNANDES SOARES FILHO - PLG N°10/2018 de 25/05/2018 - Prazo 05 (cinco) anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.670/2003-MUCIO FRANÇA-OF. N°947/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
835.773/1993-ALTO DA BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N° 1177/1999 - Vencimento em Indeterminado
830.191/1995-BRANDÃO E ROCHA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME- Registro de Licença N° 1673/2001 - Vencimento em Indeterminado
831.655/1997-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.- Registro de Licença N° 1653/2001 - Vencimento em 27/07/2020
830.670/2003-MUCIO FRANÇA- Registro de Licença N° 2402/2004 - Vencimento em 10/02/2020
833.416/2003-AREEIRA AGROCAMPO LTDA- Registro de Licença N° 2428/2004 - Vencimento em 02/10/2021
833.269/2004-EDIRLANE VIRGÍLIO MIRANDA- Registro de Licença N° 2518/2004 - Vencimento em 02/02/2021
832.284/2005-CERÂMICA VILA CRUZ LTDA- Registro de Licença N° 2817/2006 - Vencimento em 18/09/2019
834.010/2006-BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS ME- Registro de Licença N° 3231/2008 - Vencimento em 06/04/2019
834.169/2006-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença N° 3042/2007 - Vencimento em 18/12/2019
830.015/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença N° 3540/2010 - Vencimento em 07/12/2019
831.139/2007-JULIANO OLIVEIRA SADRA 01391039610 ME- Registro de Licença N° 3079/2007 - Vencimento em 08/02/2021
832.760/2007-SEBASTIÃO NAZARETH DE CASTRO- Registro de Licença N° 3454/2010 - Vencimento em 07/07/2027
834.532/2007-EXTRACAO DE AREIA DOS BATISTAS LTDA ME- Registro de Licença N° 3310/2008 - Vencimento em 04/01/2021
833.658/2008-CRISTIANO LOIOLA DA SILVA EIRELI ME- Registro de Licença N° 3412/2009 - Vencimento em 15/08/2018
833.830/2008-DRAGÃO DE AREIA ME- Registro de Licença N° 3915/2012 - Vencimento em 11/08/2020
831.174/2009-CERÂMICA SOLAR LTDA- Registro de Licença N° 3550/2010 - Vencimento em 04/04/2019
832.603/2009-DALTON GERALDO BISPO TORRES E CIA LTDA- Registro de Licença N° 3497/2010 - Vencimento em 17/10/2021
833.341/2010-C.M. ENGENHARIA LTDA ME- Registro de Licença N° 3900/2012 - Vencimento em 05/03/2023
830.001/2012-ELTON ANDRADE DA FONSECA ME- Registro de Licença N° 4252/2014 - Vencimento em 10/08/2021
831.411/2012-CERÂMICA H B LTDA ME- Registro de Licença N° 4286/2014 - Vencimento em 30/06/2023
832.231/2012-JACY VILAS BOAS E CIA LTDA ME- Registro de Licença N° 4541/2015 - Vencimento em 09/06/2022
833.196/2012-WILSON HENRIQUES DE ALMEIDA ME- Registro de Licença N° 4079/2013 - Vencimento em Indeterminado
834.427/2012-JOSE BOSI ME- Registro de Licença N° 4130/2014 - Vencimento em 13/11/2018
830.101/2013-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA ME- Registro de Licença N° 4096/2013 - Vencimento em 24/10/2018
830.494/2013-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME- Registro de Licença N° 4668/2016 - Vencimento em 17/12/2021
830.795/2013-BRITAC LTDA- Registro de Licença N° 4227/2014 - Vencimento em Indeterminado
832.321/2013-W. J. MALUF- Registro de Licença N° 4718/2016 - Vencimento em 18/01/2019
832.911/2013-ALIRIO RIBEIRO DA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- Registro de Licença N° 4299/2014 - Vencimento em 04/09/2019
833.286/2013-ALESSANDRO MARCONIO MENDES PETRONE ME- Registro de Licença N° 4346/2014 - Vencimento em 18/09/2019
833.767/2013-CERÂMICA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença N° 4479/2015 - Vencimento em 07/06/2019
833.865/2013-RODRIGO FERREIRA DE ANDRADE- Registro de Licença N° 4533/2015 - Vencimento em 31/12/2020
833.974/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME- Registro de Licença N° 4682/2016 - Vencimento em 25/11/2018
831.737/2014-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME- Registro de Licença N° 4552/2015 - Vencimento em 31/12/2018
830.267/2015-G3 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO- Registro de Licença N° 4493/2015 - Vencimento em 09/06/2019
831.368/2015-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO- Registro de Licença N° 4540/2015 - Vencimento em 19/05/2035
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

831.684/2013-CERAMICA RIO PRETO LTDA-Cessionário:CERÂMICA MACHADÃO LTDA- CNPJ 22.337.851/0001-67- Registro de Licença N° 4571/2015-Vencimento da Licença: 10/04/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
834.277/2012-SANTA RITA GRANITOS LTDA

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 229/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ademilson Goldner - 831887/15, 831888/15, 831889/15
Agro Terra Comercio e Industria Ltda me - 830800/16
André Henrique Gontijo Matos - 833000/15
Andrea de Barros Moreira Gonçalves & Advogados Associados - 831305/15
Antonio Guerra - 831843/15
Botafort rh Mineracao Ltda me - 832021/16
Bra Italia Comércio, Importação e Exportação Ltda - 832346/16
Brasilmar Minerais do Brasil Ltda Epp - 831330/11
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833514/12
Brazminco Ltda - 831312/14, 831171/10, 833124/12
Cachoeira Extração e Mineração Ltda me - 832918/15
Carlos Gustavo Goulart Cordeiro de Farias - 832710/16
Claudio Oliveira Costa - 831040/15
do Carmo, G.R. - 830069/17, 830306/16
Eder Boaventura da Silva - 831027/12
Edgar Pereira da Costa - 834193/11
Emerson Tavares de Souza - 833604/14
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832720/15
Fernando Esteves Fernandes - 832198/12
Flavio Eduardo de Paiva Leite - 830129/16
Frederico Arantes Santos - 831821/13
Galante Granito Ltda me - 832184/15
Gercino Moreira Neto - 832752/15
Gilberto Ferreira Soares - 830102/15
Gilmar Ramos ME. - 830116/15
Granitos Minas Brasil Ltda - 832355/14
Granmar Granitos e Mármores Ltda - 832157/16
Hamilton Barbosa Pinto - 831725/14
Heber Araujo do Couto me - 831587/15
Hernani Martins Junior - 833050/15
in Pacto Construcões e Incorporação Ltda me - 832722/16
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 830741/15
Isabela Santana Abreu - 832277/15, 832278/15
Isrrael Ramos da Cruz - 832070/16
Itamar de Matos Anselmo - 833212/15
J.V.S. Construção e Comércio LTDA. - 832152/16
jc Extração e Apoio a Mineração Eireli me - 832181/16
je Minérios Ltda - 831284/14
José Aparecido de Souza - 831641/13
José Mauro Bergami - 832445/15, 830403/16
Juvelci Dos Santos Meneses - 830954/16
k l Monteiro Ltda me - 832106/16
Laene Aparecida de Oliveira Gomes - 831822/12
Lucas Dias Adriano Alves - 830036/16
Lukstones Importação e Exportação Eireli - 831309/16, 831310/16
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 832151/16, 830539/16
Marcelo Gontijo Cardoso - 832128/15
Marcio Dias Bergami - 832444/15, 832706/15
Marcos Henrique Souza Bressan - 832154/15
Mariane Costalonga de Aguiar - 832452/16
Maxgran Granito Ltda me - 832809/16
Mineração Aremax Ltda me - 831761/15, 832096/15
Mineração Ouro Branco Ltda me - 830858/16
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 830804/16, 830805/16, 830557/11, 830740/13, 830742/13
Nilo Cesar Spagnol - 830033/17
Nortear Consultoria e Topografia LTDA. me - 832867/15
Pangea Engenharia Ltda - 832910/12, 832911/12, 832912/12, 832913/12, 832914/12, 832915/12
Raimundo Secundino Heleno Silva Epp - 832880/14
Ronaldo Zanoni - 831319/15
Rosilene Pansini - 831983/15
Ruby Red do Brasil Mineração, COM. e IND. Ltda - 832374/15
Samuel Meira Torres - 830905/13
Saulo Matos Botelho - 832204/15
Sebastião Costa - 832990/12
Serra do Espinhaço Minerção Comercio e Idustria Ltda - 837356/93
Shirleia Geraldo da Silva - 832905/15
Sidney Godinho Lauar - 832822/16
Sociedade Comercial Peito de Aço - 830089/17
Sommar Sociedade Mineira Demarketing Ltda - 831513/15
Thiago de Castro Sousa - 831257/16
Trator Ita Ltda me - 830672/16, 830673/16
v e a Extração de Areia Ltda - 830415/13
Valdomiro Silva Costa Neto - 830859/11
Vanice a de Assis Costa Eireli Epp - 831307/15, 830136/16
Vicenza Mineração e Participações s a. - 832510/15
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármores LTDA. - 832437/16
Wagner Lima Pimentel - 830614/16, 830531/16

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 230/2018/MG

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.308/2014-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença N° 5034/2018 - Vencimento em 08/05/2019
830.310/2014-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença N° 5035/2018 - Vencimento em indeterminada
830.263/2016-VITORIA TRANSPORTES & SERVICOS LTDA ME-Registro de Licença N° 5039/2018 - Vencimento em 30/01/2021
832.245/2016-ANDRADE E SOARES LTDA ME-Registro de Licença N° 5040/2018 - Vencimento em indeterminada
832.400/2016-M A PINTO CONTRUTORA, TOPOGRAFIA E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA-Registro de Licença N° 5038/2018 - Vencimento em 26/09/2036
832.846/2016-DRAGA ANDRADE LTDA ME-Registro de Licença N° 5036/2018 - Vencimento em 20/11/2020
830.686/2017-CERAMICA TRES VALES LTDA ME-Registro de Licença N° 5033/2018 - Vencimento em indeterminada
831.255/2017-GRÃO DE AREIA TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença N° 5041/2018 - Vencimento em 05/04/2021
831.478/2017-PEDREIRA ALIANÇA LTDA-Registro de Licença N° 5037/2018 - Vencimento em indeterminada

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE MAIO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48405.850706/1979, resolve:

Art. 1° Outorgar à Brazauro Recursos Minerais S. A., concessão para lavrar Ouro, no Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 10.000,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°08'15,897"S / 56°14'23,315"W; 06°08'15,896"S / 56°13'42,659"W; 06°10'26,111"S / 56°13'42,657"W; 06°10'26,104"S / 56°17'05,949"W; 06°08'15,890"S / 56°17'05,938"W; 06°08'15,887"S / 56°17'38,463"W; 06°01'28,966"S / 56°17'38,422"W; 06°01'28,975"S / 56°14'23,315"W; 06°08'15,897"S / 56°14'23,315"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5500,0m, no rumo verdadeiro de 43°30'00"186 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°10'25,775"S e Long. 56°16'26,452"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1250,0m-E; 4000,0m-S; 6250,0m-W; 4000,0m-N; 1000,0m-W; 12500,0m-N; 6000,0m-E; 12500,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Brazauro Recursos Minerais S. A., interessada na concessão para lavrar Ouro, no Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 10.000,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°08'15,897"S / 56°14'23,315"W; 06°08'15,896"S / 56°13'42,659"W; 06°10'26,111"S / 56°13'42,657"W; 06°10'26,104"S / 56°17'05,949"W; 06°08'15,890"S / 56°17'05,938"W; 06°08'15,887"S / 56°17'38,463"W; 06°01'28,966"S / 56°17'38,422"W; 06°01'28,975"S / 56°14'23,315"W; 06°08'15,897"S / 56°14'23,315"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5500,0m, no rumo verdadeiro de 43°30'00"186 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°10'25,775"S e Long. 56°16'26,452"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1250,0m-E; 4000,0m-S; 6250,0m-W; 4000,0m-N; 1000,0m-W; 12500,0m-N; 6000,0m-E; 12500,0m-S., conforme consta do Processo DNPM nº 48405.850706/1979, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 49.050.000 toneladas de minério de ouro e à produção média de 4.087.500 toneladas/ano, integrada com a produção do Processo 48405.850300/2003, tendo sua vida útil estimada em 12 anos, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 95, de 18 de maio de 2018, Seção 1, pág. 101, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 92, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM n° 48406.860595/2009, resolve:

Art. 1° Outorgar à Mineração Maracá Industria e Comercio S. A., concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, numa área de 845,72 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°11'16,198"S/49°18'04,857"W; 14°12'01,751"S/49°18'04,854"W; 14°12'01,752"S/49°18'34,871"W; 14°12'22,902"S/49°18'34,870"W; 14°12'22,902"S/49°18'48,211"W; 14°12'44,052"S/49°18'48,211"W; 14°12'44,053"S/49°19'03,214"W; 14°13'08,432"S/49°19'03,214"W; 14°13'08,432"S/49°19'18,224"W; 14°13'19,820"S/49°19'18,224"W; 14°13'19,818"S/49°20'09,925"W; 14°12'04,980"S/49°20'09,919"W; 14°12'04,982"S/49°19'33,231"W; 14°11'45,460"S/49°19'33,230"W; 14°11'45,460"S/49°19'16,555"W; 14°11'30,818"S/49°19'16,555"W; 14°11'30,819"S/49°19'03,220"W; 14°11'16,200"S/49°19'03,220"W; 14°11'16,198"S/49°18'04,857"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°11'16,198"S e Long. 49°18'04,857"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1400,0m-S; 900,0m-W; 650,0m-S; 400,0m-W; 650,0m-S; 449,8m-W; 749,3m-S; 450,0m-W; 350,0m-S; 1550,0m-W; 2300,0m-N; 1100,0m-E; 600,0m-N; 500,0m-E; 450,0m-N; 399,9m-E; 449,3m-N; 1750,0m-E, tendo em vista o englobamento de área de que trata o processo DNPM 48406.860708/2009.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Ficam sem efeito as referidas concessões incorporadas no englobamento de que se trata o artigo primeiro. (Cód. 1786).

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1785).

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Mineração Maracá Industria e Comercio S. A., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Ouro, no Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, numa área de 845,72 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°11'16,198"S/49°18'04,857"W; 14°12'01,751"S/49°18'04,854"W; 14°12'01,752"S/49°18'34,871"W; 14°12'22,902"S/49°18'34,870"W; 14°12'22,902"S/49°18'48,211"W; 14°12'44,052"S/49°18'48,211"W; 14°12'44,053"S/49°19'03,214"W; 14°13'08,432"S/49°19'03,214"W; 14°13'08,432"S/49°19'18,224"W; 14°13'19,820"S/49°19'18,224"W; 14°13'19,818"S/49°20'09,925"W; 14°12'04,980"S/49°20'09,919"W; 14°12'04,982"S/49°19'33,231"W; 14°11'45,460"S/49°19'33,230"W; 14°11'45,460"S/49°19'16,555"W; 14°11'30,818"S/49°19'16,555"W; 14°11'30,819"S/49°19'03,220"W; 14°11'16,200"S/49°19'03,220"W; 14°11'16,198"S/49°18'04,857"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°11'16,198"S e Long. 49°18'04,857"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1400,0m-S; 900,0m-W; 650,0m-S; 400,0m-W; 650,0m-S; 449,8m-W; 749,3m-S; 450,0m-W; 350,0m-S; 1550,0m-W; 2300,0m-N; 1100,0m-E; 600,0m-N; 500,0m-E; 450,0m-N; 399,9m-E; 449,3m-N; 1750,0m-E, tendo em vista o englobamento de áreas de que trata o processo DNPM 48406.860708/2009, conforme consta do Processo DNPM nº 48406.860595/2009, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra, de forma conjunta nas áreas dos processos acima citados, fica condicionada à reserva lavrável de 60,45 milhões de toneladas de minério de ouro (ROM) e à produção média de 5.000.000 toneladas/ano (ROM), conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado das Jazidas, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.227, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre os princípios para as ações de avaliação realizadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e cria o selo de qualidade técnica da SAGI.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

CONSIDERANDO a importância da avaliação para o aprimoramento constante das políticas públicas, a importância de garantir padrões de qualidade das informações oficiais produzidas e de normatizar procedimentos e a importância das atividades de avaliação a serem realizadas por todas as Secretarias e unidades deste Ministério do Desenvolvimento Social - MDS; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, da Secretaria Nacional de Assistência Social, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Inclusão Social e Produtiva e da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI, dispostas respectivamente nos artigos nº 12, inciso VIII, nº 17, inciso XXI, nº 24, inciso XII, nº 34, inciso V, nº 38, inciso VII, e nº 29 do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os princípios e orientações fixadas por meio desta Portaria para as ações de avaliação realizadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS devem ser seguidas por todas as suas Secretarias.

Art. 2º São consideradas ações de avaliação aquelas que visem pesquisar planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações sob os aspectos:

I - do arcabouço teórico que justifica o desenho de determinada política (avaliação ex ante);

II - da implementação e da gestão; e

III - dos resultados e impactos dos programas e ações (avaliação ex post).

§ 1º As ações de avaliação possuem objetivos distintos das ações de fiscalização e auditoria, com as quais não se confundem.

§ 2º Toda pesquisa de avaliação visa responder a pelo menos uma pergunta específica, inserida em uma gama de temas, tais como o desenho, o planejamento, a eficiência, a eficácia, a efetividade, o impacto e os resultados de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações de interesse do MDS.

§ 3º Toda pesquisa de avaliação produzida no âmbito deste Ministério ou que tenha contado com a participação, colaboração, parceria ou qualquer espécie de apoio de suas Secretarias deve gerar, no mínimo, um relatório final.

§ 4º Os dados e informações resultantes de estudos ou pesquisas financiadas pelo MDS serão, independentemente de quem os realizar, integralmente repassados ao MDS, que é o detentor de todos os direitos sobre eles.

Art. 3º Além dos mandamentos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todas as ações de avaliação no âmbito do MDS deverão seguir os princípios:

I - da ética e da transparência;

II - do sigilo e da proteção da intimidade dos pesquisados;

III - da imparcialidade da avaliação;

IV - da objetividade;

V - da cooperação técnica e do intercâmbio; e

VI - da metodologia sólida e adequada, alinhada com as melhores práticas científicas reconhecidas pela comunidade acadêmica nacional e internacional.

Art. 4º Todas as Secretarias do MDS têm a prerrogativa de avaliar planos, programas e projetos relativos à sua política, direta ou indiretamente, para fins de planejar, orientar, acompanhar e aperfeiçoar planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI exercerá o papel de difundir no âmbito do MDS os princípios das metodologias de avaliação das políticas, apoiando as unidades tecnicamente por meio da emissão de notas técnicas, de caráter consultivo, nos termos do disposto no artigo 9º, orientando por meio da publicação de Instruções Normativas, conforme o artigo 6º, e conferindo o selo de qualidade às pesquisas, nos termos do artigo 10.

Art. 5º As Secretarias do MDS devem enviar à SAGI, referente a cada exercício:

I - até o dia 30 de maio:

a) uma lista atualizada de todos os programas e ações sob sua responsabilidade, assim como seus respectivos nomes (incluindo os nomes em "linguagem cidadã"), a legislação atualizada deles, incluindo todas as regras e normativos infralegais atualizados, status de vigência (indicando se está ativo ou inativo), seus públicos-alvo e objetivos;

b) uma lista de todas as avaliações que executou (direta ou indiretamente) no ano imediatamente anterior à data do envio desta lista, ou que tenham se iniciado no referido período e ainda estejam em andamento, informando esta situação; e

II - até o dia 30 de novembro, a indicação de todas as avaliações que pretende realizar no próximo exercício, com o nome de um servidor que será o ponto focal para tratar do assunto com a SAGI.

§ 1º A lista a que se refere a alínea "b" do inciso I, quando do primeiro envio, deverá vir completa, com todas as avaliações já realizadas pela Secretaria, desde o início de sua existência, se houver.

§ 2º A partir das listas recebidas de todas as Secretarias do MDS, a SAGI compilará as informações em documento intitulado Plano Anual de Avaliação do Ministério e elaborará o Relatório Anual das Ações de Avaliação.

Art. 6º A SAGI emitirá instruções normativas para orientar as Secretarias do MDS na realização de avaliações, estabelecendo os procedimentos e orientações específicas para avaliação de planos, políticas, programas, projetos, serviços e ações de interesse do MDS.

Parágrafo único. A SAGI dará suporte técnico às Secretarias do MDS, por meio da emissão de notas técnicas de avaliação, de caráter consultivo, ou outras formas que considerar pertinentes, visando dar o apoio prévio e no decorrer da realização das ações de avaliação, com o objetivo de qualificar as informações produzidas.

Art. 7º As Secretarias do MDS, quando da elaboração de pesquisa de avaliação, deverão:

I - identificar as necessidades de avaliação no seu âmbito de atuação;

II - planejar e executar as atividades de avaliação, devendo consultar a SAGI previamente ao início das atividades;

III - fornecer à SAGI os documentos, informações e dados necessários à execução das ações previstas nesta Portaria;

IV - enviar os resultados de avaliação à SAGI e solicitar a emissão de nota técnica de avaliação sobre o material enviado.

§ 1º As secretarias do MDS poderão realizar ajustes ou solicitar ajustes ao executor da avaliação, caso a nota técnica de avaliação emitida pela SAGI assim o recomende, submetendo o material ajustado a uma nova consulta.

§ 2º Sempre que possível, os relatórios dos estudos e avaliações deverão conter recomendações para as políticas e programas em questão.

Art. 8º A formulação, implementação e execução dos programas e ações do MDS devem contemplar a necessidade de avaliação, e a unidade responsável por sua execução deverá viabilizar os meios necessários, em prazo adequado, para que a SAGI possa realizar adequadamente suas competências institucionais, incluindo a especificação dos indicadores e o provimento regular de dados necessários por parte dos executores do programa ou ação.

Art. 9º A consulta realizada por qualquer Secretaria do MDS motivará a emissão de nota técnica de avaliação pela SAGI, que versará sobre a consistência do estudo (validade interna) e a capacidade de extrapolar os resultados obtidos (validade externa).

§ 1º A SAGI não se pronunciará sobre os critérios de oportunidade ou conveniência das Secretarias do MDS.

§ 2º A nota técnica de avaliação poderá validar tecnicamente, solicitar que se façam correções, ou reprovar tecnicamente o material enviado.

§ 3º A não validação pela SAGI será motivada, e sempre que o problema identificado for sanável, seguirá com sugestões técnicas ou recomendações que busquem superar a questão.

§ 4º Somente as avaliações consideradas tecnicamente válidas pela SAGI poderão ser publicadas com "Quali-SAGI", o selo de qualidade da SAGI disposto no artigo 10.

§ 5º As Secretarias do MDS deverão submeter o relatório final de avaliação à SAGI, para a emissão da nota técnica de avaliação a que se refere o caput.

§ 6º Os processos administrativos que tenham por escopo a realização de atividades de avaliação deverão ser instruídos com todas as notas técnicas de avaliação emitidas pela SAGI.

§ 7º A nota técnica de avaliação poderá versar sobre materiais externos ao Ministério, com o objetivo de disciplinar seu uso nas Secretarias do MDS.

Art. 10. Fica instituído o selo de qualidade da SAGI, denominado "Quali-SAGI", que certificará as avaliações consideradas tecnicamente válidas pela SAGI, com base em critérios objetivos, em congruência com o disposto no inciso VI do art. 3º.

§ 1º O "Quali-SAGI" é uma marca distintiva que confere certificado de validade técnica emitido pela SAGI.

§ 2º Os relatórios finais de pesquisas submetidos à emissão de nota técnica de avaliação que forem considerados tecnicamente válidos serão certificados com o selo "Quali-SAGI".

§ 3º Os estudos e pesquisas nos quais forem empenhados recursos financeiros específicos devem gerar, sempre que cabível, relatório de acesso ao público, de responsabilidade do órgão executor, sendo que as publicações de avaliação divulgadas e utilizadas pela Assessoria de Comunicação do MDS serão preferencialmente as que têm o selo "Quali-SAGI".

Art. 11. O Ministério manterá um repositório, em página específica no seu portal na "internet", que conterá as avaliações que tenham sido certificadas com o "Quali-SAGI".

§ 1º A SAGI divulgará, em publicação específica institucional, os resultados das notas técnicas de avaliação que julgar tecnicamente relevantes.

§ 2º A critério da SAGI, os relatórios já publicados no âmbito do MDS são passíveis de emissão de nota técnica de avaliação, nos termos do artigo 9º, permitindo assim que o repositório de avaliações certificadas alcance as avaliações realizadas anteriormente à criação do selo "Quali-SAGI".

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias nº 329, de 11 de outubro de 2006, e nº 160, de 9 de maio de 2008, do MDS.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.231, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria n° 174, de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e em cumprimento ao disposto na Portaria n° 1.089, de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 174, de 11 de maio de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

XIV - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto n.º 9.203, de 2017;

XV - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVI - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, instituído pelo Decreto n.º 9.203, de 2017, em seus manuais e em suas resoluções;

XVII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

XVIII - auxiliar a alta administração na estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade do MDS, em observância ao disposto na Portaria CGU n° 1.089, de 25 de abril de 2018; e

XIX - incentivar e promover estratégias e ações para a disseminação da cultura de Integridade no âmbito do MDS." (NR)

"Art. 11. Fica criado o Subcomitê de Integridade/MDS em consonância com o disposto na Portaria CGU n° 1.089, de 25 de abril de 2018." (NR)

"Art. 12. O Subcomitê de Integridade/MDS será composto pelo(a) titular de cada uma das seguintes unidades:

I - Assessoria Especial de Controle Interno, que o coordenará;

II - Corregedoria Seccional;

III - Ouvidoria Social e Previdenciária; e

IV - Comissão de Ética, representada pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os trabalhos do Subcomitê de Integridade/MDS serão apoiados por representantes da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI e Coordenação-Geral de Organização e Inovação Institucional - CGOI/SPO, designados pelo Coordenador do Subcomitê de Integridade, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Portaria CGU n° 1.089/2018." (NR)

"Art. 13. Compete ao Subcomitê de Integridade/MDS:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando ao aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do MDS com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

IV - executar outras ações relacionadas à implementação do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Ministério." (NR)

"Art. 14. São atribuições do Subcomitê de Integridade/MDS no exercício de suas competências:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - submeter à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - mapear a situação das instâncias especificamente relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - atuar em conjunto com os Núcleos de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para integridade, conforme disposto no art. 2º da Portaria CGU n° 1.089/2018, propondo ações para o tratamento dos riscos identificados;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

V - planejar e participar de capacitações relacionadas ao Programa de Integridade no âmbito do Ministério;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos no MDS, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do MDS e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para a expansão do Programa de Integridade, alcançando partícipes das políticas públicas descentralizadas do MDS, fornecedores e unidades vinculadas ao Ministério.

Parágrafo único. O Subcomitê de Integridade/MDS poderá criar Grupos de Trabalho para a discussão de matérias específicas e convocar membros das unidades organizacionais e demais servidores do Ministério, além de representantes de órgãos de controle ou outros cuja participação seja relevante aos assuntos pertinentes ao Subcomitê." (NR)

"Art. 15. O Subcomitê de Integridade/MDS deverá submeter à aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, a sua forma de funcionamento, e até 20/11/2018, a apresentação do Plano de Integridade para aprovação do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos." (NR)

"Art. 16. Compete à alta administração, na forma do art. 6º do Decreto nº 9.203/2017, aos dirigentes das unidades organizacionais e a todos os servidores e colaboradores do Ministério do Desenvolvimento Social a responsabilidade sobre a integridade no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, colaborando para o desenvolvimento dos trabalhos do Subcomitê de Integridade/MDS." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria n° 124, de 2 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a partir do dia 11 de junho de 2018, conforme prevê o §1º do art. 4º da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Plano de Ação, referente ao exercício de 2018, estará aberto para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19/CNAS, de 24 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20/CNAS, de 24 de novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7/CNAS, de 22 de maio de 2017, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017, e

Considerando a Portaria nº 03/SNPDH/MDS, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Portaria nº 05/SNPDH/MDS, de 19 de março de 2018, que altera a Portaria nº 3 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Divulga, conforme o Anexo desta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS entre os dias 01 e 31 de maio de 2018 .

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE METAS ACEITAS	DATA DE ADESÃO
1	AP	Mazagão	100	03/05/2018
2	AP	Porto Grande	100	07/05/2018
3	AP	Santana	200	30/05/2018
4	BA	Boquira	150	07/05/2018
5	BA	Jaguaripe	100	17/05/2018
6	BA	Santa Maria da Vitória	300	16/05/2018
7	BA	Santa Rita de Cássia	100	28/05/2018
8	ES	Irupi	100	30/05/2018
9	GO	Cidade Ocidental	200	08/05/2018
10	GO	Flores de Goiás	100	14/05/2018
11	GO	Goianésia	200	21/05/2018
12	GO	Goianira	150	22/05/2018
13	GO	São Francisco de Goiás	100	11/05/2018
14	GO	Simolândia	100	14/05/2018
15	MA	Itinga do Maranhão	150	22/05/2018
16	MG	Arinos	200	09/05/2018
17	MG	Ponte Nova	200	08/05/2018
18	MG	Salinas	300	10/05/2018
19	MG	São José do Divino	100	25/05/2018
20	MG	Sardoá	100	15/05/2018
21	MS	Amambaí	150	08/05/2018
22	MS	Bataguassu	100	30/05/2018
23	MS	Batayporã	100	03/05/2018
24	PB	Cuité de Mamanguape	100	04/05/2018
25	PE	Custódia	300	07/05/2018
26	PI	Canto do Buriti	150	10/05/2018
27	RN	Caiçara do Norte	100	22/05/2018
28	RS	Bagé	600	08/05/2018
29	RS	Sant'Ana do Livramento	400	02/05/2018

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Conferir anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos dos processos nº 02000.001768/2015-11, nº 02000.001769/2015-65, nº 02000.001770/2015-90, e 02000.001771/2015-34, todos de interesse da Nazca Cosméticos Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 56.851.355/0001-49, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei nº 13.123, de 2015, combinado com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O Projeto de Repartição de Benefícios a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 38/2018;

II - beneficiário: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia);

III - proponente: Nazca Cosméticos Indústria e Comércio Ltda.;

IV - objeto: repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de

a) 9 produtos acabados oriundos de acesso ao patrimônio genético da espécie vegetal Passiflora edulis (maracujá) encontrada em condição in situ no território nacional;

b) 8 produtos acabados oriundos de acesso ao patrimônio genético da espécie vegetal Euterpe oleracea (açaí) encontrada em condição in situ no território nacional;

c) 1 produto acabado oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie vegetal Eugenia uniflora (pitanga) encontrada em condição in situ no território nacional;

d) 20 produto(s) acabado(s) oriundo(s) de acesso ao patrimônio genético da espécie vegetal Theobroma grandiflorum (cupuaçu) encontrada em condição in situ no território nacional;

V - fundamento legal: arts. 17 e 40, III, e 41, § 4º da Lei nº 13.123, de 2015; e §§ 5º e 6º do art. 104 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes dos Processos nº 02000.001768/2015-11, nº 02000.001769/2015-65, nº 02000.001770/2015-90, e 02000.001771/2015-34, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.001993/2015-57, de interesse da Stoller do Brasil Ltda., CNPJ nº 54.995.261/0001-18, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie de bactéria Rhizobium tropici, encontrada em condições in situ no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001993/2015-57, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.001992/2015-11, de interesse da Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 75.007.385/0001-18, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie de bactéria Azospirillum brasiliense, encontrada em condições in situ no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001992/2015-11, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002006/2015-31, de interesse da Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 75.007.385/0001-18, tendo em vista que o produto oriundo de acesso ao patrimônio genético da espécie de bactéria Rhizobium tropici, encontrada em condições in situ no território nacional, enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002006/2015-31, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB - constante dos autos do processo nº 02000.002007/2015-86, de interesse da Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda., CNPJ nº 75.007.385/0001-18, tendo em vista que os produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético da espécie de bactéria Bradyrhizobium tropici, encontrada em condições in situ no território nacional, enquadram-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002007/2015-86, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL 9 - FLORIANOPOLIS/SC

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, no estado do Paraná (Processo no 02127.003343/2017-81)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei n° 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio n° 9, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto n° 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto n° 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando a Lei nº 10.227 de 23 de maio de 2001, que criou o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange;

Considerando a Portaria ICMBIO nº 37, de 25 de junho de 2008, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo n° (02127.003343/2017-81) que contém o histórico do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange; resolve:

Art. 1° O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:

I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Setor de órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação; e

b) Setor de órgãos públicos executivos municipais.

II-USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Turismo;

b) Setor de Produção Rural, Extrativismo e Manejo Florestal;

c) Setor de Pesca e Aquicultura;

d) Setor de Mineração;

e) Setor de Infraestrutura; e

f) Setor de Indústria, Comércio, Imobiliário e Urbanização.

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Setor de Associações e Lideranças Comunitárias;

b) Setor de Organizações Não Governamentais;

c) Setor de Colegiados de Políticas Públicas, com cunho ambiental e/ou social.

IV - INSTITUIÇÕES DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO:

a) Setor de Instituições de Ensino;

b) Setor de Centros de Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange e ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria, assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE HORN ILHA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 3.234, DE 26 DE MARÇO DE 2018

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.000555/2017-77, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz a Pinesso Agropastoril Ltda, do imóvel com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), fração da Matrícula nº 1.672, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar, para a construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, no município de São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIA OLIVIA AGGIO DE SA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 5.919, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO EM SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de n° 04906.000932/2018-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a JOTA NUNES CONSTRUTORA LTDA a realizar as obras denominada Vida Nova Sobrado, localizado no Povoado Sobrado, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, que passara sobre áreas de domínio da União denominadas de marinha e acrescido de marinha, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo n° 04906.000932/2018-47.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se a construção de unidades habitacionais subsidiada pelo Programa Minha Casa Minha Vida denominado Vida Nova Sobrado, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Art. 3º As obras terão seu inicio vinculado ao licenciamento ambiental, que será concedido pelo órgão ambiental competente.

Art. 4° A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União em Sergipe".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALVES FILHO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 6 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.022167/2015-41	208468757	Globalservice Vigilancia e Seguranca Ltda	AM
2	46202.015301/2015-57	207771308	Sao Jorge Transportes Especiais S.A	AM
3	46202.015302/2015-00	207771235	Sao Jorge Transportes Especiais S.A	AM
4	46202.015303/2015-46	207771251	Sao Jorge Transportes Especiais S.A	AM
5	46202.015306/2015-80	207771138	Sao Jorge Transportes Especiais S.A	AM
6	46202.019499/2015-48	208217291	Supermercados DB Ltda	AM
7	47904.005167/2014-51	203266706	Bagisa S.A Agropecuaria e Comercio	BA
8	46204.005905/2015-75	207476306	Boa Viagem Transportes Ltda	BA
9	46204.005906/2015-10	207486891	Boa Viagem Transportes Ltda	BA
10	46204.005907/2015-64	207476241	Boa Viagem Transportes Ltda	BA
11	46204.005908/2015-17	207476268	Boa Viagem Transportes Ltda	BA
12	46204.005909/2015-53	207476292	Boa Viagem Transportes Ltda	BA
13	46204.005910/2015-88	207476314	Boa Viagem Transportes Ltda	BA
14	46204.005912/2015-77	207476284	Boa Viagem Transportes Ltda	BA
15	47904.006067/2014-41	203520271	Josenilson Freire Moura de Melo	BA
16	47904.006068/2014-96	203520289	Josenilson Freire Moura de Melo	BA
17	47904.006089/2014-10	203520343	Josenilson Freire Moura de Melo	BA
18	47904.006091/2014-81	203520360	Josenilson Freire Moura de Melo	BA
19	47904.006095/2014-69	203520416	Josenilson Freire Moura de Melo	BA
20	47904.003713/2014-19	203100361	Laticinio Marianna Ltda	BA
21	46237.000956/2016-12	209485400	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
22	46237.000964/2016-51	209484829	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
23	46237.000969/2016-83	209542896	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
24	46237.000982/2016-32	209538961	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
25	46237.000949/2016-11	209485213	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
26	46237.000950/2016-37	209548517	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
27	46237.000951/2016-81	209485264	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
28	46237.000952/2016-26	209548444	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
29	46237.000955/2016-60	209485442	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
30	46237.000959/2016-48	209484713	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
31	46237.000960/2016-72	209484748	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
32	46237.000962/2016-61	209485302	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
33	46237.000965/2016-03	209484802	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
34	46237.000966/2016-40	209484764	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
35	46237.000968/2016-39	209485353	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
36	46237.000970/2016-16	209538970	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
37	46237.000972/2016-05	209538210	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
38	46237.000985/2016-76	209539135	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
39	46237.000986/2016-11	209539119	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - ME	MG
40	46237.000963/2016-14	209484837	Brix Empreendimentos Imobiliarios Ltda - MeE	MG
41	46239.000407/2016-10	208946403	Constracto Engenharia E Construcoes Ltda EPP	MG
42	46239.000408/2016-64	208949089	Constracto Engenharia E Construcoes Ltda EPP	MG
43	46239.000409/2016-17	208949071	Constracto Engenharia E Construcoes Ltda EPP	MG
44	46239.000410/2016-33	208946284	Constracto Engenharia E Construcoes Ltda EPP	MG
45	46239.000411/2016-88	208946276	Constracto Engenharia E Construcoes Ltda EPP	MG
46	46239.000412/2016-22	208946250	Constracto Engenharia E Construcoes Ltda EPP	MG
47	46239.000527/2016-17	208680802	Constracto Engenharia E Construcoes Ltda EPP	MG
48	46239.000528/2016-61	208680799	Constracto Engenharia E Construcoes Ltda EPP	MG
49	46239.000529/2016-14	208680781	Constracto Engenharia E Construcoes Ltda EPP	MG
50	46239.000414/2016-11	208946144	Constracto Engenharia e Construcoes Ltda - EPP	MG
51	46239.000413/2016-77	208946233	Constracto Engenharia e Construcoes Ltda - EPP	MG
52	47747.003320/2014-65	203473230	Delicias da Jack Salgados Ltda - ME	MG
53	47747.002990/2015-45	206328753	Direcional Porto Acre Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
54	46246.003632/2014-57	205360068	Dosanko Frutas Tropicais Ltda	MG
55	46237.001122/2015-35	207509433	DPC Distribuidor Atacadista S/A	MG
56	46249.002331/2014-86	204145082	Nery Andre Pereira - ME	MG
57	46238.000674/2015-16	207161551	Riber - KWS Sementes S.A.	MG
58	46241.000123/2015-01	205913211	Rio Minas Conservacao e Limpeza Eireli	MG
59	47747.005198/2015-42	206673281	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	MG
60	46504.002020/2014-59	203973852	Somag Montagens Industriais Ltda	MG
61	46504.002021/2014-01	203973861	Somag Montagens Industriais Ltda	MG
62	46504.002022/2014-48	203973879	Somag Montagens Industriais Ltda	MG
63	46239.000568/2015-22	206291761	Usina Monte Alegre Ltda	MG
64	46239.000569/2015-77	206291825	Usina Monte Alegre Ltda	MG
65	46239.000576/2015-79	206291752	Usina Monte Alegre Ltda	MG
66	46239.000578/2015-68	206291736	Usina Monte Alegre Ltda	MG
67	46239.000579/2015-11	206291728	Usina Monte Alegre Ltda	MG
68	46239.000580/2015-37	206291710	Usina Monte Alegre Ltda	MG
69	46239.000584/2015-15	206302002	Usina Monte Alegre Ltda	MG
70	46239.000585/2015-60	206302975	Usina Monte Alegre Ltda	MG
71	46239.000586/2015-12	206298315	Usina Monte Alegre Ltda	MG
72	46239.000588/2015-01	206303238	Usina Monte Alegre Ltda	MG
73	46239.000589/2015-48	206303220	Usina Monte Alegre Ltda	MG
74	46239.000667/2015-12	205971105	Usina Monte Alegre Ltda	MG
75	46222.012643/2015-87	207966281	Assoc. Advent. Norte Brasileira de Prev. e Assist Saude	PA
76	46222.012645/2015-76	207966273	Assoc. Advent. Norte Brasileira de Prev. e Assist Saude	PA
77	46222.012647/2015-65	207966265	Assoc. Advent. Norte Brasileira de Prev. e Assist Saude	PA
78	46222.013009/2015-61	208449442	Assoc. Advent. Norte Brasileira de Prev. e Assist Saude	PA
79	46222.013011/2015-31	208449671	Assoc. Advent. Norte Brasileira de Prev. e Assist Saude	PA
80	46222.013013/2015-20	208449779	Assoc. Advent. Norte Brasileira de Prev. e Assist Saude	PA
81	46222.013015/2015-19	208449833	Assoc. Advent. Norte Brasileira de Prev. e Assist Saude	PA
82	46222.013022/2015-11	208417290	Assoc. Advent. Norte Brasileira de Prev. e Assist Saude	PA
83	46222.013028/2015-98	208428160	Assoc. Advent. Norte Brasileira de Prev. e Assist Saude	PA
84	46222.002614/2016-98	209253657	Cobra Rolamentos e Autopecas Ltda	PA
85	46222.010316/2015-91	207856036	G O Maraba Comercio do Vestuario e Acessorios Ltda	PA
86	46222.006194/2014-57	203746660	Hospital Camilo Salgado Ltda	PA
87	46222.006195/2014-00	203746643	Hospital Camilo Salgado Ltda	PA
88	46222.006197/2014-91	203746945	Hospital Camilo Salgado Ltda	PA
89	46222.006198/2014-35	203753887	Hospital Camilo Salgado Ltda	PA
90	46222.006958/2014-12	203746635	Hospital Camilo Salgado Ltda	PA
91	46222.008404/2014-41	203743440	Hospital Camilo Salgado Ltda	PA
92	46222.009415/2014-49	203746651	Hospital Camilo Salgado Ltda	PA
93	46214.002693/2015-55	206597720	Antonio G. de Sousa Eireli - ME	PI
94	46214.002694/2015-08	206597002	Antonio G. de Sousa Eireli - ME	PI
95	46214.005256/2014-11	203992539	Banco Bradesco S.A	PI
96	46214.004593/2015-63	207288844	Comercial Thd Ltda - ME	PI
97	46214.004595/2015-52	207288861	Comercial Thd Ltda - ME	PI
98	46214.004597/2015-41	207290521	Comercial Thd Ltda - ME	PI
99	46214.004591/2015-74	207288763	Comercial Thd Ltda - ME	PI
100	46214.004592/2015-19	207288780	Comercial Thd Ltda - ME	PI
101	46214.004594/2015-16	207288852	Comercial Thd Ltda - ME	PI
102	46214.004596/2015-05	207288909	Comercial Thd Ltda - ME	PI
103	46214.006137/2012-13	24488411	Condominio Residencial Savassi	PI
104	46214.001073/2015-07	206027711	Municipio de Eliseu Martins	PI
105	46214.006870/2014-91	204589517	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PI
106	46214.004723/2015-68	207245479	Steiner & Steiner Auditores Associados S/C Ltda - ME	PI
107	46214.005013/2015-55	207442665	Steiner & Steiner Auditores Associados S/C Ltda - ME	PI
108	46214.002078/2015-49	206332327	Torres & Melo Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	PI
109	46214.002080/2015-18	206332424	Torres & Melo Industria e Comercio de Confeccoes Ltda	PI
110	46293.005347/2016-77	210087170	Vilela Vilela & Cia Ltda	PR
111	46313.000642/2007-61	13859722	Associaçao Brasileira De Ensino Universitario Abeu	RJ
112	46215.031503/2013-35	202479919	BPF Bar e Restaurante Ltda	RJ
113	46215.011259/2014-75	203529693	Consorcio Pipe Rack	RJ
114	46215.027929/2011-22	22836055	Instituto Isabel	RJ
115	46217.464783/2015-14	208676414	Safe Locacao de Mao de Obra e Servicos Ltda	RN
116	46217.464785/2015-03	208676287	Safe Locacao de Mao de Obra e Servicos Ltda	RN
117	46216.004000/2015-49	207652546	Direcional Engenharia S/A	RO
118	46216.004002/2015-38	207652597	Direcional Engenharia S/A	RO
119	46216.004003/2015-82	205756379	Direcional Engenharia S/A	RO
120	46758.003314/2013-35	201775417	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
121	46758.003312/2013-46	201824647	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
122	46758.003315/2013-80	201775425	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
123	46758.003316/2013-24	201775433	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
124	46758.003317/2013-79	201824574	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
125	46758.003319/2013-68	201824604	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
126	46758.003320/2013-92	201824612	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
127	46758.003321/2013-37	201824639	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
128	46758.003322/2013-81	201824655	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
129	46758.003323/2013-26	201824621	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
130	46758.003324/2013-71	201775395	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
131	46758.003325/2013-15	201824591	Ellos Construcoes e Incorporacoes Ltda - EPP	RO
132	46216.000868/2016-51	209066598	Material Basico de Construcao Rio Candeias Ltda - EPP	RO
133	46216.000872/2016-19	209066431	Material Basico de Construcao Rio Candeias Ltda - EPP	RO
134	46216.000873/2016-63	209066539	Material Basico de Construcao Rio Candeias Ltda - EPP	RO
135	46216.000867/2016-14	209066709	Material Basico de Construcao Rio Candeias Ltda - EPP	RO
136	46216.000869/2016-03	209066474	Material Basico de Construcao Rio Candeias Ltda - EPP	RO
137	46216.000870/2016-20	209070838	Material Basico de Construcao Rio Candeias Ltda - EPP	RO
138	46216.000871/2016-74	209066652	Material Basico de Construcao Rio Candeias Ltda - EPP	RO
139	46766.000464/2016-31	209142154	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	RO
140	46766.000465/2016-85	209142138	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	RO
141	46766.000466/2016-20	209142146	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A	RO
142	46218.014095/2014-16	204281105	Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
143	46218.014097/2014-05	204281075	Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
144	46274.000588/2015-77	206187939	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
145	46274.000589/2015-11	206196521	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
146	46274.000761/2015-37	206390955	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
147	46274.000762/2015-81	206390980	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
148	46274.000763/2015-26	206390963	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
149	46274.000764/2015-71	206390971	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
150	46274.000765/2015-15	206391013	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
151	46274.000766/2015-60	206391005	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
152	46274.000767/2015-12	206390998	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
153	46274.000768/2015-59	206407564	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
154	46274.000770/2015-28	206388993	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
155	46274.000771/2015-72	206389019	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
156	46274.000772/2015-17	206388942	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
157	46274.000774/2015-14	206368992	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
158	46274.000819/2015-42	206365632	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
159	46274.000820/2015-77	206387440	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
160	46274.000821/2015-11	206407467	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
161	46274.000822/2015-66	206388179	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS

162	46274.000823/2015-19	206380704	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
163	46274.000824/2015-55	206388748	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
164	46274.000827/2015-99	206389035	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
165	46274.000828/2015-33	206407475	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
166	46274.000829/2015-88	206407483	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
167	46274.000830/2015-11	206407556	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
168	46274.000831/2015-57	206407491	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
169	46274.000832/2015-00	206407505	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
170	46274.000833/2015-46	206407513	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
171	46274.000834/2015-91	206407521	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
172	46274.000835/2015-35	206407530	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
173	46274.000836/2015-80	206407548	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
174	46274.000837/2015-24	206389132	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
175	46274.000838/2015-79	206394632	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
176	46274.000839/2015-13	206394578	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
177	46274.000840/2015-48	206394551	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
178	46274.000841/2015-92	206394608	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
179	46274.000842/2015-37	206392729	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
180	46274.000843/2015-81	206394519	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
181	46274.000844/2015-26	206394535	Frigorifico Silva Industria e Comercio Ltda	RS
182	46272.003326/2015-84	208137343	Metalurgica Semeato Ltda	RS
183	46272.003327/2015-29	208137351	Metalurgica Semeato Ltda	RS
184	46301.001251/2015-11	207054959	Cooperativa Agroindustrial Alfa	SC
185	46301.001721/2015-38	207582866	Cooperativa Regional Alfa	SC
186	46220.000445/2015-91	205739211	Flavio Werneke	SC
187	46220.000446/2015-35	205739334	Flavio Werneke	SC
188	46220.000447/2015-80	205739385	Flavio Werneke	SC
189	46220.000448/2015-24	205739466	Flavio Werneke	SC
190	46220.000449/2015-79	205739521	Flavio Werneke	SC
191	46220.000251/2015-95	205735908	Flavio Wernke - ME	SC
192	46220.000248/2015-71	205735959	Flavio Wernke - ME	SC
193	46220.000249/2015-16	205735941	Flavio Wernke - ME	SC
194	46220.000250/2015-41	205735932	Flavio Wernke - ME	SC
195	46303.000796/2015-81	207302626	Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos	SC
196	46303.000800/2015-10	207302642	Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos	SC
197	46303.000977/2015-16	207556458	Imbralit Industria e Comercio de Artefatos e Fibrocimento Ltda.	SC
198	46305.001848/2015-17	207533962	Instituto das Pequenas Missionarias de Maria Imaculada	SC
199	46304.002582/2015-30	207827168	Lunelli Comercio do Vestuario Ltda	SC
200	46304.002581/2015-95	207827265	Lunelli Industria do Vestuario Ltda.	SC
201	46221.008010/2012-31	17998042	Imperial Brasil Indústria e Comércio Ltda - Imperial Brasil	SE
202	46221.008009/2012-15	17998051	Imperial Brasil Insdústria e Comércio Ltda - Imperial Brasil	SE
203	46423.000692/2011-87	21460850	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
204	46256.006012/2013-70	202501647	Assoc Feminina de Marilia Maternidade e Gota de Leite	SP
205	46258.004484/2013-78	202368751	Automar Veiculos e Servicos Ltda	SP
206	46258.003514/2015-91	207501416	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
207	46258.003515/2015-35	207496668	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
208	46258.003516/2015-80	207501840	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
209	46258.003517/2015-24	207501769	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
210	46267.000830/2014-11	203057422	Central Energetica Vale do Sapucai Ltda	SP
211	46258.003340/2015-66	207431779	Cianita - Comercio de Alimentos Ltda	SP
212	46258.002310/2015-32	206981791	Com Ind Matsuda Imp Exportadora Ltda	SP
213	47238.000718/2014-90	205380433	Eaton Ltda	SP
214	47238.000720/2014-69	205380565	Eaton Ltda	SP
215	47238.000721/2014-11	205380611	Eaton Ltda	SP
216	47238.000722/2014-58	205380891	Eaton Ltda	SP
217	46219.006620/2016-73	209434856	Evik Seguranca e Vigilancia Ltda	SP
218	46256.001458/2014-99	203270576	FMC Ferezin Martins Comercial Ltda	SP
219	46260.001983/2014-45	203339711	Instituicao Universitaria Moura Lacerda	SP
220	47998.006355/2015-85	207857237	Irm Santa Casa de Misericordia	SP
221	46254.001818/2016-34	209397829	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Cafelandia	SP
222	46256.005515/2014-17	205543707	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Marilia	SP
223	46219.009159/2016-19	209851732	Itau Unibanco S.A.	SP
224	46219.009687/2016-60	209936401	Itau Unibanco S.A.	SP
225	46219.009688/2016-12	209936371	Itau Unibanco S.A.	SP
226	46219.009689/2016-59	209936363	Itau Unibanco S.A.	SP
227	46219.009690/2016-83	209936312	Itau Unibanco S.A.	SP
228	46266.005218/2012-82	23851007	Laboratorios Stiefel Ltda	SP
229	47999.005747/2015-17	208375171	LG Electronics do Brasil Ltda	SP
230	47999.005748/2015-61	208375180	LG Electronics do Brasil Ltda	SP
231	47999.005749/2015-14	208375198	LG Electronics do Brasil Ltda	SP
232	47999.005750/2015-31	208375201	LG Electronics do Brasil Ltda	SP
233	47999.005751/2015-85	208375210	LG Electronics do Brasil Ltda	SP
234	47999.005752/2015-20	208375228	LG Electronics do Brasil Ltda	SP
235	47999.005753/2015-74	208378561	LG Electronics do Brasil Ltda	SP
236	46219.003629/2016-22	209025832	Magi Clean São Paulo Asseio e Conservação de Imóveis Ltda	SP
237	46472.008209/2015-51	208517383	Metalpo Industria e Comercio Limitada	SP
238	46472.008210/2015-85	208517413	Metalpo Industria e Comercio Limitada	SP
239	46472.008211/2015-20	208517456	Metalpo Industria e Comercio Limitada	SP
240	46260.003599/2013-04	201147688	NR Comunicações Ltda	SP
241	46256.003713/2015-19	207834326	Raizen Energia S.A	SP
242	46265.000248/2016-36	208785311	Raizen Energia S.A	SP
243	46265.000250/2016-13	208785337	Raizen Energia S.A	SP
244	46265.000251/2016-50	208785345	Raizen Energia S.A	SP
245	46265.000254/2016-93	208785388	Raizen Energia S.A	SP
246	46736.006816/2011-12	23959959	Somel - Sociedade Para Medicina Leste Ltda	SP
247	46736.006817/2011-59	23959967	Somel - Sociedade Para Medicina Leste Ltda	SP
248	46736.003662/2014-41	204204003	Somel Sociedade Medicina Leste Ltda	SP
249	46262.001962/2015-91	206611072	Tim Celular S.A.	SP
250	46262.001966/2015-79	206611277	Tim Celular S.A.	SP
251	46259.000807/2016-97	208815147	Via Obras Pavimentadora e Construtora Eireli - EPP	SP
252	46259.000808/2016-31	208814591	Via Obras Pavimentadora e Construtora Eireli - EPP	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.012996/2015-15	200.556.096	Amazon Lider Transportes e Turismo Ltda. - EPP	AM
2	46202.015304/2015-91	200.580.299	São Jorge Transportes Especiais S.A.	AM
3	46202.015305/2015-35	200.580.302	São Jorge Transportes Especiais S.A.	AM
4	46208.008447/2014-13	200.294.946	LS Alumínio Ltda. - ME	GO
5	47747.003321/2014-18	200.272.888	Delicias da Jack Salgados Ltda. - ME	MG
6	46240.000522/2015-74	200.441.248	Euza Maria Macedo Pereira - ME	MG
7	46249.002330/2014-31	200.317.253	Nery Andre Pereira - ME	MG
8	46551.000284/2015-93	200.478.087	Noroeste MG Bebidas Ltda.	MG
9	46551.000285/2015-38	200.478.095	Noroeste MG Bebidas Ltda.	MG
10	46551.000286/2015-82	200.478.109	Noroeste MG Bebidas Ltda.	MG
11	46551.000287/2015-27	200.478.117	Noroeste MG Bebidas Ltda.	MG
12	46551.000288/2015-71	200.478.125	Noroeste MG Bebidas Ltda.	MG
13	46504.002019/2014-24	200.304.976	Somag Montagens Industriais Ltda.	MG
14	46222.012651/2015-23	200.628.844	Associação Adventista Norte Brasileira de prevenção e Assistência	PA
15	46222.006181/2014-88	200.290.495	Hospital Camilo Salgado Ltda.	PA
16	46222.006397/2014-43	200.290.509	Hospital Camilo Salgado Ltda.	PA
17	47533.010335/2014-95	200.319.795	Cordiolli Transportes Ltda.	PR
18	46215.019705/2007-61	505.897.997	Glaxosmithkline Brasil Ltda.	RJ
19	46218.014094/2014-63	200.327.291	Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
20	46218.014096/2014-52	200.327.313	Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
21	46272.003328/2015-73	200.609.696	Metalúrgica Semeato Ltda.	RS
22	46218.008472/2015-51	200.509.764	Rodrigo Gualtieri de Oliveira	RS
23	46221.008011/2012-86	200.026.445	Imperial Brasil Ind. e Comércio Ltda.	SE
24	46254.000415/2015-97	200.441.906	Bauru Tenis Clube	SP
25	46254.005870/2014-06	200.410.555	Concent Serviços de Teleatendimento Ltda.	SP
26	46219.014332/2015-10	200.540.157	Falb Construções e Comércio Ltda. - EPP	SP
27	46260.005751/2002-22	505.096.021	Fundição Zubela S.A.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000298/2015-15	206307811	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
2	46551.000306/2015-15	205645411	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
3	46551.000305/2015-71	206307837	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
4	46551.000408/2015-31	206307713	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
5	46551.000404/2015-52	206307756	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
6	46551.000406/2015-41	206307730	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
7	46551.000198/2015-81	206161247	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
8	46551.000307/2015-60	205645402	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
9	46551.000401/2015-19	206307781	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
10	46551.000364/2015-49	206161352	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
11	46551.000290/2015-41	205645372	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
12	46551.000289/2015-16	205645381	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
13	46551.000370/2015-04	206161417	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46551.000193/2015-58	206097182	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
2	46551.000194/2015-01	206097191	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
3	46551.000195/2015-47	206097204	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
4	46551.000196/2015-91	206097212	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
5	46551.000197/2015-36	206097221	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
6	46551.000199/2015-25	206161255	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
7	46551.000200/2015-11	206161263	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
8	46551.000291/2015-95	205645364	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
9	46551.000292/2015-30	205645356	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
10	46551.000294/2015-29	205645330	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
11	46551.000295/2015-73	205645321	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
12	46551.000296/2015-18	206307853	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
13	46551.000297/2015-62	206307829	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
14	46551.000299/2015-51	205645313	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
15	46551.000300/2015-48	205645305	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
16	46551.000301/2015-92	205645291	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
17	46551.000302/2015-37	206307870	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
18	46551.000303/2015-81	206307861	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
19	46551.000304/2015-26	206307845	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
20	46551.000308/2015-12	205645399	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
21	46551.000356/2015-01	206161271	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
22	46551.000357/2015-47	206161280	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
23	46551.000358/2015-91	206161298	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
24	46551.000359/2015-36	206161301	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
25	46551.000360/2015-61	206161310	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
26	46551.000361/2015-13	206161328	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
27	46551.000362/2015-50	206161336	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG

28	46551.000363/2015-02	206161344	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
29	46551.000365/2015-93	206161361	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
30	46551.000366/2015-38	206161379	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
31	46551.000367/2015-82	206161387	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
32	46551.000368/2015-27	206161395	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
33	46551.000369/2015-71	206161409	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
34	46551.000371/2015-41	206161425	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
35	46551.000372/2015-95	206161433	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
36	46551.000373/2015-30	206161441	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
37	46551.000374/2015-84	206161450	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
38	46551.000375/2015-29	206161468	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
39	46551.000376/2015-73	206161476	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
40	46551.000377/2015-18	206161484	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
41	46551.000378/2015-62	205645283	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
42	46551.000387/2015-53	206166931	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
43	46551.000399/2015-88	206307802	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
44	46551.000400/2015-74	206307799	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
45	46551.000402/2015-63	206307772	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
46	46551.000403/2015-16	206307764	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
47	46551.000407/2015-96	206307721	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
48	46551.000409/2015-85	206307705	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
49	46551.000410/2015-18	206307691	Noroeste MG Bebidas Ltda	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFIC A ÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46472.001155/2016-83	200.667.092	Netpro Serviços e Comércio de Informática Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46237.000961/2016-17	209542870	Brix Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG
2	46237.000981/2016-98	209538945	Brix Empreendimentos Imobiliários Ltda.	MG

FELIPE PÓVOA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Recursos

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI da mencionada Lei, no Título IX da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, e considerando o que consta do processo nº 00058.501190/2016-98, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, as providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização da aviação civil e da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária sob competência da ANAC.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Resolução não se aplicam à fiscalização do cumprimento das cláusulas contidas nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, à fiscalização da regulamentação editada para discipliná-las e aos processos administrativos instaurados quando verificados indícios de infração às mesmas.

TÍTULO I
DA INTRODUÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - certificação: conjunto de atividades de competência da ANAC destinadas a verificar e atestar que um profissional, produto, empresa ou processo atende aos requisitos estabelecidos em legislação relativa à aviação civil, visando a proteger e a resguardar o interesse público conforme as disposições da lei, no interesse da segurança, e da qualidade dos serviços aéreos;

II - outorga: conjunto de atividades desempenhadas pela ANAC com o propósito de autorizar, delegar, permitir ou conceder a um interessado a prerrogativa de operar serviço público regulado pela ANAC, obedecidas as condições de segurança e qualidade previstas nos processos de certificação;

III - fiscalização: conjunto de atividades de competência da ANAC destinadas a verificar se os requisitos aplicáveis a atividades reguladas pela ANAC estão sendo cumpridos, podendo ser de 2 (duas) naturezas:

a) vigilância continuada: fiscalização voltada ao acompanhamento do desempenho de serviço outorgado ou profissional, produto, empresa e processo certificados pela ANAC, objetivando verificar a manutenção do cumprimento aos requisitos e aos parâmetros previstos nos processos de certificação e outorga; e

b) ação fiscal: fiscalização voltada aos regulados que atuam no setor sem a devida certificação ou outorga, aos casos de ineficácia das medidas recomendadas em providências de vigilância continuada, bem como às atividades de proteção da sociedade;

IV - Plano de Ações Corretivas - PAC: documento apresentado pelo regulado, contendo minimamente a descrição das ações a serem adotadas para correção da condição irregular, cronograma para implementação das ações e a indicação de responsável.

V - regulado: pessoa física ou jurídica que exerce atividade regulada pela ANAC, sendo possuidora ou não de certificado ou outorga; e

VI - Relatório de Ocorrência - RO: é o ato administrativo pelo qual o agente da ANAC descreve as circunstâncias em que foram constatadas possíveis violações à legislação de aviação civil, com o objetivo de instruir o Processo Administrativo Sancionador - PAS com os elementos necessários à decisão.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DOS SEUS RESULTADOS

Art. 3º O resultado da fiscalização desencadeará a adoção de providência administrativa, caso constatada infração durante ou após a fiscalização.

Parágrafo único. As providências administrativas de que tratam o caput deste artigo classificam-se em preventiva, sancionatória e acautelatória.

Art. 4º As decisões de aplicação do tipo de providência administrativa devem seguir o disposto nos Compêndios dos Elementos de Fiscalização - CEF, os quais poderão considerar critérios relacionados ao histórico de providências administrativas adotadas pela ANAC, ao atendimento aos planos de ações corretivas e aos indicadores de risco e de desempenho dos regulados.

TÍTULO II
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVENTIVAS

Art. 5º A aplicação de providência administrativa preventiva não constitui sanção ao regulado e tem por objetivo estimular o retorno ao cumprimento normativo de forma célere e eficaz.

CAPÍTULO I
DOS TIPOS DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVENTIVAS

Art. 6º Constituem-se providências administrativas preventivas:

I - Aviso de Condição Irregular - ACI; e

II - Solicitação de Reparação de Condição Irregular - SRCI.

Seção I
Do Aviso de Condição Irregular

Art. 7º O ACI pode ser emitido quando constatada infração de baixo impacto ou que não afete a segurança das operações aéreas.

Parágrafo único. A ANAC emitirá o ACI por meio de notificação ao regulado, contendo a descrição da infração detectada.

Seção II
Da Solicitação de Reparação de Condição Irregular

Art. 8º A SRCI pode ser emitida quando constatada infração cuja correção deva ocorrer em determinado prazo.

§ 1º A SRCI conterá a descrição da infração detectada.

§ 2º Da SRCI deverá constar prazo para correção da infração constatada ou concessão de prazo máximo de 60 (sessenta) dias ao regulado para apresentação de Plano de Ações Corretivas - PAC.

§ 3º O PAC será considerado aceito caso não haja manifestação da ANAC no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de seu recebimento.

§ 4º O regulado deverá comprovar à ANAC a correção da infração dentro dos prazos estabelecidos na SRCI ou no PAC, sob pena de adoção de outras providências administrativas.

TÍTULO III
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SANCIONATÓRIAS
CAPÍTULO I
DOS TIPOS DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SANCIONATÓRIAS

Art. 9º Constituem providências administrativas sancionatórias:

I - multa;

II - suspensão punitiva de certificados, licenças, concessões ou autorizações; e

III - cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 10. Na condução dos processos administrativos de que trata esta Resolução serão observados, dentre outros, os princípios da legalidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Seção II
Da Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Art. 11. Constatada infração que justifique a adoção de providência administrativa sancionatória, será lavrado auto de infração, para fins de instauração de PAS.

Art. 12. O auto de infração será lavrado nas seguintes situações:

I - constatação presencial de infração; ou

II - constatação a partir de elementos formadores de convicção acerca da caracterização de infração, análise documental ou qualquer outra apuração decorrente da fiscalização que aponte o descumprimento da legislação, mesmo quando ficar comprovada por meio de fiscalização remota.

Art. 13. Havendo conexão entre os fatos apurados, 2 (dois) ou mais PAS poderão ser reunidos visando à prolação de decisão conjunta.

Seção III
Do Relatório de Ocorrência

Art. 14. O Relatório de Ocorrência deverá ser instruído com os elementos relevantes à apuração dos fatos, juntando-se sempre que possível: planos de voo, fotografias, filmagens, depoimentos a termo, laudos técnicos, registros de reclamações de passageiros, registros de manutenção e voo, relatórios de fiscalização ou quaisquer outros documentos pertinentes.

Parágrafo único: O Relatório de Ocorrência deverá ser juntado aos PAS pertinentes.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 15. O auto de infração é o instrumento que contém a delimitação dos fatos que serão objeto de apuração no PAS.

Art. 16. A lavratura do auto de infração é atribuição exclusiva dos agentes da ANAC no exercício das atividades de fiscalização ou de outras atividades decorrentes do poder de polícia.

Art. 17. Havendo a prática de 2 (duas) ou mais infrações relacionadas a um mesmo contexto fático ou cuja prova de uma possa influir na prova de outra(s), será lavrado um único auto de infração por pessoa física ou jurídica, individualizando-se todas as condutas e normas infringidas.

Art. 18. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - numeração sequencial;

II - identificação e endereço do autuado;

III - local, data e hora da lavratura;

IV - descrição objetiva do fato ou do ato constitutivo da infração objeto de apuração, incluindo data, local e, quando pertinente, hora da ocorrência;

V - indicação da disposição legal e/ou da legislação complementar infringida;

VI - indicação do prazo e local para apresentação de defesa; e

VII - identificação, contendo pelo menos a matrícula e a assinatura do autuante.

§ 1º Integram a descrição objetiva da infração todas as informações essenciais para delimitação da infração imputada, tais como número do voo, numeração de documentos obrigatórios, identidade de passageiro ou funcionário envolvidos na ocorrência, marcas de nacionalidade e matrícula da aeronave, sempre que necessárias para plena compreensão da imputação.

§ 2º O auto de infração não terá sua eficácia condicionada à assinatura do autuado ou de testemunhas.

Art. 19. Os vícios processuais meramente formais ou de competência presentes no auto de infração são passíveis de convalidação em qualquer fase do processo, por ato da autoridade competente para julgamento, com indicação do vício e da respectiva correção.

§ 1º No caso de convalidação dos vícios meramente formais que tenham potencial para prejudicar o direito de defesa, será concedido novo prazo de defesa ou de recurso ao autuado, conforme a fase processual, para a manifestação.

§ 2º No caso de convalidação de vícios processuais que não tenham potencial para prejudicar o direito de defesa do autuado, inclusive os de competência, não será concedido prazo do § 1º deste artigo.

Art. 20. Verificada a existência de vício insanável deverá ser declarada a nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Seção V

Da Comunicação dos Atos e Prazos do Processo

Art. 21. Os prazos previstos nesta Resolução começam a correr a partir da data da ciência do autuado excluindo-se da contagem o dia da intimação e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A contagem de prazos inicia-se e encerra-se em dias úteis, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal de atendimento ao público.

Art. 22. O autuado será intimado sobre todos os atos do PAS que resultem em imposição de obrigações positivas ou negativas, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse, especialmente sobre:

I - a lavratura de auto de infração;

II - a juntada de elementos probatórios aos autos, aptos a influenciar na decisão da autoridade competente;

III - a convalidação de vícios, na forma do art. 19, § 1º, desta Resolução; e

IV - a prolação de decisão.

§ 1º As intimações sobre as decisões administrativas deverão conter o teor da decisão exarada, o prazo para apresentação de manifestação e o endereço para obtenção de vista do processo, devendo fazer referência ao número do PAS e do auto de infração que o instaurou.

§ 2º Os prazos processuais ficam suspensos a partir do requerimento de vista do autuado até o completo atendimento do pleito.

§ 3º Decorrido o prazo para manifestação do intimado, o PAS terá seguimento independentemente do atendimento à intimação.

Art. 23. Em se tratando de sanção de natureza pecuniária, o autuado deverá ser intimado sobre a possibilidade de inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - CADIN e na Dívida Ativa da União, após transcorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias sem comprovação de pagamento ou interposição de recurso, contados da data de intimação.

Art. 24. As intimações serão consideradas válidas e efetuadas, conforme as seguintes regras:

I - por meio de sistema eletrônico, na data em que for registrada a ciência;

II - por via postal, na data do seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento - AR ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal;

III - pessoalmente, na data da ciência do notificado; ou

IV - por edital, na data de sua publicação.

§ 1º É válida a intimação na pessoa do representante ou preposto do autuado.

§ 2º A ausência de assinatura no termo de ciência pode ser suprida por certidão do servidor, atestando a entrega e a recusa do autuado em assinar.

§ 3º A intimação por edital, publicada no Diário Oficial da União, nos casos de tentativas frustradas de intimação por outros meios ou de autuados com domicílio indefinido, deve conter:

I - a identificação do intimado;

II - o número do auto de infração e a unidade emissora;

III - a sanção aplicável e a disposição legal infringida; e

IV - a informação quanto ao prazo e local para apresentação de defesa, recurso ou manifestação.

§ 4º O comparecimento do autuado no processo supre eventual falta ou irregularidade da intimação.

§ 5º É responsabilidade do interessado manter atualizados os seus dados cadastrais junto à ANAC ou nos autos do PAS.

Seção VI

Da Defesa

Art. 25. Do auto de infração caberá defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da intimação.

§ 1º Quando a peça de defesa for encaminhada pelo serviço postal, a tempestividade será aferida pela data da postagem.

§ 2º A aferição mencionada no § 1º deste artigo será formalizada por meio da juntada ao PAS do envelope recebido, em via original ou cópia, ou por meio de declaração expressa nos autos do responsável pela instrução processual.

Art. 26. A defesa poderá ser interposta pelo interessado ou por procurador, hipótese em que será obrigatória a apresentação do correspondente instrumento de mandato e cópia do contrato social, se aplicável.

§ 1º O autuado poderá ter vista dos autos do PAS, bem como requerer cópia, mediante o ressarcimento, se aplicável, da despesa correspondente.

§ 2º O autuado poderá obter arquivo eletrônico dos autos do PAS, gratuitamente, por correio eletrônico ou qualquer outro meio ou mídia digital que não represente custo à ANAC, mediante apresentação de requerimento.

§ 3º Na hipótese de encaminhamento de arquivo eletrônico, a unidade organizacional responsável certificará nos autos do PAS a remessa da documentação solicitada, servindo esta certidão como prova de ciência sobre o teor das informações remetidas.

§ 4º Cabe ao autuado confirmar a integridade dos arquivos eletrônicos recebidos e informar sobre eventuais falhas na documentação.

Art. 27. Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado devendo oferecê-la concomitantemente à apresentação de defesa.

Art. 28. O autuado poderá apresentar, antes da decisão administrativa de primeira instância, requerimento dirigido à autoridade competente solicitando o arbitramento sumário de multa em montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio da penalidade cominada à infração para imediato pagamento.

§ 1º O requerimento para o arbitramento sumário da multa implicará o reconhecimento da prática da infração e a renúncia do direito de litigar administrativamente em relação à infração.

§ 2º O requerimento deverá ser apresentado em formulário próprio a ser definido pela ANAC.

§ 3º Nos casos de convalidação com reabertura de prazo para manifestação nos termos do art. 19 desta Resolução, o requerimento para o arbitramento sumário não será aproveitado, podendo o autuado apresentar novo requerimento no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º O autuado deverá optar por apresentar a defesa ou o requerimento de arbitramento sumário de multa para cada uma das infrações apuradas no PAS, caso não discrimine o objeto de seu pedido, presumir-se-á abrangente a todas as infrações discutidas no processo.

§ 5º Na hipótese de apresentação de defesa e requerimento de arbitramento sumário de multa relativa a mesma infração, simultaneamente ou não, prevalecerá a defesa, dando-se continuidade ao PAS, conforme critério ordinário de dosimetria, independentemente de intimação do interessado.

§ 6º Deferido o requerimento de arbitramento, será efetuado lançamento próprio correspondente e o autuado será intimado para proceder ao pagamento da multa até o vencimento indicado na Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser emitida na página da ANAC na rede mundial de computadores.

§ 7º Efetuado o pagamento integral no prazo concedido, o PAS será arquivado.

§ 8º Não sendo integralmente adimplida a multa no prazo previsto no § 6º deste artigo, os seguintes efeitos serão produzidos:

I - o autuado deixará de fazer jus ao benefício de arbitramento sumário; e

II - o PAS será encaminhado à autoridade competente para julgamento em primeira instância sobre a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 29. Findo o prazo para apresentação da defesa, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento em primeira instância.

Seção VII

Da Decisão em Primeira Instância

Art. 30. O PAS encaminhado para julgamento em primeira instância deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - auto de infração;

II - Relatório de Ocorrência;

III - comprovante de intimação do autuado;

IV - defesa ou manifestação do autuado, se houver; e

V - certidão de decurso de prazo ou de juntada da defesa.

Parágrafo único. A ausência dos documentos previstos nos incisos IV e V do caput não impedirá o prosseguimento do PAS.

Art. 31. A autoridade competente para julgamento em primeira instância poderá, em momento anterior à decisão, determinar a efetivação de diligências para complementação da instrução, com vistas à elucidação da matéria objeto de apuração.

Parágrafo único. Se, em decorrência das diligências efetuadas, forem acrescentados novos elementos probatórios aos autos, aptos a influenciar a decisão administrativa, o autuado será intimado para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar sobre a documentação juntada.

Art. 32. A decisão de primeira instância conterá motivação explícita, clara e congruente, abordando as alegações do autuado, indicando os fatos e fundamentos jurídicos pertinentes, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 1º Na hipótese de prática de 2 (duas) ou mais infrações relacionadas, prevista no art. 17 desta Resolução, a apuração conjunta dos fatos não implicará a utilização de critério de dosimetria distinto do estabelecido na Seção IX do Capítulo II do Título III desta Resolução para a imposição de sanções.

§ 2º As decisões que cominarem sanções deverão discriminar a prática de cada uma das infrações cometidas, salvo se caracterizada infração continuada conforme normativo específico.

§ 3º Na hipótese de decisão de sanção de multa pela autoridade julgadora, será lançado um único crédito em montante correspondente ao somatório das multas previstas para cada uma das infrações cometidas.

Art. 33. A autoridade competente para julgar em primeira instância determinará:

I - o arquivamento do processo sem aplicação de sanção, em caso de constatação de inocorrência de infração ou ausência de elementos que a comprovem;

II - o arquivamento do PAS por nulidade do auto de infração, em caso de constatação de vício insanável; ou

III - a aplicação de sanção.

§ 1º O arquivamento do PAS por nulidade do auto de infração poderá ensejar a lavratura de novo auto de infração, sem os vícios identificados, para apuração da ocorrência, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

§ 2º Depois de proferida a decisão, será expedida intimação da decisão ao autuado.

§ 3º No caso da aplicação de sanções de multa ou de suspensão punitiva, a decisão e a intimação da decisão devem conter o valor da sanção pecuniária e/ou prazo de vigência da medida restritiva de direitos, conforme o caso, levando em conta as atenuantes e agravantes previstas nesta Resolução.

Seção VIII

Das Sanções Aplicáveis

Art. 34. A sanção de multa será expressa em moeda corrente, calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo a esta Resolução, salvo existência de previsão de sanção constante de legislação específica.

Parágrafo único. Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será acrescido de juros, multa de mora e todos os consectários legais, calculados na forma da legislação aplicável aos créditos da União.

Art. 35. As sanções de suspensão ou cassação, nas hipóteses previstas na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na legislação complementar, com ou sem cumulação de sanção pecuniária, serão aplicadas pela primeira instância, salvo nos casos de suspensão e cassação de outorgas concedidas diretamente pela Diretoria, que serão recomendadas pela primeira instância e aplicadas pela Diretoria.

§ 1º Na aplicação de sanção de suspensão ou cassação pela primeira instância, caso exista recurso, este será encaminhado diretamente à Diretoria para distribuição aleatória.

§ 2º Na aplicação de sanção de suspensão ou cassação será considerada a gravidade dos fatos apurados, observando-se as normas específicas ou as seguintes situações:

I - a existência de práticas ou circunstâncias que evidenciem violação ao dever de lealdade e boa-fé que rege as relações entre administrado e Administração, incluindo o descumprimento do Termo de Cessação de Conduta - TCC, de que trata o art. 61 desta Resolução; ou

II - ocorrências que indiquem a exploração de atividade regulada sem os correspondentes certificados, licenças, concessões ou autorizações, para a qual estes sejam exigidos.

Seção IX

Da Gradação das Sanções

Art. 36. Na dosimetria da aplicação de sanções serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São circunstâncias atenuantes:

I - o reconhecimento da prática da infração;

II - a adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão; e

III - a inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

§ 2º São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

III - a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração;

IV - a exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo; e

V - a destruição de bens públicos.

§ 3º Quando inexistentes causas atenuantes ou agravantes ao caso ou quando elas se compensem deve ser aplicada a sanção no patamar médio da tabela anexa a esta Resolução.

§ 4º Ocorre reincidência quando houver o cometimento de nova infração no período de tempo igual ou inferior a 2 (dois) anos contados a partir do cometimento de infração anterior de natureza idêntica para a qual já tenha ocorrido a aplicação de sanção definitiva.

§ 5º A aplicação da sanção enquanto resultado do deferimento do requerimento do autuado ao critério de arbitramento será considerada como penalidade definitiva para efeitos de atenuantes e agravantes.

§ 6º Para fins de aferição da dosimetria deve-se considerar o contexto fático existente quando do arbitramento da sanção em primeira instância.

Art. 37. O prazo da suspensão punitiva será calculado tomando como base o período de 60 (sessenta) dias, decrescido e/ou acrescido de períodos de 20 (vinte) dias, respectivamente, para cada circunstância atenuante e/ou agravante verificada no PAS, observado o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo os casos previstos em legislação específica.

Seção X

Do Recurso à Segunda Instância

Art. 38. Da decisão administrativa que aplicar sanção pecuniária, caberá recurso a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão pelo autuado, no endereço físico ou eletrônico indicado.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2º O recurso deverá fazer menção ao número do processo e do auto de infração.

§ 3º Na hipótese de recurso encaminhado pelo serviço postal a tempestividade será aferida pela data da postagem.

Art. 39. O recurso não será admitido quando interposto fora do prazo.

Art. 40. A autoridade competente para decidir o processo poderá, em momento anterior à decisão, determinar a efetivação de diligências para complementação da instrução, com vistas à elucidação da matéria objeto de apuração.

Parágrafo único. Se, em decorrência das diligências efetuadas, forem acrescentados novos elementos probatórios aos autos, aptos a influenciar a decisão administrativa, o autuado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a documentação juntada.

Art. 41. As decisões administrativas de segunda instância serão monocráticas ou colegiadas.

Art. 42. Cabe decisão monocrática na incidência de ao menos um dos seguintes casos, de forma independente:

I - se a decisão recorrida resultou exclusivamente em aplicação de multa em valor igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), independentemente do número de multas tratadas no processo;

II - quando a análise tratar de questões exclusivamente processuais;

III - em decisão de recurso de indeferimento de alegação de suspeição;

IV - quando a decisão de primeira instância coincidir com orientação da Diretoria da ANAC, consolidada em súmula administrativa, independentemente da sanção aplicada; ou

V - quando forem detectadas as seguintes hipóteses:

a) prescrição da pretensão punitiva;

b) pagamento do crédito de multa discutido no processo (perda superveniente do objeto por cumprimento voluntário da obrigação);

c) pedido de desistência recursal; ou

d) falecimento do autuado.

Art. 43. As decisões seguirão rito colegiado quando não abrangidas pelos incisos do art. 42 desta Resolução e serão tomadas por maioria de votos, com a presença de 3 (três) membros, cabendo a cada um deles voto único.

Art. 44. Do julgamento do recurso poderá resultar:

I - confirmação da sanção aplicada;

II - alteração da espécie de sanção aplicada ou do valor da multa;

III - declaração de nulidade ou reforma, total ou parcial da decisão de primeira instância; ou

IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

§ 1º Nos casos de alteração da espécie de sanção para suspensão ou cassação de outorgas concedidas diretamente pela Diretoria, o processo será encaminhado para decisão da Diretoria.

§ 2º Após a leitura do relatório e antes da prolação do relator, é facultado ao recorrente ou seu representante legal aduzir considerações orais, com duração máxima de 10 (dez) minutos, devendo sua manifestação ser reduzida a termo e juntada aos autos.

§ 3º Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Nos casos em que a decisão de primeira instância for declarada nula, os autos do PAS serão tramitados ao setor de origem para proferir nova decisão, respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

Art. 45. O recorrente poderá desistir do recurso interposto a qualquer tempo, exceto na hipótese de já ter sido proferida manifestação acerca da possibilidade de agravamento da sanção.

Seção XI

Do Recurso à Diretoria

Art. 46. Cabe recurso à Diretoria, em última instância administrativa, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, quando as decisões proferidas pela autoridade competente para julgamento implicarem sanções de cassação, suspensão ou multa acima do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Na análise de admissibilidade do recurso à Diretoria pelo critério do valor de multa será considerado o montante das multas aplicadas em um mesmo PAS conforme definido no art. 32, § 3º, desta Resolução.

Art. 47. A admissibilidade do recurso à Diretoria será aferida pela autoridade competente para julgamento, que encaminhará o recurso admitido à Diretoria.

Art. 48. Do julgamento do recurso pela Diretoria poderá resultar:

I - confirmação da sanção aplicada;

II - alteração da espécie de sanção aplicada, do valor da multa ou prazo da sanção restritiva de direito;

III - declaração de nulidade ou reforma, total ou parcial da decisão vigente nos autos; ou

IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

§ 1º Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O recorrente poderá desistir do recurso interposto a qualquer tempo, exceto na hipótese de já ter sido proferida manifestação acerca da possibilidade de agravamento da sanção.

§ 3º Nos casos em que decisão de instância inferior for declarada nula, os autos do PAS serão tramitados ao setor que proferiu a decisão para nova decisão, respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

Seção XII

Do Trânsito em Julgado Administrativo

Art. 49. Considera-se transitada em julgado a decisão administrativa final proferida no PAS com o exaurimento das possibilidades de recurso ou pelo termo do respectivo prazo.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 50. O PAS de que resulte sanção poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela Diretoria, quando surgirem fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do PAS não poderá resultar agravamento da sanção anteriormente imposta.

Art. 51. A admissibilidade do pedido de revisão à Diretoria será aferida pela autoridade competente para julgamento em instância anterior.

Art. 52. Do julgamento do pedido de revisão poderá resultar:

I - confirmação da sanção aplicada;

II - alteração da espécie de sanção aplicada, do valor da multa ou prazo da sanção restritiva de direito;

III - declaração de nulidade ou revogação, total ou parcial da decisão; ou

IV - declaração de nulidade do auto de infração, com anulação de todos os atos subsequentes e comunicação do teor da decisão à fiscalização para apurar a necessidade de eventual lavratura de novo auto de infração, desde que respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

Parágrafo único. Nos casos em que decisão de instância inferior for declarada nula, os autos do PAS serão tramitados ao setor que proferiu a decisão para nova decisão, respeitados os prazos previstos na Lei nº 9.873, de 1999.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

Art. 53. Encerrado o contencioso administrativo mediante a imposição de sanção pecuniária, o autuado terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão proferida contados da sua intimação.

§ 1º Transcorrido o prazo de que trata o caput, sem o cumprimento da decisão proferida e decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias previsto no art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o inadimplente será incluído no CADIN.

§ 2º Após a inscrição no CADIN, o PAS será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal, para análise e eventual inscrição do crédito público na dívida ativa da ANAC.

Art. 54. A inscrição do crédito público na dívida ativa constituirá, enquanto exigível, impedimento à realização de homologações, registros, concessões, transferências de propriedade de aeronaves e certificados ou qualquer prestação de serviços.

Parágrafo único. O impedimento previsto no caput deste artigo não se aplica às pessoas submetidas ao regime de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos casos em que os atos a serem praticados objetivem o cumprimento do plano de recuperação judicial, ressalvadas as hipóteses de contratação com o Poder Público ou de recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Art. 55. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças - SAF:

I - a gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas;

II - a inclusão, suspensão e exclusão do inadimplente no CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 2002; e

III - a cobrança administrativa dos créditos cujos valores não admitam a sua exigência por meio do ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, observadas as medidas disciplinadas pela Advocacia-Geral da União para a cobrança de créditos, como o protesto e outros meios de satisfação.

Art. 56. O parcelamento de débitos decorrentes de multas não inscritas em Dívida Ativa poderá ser efetivado pelo devedor em até 60 (sessenta) prestações mensais, diretamente no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, observado o valor mínimo da parcela de R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas, e de R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas.

§ 1º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado.

§ 2º O devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, o valor correspondente a uma prestação.

§ 3º O débito objeto de parcelamento será consolidado na data do pedido.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 5º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela com todas as demais pagas, cancela, automaticamente, o parcelamento, sendo vedado o reparcelamento.

§ 6º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 7º O parcelamento de multas inscritas em dívida ativa é realizado pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais nos termos do art. 37-B, § 1º, da Lei nº 10.522, de 2002.

TÍTULO IV

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ACAUTELATÓRIAS

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 57. Constituem-se providências administrativas acautelatórias, com vistas a evitar risco iminente à segurança de voo, à integridade física de pessoas, à coletividade, à ordem pública, à continuidade dos serviços prestados ou ao interesse público, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias:

I - detenção, interdição ou apreensão de aeronave e de produtos aeronáuticos de uso civil, de bens e material transportado;

II - apreensão de licenças, certificados, autorizações e registros; e

III - suspensão cautelar, parcial ou total, de quaisquer certificados, licenças, concessões, autorizações, operações ou habilitações.

§ 1º Enquadram-se como suspensão cautelar parcial, entre outras medidas:

I - proibição de aumento de frequências das operações de aeronaves em aeródromos públicos;

II - redução de frequências das operações de aeronaves em aeródromos públicos, a partir das operações da aeronave crítica; e

III - redução de escopo na certificação de operadores aéreos e organizações de manutenção.

§ 2º O agente da ANAC realizando atividade de fiscalização poderá, motivadamente, a qualquer tempo, e sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências administrativas acautelatórias nos termos do caput deste artigo.

§ 3º O agente da ANAC dará ciência sobre a adoção de medida acautelatória à chefia imediata.

§ 4º As medidas acautelatórias são dotadas de autoexecutoriedade e perdurarão até que seja assinado o TCC ou que sejam implementadas medidas corretivas ou mitigadoras suficientes para demonstrar a cessação da conduta ou para restaurar o nível de segurança aceitável.

§ 5º As medidas descritas nos incisos deste artigo não afastam a aplicação de outras restrições acautelatórias ao exercício de atividades reguladas pela ANAC, que poderão ser motivadamente impostas em caso de risco iminente.

§ 6º Quando necessário, a ANAC requisitará o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art. 58. Após a aplicação de medida acautelatória será encaminhada notificação ao acautelado, a qual deverá conter a infração identificada, sua fundamentação, os documentos e providências necessários para revogação da medida e a identificação do acautelado e da unidade responsável pela medida.

§ 1º Em caso da recusa do acautelado em assinar a notificação de medida acautelatória, a assinatura do servidor, acompanhada de uma anotação sobre o fato, suprirá a ciência do acautelado.

§ 2º A medida acautelatória adotada sem a presença do acautelado ou decorrente de análise documental ou qualquer outra apuração, será notificada por via postal.

§ 3º Caso frustrada a notificação da medida acautelatória por via postal, a notificação deve ser realizada por edital.

Art. 59. A ANAC dará publicidade às medidas acautelatórias que afetem a coletividade por meio de divulgação em NOTAM ou na imprensa oficial, conforme o caso, ou por outros meios que julgar cabíveis.

Art. 60. A aplicação de medidas acautelatórias pela autoridade competente não afasta a aplicação de providências administrativas sancionatórias ou preventivas ao acautelado por eventuais infrações cometidas e não se sujeita ao efeito suspensivo que rege o procedimento administrativo sancionador.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE CESSAÇÃO DE CONDUTA

Art. 61. O TCC é um documento emitido e assinado por operador, proprietário, piloto ou qualquer detentor de licenças, habilitações, certificados, autorizações, permissões ou concessões na ANAC em decorrência das condutas para as quais não caiba a implementação de medidas corretivas ou mitigadoras suficientes para demonstrar a cessação da conduta ou para restaurar o nível de segurança aceitável.

§ 1º O TCC deverá conter expressamente o compromisso de cessar e não repetir a infração identificada por agente da ANAC em atividade de fiscalização.

§ 2º A apresentação do TCC não suspende a tramitação de qualquer processo administrativo que estiver em curso na ANAC.

§ 3º A emissão do TCC pelo acautelado não implica confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta objeto de processo administrativo.

Art. 62. O TCC será considerado descumprido se constatada repetição da prática irregular em até 2 (dois) anos da data de assinatura do termo.

§ 1º Constatado o descumprimento do TCC, o agente da ANAC deverá adotar uma nova medida acautelatória e notificar o acautelado para, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre a constatação.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Caso não haja manifestação ou as alegações do acautelado sejam consideradas improcedentes, o agente da ANAC deverá emitir parecer de descumprimento, encaminhar para apreciação da chefia imediata e proceder à abertura de PAS com sugestão de cassação ou suspensão punitiva.

§ 3º A nova medida acautelatória adotada perdurará até o trânsito em julgado administrativo do PAS mencionado no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA DETENÇÃO

Art. 63. A detenção é o ato de agente da ANAC que faz parar a aeronave, para viabilizar atividade de fiscalização ou para averiguação de infração.

Art. 64. A aeronave poderá ser detida por agentes da ANAC, nos seguintes casos:

I - para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;

II - para verificação de bens, materiais e equipamentos transportados;

III - para verificação da condição de aeronavegabilidade;

IV - para averiguação de ilícito.

Art. 65. Detida a aeronave, poderá ser determinada sua interdição ou apreensão, se constatada prática de infração em sua utilização.

CAPÍTULO IV

DA INTERDIÇÃO

Art. 66. A interdição consiste na proibição de voo da aeronave, sendo permitida sua movimentação no solo para manutenção, salvo motivo de força maior.

Art. 67. A aeronave poderá ser interditada, por prazo indeterminado, nos casos previstos no art. 305 da Lei nº 7.565, de 1986, no qual se prevê a emissão de auto de interdição.

CAPÍTULO V

DA APREENSÃO

Art. 68. A apreensão da aeronave dar-se-á para preservar a eficácia da detenção ou interdição, e consistirá em mantê-la estacionada, com ou sem remoção para hangar, área de estacionamento, oficina ou lugar seguro.

Art. 69. A apreensão de licenças, certificados, autorizações e registros consiste em reter tais documentos e mantê-los em local seguro para investigação e para preservar a eficácia da suspensão ou interdição.

Art. 70. A apreensão de produtos aeronáuticos, incluindo, mas não se limitando, a motores, hélices, acessórios, instrumentos, equipamentos e seus componentes e partes, em conjunto ou individualmente, consiste em reter tais produtos e mantê-los em local seguro, com a utilização de mecanismos apropriados.

Art. 71. A apreensão de materiais e de bens transportados, incluindo, mas não se limitando, a carga, artigos perigosos, bagagens, material da companhia, consiste em impedi-los de embarcar na aeronave ou em retê-los para investigação.

Art. 72. Caso não seja possível a remoção dos itens apreendidos, estes deverão ser mantidos sob a custódia de responsável determinado pela ANAC como fiel depositário.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO CAUTELAR

Art. 73. A suspensão cautelar, parcial ou total, de quaisquer certificados, licenças, concessões, autorizações, operações ou habilitações poderá ser aplicada para os seguintes casos, sem prejuízo de outras medidas que se mostrem necessárias:

I - execução de atividades que ponham em risco à vida, à integridade física dos pilotos, aos passageiros, às pessoas em solo, às instituições ou ao patrimônio alheio;

II - transporte aéreo público não autorizado ou em desacordo com a autorização recebida;

III - execução de manutenção em equipamentos e peças para os quais não esteja certificado ou homologado ou que estejam em desacordo com as normas vigentes;

IV - fornecimento de dados, documentos, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas que possa comprometer a segurança da aviação civil;

V - recusa infundada de exibição de dados, documentos, informações ou estatísticas que possa comprometer a segurança da aviação civil;

VI - recusa em obedecer à ordem de detenção;

VII - descumprimento de ordem de interdição ou apreensão;

VIII - emprego de aeronave para atividade distinta daquela constante no certificado;

IX - aeronave que apresente alguma irregularidade quanto às regras de operação aplicáveis ou que não esteja em condição segura de operação;

X - operação de aeródromo que ofereça risco significativo à segurança operacional ou segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XI - descumprimento de procedimentos aprovados pela ANAC que comprometa a segurança da aviação civil;

XII - descumprimento de normas e padrões estabelecidos pela ANAC que comprometa a segurança da aviação civil; e

XIII - participação em ocorrência aeronáutica comunicada pela autoridade de investigação integrante do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

DA REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 74. Para requerer a revogação da medida acautelatória, deve ser encaminhada à autoridade competente solicitação fundamentada contendo os documentos que demonstrem o saneamento do objeto descrito no ato administrativo motivador da medida acautelatória e os termos de cessação de conduta para os casos aplicáveis.

Parágrafo único. A revogação de medida acautelatória será emitida pelo titular da unidade organizacional que deu causa à restrição, sendo admitida a delegação.

Art. 75. O acautelado será notificado da decisão adotada por ofício.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 76. Quando os fatos constatados em atividades de fiscalização puderem constituir indício de crime, a ANAC levará, imediatamente, os fatos ao conhecimento da autoridade policial ou ao Ministério Público.

Art. 77. A aplicação das sanções estabelecidas nesta Resolução não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 78. Aplicam-se subsidiariamente ao que trata a presente Resolução as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 79. Caso a aplicação de uma providência administrativa possa resultar em prejuízo grave e imediato à sociedade, a ANAC poderá, alternativamente, propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a fim de proporcionar o retorno gradual do regulado aos padrões desejados.

Parágrafo único. Compete à Diretoria da ANAC decidir sobre a celebração de TAC, após manifestação da(s) Superintendência(s) finalística(s) afeta(s) à matéria.

Art. 80. As sanções previstas nos anexos a esta Resolução serão aplicáveis a menos que existam previsões constantes de resolução específica que regula a matéria objeto da autuação.

Art. 81. O parcelamento mencionado no art. 56 desta Resolução terá vigência 12 (doze) meses após a data de publicação desta norma.

§ 1º O parcelamento de multas não inscritas em Dívida Ativa, durante o período mencionado no caput deste artigo, poderá ser efetivado pelo devedor em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, diretamente no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, observado o valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada parcela.

§ 2º O valor das parcelas e do principal da dívida será atualizado pela SELIC.

§ 3º A inadimplência de 3 (três) parcelas cancela, automaticamente, o parcelamento sendo vedado o reparcelamento.

§ 4º Os parcelamentos celebrados antes da vigência do dispositivo se mantém inalterados, sendo vedada sua renegociação.

Art. 82. Esta Resolução aplica-se a todos os processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

Parágrafo único. As providências administrativas preventivas não se aplicam a infrações identificadas antes da vigência desta Resolução.

Art. 83. Ficam revogados:

I - o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 17 (RBHA 17), intitulado "Fiscalização da Aviação Civil";

II - a Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, publicada no DOU de 28 de abril de 2008, Seção 1, páginas 8 a 11;

III - a Resolução nº 199, de 13 de setembro de 2011, publicada no DOU de 15 de setembro de 2011, Seção, páginas 6 e 7;

IV - a Instrução Normativa nº 8, de 6 de junho de 2008, publicada no DOU de 9 de junho de 2008, Seção 1, páginas 12 a 15;

V - a Instrução de Aviação Civil 017-1001 (IAC 017-1001), intitulada "Formação de Inspetores e de Fiscais de Aviação Civil"; e

VI - a Portaria nº 824/DGAC, de 3 de agosto de 2004, publicada no DOU de 11 de agosto de 2004, Seção 1, página 17, que aprovou a IAC 017-1001;

VII - a Portaria nº 202/DGAC, de 6 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 8 de março de 2006, Seção 1, página 12, que aprovou o RBHA 17;

Art. 84. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

ANEXO I

TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA FÍSICA, EXPRESSO EM REAL)

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

ART. 299

COD		P. FÍSICA		
FIP	I - Procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do certificado de habilitação técnica;	2.000	3.500	5.000
SCO	II - Execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;	2.000	3.500	5.000
FDI	III - Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;	1.600	2.800	4.000
RFL	IV - Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;	1.600	2.800	4.000
PRG	V - Prática reiterada de infrações graves.	4.000	7.000	10.000

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

ART. 302

I - INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES

COD		P. FÍSICA		
ASM	a) Utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;	1.600	2.800	4.000
AFM	b) Utilizar ou empregar aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondem ao que consta do Registro de Aeronáutico Brasileiro - RAB;	2.000	3.500	5.000
ADC	c) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;	1.200	2.100	3.000
ASD	d) Utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;	1.200	2.100	3.000
SSH	e) Utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;	1.200	2.100	3.000
AAD	f) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;	1.200	2.100	3.000
AIN	g) Utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, emanadas da autoridade aeronáutica;	800	1.400	2.000
ASA	h) Introduzir aeronave no País, ou utiliza-la sem autorização de sobrevoo;	1.200	2.100	3.000
TCP	i) Transportar, ciente do conteúdo real, carga ou material perigoso ou proibido, em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;	4.000	7.000	10.000
LSL	j) Lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento;	2.000	3.500	5.000
TAL	k) Transladar aeronave sem licença;	800	1.400	2.000
RAA	l) Recuperar ou reconstruir aeronave acidentada, sem a liberação do órgão competente;	1.600	2.800	4.000
RVP	m) Realizar voo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos;	1.200	2.100	3.000

RVE	n) Realizar voo com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização do órgão competente;	1.200	2.100	3.000
TPL	o) Transportar passageiro em lugar inadequado da aeronave;	1.200	2.100	3.000
RVS	p) Realizar voo sem o equipamento de sobrevivência exigido;	800	1.400	2.000
RVI	q) Realizar voo por instrumentos com aeronave não homologada para esse tipo de operação;	1.200	2.100	3.000
RVT	r) Realizar voo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta;	1.200	2.100	3.000
RVN	s) Realizar voo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não-habilitado para tal;	1.600	2.800	4.000
OAV	t) Operar aeronave com plano de voo visual, quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação;	1.600	2.800	4.000
ESS	u) Explorar sistematicamente serviços de táxi-aéreo fora das áreas autorizadas; (EM DESUSO)	800	1.400	2.000
ORA	v) operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial ao serviço de telecomunicação aeronáuticas;	1.200	2.100	3.000

II - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS OU OPERADORES DE AERONAVES				
COD		P. FÍSICA		
PDI	a) Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	1.200	2.100	3.000
DAA	b) Impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;	1.200	2.100	3.000
PAS	c) Pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas;	800	1.400	2.000
AHV	d) Tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;	1.200	2.100	3.000
PCT	e) Participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;	800	1.400	2.000
ATE	f) Utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, com desacordo com esse Código ou com suas regulamentações;	800	1.400	2.000
PDA	g) Desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;	800	1.400	2.000
ICT	h) Infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;	1.600	2.800	4.000
DOR	i) Desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;	1.600	2.800	4.000
IPE	j) Inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;	1.600	2.800	4.000
INA	k) Inobservar as normas sobre assistência e salvamento;	1.600	2.800	4.000
DNE	l) Desobedecer às normas que regulam a entrada, a permanência e saída de estrangeiro;	1.600	2.800	4.000
IRI	m) Infringir regras, normas ou cláusulas de convenções ou atos internacionais;	2.000	3.500	5.000
INR	n) Infringir as normas e regulamentos que afetam a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo;	2.000	3.500	5.000
ESD	o) Permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadoria sem despacho, de materiais sem licença, ou efetuar o despacho com a licença, quando necessário;	2.000	3.500	5.000
ELT	p) Exceder, fora dos casos previstos em Lei, os limites de horas de trabalhos ou de voo;	2.000	3.500	5.000
OEE	q) Operar a aeronave em estado de embriaguez;	2.000	3.500	5.000
TAD	r) Taxiar aeronave para decolagem, ingressando na pista sem observar o tráfego;	2.000	3.500	5.000
RML	s) Retirar-se da aeronave com o motor ligado sem tripulante a bordo;	1.600	2.800	4.000
OFP	t) Operar a aeronave deixando de manter a fraseologia padrão nas comunicações radiotelefônicas;	800	1.400	2.000
MIH	u) Ministrar instruções de voo sem estar habilitado.	800	1.400	2.000

III - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS				
COD		P. FÍSICA		
IRA	a) Inobservar prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica, destinada à homologação de produtos aeronáuticos;	800	1.400	2.000
APT	b) Alterar projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a notificação tenha sido homologada pela autoridade aeronáutica;	2.000	3.500	5.000
DNO	c) Deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de voo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado;	4.000	7.000	10.000
DMC	d) Descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o número anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas de natureza corretiva ou sanadora de defeitos ou de mau funcionamento;	4.000	7.000	10.000

IV - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO OPERADOR AÉREO Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - slots				
COD		P. FÍSICA		
DOS	1. O operador aéreo deixar de realizar a operação aérea correspondente a um slot alocado na base de slots vigentes.	7.000	14.000	21.000
ODS	2. O operador aéreo operar em desacordo com as características dos slots alocados na base de slots vigentes.	21.000	31.500	42.000
NOS	3. O operador aéreo realizar operação aérea sem prévia alocação do slot na base de slots vigentes.	21.000	42.000	63.000

V - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES				
COD		P. FÍSICA		
EST	a) Executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficina não-homologada;	2.000	3.500	5.000
ESR	b) Executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;	2.000	3.500	5.000
CSM	c) Executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;	2.000	3.500	5.000
ASH	d) Utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;	2.000	3.500	5.000
SSA	e) Executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;	2.000	3.500	5.000
CSL	f) Construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso;	2.000	3.500	5.000
IEE	g) Implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais com inobservância destas;	4.000	7.000	10.000
ESA	h) Explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;	2.000	3.500	5.000
VAP	i) Vender aeronave de sua propriedade, sem devida comunicação ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida;	800	1.400	2.000
IEA	j) Instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização da autoridade aeronáutica;	2.000	3.500	5.000
DRP	k) Deixar o proprietário ou operador de aeronave de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado;	1.200	2.100	3.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

ART. 299

COD		P. JURÍDICA		
FIP	I - Procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do certificado de habilitação técnica;	4.000	7.000	10.000
SCO	II - Execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;	8.000	14.000	20.000
CSA	III - Cessão ou transferência de concessão, autorização ou permissão, sem licença da autoridade aeronáutica;	20.000	35.000	50.000
TSA	IV - Transferência, direta ou indireta, da direção ou da execução dos serviços aéreos concedidos ou autorizados;	8.000	14.000	20.000
FDI	V - Fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;	4.000	7.000	10.000
RFL	VI - Recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;	8.000	14.000	20.000
PRG	VII - Prática reiterada de infrações graves.	8.000	14.000	20.000
APA	VIII - Atraso no pagamento de tarifas aeroportuárias além do prazo estabelecido pela autoridade aeronáutica;	8.000	14.000	20.000
APP	IX - Atraso no pagamento de preços específicos pela utilização de áreas aeroportuárias, fora do prazo estabelecido no respectivo instrumento.	8.000	14.000	20.000

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

ART. 302

I - INFRAÇÕES REFERENTES AO USO DAS AERONAVES

COD		P. JURÍDICA		
ASM	a) Utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;	8.000	14.000	20.000
AFM	b) Utilizar ou empregar aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondem ao que consta do Registro de Aeronáutico Brasileiro RAB;	12.000	21.000	30.000
ADC	c) Utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;	2.000	3.500	5.000
ASD	d) Utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;	2.000	3.500	5.000
SSH	e) Utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;	6.000	10.500	15.000
AAD	f) Utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciada;	6.000	10.500	15.000
AIN	g) Utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, emanadas da autoridade aeronáutica;	1.600	2.800	4.000
ASA	h) Introduzir aeronave no País, ou utiliza-la sem autorização de sobrevoo;	3.200	5.600	8.000
MAE	i) Manter aeronave estrangeira em território nacional sem autorização ou sem que esta haja sido revalidada;	2.000	3.500	5.000
TAE	j) Alienar ou transferir, sem autorização, aeronave estrangeira que se encontre no País em caráter transitório, ressalvados os casos de execução judicial ou de medida cautelar;	2.000	3.500	5.000
TCP	k) Transportar, ciente do conteúdo real, carga ou material perigoso ou proibido, em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;	12.000	21.000	30.000
LSL	l) Lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento;	4.000	7.000	10.000
TAL	m) Transladar aeronave sem licença;	2.000	3.500	5.000
RAA	n) Recuperar ou reconstruir aeronave acidentada, sem a liberação do órgão competente;	3.200	5.600	8.000
RVP	o) Realizar voo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos;	2.400	4.200	6.000
RVE	p) Realizar voo com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização do órgão competente;	2.400	4.200	6.000
TPL	q) Transportar passageiro em lugar inadequado da aeronave;	2.400	4.200	6.000
RVS	r) Realizar voo sem o equipamento de sobrevivência exigido;	1.600	2.800	4.000
RVI	s) Realizar voo por instrumentos com aeronave não homologada para esse tipo de operação;	2.400	4.200	6.000
RVT	t) Realizar voo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta;	2.400	4.200	6.000
RVN	u) Realizar voo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não-habilitado para tal;	3.200	5.600	8.000
OAV	v) Operar aeronave com plano de voo visual, quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação;	3.200	5.600	8.000
ESS	w) Explorar sistematicamente serviços de táxi-aéreo fora das áreas autorizadas; (EM DESUSO)	1.600	2.800	4.000
ORA	x) operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial ao serviço de telecomunicação aeronáuticas;	2.400	4.200	6.000

II - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS OU OPERADORES DE AERONAVES

COD		P. JURÍDICA		
PDI	a) Preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;	3.200	5.600	8.000
DAA	b) Impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;	3.200	5.600	8.000
AHV	c) Tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;	4.000	7.000	10.000
ATE	d) Utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, com desacordo com esse Código ou com suas regulamentações;	1.600	2.800	4.000
PDA	e) Desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;	1.600	2.800	4.000
ICT	f) Infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;	3.200	5.600	8.000
DOR	g) Desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;	3.200	5.600	8.000
IPE	h) Inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;	3.200	5.600	8.000
INA	i) Inobservar as normas sobre assistência e salvamento;	3.200	5.600	8.000
DNE	j) Desobedecer às normas que regulam a entrada, a permanência e saída de estrangeiro;	3.200	5.600	8.000
IRI	k) Infringir regras, normas ou cláusulas de convenções ou atos internacionais;	6.000	10.500	15.000
INR	l) Infringir as normas e regulamentos que afetam a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo;	4.000	7.000	10.000
ESD	m) Permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadoria sem despacho, de materiais sem licença, ou efetuar o despacho com a licença, quando necessário;	8.000	14.000	20.000
ELT	n) Exceder, fora dos casos previstos em Lei, os limites de horas de trabalhos ou de voo;	6.000	10.500	15.000

III - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS

COD		P. JURÍDICA		
ASR	a) Permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou sem observância das restrições do certificado de aeronavegabilidade;	1.600	2.800	4.000
TSH	b) Permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;	2.400	4.200	6.000
PNL	c) Permitir o exercício, em aeronave ou em serviço de terra; de pessoal não devidamente licenciado ou com a licença vencida;	2.400	4.200	6.000
CSC	d) Firmar acordo com outra concessionária ou permissionária, ou com terceiros, para estabelecimentos de conexão, consórcio (pool) ou consolidação de serviços ou interesses, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica;	4.000	7.000	10.000
NON	e) Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;	4.000	7.000	10.000
SAN	f) Explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizado;	8.000	14.000	20.000
DCS	g) Deixar de comprovar, quando exigida pela autoridade competente, a contratação dos seguros destinados a garantir sua responsabilidade pelos eventuais danos a passageiros, tripulantes, bagagens e cargas, bem assim, no solo a terceiros;	8.000	14.000	20.000
MSL	h) Aceitar, para embarque, mercadorias sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias;	8.000	14.000	20.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TAS	i) Ceder ou transferir ações ou partes de seu capital social com direito a voto, sem consentimento expresso as autoridades aeronáuticas, quando necessário (Art. 180);	4.000	7.000	10.000
DDP	j) Deixar de dar publicidade aos atos sociais de publicação obrigatória;	2.000	3.500	5.000
DRT	k) Deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada;	2.000	3.500	5.000
REL	l) Recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica;	2.000	3.500	5.000
DCI	m) Desrespeitar convenção ou ato internacional a que estiver obrigada;	6.000	10.500	15.000
NOH	n) Não observar, sem justa causa, os horários aprovados;	3.200	5.600	8.000
INI	o) Infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;	4.000	7.000	10.000
DTP	p) Deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou com a reserva confirmada ou, de qualquer forma, descumprir o contrato de transporte;	4.000	7.000	10.000
ITA	q) Infringir as tarifas aprovadas, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, desconto, abatimento, bonificação, utilidade ou qualquer vantagem aos usuários, em função da utilização de seus serviços de transporte;	8.000	14.000	20.000
SCF	r) Simular como feita, total ou parcialmente, no exterior, a compra de passagem vendida no País, a fim de burlar a aplicação da tarifa aprovada em moeda nacional;	8.000	14.000	20.000
PPV	s) Promover qualquer forma de publicidade que ofereça vantagem indevida ao usuário ou que lhe forneça indicação falsa ou inexata acerca dos serviços, induzindo-o em erro quanto ao valor real da tarifa aprovada pela autoridade aeronáutica;	8.000	14.000	20.000
ETT	t) Efetuar troca de transporte por serviços ou utilidades, fora dos casos permitidos;	4.000	7.000	10.000
ISA	u) Infringir as demais normas que dispõe sobre os serviços aéreos;	4.000	7.000	10.000
DIA	v) Deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de acidente com aeronave de sua propriedade;	1.600	2.800	4.000
DRE	w) Deixar de apresentar nos prazos previstos o resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;	1.600	2.800	4.000
DIR	x) Deixar de requerer dentro do prazo previsto a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro;	800	1.400	2.000
DRA	y) Deixar de apresentar, semestralmente, a relação de acionistas;	800	1.400	2.000
DST	z) Deixar de apresentar, semestralmente, a relação de transferências;	800	1.400	2.000

IV - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A EMPRESAS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE AERONAVE E SEUS COMPONENTES				
COD		P. JURÍDICA		
IAA	a) Inobservar instruções, normas ou requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica;	2.400	4.200	6.000
ICC	b) Inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos;	2.400	4.200	6.000
MAC	c) Modificar aeronave ou componentes, procedendo à alteração não prevista por órgão homologado;	3.200	5.600	8.000
EDM	d) Executar deficientemente serviços de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança de voo;	8.000	14.000	20.000
OCG	e) Deixar de cumprir os contratos de manutenção ou inobservar os prazos assumidos para execução dos serviços de manutenção e distribuição de componentes;	800	1.400	2.000
SDM	f) Executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;	3.200	5.600	8.000
DPA	g) Deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento que tenha afetado a segurança de algum voo em particular e que possa repetir-se em outras aeronaves;	4.000	7.000	10.000

V - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A FABRICANTES DE AERONAVES E DE OUTROS PRODUTOS AERONÁUTICOS				
COD		P. JURÍDICA		
IRA	a) Inobservar prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica, destinada à homologação de produtos aeronáuticos;	1.600	2.800	4.000
ICH	b) Inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;	1.600	2.800	4.000
APT	c) Alterar projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a notificação tenha sido homologada pela autoridade aeronáutica;	4.000	7.000	10.000
DNO	d) Deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou mau funcionamento venha a afetar a segurança de voo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado;	8.000	14.000	20.000
DMC	e) Descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o número anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas de natureza corretiva ou sanadora de defeitos ou de mau funcionamento;	8.000	14.000	20.000

VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO Horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados - slots				
COD		P. JURÍDICA		
DOS	a) A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo deixar de realizar a operação aérea correspondente a um slot alocado na base de slots vigentes.	12.000	21.000	30.000
ODS	b) A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo operar em desacordo com as características dos slots alocados na base de slots vigentes.	24.000	42.000	60.000
NOS	c) A empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo realizar operação aérea sem prévia alocação do slot na base de slots vigentes.	36.000	63.000	90.000

VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS A PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS NÃO COMPREENDIDAS NOS GRUPOS ANTERIORES				
COD		P. JURÍDICA		
EST	a) Executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficina não-homologada;	4.000	7.000	10.000
ESR	b) Executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;	4.000	7.000	10.000
CSM	c) Executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;	6.000	10.500	15.000
SSA	d) Executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;	6.000	10.500	15.000
CSL	e) Construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso;	4.000	7.000	10.000
IEE	f) Implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais com inobservância destas;	8.000	14.000	20.000
PDP	g) Promover ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de bilhetes de passagem ou frete aéreo;	8.000	14.000	20.000
PPS	h) Promover publicidade de serviço aéreo em desacordo com os regulamentos aeronáuticos, ou com promessas ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte e de seu preço;	8.000	14.000	20.000
ESA	i) Explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;	8.000	14.000	20.000
VAP	j) Vender aeronave de sua propriedade, sem devida comunicação ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida;	800	1.400	2.000
IEA	k) Instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização da autoridade aeronáutica;	4.000	7.000	10.000
DRP	l) Deixar o proprietário ou operador de aeronave de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado;	2.400	4.200	6.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

TABELA DE INFRAÇÕES
(VALOR DAS MULTAS PESSOA JURÍDICA, EXPRESSO EM REAL)

CÓDIGO BRASILEIRO DA AERONÁUTICA

ART. 1º, §3º, C/C ARTS. 12 E 289

I - CERTIFICAÇÃO OPERACIONAL DE AEROPORTOS
Operador de Aeródromo

COD		P. JURÍDICA		
ICL	a) Dificultar o acesso ao MOPS, deixando de garantir que seja um documento de fácil acesso pelo pessoal do aeródromo.	20.000	35.000	50.000
	b) Deixar de manter número suficiente de cópias atualizadas do MOPS, impressas ou em dispositivo eletrônico, em condição de fácil acesso pelo pessoal do aeródromo.	20.000	35.000	50.000
	c) Não disponibilizar um exemplar atualizado do MOPS durante inspeção da ANAC ao aeródromo.	20.000	35.000	50.000
	d) Deixar de manter o MOPS atualizado, omitindo revisões para incorporar modificações de características físicas, operacionais e outros procedimentos ou práticas adotadas ou alterações exigidas pela ANAC.	40.000	70.000	100.000
	e) Não submeter à aprovação da ANAC alteração efetuada no MOPS, previamente à sua efetivação, exceto nos casos em que houver risco à segurança operacional.	40.000	70.000	100.000
	f) Deixar de indicar no MOPS as Isenções e Níveis Equivalentes de Segurança Operacional concedidos pela ANAC.	20.000	35.000	50.000
	g) Deixar de proibir que operações mais exigentes que as especificações operativas contidas no Certificado sejam realizadas, exceto quando houver AISO e PESO dessas operações aceitos pela ANAC.	80.000	140.000	200.000
	h) Deixar de praticar as regras, padrões ou procedimentos estabelecidos no MOPS aprovado pela ANAC.	40.000	70.000	100.000
	i) Deixar de observar requisito relativo à certificação operacional de aeroporto não compreendido nos itens anteriores.	20.000	35.000	50.000

II - CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS

COD		P. JURÍDICA		
CMO	a) Operar aeródromo civil público construído ou modificado sem autorização da autoridade de aviação civil.	80.000	140.000	200.000
	b) Realizar obra de mudança de características físicas ou operacionais em aeródromo civil público sem autorização da autoridade de aviação civil.	80.000	140.000	200.000
	c) Deixar de manter atualizadas as informações do aeródromo no Serviço de Informações Aeronáuticas (AIS).	20.000	35.000	50.000
	d) Deixar de implantar a sinalização de interdição de aeródromo civil quando o mesmo estiver interditado, provisória ou definitivamente.	80.000	140.000	200.000
	e) Operar aeródromo civil público que se encontre interditado.	80.000	140.000	200.000
	f) Deixar de informar, ou informar de forma inadequada à ANAC e aos órgãos de informação aeronáutica, o nível de proteção contraincêndio existente para o serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio do aeródromo, bem como, onde couber, a solicitação para a emissão do respectivo NOTAM, de acordo com a legislação em vigor.	80.000	140.000	200.000
	g) Operar o serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio do aeródromo com o nível de proteção contraincêndio em desacordo com a legislação em vigor.	80.000	140.000	200.000
	h) Deixar de executar ações específicas para o gerenciamento do risco de colisão entre aeronaves e a fauna, conforme estabelecido em regulamento.	40.000	70.000	100.000
	i) Deixar de manter disponível, no serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio do aeródromo, recursos humanos habilitados e proficientes em cursos ou estágios reconhecidos pela ANAC em quantidade suficiente para operar adequadamente os Carros Contraincêndio e Viaturas de Apoio e compatível com o nível de proteção contraincêndio requerido para o aeródromo, bem como dispondo de equipamentos de proteção individual e de proteção respiratória, segundo a legislação em vigor.	20.000	35.000	70.000
	j) Construir aeródromo civil público sem prévia autorização da autoridade de aviação civil.	20.000	35.000	70.000
	k) Deixar de coordenar ou fiscalizar a movimentação de veículos, equipamentos ou pessoas em solo, conforme estabelecido em regulamento.	20.000	35.000	70.000
	l) Explorar comercialmente aeródromo sem obedecer aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente.	10.000	17.500	25.000
	m) Deixar de manter disponível, no serviço de prevenção, salvamento e combate a incêndio do aeródromo, os tipos e estoques de agentes extintores indicados na legislação em vigor.	10.000	17.500	25.000
	n) Descumprir previsão do Código Brasileiro de Aeronáutica ou regra afeta à construção, modificação, operação, manutenção ou resposta à emergência em aeródromo não contemplada nos demais itens desta tabela.	8.000	14.000	20.000
	o) Deixar de estabelecer, implementar ou garantir o funcionamento de um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional que garanta a execução das atividades do aeródromo dentro dos padrões estabelecidos em regulamento.	40.000	70.000	100.000
	p) Deixar de estabelecer, implantar ou manter operacional um Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo, de acordo com o estabelecido em regulamento.	40.000	70.000	100.000
	q) Deixar de manter devidamente treinado funcionário cuja atividade influencie a segurança operacional, considerando as características específicas do aeródromo, conforme estabelecido em regulamento.	20.000	35.000	50.000
	r) Deixar de monitorar a área operacional de modo a identificar perigos que comprometam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias, conforme estabelecido em regulamento.	20.000	35.000	50.000
	s) Deixar de implementar, em situações de risco às operações, ações mitigadoras que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.	80.000	140.000	200.000
	t) Deixar de comunicar à ANAC qualquer Evento de Segurança Operacional (ESO) referente ao aeródromo, conforme estabelecido em regulamento.	20.000	35.000	50.000
	u) Deixar de divulgar procedimentos e atividades desenvolvidas no aeródromo, quando exigido em regulamento.	20.000	35.000	50.000
	v) Deixar de informar à ANAC interdição temporária ou desinterdição no aeródromo.	20.000	35.000	50.000
	w) Deixar de adotar medidas mitigadoras visando manter a área operacional livre da presença de objetos estranhos (FOD) e de pessoas, equipamentos e veículos não autorizados ou que constituam perigo às operações aéreas e aeroportuárias.	40.000	70.000	100.000
	x) Deixar de manter a pista de pouso e decolagem livre de obstáculos que comprometam a segurança das operações de pouso e decolagem.	80.000	140.000	200.000
	y) Descumprir norma referente à manutenção da infraestrutura aeroportuária ou aeronáutica.	40.000	70.000	100.000
	z) Deixar de solicitar a divulgação ou cancelamento de informação no Serviço de Informações Aeronáuticas.	20.000	35.000	50.000
	aa) Descumprir medida operacional divulgada no Serviço de Informações Aeronáuticas.	40.000	70.000	100.000
	bb) Deixar de informar à ANAC a ocorrência de descumprimento de medida operacional divulgada no Serviço de Informações Aeronáuticas por parte de operadores aéreos ou aeronavegantes.	20.000	35.000	50.000
	cc) Deixar de garantir a segurança das operações aéreas durante a execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional, conforme estabelecido regulamento.	40.000	70.000	100.000
	dd) Deixar de enviar à ANAC as informações a serem divulgadas em decorrência da execução de obra ou serviço de manutenção na área operacional, conforme estabelecido em regulamento.	20.000	35.000	50.000

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL
Operador de Aeródromo

COD		P. JURÍDICA		
ICL	a) Deixar de elaborar ou implementar ou manter um Programa de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma.	80.000	140.000	200.000
	b) Deixar de ativar ou garantir o funcionamento de uma Comissão de Segurança Aeroportuária, nas condições exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.000
	c) Deixar de encaminhar Documento de Segurança da Aviação Civil nas ocorrências ou situações exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.000
	d) Deixar de realizar a inspeção de segurança em pessoas ou passageiros ou seus pertences de mão, quando permitir o acesso a alguma Área Restrita de Segurança do aeródromo.	40.000	70.000	100.000
	e) Deixar de implementar controles administrativos ou tecnológicos para garantir a credibilidade do sistema de credenciamento e autorização, nas condições exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	f) Deixar de informar nos controles do sistema de credenciamento e autorização a quantidade de credenciais e autorizações válidas e não válidas, nas condições exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.000
	g) Deixar de garantir que apenas pessoas, veículos e equipamentos previamente identificados e autorizados tenham acesso à área controlada, observando as condicionantes da norma.	40.000	70.000	100.000
	h) Deixar de garantir que apenas pessoas, veículos e equipamentos previamente identificados, autorizados e inspecionados tenham acesso à área restrita de segurança, observando as condicionantes da norma.	40.000	70.000	100.000
	i) Deixar de realizar os Exercícios Simulados de Ameaça de Bomba dentro do prazo previsto e/ ou não realizar o Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronave dentro do prazo previsto.	40.000	70.000	100.000
	j) Deixar de disponibilizar instalações, recursos humanos e administrativos apropriados para o funcionamento adequado do COE, da AAR e dos grupos de gerenciamento de crise.	40.000	70.000	100.000
	k) Não possuir arquivo, em lugar reservado, com documentação AVSEC dos seus empregados (cópia de comprovante de investigação social, cópia dos comprovantes dos cursos de habilitação e cópia dos comprovantes de reciclagem).	40.000	70.000	100.000
	l) Estabelecer ou operar os pontos de controle de acesso à ARS, sem observar os recursos materiais ou humanos necessários ou as demais condicionantes exigidas pela norma.	40.000	70.000	100.000
	m) Empregar equipamentos de segurança sem manter a calibração adequada, observando as exigências da norma.	40.000	70.000	100.000
	n) Empregar equipamentos de segurança sem mantê-los em condições normais de operação, observando as exigências da norma.	20.000	35.000	50.000
	o) Deixar de implantar barreiras de segurança que sejam capazes de dissuadir e dificultar o acesso não autorizado de pessoas às áreas delimitadas, conforme exigências da norma.	20.000	35.000	50.000
	p) Deixar de garantir que o passageiro em trânsito ou em conexão, quando necessário, seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança do aeródromo, antes de acessar a área de embarque.	10.000	17.500	25.000
	q) Deixar de garantir a segregação física entre passageiros já inspecionados e outras pessoas não inspecionadas.	10.000	17.500	25.000
	r) Não implementar as medidas previstas em seu Programa de Controle de Qualidade AVSEC.	10.000	17.500	25.000
	s) Deixar de designar profissional, que atenda aos critérios da norma, responsável pela coordenação e gestão do setor de segurança aeroportuária e dos recursos necessários à aplicação dos controles de segurança previstos na norma.	10.000	17.500	25.000
	t) Deixar de disponibilizar as partes pertinentes do PSA às entidades públicas e privadas da comunidade aeroportuária que necessitem conhecer as informações do programa.	10.000	17.500	25.000
	u) Deixar de designar profissional, que atenda aos critérios da norma, responsável por executar no aeródromo os procedimentos dos controles de segurança previstos na norma.	10.000	17.500	25.000
	v) Deixar de garantir que todas as pessoas de credencial permanente, com permissão de acesso às áreas operacionais do aeródromo, tenham participado de atividade de conscientização com AVSEC.	10.000	17.500	25.000
	w) Deixar de manter vigilância permanente do perímetro e da área operacional, de forma a garantir sua proteção adequada, nas condições exigidas pela norma.	10.000	17.500	25.000
	x) Deixar as barreiras de segurança sem avisos de alerta quanto à restrição de acesso às áreas aeroportuárias ou ao risco à integridade física ou à possibilidade de aplicação de sanções legais.	10.000	17.500	25.000
	y) Manter os pontos de acesso emergencial sem alguma das características gerais exigidas pela norma (avisos de alerta, monitoramento por CFTV, fechado e trancado por dispositivos frangíveis ou alarme sonoro, quando necessário).	10.000	17.500	25.000
	z) Realizar a inspeção de segurança em pessoas, passageiros e seus pertences de mão sem observância dos critérios e das condições exigidos pela norma.	10.000	17.500	25.000
	aa) Permitir o acesso à ARS de pessoa desacompanhada ou de veículo ou equipamento sem comboio, sem observar as condicionantes exigidas pela norma.	10.000	17.500	25.000
	bb) Deixar de garantir que os artigos que são armazenados em depósitos de bagagem ou guarda-volumes sejam inspecionados, quando exigido pela norma.	10.000	17.500	25.000
	cc) Deixar de elaborar, implementar ou manter um Programa de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV), atendendo as condições exigidas pela norma.	10.000	17.500	25.000
	dd) Deixar de produzir ou administrar um cadastro de entidades públicas e privadas presentes no aeródromo e seus respectivos representantes, autorizados a solicitar a emissão de credenciais e autorizações.	10.000	17.500	25.000
	ee) Deixar de garantir a ativação ou o funcionamento de uma Comissão de Segurança Aeroportuária, observando as condições exigidas pela norma.	10.000	17.500	25.000
	ff) Deixar de processar a aceitação dos volumes por meio de fluxos segregados, em função da sua caracterização em carga conhecida ou desconhecida, deixando de evitar a contaminação dos volumes de carga, quando a operação de aceitação da carga estiver sob a responsabilidade do operador de aeródromo.	10.000	17.500	25.000
	gg) Deixar de prover os recursos físicos necessários para a realização da inspeção de segurança de carga ou mala postal, quando a atividade de inspeção for realizada em instalações sob sua responsabilidade.	10.000	17.500	25.000
	hh) Deixar de observar requisitos relativos à segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita não compreendidos nos itens anteriores.	10.000	17.500	25.000

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL Empresa Aérea				
COD		P. JURÍDICA		
DCI	a) Não possuir arquivo, em lugar reservado, com documentação AVSEC dos seus empregados (cópia de comprovante de investigação social, cópia dos comprovantes dos cursos de habilitação e cópia dos comprovantes de reciclagem).	40.000	70.000	100.000
	b) Deixar de implementar as medidas previstas em seu Programa de Controle de Qualidade AVSEC e não realizar supervisão periódica dos procedimentos de segurança sob sua responsabilidade.	10.000	17.500	25.000

III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL Empresa autorizada a ministrar Cursos AVSEC (Centro de Instrução)				
COD		P. JURÍDICA		
DCI	a) Ministrar curso AVSEC em espaço físico que não atenda aos requisitos previstos em regulamentação ou que não esteja autorizado pela ANAC.	4.000	7.000	10.000
	b) Ministrar curso AVSEC utilizando instrutores não certificados.	12.000	21.000	30.000
	c) Deixar de cumprir com os requisitos relacionados à emissão e entrega de certificado de conclusão de alunos aprovado em curso AVSEC.	8.000	14.000	20.000
	d) Deixar de cumprir os requisitos relacionados à matrícula em curso AVSEC.	4.000	7.000	10.000
	e) Exceder o limite previsto em regulamento para a matrícula em curso AVSEC de aluno sem vínculo empregatício (reserva técnica).	4.000	7.000	10.000
	f) Não cumprir com os requisitos de aproveitamento e frequência do aluno para certificação AVSEC.	12.000	21.000	30.000
	g) Não possuir em seu quadro funcional profissional com vínculo formal exigido em regulamento.	8.000	14.000	20.000
	h) Não realizar o controle da qualidade da instrução oferecida.	8.000	14.000	20.000
	i) Deixar de informar à ANAC, dentro do prazo previsto em regulamento, a realização de cada edição de curso AVSEC.	8.000	14.000	20.000
	j) Ministrar aula com conteúdo incorreto ou desatualizado.	4.000	7.000	10.000
	k) Fraudar o processo de certificação AVSEC em sua totalidade ou em partes.	12.000	21.000	30.000
	l) Deixar de cumprir com os requisitos para guarda e manutenção dos registros de matrícula e instrução em curso AVSEC.	8.000	14.000	20.000
	m) Desenvolvimento de curso AVSEC não autorizado pela ANAC ou com a autorização vencida.	12.000	21.000	30.000
	n) Deixar de observar requisitos relativos à instrução em segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, não compreendidos nos itens anteriores.	2.000	3.500	5.000

IV - FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO Empresa Aérea				
COD		P. JURÍDICA		
DCI	a) Deixar de estabelecer programas de treinamento em conformidade com a regulamentação, que assegure a disponibilidade de pessoal de terra e de bordo especialmente treinado para lidar com passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE).	10.000	17.500	25.000
	b) Não acomodar os passageiros sob sua custódia considerados inadmissíveis pela autoridade de imigração até o seu reembarque.	10.000	17.500	25.000
	c) Deixar de responder pela custódia de passageiros e tripulantes desde o desembarque até que sejam recebidos no ponto de inspeção para ingresso no País.	10.000	17.500	25.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00082

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	d) Deixar de prestar atendimento prioritário a PNAE.	10.000	17.500	25.000
	e) Não disponibilizar mecanismos de segurança adicionais ao cinto de segurança de duas pontas para uso do PNAE.	10.000	17.500	25.000
	f) Deixar de acomodar o PNAE em fileiras com espaços extras ou assentos dotados de dispositivos específicos, se disponíveis, nos termos da regulamentação.	10.000	17.500	25.000
	g) Deixar de prover acompanhante ao PNAE que deva ser acompanhado ou cobrar pelo assento do acompanhante de escolha do PNAE valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do bilhete aéreo adquirido pelo PNAE.	10.000	17.500	25.000
	h) Deixar de efetuar registro de informações sobre atendimento a PNAE.	10.000	17.500	25.000
	i) Não prover ao PNAE as informações previstas na regulamentação.	10.000	17.500	25.000
	j) Realizar cobrança indevida pela prestação de serviços de assistência especial a PNAE.	10.000	17.500	25.000
	k) Cobrar por assento adicional necessário ao atendimento especial um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor do bilhete aéreo adquirido pelo PNAE ou deixar de oferecer o desconto de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no valor cobrado pelo excesso de bagagem para transporte de ajudas técnicas ou equipamentos médicos.	10.000	17.500	25.000
	l) Exceder o prazo de resposta de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação de documento médico ou MEDIF.	10.000	17.500	25.000
	m) Recusar a prestação do serviço de transporte aéreo a PNAE, em desacordo com as condições previstas em atos normativos da ANAC, no manual geral de operações ou nas especificações operativas do operador aéreo.	10.000	17.500	25.000
	n) Deixar de apresentar justificativa ou resposta por escrito quanto à recusa na prestação do serviço de transporte aéreo ou às solicitações de acompanhante nos prazos estabelecidos.	10.000	17.500	25.000
	o) Deixar de prestar ao operador aeroportuário, tempestivamente, as informações necessárias ao bom atendimento do PNAE.	10.000	17.500	25.000
	p) Impedir que o PNAE utilize a bordo ajuda técnica, equipamento médico ou mecanismo de retenção adicional de sua propriedade, atendidas as condições para transporte a bordo.	10.000	17.500	25.000
	q) Deixar de prover as assistências previstas na regulamentação no caso de extravio ou avaria de ajuda técnica ou equipamento médico de PNAE.	10.000	17.500	25.000
	r) Não manter os registros sobre troca de informações relacionadas aos procedimentos para atendimento de PNAE.	10.000	17.500	25.000
	s) Não manter funcionário responsável por acessibilidade no período integral de suas operações.	10.000	17.500	25.000
	t) Não dar preferência na alocação dos assentos mais próximos das saídas ao PNAE que necessita de assistência do tipo WCHC.	10.000	17.500	25.000

IV - FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO Administração Aeroportuária				
COD		P. JURÍDICA		
DCI	a) Não disponibilizar instalações aeroportuárias adequadas para atender o embarque e desembarque de passageiros nos horários de maior movimento (canais de inspeção e pessoal em número suficiente).	10.000	17.500	25.000
	b) Não disponibilizar, no aeroporto, carrinhos de bagagens em quantidade suficiente para atendimento de passageiros na hora-pico.	10.000	17.500	25.000
	c) Não disponibilizar, no aeroporto, áreas destinadas aos "passageiros em trânsito", "em conexão" e "respectiva tripulação", de modo a evitar que passem pelos serviços de imigração e alfândega.	10.000	17.500	25.000
	d) Não prover ao passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE) o acesso às informações e instruções necessárias para o seu atendimento.	10.000	17.500	25.000
	e) Não assegurar, no mínimo, uma vaga em local próximo à entrada principal ou ao elevador de fácil acesso à circulação de pedestres.	10.000	17.500	25.000
	f) Deixar de solicitar os serviços públicos de Imigração, Fiscalização Aduaneira, Vigilância Sanitária e Defesa Sanitária Animal e Vegetal, para atendimento fora do horário normal de funcionamento do aeroporto.	10.000	17.500	25.000
	g) Não disponibilizar o serviço de câmbio de moedas durante o período em que operam voos internacionais no aeroporto.	10.000	17.500	25.000
	h) Deixar de estabelecer programas de treinamento em conformidade com a regulamentação, que assegure a disponibilidade de pessoal especialmente treinado para lidar com PNAE.	10.000	17.500	25.000
	i) Não obedecer quaisquer preceitos do Código Brasileiro Nacional de Aviação Civil e das Normas Regulamentares não elencados acima.	10.000	17.500	25.000
	j) Deixar de prestar atendimento prioritário a PNAE.	10.000	17.500	25.000
	k) Deixar de estabelecer os procedimentos e prazos para prestação das informações disponíveis pelo operador aéreo sobre necessidade de assistência especial a PNAE.	10.000	17.500	25.000
	l) Impedir o uso de ajudas técnicas utilizadas por PNAE para auxílio na sua locomoção na área restrita.	10.000	17.500	25.000
	m) Não manter os registros sobre troca de informações relacionadas aos procedimentos para atendimento de PNAE.	10.000	17.500	25.000
	n) Não manter funcionário responsável por acessibilidade no período integral de suas operações.	10.000	17.500	25.000
	o) Não disponibilizar e operar, quando requerido, equipamentos de ascenso e descenso ou rampa para realizar o embarque ou o desembarque de PNAE.	10.000	17.500	25.000

V - CARGA AÉREA				
COD		P. JURÍDICA		
IAA	a) Deixar de observar termos e condições para o Transporte de Artigos Perigosos com bagagem.	10.000	17.500	25.000
	b) Deixar de notificar à Autoridade competente os Incidentes/Acidentes ocorridos com artigos perigosos.	10.000	17.500	25.000
	c) Deixar de apresentar quadro demonstrativo de Etiquetas de Risco em terminais de carga aérea.	10.000	17.500	25.000
	d) Deixar de apresentar Tabela de Segregação de Artigos Perigosos em terminais de carga aérea.	10.000	17.500	25.000
	e) Instalar ou manter em funcionamento escola ou Curso Básico de Carga Aérea ou Carga Perigosa sem autorização da ANAC.	10.000	17.500	25.000

VI - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo				
COD		P. JURÍDICA		
ICL	a) Não manter os seus empregados do nível de execução capacitados para os serviços que irão executar, com treinamento específico.	10.000	17.500	25.000
	b) Não manter carteira nacional de habilitação dentro do prazo de validade e na categoria pertinente aos serviços que o motorista executa, bem como o curso de direção defensiva específico para área operacional.	10.000	17.500	25.000
	c) Não manter certificado do curso Básico de Carga Aérea e do curso de Transporte Aéreo de Cargas Perigosas do empregado encarregado pela supervisão do serviço de movimentação de carga ou do serviço de proteção da carga e outros itens.	10.000	17.500	25.000

VII - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS AO AEROPORTO Aeroportos de Interesse				
COD		P. JURÍDICA		
OIN	a) O operador do aeroporto de interesse descumprir suas obrigações elencadas na referida norma.	30.000	52.500	75.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 50, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo: 50300.000608/2015-12
Parte: COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA - CBL (03.649.445/0002-76)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de análise do Pedido de Reconsideração formulado pela COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA - CBL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.445/0002-76, titular do Contrato de Passagem nº 13/2010, no porto organizado de Paranaguá, em face de manifestação da Diretoria Colegiada desta Agência, veiculada por meio do Acórdão nº 16-2018-ANTAQ, que propôs a rejeição do seu projeto para habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 444ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 29 de maio de 2018, o Diretor Relator, Francisval Mendes, votou como segue:

"Pelo conhecimento do requerimento interposto pela Companhia Brasileira de Logística - CBL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.445/0002-76, como mera e simples petição, sem natureza recursal, para, no mérito, manter o entendimento exarado na Resolução nº 5.953/2018 (SEI 0451604)."

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu verbalmente do Diretor Relator, de modo a manter a coerência com o voto por ele proferido por ocasião da 436ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 25 de janeiro de 2018, no qual pugnou pela possibilidade de habilitação do projeto proposto pela empresa Companhia Brasileira de Logística - CBL ao REIDI, em consonância com as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 2007; no Decreto nº 6.144, de 2007; e na Portaria nº 124-SEP/PR, de 2013.

O Diretor Mário Povia acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, com base no disposto no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Francisval Mendes, acompanhado pelo Diretor Mário Povia, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Subprocuradora-Chefe Flávia Tavares e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 18, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 50300.006367/2017-87. Fiscalizada: TRANSPANTANAL TOUR LTDA. CNPJ 02.868.266/0001-86. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XXXIV do artigo 23 da Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 39, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.005815/2017-25. Fiscalizada: Superintêndencia do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração prevista no inciso XXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

DESPACHO Nº 44, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.000817/2016-47. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVII do art. 33 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 16, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001524/2015-12, resolve:

Autorizar a empresa SALINA DIAMANTE BRANCO LTDA., com sede na Avenida das Américas, 1155, salas 2.101 a 2.104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.464.886.0004-30, a dar início à operação integral de movimentação de granel sólido no Terminal de Uso Privado - TUP localizado na Ilha do Amarra, S/N, Litoral, Galinhos, Rio Grande do Norte, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 02/2018- MTPA, assinado em 19 de fevereiro de 2018.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente, bem como à obtenção do alvará de localização e funcionamento junto ao poder público municipal.

O início da operação está condicionado à apresentação de alvará de licença de funcionamento compatível com a atividade desenvolvida pelo empreendimento e à afixação de placa identificadora, conforme exigido no item VII do art. 30 da RN nº 20-ANTAQ, de 2018.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 17, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20/2018-ANTAQ, de 16 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001555/2013-95, resolve:

Autorizar a empresa TERMINAL FRONTEIRA NORTE - LOGÍSTICA S/A com sede em Av. Beira Mar, S/N, sala 01, Vila Itupanema, CEP 68447-000, Município de Barcarena/PA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.771.214/0001-67, a dar início à operação integral da Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada no Lote Gleba Santa Cruz, s/nº, lote 108, Miritituba, CEP 68.191-400 Itaituba/PA, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 13/2014-SEP/PR, de 27 de março de 2014 e ao seu 3º aditivo que transferiu a titularidade da empresa Bunge Alimentos S/A para a autorizada, nos termos do extrato de Termo de Aditivo publicado no DOU em 18/05/2018 - Seção 3 página 158.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 8 de maio de 2018, resolve:

Nº 110 - Autorizar a readequação de acesso às margens da rodovia BR-101/SC - km 121+630m, Sentido Norte, no município de Itajaí/SC, de interesse CDC Cargas e Logística EIRELI-EPP. Processo n.º 50545.008405/2018-44.

Nº 111 - Autorizar a readequação de acesso às margens da rodovia BR-101/SC - km 115+360m, sentido Sul, no município de Itajaí/SC, de interesse de Rodocordas - Indústria e Comércio de Cordas Ltda. Processo n.º 50545.009272/2018-23.

Nº 112 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da rodovia, BR-381/MG, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 509+750m e o 509+788m, na pista norte, e travessia no m 509+773m, em São Joaquim de Bicas/MG, de interesse da CEMIG Distribuidora S.A. Processo n.º 50510.004718/2018-21.

Nº 113 - Autorizar a regularização de acesso no km 92, da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no Município de Pindamonhangaba-SP, de interesse da prefeitura de Pindamonhangaba-SP. Processo n.º 50515.014017/2018-50.

Nº 114 - Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de travessia no km 613+561m, em São Gabriel do Oeste/MS, de interesse da Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S LTDA. Processo nº 50520.008434/2018-94.

Nº 115 - Autorizar a ocupação transversal subterrânea da faixa de domínio por sistema de esgotamento sanitário, no km 230+700m na cidade de São Paulo-SP, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Processo n.º 50515.011114/2018-91.

Nº 116 - Autorizar a regularização de totem indicativo na faixa de domínio no km 30+000m pista norte, da rodovia BR 381-MG-SP, rodovia Fernão Dias, município de Atibaia-SP, de interesse do Autoposto Gigio Ltda. Processo n.º 50515.020179/2018-27.

Nº 117 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 007+600m e o km 007+577m, na Pista Norte, e ocupação transversal no km 007+580m, em Pindamonhangaba/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de atividades em multimídia LTDA. Processo n.º 50515.009056/2018-35.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Nº 118 - Autorizar a execução de rede de drenagem às margens da Rodovia BR-101/SC - km 210+580m, sentido norte, no Município de São José/SC, de interesse de Sand Administradora de Bens LTDA. Processo n.º 50545.010884/2018-69.

Nº 119 - Autorizar a readequação de acesso às margens da Rodovia BR-101/SC - km 201+630m, sentido norte, no Município de São José/SC, de interesse de Coderplast Representações Comerciais LTDA. Processo n.º 50545.010887/2018-01.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html.

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 20, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP),EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I-Homologar o PREGÃO ELETRÔNICO CDP nº 11/2018, realizado no dia 17/05/2018 (Processo Licitatório CDP nº 8843/2017), referente à aquisição de Hipoclorito de Sódio; Soda Cáustica; Hidróxido de Cálcio e Sulfato de Alumínio destinados para uso nas estações de tratamento de água (ETA'S) nas Unidades Portuárias de Belém, Terminal Petroquímico de Miramar e Vila do Conde da CDP de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa CLEANNORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA LTDA - CNPJ: 10.807.353/0001-51 pelo valor global de R$ 132.904,56 (cento e trinta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III-Após I e II, encaminhar o processo à GEJURI para publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no D.O. U;

IV-Após III, encaminhar os autos à DIRAFI para providências de emissão de Ordem de Compra;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 21, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP),EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I- Homologar o PREGÃO ELETRÔNICO CDP nº 13/2018, realizado no dia 24/05/2018 (Processo Licitatório CDP nº 1686/2017), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, lanchas, equipamentos operacionais e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol),

gasolina comum, diesel comum e derivado, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, à empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.604.122/0001-97 pelo valor global de R$ 271.904,72 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos) bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias;

III- Após I e II, encaminhar o processo à GEJURI para publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no D.O. U;

IV- Após III, encaminhar os autos à DIRAFI para providências de emissão de Ordem de Compra;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP),EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais resolve:

I- Homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 09/2018, realizado no dia 09/04/2018 (Processo Licitatório nº 696/2018), referente à aquisição de Colete Balístico Nível III-A e Capa para os integrantes da Guarda Portuária da Companhia Docas do Pará-CDP, para um período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II- Adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão à empresa INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA - CNPJ nº 12.887.936/0001-65 pelo valor total R$ 109.141,00 (cento e nove mil cento e quarenta e um reais);

III- Após I e II, encaminhar o processo à GEJURI para publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no D.O. U;

IV- Após III, encaminhar os autos à DIRAFI para providências de emissão de Ordem de Compra;

V- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.773, DE 18 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20281 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEBARAN ALFA, CNPJ nº 12.953.709/0001-90 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1151/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.941, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19046 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1219/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.962, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27524 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, CNPJ nº 45.693.777/0001-17, para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.966, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28826 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FORTALEZA, CNPJ nº 73.870.891/0001-00 para atuar no Ceará.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.020, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34367 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITALBRONZE LTDA, CNPJ nº 61.535.381/0001-06 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.039, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35926 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38

24 (vinte e quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

27 (vinte e sete) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.173, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39121 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2691 (duas mil e seiscentas e noventa e uma) Munições calibre 12

120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Estojos calibre 38

29325 (vinte e nove mil e trezentos e vinte e cinco) Gramas de pólvora

116432 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e dois) Projéteis calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Estojos calibre .380

15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação nO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.928, DE 28 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38603 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CANALSEG ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 22.627.257/0001-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.987, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32109 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, CNPJ nº 05.654.749/0001-76 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.991, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32374 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA , CNPJ nº 04.377.193/0001-55, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1620 (uma mil e seiscentas e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.041, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35448 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25680 (vinte e cinco mil e seiscentas e oitenta) Espoletas calibre 38

5375 (cinco mil e trezentos e setenta e cinco) Gramas de pólvora

24300 (vinte e quatro mil e trezentos) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.889, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32010 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0009-18, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

600 (seiscentas) Munições calibre 38

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.909, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33521 - DPF/PTS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Revólveres calibre 38

2994 (duas mil e novecentas e noventa e quatro) Munições calibre .380

1668 (uma mil e seiscentas e sessenta e oito) Munições calibre 12

21144 (vinte e uma mil e cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

21144 (vinte e uma mil e cento e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38

5481 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e um) Gramas de pólvora

21144 (vinte e um mil e cento e quarenta e quatro) Projéteis calibre 38

2994 (dois mil e novecentos e noventa e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.947, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22474 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIKE NORTE FABRICAÇÃO DE BICICLETAS S/A, CNPJ nº 13.072.986/0001-57 para atuar no Amazonas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.989, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32299 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

10 (dez) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.090, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39129 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAMILLUS SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 15.346.080/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

30 (trinta) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.023, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34506 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.037, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35217 - DPF/BRU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2284 (duas mil e duzentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12

62362 (sessenta e duas mil e trezentas e sessenta e duas) Espoletas calibre 38

16201 (dezesseis mil e duzentos e um) Gramas de pólvora

62362 (sessenta e dois mil e trezentos e sessenta e dois) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.044, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35558 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.824, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17451 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

AUTORIZAR a empresa PRO MASTER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ Nº 15.351.098/0001-07, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PRO MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 2.944, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/21425 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANEN ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 06.249.465/0001-67 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.968, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28939 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO ITAEMBU, CNPJ nº 54.132.147/0001-64 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.009, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33694 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.315.603/0001-52, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.185, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40509 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ZEN SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI - ME, CNPJ nº 28.637.620/0001-55, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente M. A DA COSTA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.670.720/0001-52:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.955, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25894 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOVIARIA CAXANGA S.A, CNPJ nº 41.037.250/0001-83 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.976, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31334 - DPF/CIT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO PERIM CENTER, CNPJ nº 16.572.164/0001-23 para atuar no Espírito Santo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.018, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34342 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TITÃ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI-EPP, CNPJ nº 16.850.970/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.019.747/0001-54:

11 (onze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.019.747/0001-54:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.182, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40501 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

143000 (cento e quarenta e três mil) Espoletas calibre 38

35000 (trinta e cinco mil) Gramas de pólvora

143000 (cento e quarenta e três mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Espoletas calibre .380

8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

8000 (oito mil) Buchas calibre 12

5600 (cinco mil e seiscentas) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.964, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28725 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROP E/OU MOR DO LOT RES ALAMEDAS DO HORTO, CNPJ nº 10.495.662/0001-33 para atuar em Alagoas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.177, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39510 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL ALAMEDA SHOPPING E ALAMEDA TOWER, CNPJ nº 02.560.001/0001-16 para atuar no Distrito Federal.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.005, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33289 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.021, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34380 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO MINAS CASA O SHOPPING DO LAR, CNPJ nº 00.173.119/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.035, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35184 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12

12000 (doze mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Gramas de pólvora

12000 (doze mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.983, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/31873 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADÃO BARATÃO LTDA, CNPJ nº 12.402.398/0001-71 para atuar em Tocantins.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.038, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35222 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCOOPER VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.267.070/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.179, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39694 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Carabinas calibre 38

14 (quatorze) Espingardas calibre 12

15 (quinze) Pistolas calibre .380

20 (vinte) Revólveres calibre 38

14705 (quatorze mil e setecentas e cinco) Munições calibre .380

2126 (duas mil e cento e vinte e seis) Munições calibre 12

181942 (cento e oitenta e uma mil e novecentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

65 (sessenta e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

130 (cento e trinta) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

1600 (uma mil e seiscentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

1600 (uma mil e seiscentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

15 (quinze) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

15 (quinze) Armas de choque elétrico de contato direto

15 (quinze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

130 (cento e trinta) Granadas fumígenas de sinalização

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.048, DE 29 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36175 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 EIRELI, CNPJ nº 13.016.503/0001-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CONDOR SECURITY EIRELI, CNPJ nº 04.635.449/0001-87:

29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

20 (vinte) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.172, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39077 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

18 (dezoito) Munições calibre 38

7 (sete) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 2.926, DE 28 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38956 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASPVAP ACADEMIA DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 23.750.468/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

3 (três) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

7000 (sete mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO ESTADUAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VIII, da Portaria SG/MPF nº 382/2015, Regimento Interno do Ministério Público Federal, e

Considerando as informações e os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 1.23.002.000482/2017-84, em especial, o Parecer da Assessoria Jurídica/PR/PA, resolve:

Art. 1º - APLICAR, à EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., em razão de DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, item 13.4.7. do Contrato/PR/PA/Nº 13/2015, as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 87, I, da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula Décima Terceira, item 13.1.1., do Contrato n° 13/2015, e;

b) MULTA, com fundamento no art. 87, II, da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula Décima Terceira, itens 13.1.2. e 13.4.7., calculada na forma do item 6 da Tabela 1 do item 13.4.7., do Contrato n° 13/2015.;

Art. 2º - Notifique-se a empresa CONTRATADA a respeito dos atos determinados nesta decisão, bem como sua intimação para, no prazo de cinco dias úteis, exercer a faculdade prevista no art. 109, I, alíneas 'e' e 'f', da Lei nº 8.666/93;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

RAIMUNDO HÉLIO NASCIMENTO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2018

Aos vinte e dois dias de maio de dois mil e dezoito às treze horas e vinte minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Decima primeira (11a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli e as Procuradoras Regionais do Trabalho Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo NF-003250.2017.05.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli e Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-003675.2015.01.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FERRETTI RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000451.2015.11.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: AGROARTE SERVIÇOS LTDA, INQUIRIDO: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, NOTICIANTE: ELIAS BISPO DA SILVA, NOTICIANTE: SANDRA REGIA RIBEIRO DE SÁ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003034.2016.04.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRINHA, INQUIRIDO: SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., INQUIRIDO: EDUARDO LOHMANN - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando o retorno dos autos à origem para o ajuizamento de ações rescisórias das decisões homologatórias dos acordos firmados nas reclamações trabalhistas citadas, atentando-se ao prazo decadencial previsto em lei, bem como à observância da divisão de atribuições entre as Coordenadorias de 1° e 2° graus da PRT da 4ª Região. Em virtude da urgência que o caso requer, determina-se a tramitação de retorno à Unidade de origem antes mesmo da publicação dessa decisão no Diário Oficial da União, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000258.2016.04.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO, INQUIRIDO: CIARLO & CIARLO - SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000174.2016.18.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: Z H DA MATA MODAS ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001713.2016.21.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: V DE ALMEIDA FERNANDES (STAR LIGHT), NOTICIANTE: MARIA TATIANE SABINO DE MELO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento com relação aos temas "01.02.06. Instalações Elétricas" e "09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias" e não homologar o tema "06.01.01. Assédio Moral", "06.01.02.05. Gênero", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000862.2017.03.002/3 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: JS COMÉRCIO DE CARVÃO E MOINHA EIRELI - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000225.2017.03.008/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: SUPERMERCADO DUARTE LIMITADA - ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000003.2017.04.004/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DNT COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. - ME, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000153.2017.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: JUAREZ LUZ CAMARA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000130.2017.06.001/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: M & A COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS E BOLSAS LTDA - EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000030.2017.09.003/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: SITIO DO FERRUGEM - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002346.2017.10.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DF, INQUIRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DF, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DF - SINDAF - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001453.2017.12.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DANIEL FREDDI LEAL, INQUIRIDO: VIDRAMA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento proposto quantos temas abrangidos pela área temática 01 e a questão afeta à extrapolação da jornada de trabalho e homologar o arquivamento dos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-004182.2017.15.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: LORIVAL M OREIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000160.2017.15.002/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: POUSADA VILLA DOS MANACAS LTDA ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que pertine ao tema "06.01.02.09. Origem. Raça, cor ou Etnia", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001289.2017.16.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MADIESEL BOSCH TRUCK SERVICE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar arquivamento proposto, determinando o retorno dos autos à origem para as providências pertinentes, incluindo as referentes à investigação da extrapolação da jornada (tema 09.06.02.01), que deverá integrar o objeto do presente expediente, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000925.2017.18.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: TRANSLAG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA EP - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000431.2017.21.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: CASA DAS IGUARIAS LTDA. - EPP, INVESTIGADO: QUIOSQUE SABOR DA CASA - BOLO DE ROLO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar em relação aos temas "01.01.10. Ergonomia"; "09.02.01. Desvio de Função"; "09.06.03.01. Intervalo Intrajornada"; "09.14.01. Alimentação do Trabalhador"; "09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória) Complemento: Não pagamento da "quebra de caixa", nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT, e não homologar os temas "06.01.01. Assédio Moral" e "09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória) Complemento: Pressão psicológica para atingir metas de vendas. Ameaças de advertência e demissão. Humilhações, xingamentos, ofensas", nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-005211.2016.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANA CLÁUDIA PESSOA DE ARAÚJO, INQUIRIDO: DUBLE EDITORIAL LTDA EPP, INQUIRIDO: ORIGINAL 123 COMUNICAÇÕES LTDA EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-003879.2017.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6° REGIÃO (CRP06), NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feita pela Dra. Andréa Isa Rípoli e Abiael Franco Santos.

Processo NF-002158.2017.10.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDESV-DF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DF, NOTICIANTE: DEPUTADO DISTRITAL ROBÉRIO NEGREIROS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feita pela Dra. Abiael Franco Santos e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000375.2018.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIANTE: SINAP - SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes e Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito, a Dra. Débora Monteiro Lopes apresentou voto vista divergente, sendo acompanhada pela Dra. Abiael Franco Santos. A Dra. Andréa Isa Rípoli refluiu quanto a seu entendimento e passou a acompanhar o voto divergente. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamentodo feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-000683.2014.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO , NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000287.2015.02.004/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª REGIÃO, INQUIRIDO: ACADEMIA DE GINASTICA MAGRELA E COMERCIO LTDA - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e do pedido de reconsideração e, à vista do princípio da autotutela dos atos administrativos, rever o posicionamento anterior e decidir pela anulação da decisão proferida por esta CCR em 24.10.2017 e, por fundamentos diversos daqueles declinados pelo Procurador de origem, homologar a promoção de

arquivamento, determinando à Unidade de origem que dê ciência desta decisão ao Conselho Regional interessado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005085.2017.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO, INQUIRIDO: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006765.2017.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL , NOTICIADO: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007209.2017.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ML GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOTICIANTE: MAURICIO CURTO FRANÇA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli e Dra. Abiael Franco Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-002845.2017.04.000/5 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002446.2017.06.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: A INVESTIGAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003340.2017.06.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: GLEIDSON ALVES DE FARIA, NOTICIADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA PE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000346.2017.09.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: SHEROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - ME , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000639.2017.14.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO (DENUNCIANTE), NOTICIADO: COMANDO DO EXÉRCITO(HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO) Rua Rui Barbosa nº 409 - Centro CEP: 78900-300 Porto Velho - RO, NOTICIADO: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 21ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NOS ESTADOS DE RONDÔNIA E ACRE - 21ª SPR/RO-AC, NOTICIADO: MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA, NOTICIADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, NOTICIADO: FORJAS TAURUS SA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002125.2017.15.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: COBRADIS CIA BRAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000444.2017.15.003/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: RIVAEL MARCOS BATISTA, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BOA ESPERANÇA DO SUL, RIBEIRÃO BONITO E DOURADO, INVESTIGADO: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000072.2017.19.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICIPIO DE OURO BRANCO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Após a Dra. Débora Monteiro Lopes votar acompanhando a Relatora, no sentido de conhecer do recuros, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento, a Dra. Abiael Franco Santos pediu vistas dos autos. Devolvido o feito, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-001660.2017.21.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DANIELLE BRITO CRUZ CABRAL, NOTICIADO: DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA. - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar a existência de recurso administrativo e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000189.2018.08.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CÉLIA CATARINA DOS SANTOS UCHOA, NOTICIADO: COBRA TECNOLOGIA S.A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MANOEL ENISON RAMOS VIANA, NOTICIADO: ROGÉRIO CASTRO MESQUITA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000220.2018.12.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CBM/SC - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e ratificar o declínio de retribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000366.2018.22.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: A K DA SILVA DOURADO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 22ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PP-004307.2017.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, NOTICIANTE: DENÚNCIA ANÔNIMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002156.2016.01.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RJ - SINPOSPETRO-RJ, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-002071.2016.18.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MACNARIUM ENGENHARIA LTDA , INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS, NOTICIANTE: LOCTEC ENGENHARIA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000193.2014.01.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/PTM VOLTA REDONDA, INQUIRIDO: TEMPERSUL VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. EPP - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000603.2015.01.006/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ARMAZEM DO IDIOMA LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-000142.2008.04.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO, INQUIRIDO: CASA MERLIN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002094.2008.15.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANDERSON LOPES, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PAJ-005845.2009.01.003/1 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: Agrisul Agrícola Ltda., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, devolvendo-se os autos à origem, para mero arquivamento no âmbito do MPT e para expedição de ofício à Unidade da Advocacia-Geral da União nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000164.2011.08.001/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: TOP INTERNACIONAL LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-009111.2015.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FHORESP FEDERAÇÃO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: SINHORES - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINDHOTEIS) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001034.2016.06.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO, INQUIRIDO: LBRB COMERCIO DE REFEIÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000042.2016.16.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PA-MED-000036.2017.19.001/1 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: ESCOLA CENECISTA VICENTE DE MENEZES, REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS - SINPRO/AL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo IC-000228.2011.10.002/8 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, INQUIRIDO: FAZENDA SÃO LUIS (PROPRIETÁRIO: CHICO NETO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002214.2017.05.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: GO INTERNET E SUPRIMENTOS DE IMFORMATICA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo NF-000461.2018.09.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes e Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-001002.2012.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000231.2015.11.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTADO DO AMAZONAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição proposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000705.2017.06.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE SAÚDE - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, deixar de referendar o declínio de atribuição no tocante ao tema objeto de investigação nestes autos ("01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO 01.01.02.

Atividades e Operações Insalubres"), nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000269.2018.01.006/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE NITERÓI - GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000106.2018.02.001/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: FUNDAÇÃO DO ABC - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000604.2018.03.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000138.2018.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000027.2018.05.002/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, com destaque para o fundamento diverso do apresentado pela origem, referendar o declínio e, diante do conflito negativo de atribuição com o Ministério Público Federal, devolver os autos à Origem para remessa da controvérsia à decisão da Exma. Procuradora-Geral da República, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000019.2018.16.002/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por maioria, referendar o declínio de atribuição proposto apenas em relação aos temas "09.06.02.03. Jornadas Especiais"; "09.06.05. Trabalho Noturno", e "09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS" e deixar de referendar o declínio de atribuição no tocante ao tema "01.01.04. Atividades e Operações Perigosas", nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Abiael Franco Santos.

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000411.2017.01.005/7, NF-001408.2018.01.000/9, NF-000060.2018.01.001/0, NF-000186.2018.01.005/8 - PRT 3ª Região-MG - PP-003790.2017.03.000/0, NF-001045.2017.03.001/7, NF-000186.2018.03.001/8 - PRT 4ª Região-RS - NF-000830.2018.04.000/8, NF-001574.2018.04.000/0, NF-000087.2018.04.007/7, NF-000102.2018.04.007/9 - PRT 5ª Região-BA - IC-000100.2015.05.004/5, IC-000301.2015.05.004/8, NF-000646.2018.05.000/2, NF-000131.2018.05.004/6, NF-000031.2018.05.007/5, NF-000054.2018.05.007/3 - PRT 6ª Região-PE - IC-000452.2016.06.002/6, NF-000798.2017.06.002/0, NF-000368.2018.06.000/7 - PRT 7ª Região-CE - IC-000077.2013.07.002/0, PP-001637.2017.07.000/1 - PRT 8ª Região-PA - NF-000461.2018.08.000/4 - PRT 9ª Região-PR - NF-001054.2018.09.000/7, NF-000090.2018.09.004/2 - PRT 10ª Região-DF - IC-000304.2018.10.000/9, NF-000819.2018.10.000/9 - PRT 11ª Região-AM - NF-001083.2017.11.000/0, NF-000172.2018.11.000/1 - PRT 12ª Região-SC - NF-000056.2018.12.002/0, NF-000095.2018.12.004/7 - PRT 13ª Região-PB - IC-000029.2016.13.002/1 - PRT 14ª Região-RO - NF-000011.2018.14.001/3 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000671.2017.15.006/6 - PRT 16ª Região-MA - NF-000383.2017.16.000/3, NF-001496.2017.16.000/2 - PRT 18ª Região-GO - PP-000469.2017.18.000/7, NF-001610.2017.18.000/0, NF-000060.2018.18.001/4 - PRT 20ª Região-SE - NF-000381.2018.20.000/0, NF-000383.2018.20.000/2 - PRT 23ª Região-MT - NF-000013.2018.23.000/8, NF-000267.2018.23.000/8, NF-000085.2018.23.003/2.

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-003734.2008.01.000/1, IC-005254.2009.01.000/6, IC-000113.2010.01.001/2, IC-004725.2011.01.000/9, IC-000343.2011.01.005/7, IC-003716.2012.01.000/1, IC-004800.2012.01.000/8, IC-001695.2013.01.000/5, IC-003168.2013.01.000/2, IC-000032.2014.01.000/4, IC-000149.2014.01.000/2, IC-001121.2014.01.000/4, IC-001188.2014.01.000/0, IC-001397.2014.01.000/6, IC-001967.2014.01.000/0, IC-002165.2014.01.000/0, IC-002858.2014.01.000/0, IC-002945.2014.01.000/5, IC-003110.2014.01.000/9, IC-003503.2014.01.000/8, IC-003540.2014.01.000/7, IC-003748.2014.01.000/5, IC-004126.2014.01.000/6, IC-000025.2014.01.002/1, IC-000305.2014.01.005/9, IC-000048.2014.01.006/7, IC-000303.2015.01.000/4, IC-001475.2015.01.000/1, IC-001664.2015.01.000/4, IC-001749.2015.01.000/6, IC-001778.2015.01.000/0, IC-002065.2015.01.000/4, IC-002271.2015.01.000/3, PP-003209.2015.01.000/0, IC-004402.2015.01.000/5, IC-004743.2015.01.000/8, IC-004773.2015.01.000/7, IC-000103.2015.01.001/9, IC-000461.2015.01.001/4, IC-000189.2015.01.003/7, IC-000466.2015.01.003/8, IC-000535.2015.01.003/8, IC-000042.2015.01.004/3, IC-000240.2015.01.004/0, IC-001066.2015.01.004/4, IC-001261.2015.01.004/1, IC-001412.2015.01.004/0, IC-000073.2015.01.007/0, IC-000038.2016.01.000/5, IC-000248.2016.01.000/0, IC-000544.2016.01.000/9, IC-000728.2016.01.000/6, IC-001524.2016.01.000/3, IC-002232.2016.01.000/5, IC-002302.2016.01.000/3, IC-002322.2016.01.000/6, IC-003108.2016.01.000/0, IC-003299.2016.01.000/0, IC-003954.2016.01.000/8, IC-004364.2016.01.000/9, IC-004633.2016.01.000/6, IC-004984.2016.01.000/5, IC-005174.2016.01.000/9, IC-005596.2016.01.000/1, IC-005827.2016.01.000/4, IC-006050.2016.01.000/5, IC-006112.2016.01.000/8, IC-006443.2016.01.000/4, IC-006473.2016.01.000/3, IC-000316.2016.01.001/4, IC-000319.2016.01.001/3, IC-000419.2016.01.001/1, IC-000233.2016.01.003/3, IC-000391.2016.01.003/2, IC-000727.2016.01.004/3, IC-001027.2016.01.004/6, IC-000092.2016.01.005/0, IC-000346.2016.01.005/0, IC-000420.2016.01.005/5, IC-000310.2016.01.006/0, IC-000786.2016.01.006/2, IC-000082.2016.01.007/5, IC-000231.2016.01.007/4, IC-000309.2016.01.007/1, PP-000282.2017.01.000/3, IC-000381.2017.01.000/5, IC-000768.2017.01.000/8, PP-000777.2017.01.000/9, IC-001059.2017.01.000/5, IC-001338.2017.01.000/9, IC-001405.2017.01.000/0, IC-001471.2017.01.000/3, IC-001559.2017.01.000/1, IC-001809.2017.01.000/1, IC-002014.2017.01.000/0, IC-002170.2017.01.000/4, IC-002428.2017.01.000/8, PP-003107.2017.01.000/6, IC-003739.2017.01.000/0, PP-003831.2017.01.000/3, IC-004479.2017.01.000/1, PP-004592.2017.01.000/3, PP-004713.2017.01.000/2, IC-004835.2017.01.000/3, PP-005336.2017.01.000/0, IC-005338.2017.01.000/1, PP-005342.2017.01.000/5, NF-005948.2017.01.000/1, IC-006204.2017.01.000/1, NF-006341.2017.01.000/8, NF-006787.2017.01.000/5, IC-006812.2017.01.000/0, NF-007024.2017.01.000/8, PP-007167.2017.01.000/7, IC-000215.2017.01.001/2, IC-000237.2017.01.001/0, IC-000053.2017.01.002/2, IC-000136.2017.01.002/6, IC-000179.2017.01.003/5, IC-000255.2017.01.004/4, NF-001015.2017.01.004/0, NF-001047.2017.01.004/0, PP-000288.2017.01.005/6, PP-000782.2017.01.005/9, IC-000536.2017.01.006/2, PP-000285.2017.01.007/9, IC-000212.2017.01.008/0, NF-000541.2018.01.000/5, NF-000591.2018.01.000/1, NF-000792.2018.01.000/4, NF-000984.2018.01.000/6, NF-000068.2018.01.003/2, NF-000036.2018.01.005/7 - PRT 2ª Região-SP - IC-003324.2010.02.000/5, IC-003585.2011.02.000/5, IC-000766.2012.02.000/3, IC-006429.2012.02.000/8, IC-000059.2013.02.000/0, IC-000216.2013.02.000/9, IC-002667.2013.02.000/6, IC-002888.2013.02.000/9, IC-000375.2013.02.005/9, IC-000302.2014.02.000/7, IC-001242.2014.02.000/0, IC-003610.2014.02.000/6, IC-004659.2014.02.000/9, IC-000743.2014.02.001/6, IC-000425.2014.02.003/1, IC-000532.2015.02.000/8, IC-000907.2015.02.000/0, IC-003373.2015.02.000/0, IC-004321.2015.02.000/6, IC-005297.2015.02.000/4, IC-005933.2015.02.000/5, IC-007340.2015.02.000/8, IC-008585.2015.02.000/3, IC-000329.2015.02.005/3, IC-001087.2016.02.000/2, IC-005193.2016.02.000/7, IC-005304.2016.02.000/0, IC-005317.2016.02.000/2, IC-006666.2016.02.000/9, IC-008645.2016.02.000/7, IC-008906.2016.02.000/9, IC-000108.2016.02.001/5, IC-000764.2016.02.001/2, IC-000519.2016.02.003/3, IC-000325.2016.02.004/0, IC-000327.2016.02.004/2, IC-000385.2017.02.000/2, IC-000902.2017.02.000/4, IC-001205.2017.02.000/7, IC-001355.2017.02.000/6, IC-002227.2017.02.000/9, IC-002395.2017.02.000/0, IC-002407.2017.02.000/0, IC-002501.2017.02.000/5, IC-004136.2017.02.000/9, IC-004287.2017.02.000/3, IC-004310.2017.02.000/8, IC-004625.2017.02.000/3, PP-005099.2017.02.000/4, IC-005244.2017.02.000/0, IC-006216.2017.02.000/0, PP-006499.2017.02.000/1, PP-006616.2017.02.000/9, PP-006901.2017.02.000/7, IC-006913.2017.02.000/4, PP-007025.2017.02.000/4, IC-007309.2017.02.000/5, PP-007359.2017.02.000/7, IC-007403.2017.02.000/0, PP-007552.2017.02.000/3, PP-007620.2017.02.000/0, PP-007714.2017.02.000/3, IC-008256.2017.02.000/1, PP-008318.2017.02.000/4, NF-008554.2017.02.000/2, PP-008630.2017.02.000/5, PP-008675.2017.02.000/8, IC-009455.2017.02.000/9, PP-009534.2017.02.000/8, NF-009634.2017.02.000/5, PP-009645.2017.02.000/7, PP-009708.2017.02.000/5, IC-009763.2017.02.000/6, IC-000335.2017.02.001/7, IC-000762.2017.02.001/2, IC-001130.2017.02.001/0, IC-000038.2017.02.002/5, NF-000917.2017.02.002/5, NF-001041.2017.02.002/2, PP-000126.2018.02.000/1, NF-000160.2018.02.000/2, PP-000203.2018.02.000/6, PP-000364.2018.02.000/4, PP-000418.2018.02.000/1, NF-000869.2018.02.000/7, IC-000906.2018.02.000/2, NF-001268.2018.02.000/3, IC-001592.2018.02.000/1, NF-001646.2018.02.000/9, NF-002105.2018.02.000/0, NF-002137.2018.02.000/0, NF-000055.2018.02.002/3, NF-000112.2018.02.002/0, NF-000165.2018.02.002/6 - PRT 3ª Região-MG - IC-000184.2012.03.010/9, IC-000146.2013.03.000/4, IC-001374.2013.03.000/7, IC-000507.2013.03.001/5, IC-002648.2014.03.000/1, IC-003576.2014.03.000/0, IC-000454.2014.03.001/7, IC-000916.2014.03.001/1, IC-000025.2014.03.010/5, IC-000264.2014.03.010/5, IC-000381.2014.03.010/1, IC-001557.2015.03.000/9, IC-002079.2015.03.000/4, IC-003132.2015.03.000/6, IC-003291.2015.03.000/6, IC-003511.2015.03.000/7, IC-000725.2015.03.001/9, IC-000295.2015.03.002/0, IC-000351.2015.03.002/3, IC-000192.2015.03.009/9, IC-000228.2015.03.009/4, IC-000351.2015.03.010/2, IC-000456.2015.03.010/2, IC-000938.2016.03.000/3, IC-001242.2016.03.000/5, IC-002284.2016.03.000/0, IC-003016.2016.03.000/0, IC-003498.2016.03.000/0, IC-000914.2016.03.001/4, IC-000642.2016.03.002/0, IC-000662.2016.03.002/4, IC-000243.2016.03.003/4, IC-000332.2016.03.003/9, IC-000421.2016.03.006/6, IC-000026.2016.03.010/0, IC-000240.2016.03.010/3, PP-000445.2017.03.000/3, PP-000563.2017.03.000/3, IC-000661.2017.03.000/9, IC-002170.2017.03.000/6, IC-002545.2017.03.000/3, IC-002606.2017.03.000/0, IC-002669.2017.03.000/5, PP-003125.2017.03.000/0, IC-003201.2017.03.000/2, IC-003244.2017.03.000/4, IC-003807.2017.03.000/9, PP-004060.2017.03.000/9, PP-004196.2017.03.000/8, IC-004207.2017.03.000/3, IC-004229.2017.03.000/7, IC-004282.2017.03.000/7, PP-004639.2017.03.000/2, PP-004890.2017.03.000/6, IC-000072.2017.03.001/5, IC-000206.2017.03.001/5, IC-000918.2017.03.001/2, IC-000167.2017.03.002/8, IC-000202.2017.03.002/0, IC-000447.2017.03.003/9, IC-000098.2017.03.004/0, IC-000115.2017.03.004/0, IC-000157.2017.03.004/2, IC-000227.2017.03.004/9, IC-000061.2017.03.005/7, IC-000211.2017.03.006/5, IC-000298.2017.03.006/8, IC-000475.2017.03.006/0, IC-000248.2017.03.007/2, IC-000627.2017.03.007/4, IC-000199.2017.03.009/9, PP-000059.2018.03.000/1, PP-000163.2018.03.000/3, NF-000460.2018.03.000/9, IC-000063.2018.03.001/8, PP-000071.2018.03.001/1, NF-000160.2018.03.002/7 - PRT 4ª Região-RS - IC-000447.2011.04.001/2, IC-000488.2012.04.001/0, IC-000174.2012.04.006/8, IC-000423.2012.04.006/0, IC-001625.2013.04.000/3, IC-002260.2013.04.000/0, IC-000319.2013.04.003/2, IC-000246.2013.04.006/0, IC-000938.2014.04.000/6, IC-001642.2014.04.000/0, IC-002709.2014.04.000/9, IC-000118.2014.04.002/1, IC-000511.2014.04.006/3, IC-000677.2014.04.006/3, IC-000467.2014.04.008/6, IC-000501.2015.04.000/3, IC-001714.2015.04.000/1, IC-000219.2015.04.002/0, IC-000298.2015.04.003/0, IC-000389.2015.04.004/8, IC-000304.2015.04.006/1, IC-000127.2016.04.000/2, IC-000421.2016.04.000/9, IC-001727.2016.04.000/6, IC-001922.2016.04.000/3, IC-002055.2016.04.000/1, IC-002677.2016.04.000/9, IC-002943.2016.04.000/0, IC-002972.2016.04.000/3, IC-003848.2016.04.000/8, IC-003859.2016.04.000/0, IC-003953.2016.04.000/4, IC-004067.2016.04.000/5, IC-004079.2016.04.000/2, IC-004432.2016.04.000/8, IC-004737.2016.04.000/7, IC-004876.2016.04.000/5, IC-000120.2016.04.002/3, IC-000265.2016.04.002/3, IC-000273.2016.04.003/6, IC-000302.2016.04.004/5, IC-000383.2016.04.004/0, IC-000435.2016.04.004/4, IC-000436.2016.04.004/0, IC-000201.2016.04.006/6, IC-000217.2016.04.006/2, IC-000439.2016.04.006/5, IC-000622.2016.04.006/0, IC-000803.2016.04.006/9, IC-000823.2016.04.006/3, IC-000320.2016.04.007/4, IC-000394.2016.04.008/6, IC-000509.2016.04.008/9, IC-000073.2017.04.000/0, IC-000484.2017.04.000/4, IC-000542.2017.04.000/0, IC-000735.2017.04.000/9, IC-001050.2017.04.000/8, IC-001389.2017.04.000/8, IC-001489.2017.04.000/5, IC-001717.2017.04.000/2, IC-001772.2017.04.000/2, IC-001916.2017.04.000/1, PP-002451.2017.04.000/0, IC-002560.2017.04.000/9, IC-002784.2017.04.000/8, IC-002861.2017.04.000/6, IC-003224.2017.04.000/1, PP-003300.2017.04.000/4, IC-003309.2017.04.000/3, IC-003409.2017.04.000/0, IC-003442.2017.04.000/8, PP-003505.2017.04.000/6, PP-003542.2017.04.000/5, IC-003726.2017.04.000/9, IC-003875.2017.04.000/2, IC-003890.2017.04.000/8, IC-004243.2017.04.000/7, PP-004417.2017.04.000/4, IC-004474.2017.04.000/7, IC-004669.2017.04.000/1, PP-004693.2017.04.000/8, PP-004701.2017.04.000/8, PP-004812.2017.04.000/6, PP-004873.2017.04.000/0, IC-004903.2017.04.000/2, PP-005128.2017.04.000/2, IC-000321.2017.04.001/8, IC-000422.2017.04.001/2, IC-000075.2017.04.002/1, IC-000194.2017.04.002/3, PP-000361.2017.04.002/9, IC-000138.2017.04.004/1, IC-000142.2017.04.004/5, PP-000170.2017.04.006/6, IC-000303.2017.04.006/0, IC-000253.2017.04.007/0, IC-000160.2017.04.008/5, IC-000202.2017.04.008/2, IC-000421.2017.04.008/7, IC-000479.2017.04.008/4, PP-000131.2018.04.000/7, PP-000146.2018.04.000/0, NF-000235.2018.04.000/4, PP-000313.2018.04.000/1, IC-000365.2018.04.000/0, NF-

000679.2018.04.000/8, NF-000825.2018.04.000/2, NF-
000999.2018.04.000/7, NF-000046.2018.04.002/2, NF-
000132.2018.04.006/2 - PRT 5ª Região-BA - IC-
000116.2009.05.007/5, IC-000446.2010.05.006/0, IC-
000174.2014.05.003/2, IC-002972.2015.05.000/3, IC-
000190.2015.05.003/4, IC-000263.2015.05.006/2, IC-
000465.2016.05.000/9, IC-000707.2016.05.000/2, IC-
002211.2016.05.000/0, IC-000144.2016.05.003/6, IC-
000149.2016.05.004/9, IC-000410.2016.05.006/6, IC-
000101.2016.05.007/1, IC-000176.2017.05.000/0, IC-
000722.2017.05.000/8, IC-001579.2017.05.000/8, IC-
001695.2017.05.000/6, IC-001711.2017.05.000/0, IC-
002282.2017.05.000/2, PP-002514.2017.05.000/0, IC-
002833.2017.05.000/0, IC-002930.2017.05.000/0, IC-
003056.2017.05.000/9, PP-003122.2017.05.000/5, IC-
003195.2017.05.000/6, NF-003346.2017.05.000/4, IC-
003475.2017.05.000/5, IC-003573.2017.05.000/1, PP-
003579.2017.05.000/4, IC-000388.2017.05.004/0, IC-
000091.2017.05.005/7, IC-000210.2017.05.005/1, IC-
000303.2017.05.005/1, IC-000585.2017.05.006/0, NF-
000092.2018.05.000/9, PP-000372.2018.05.000/4, NF-
000606.2018.05.000/3, NF-000665.2018.05.000/0, NF-
000681.2018.05.000/0, NF-000003.2018.05.002/5, IC-
000009.2018.05.007/8 - PRT 6ª Região-PE - IC-
001047.2007.06.000/0, IC-000918.2014.06.000/9, IC-
000995.2015.06.000/0, IC-001031.2015.06.000/0, IC-
001620.2015.06.000/1, IC-000284.2016.06.000/2, IC-
001041.2016.06.000/8, IC-001435.2016.06.000/2, NF-
002721.2016.06.000/4, IC-000057.2016.06.002/1, IC-
000319.2016.06.002/3, IC-000329.2016.06.002/0, IC-
000476.2016.06.002/6, IC-000531.2016.06.002/3, IC-
001933.2017.06.000/0, NF-003073.2017.06.000/6, IC-
003438.2017.06.000/7, IC-003589.2017.06.000/1, IC-
003926.2017.06.000/6, NF-004082.2017.06.000/5, IC-
000196.2017.06.001/8, IC-000393.2017.06.002/6, IC-
000475.2017.06.002/2, IC-000598.2017.06.002/4, IC-
000735.2017.06.002/8, IC-000739.2017.06.002/3, NF-
000805.2017.06.002/4, PP-000011.2018.06.000/9, IC-
000236.2018.06.000/4, NF-000471.2018.06.000/8, NF-
000052.2018.06.002/2, NF-000095.2018.06.002/7, IC-
000154.2018.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-
000090.2014.07.000/5, IC-001065.2014.07.000/0, IC-
001418.2014.07.000/4, IC-001689.2014.07.000/9, IC-
000138.2014.07.003/8, IC-000150.2015.07.000/0, IC-
000454.2015.07.000/0, IC-000456.2015.07.000/2, IC-
000499.2015.07.000/0, IC-001778.2015.07.000/6, IC-
001828.2015.07.000/1, IC-000251.2015.07.002/2, IC-
000521.2016.07.000/0, IC-000936.2016.07.000/1, IC-
001412.2016.07.000/5, IC-001632.2016.07.000/1, IC-
001746.2016.07.000/8, IC-001813.2016.07.000/0, IC-
002372.2016.07.000/4, IC-000004.2017.07.000/4, IC-
000055.2017.07.000/3, IC-000666.2017.07.000/1, IC-
000837.2017.07.000/2, IC-001110.2017.07.000/4, PP-
001500.2017.07.000/7, PP-001654.2017.07.000/8, IC-
002000.2017.07.000/8, PP-002259.2017.07.000/4, PP-
002294.2017.07.000/2, PP-002517.2017.07.000/0, PP-
002557.2017.07.000/5, PP-002585.2017.07.000/3, NF-
002722.2017.07.000/3, NF-002770.2017.07.000/4, NF-
002821.2017.07.000/5, IC-000101.2017.07.001/3, PP-
000189.2017.07.001/1, PP-000299.2017.07.001/8, IC-
000037.2017.07.002/3, NF-000067.2018.07.000/0, NF-
000095.2018.07.000/0, NF-000189.2018.07.000/7, NF-
000358.2018.07.000/5, NF-000496.2018.07.000/0 - PRT 8ª Região-
PA - IC-000081.2011.08.003/1, IC-000035.2012.08.003/3, IC-
000095.2012.08.003/2, IC-000332.2012.08.003/1, IC-
000927.2013.08.000/3, IC-000294.2013.08.003/2, IC-
000300.2014.08.001/6, IC-000133.2015.08.000/2, IC-
001045.2015.08.000/8, IC-000246.2015.08.001/8, IC-
000112.2015.08.002/6, IC-000114.2015.08.002/9, IC-
000377.2015.08.002/8, IC-000099.2016.08.000/0, IC-
001227.2016.08.000/4, IC-001382.2016.08.000/2, IC-
001531.2016.08.000/0, IC-001544.2016.08.000/2, IC-
001624.2016.08.000/7, IC-001984.2016.08.000/7, IC-
000085.2016.08.002/7, IC-000285.2016.08.002/1, IC-
000017.2016.08.003/6, IC-000260.2016.08.003/3, IC-
000179.2017.08.000/5, IC-000390.2017.08.000/9, IC-
000453.2017.08.000/7, IC-000499.2017.08.000/4, PP-
000917.2017.08.000/4, IC-001117.2017.08.000/2, PP-
001458.2017.08.000/5, IC-001477.2017.08.000/2, PP-
001562.2017.08.000/6, IC-001593.2017.08.000/0, PP-
001623.2017.08.000/3, IC-001697.2017.08.000/0, IC-
001776.2017.08.000/9, IC-001791.2017.08.000/4, IC-
001846.2017.08.000/5, PP-001893.2017.08.000/0, PP-
001928.2017.08.000/0, IC-001948.2017.08.000/5, PP-
002041.2017.08.000/0, NF-000107.2018.08.000/7, NF-
000645.2018.08.000/4, NF-000065.2018.08.002/8, NF-
000072.2018.08.002/4 - PRT 9ª Região-PR - IC-
001204.2005.09.000/7, IC-000592.2009.09.004/6, IC-
001262.2012.09.000/6, IC-000087.2013.09.001/1, IC-
000013.2013.09.004/0, IC-000038.2014.09.000/0, IC-
002371.2014.09.000/6, IC-000134.2014.09.001/9, IC-
000185.2014.09.001/1, IC-000443.2014.09.001/4, IC-
000529.2014.09.003/8, IC-000176.2014.09.004/9, IC-
003184.2015.09.000/4, IC-000466.2015.09.001/0, IC-
000697.2015.09.003/7, IC-000232.2015.09.005/0, IC-
000554.2016.09.000/0, IC-003398.2016.09.000/9, IC-
000594.2016.09.001/0, IC-000120.2016.09.006/6, IC-
000258.2016.09.006/7, IC-000202.2016.09.007/3, IC-
000295.2016.09.007/8, IC-000250.2016.09.008/9, IC-
000143.2016.09.010/5, IC-000151.2016.09.010/0, IC-
000006.2017.09.000/4, IC-000020.2017.09.000/4, IC-
000478.2017.09.000/5, IC-001026.2017.09.000/7, IC-
001087.2017.09.000/0, IC-001115.2017.09.000/2, IC-
001138.2017.09.000/1, IC-001162.2017.09.000/8, IC-
001285.2017.09.000/4, IC-001451.2017.09.000/8, IC-
001755.2017.09.000/1, IC-002353.2017.09.000/0, IC-
002401.2017.09.000/4, PP-002781.2017.09.000/7, PP-
002917.2017.09.000/0, IC-002985.2017.09.000/3, IC-
003046.2017.09.000/6, IC-003082.2017.09.000/0, PP-
003126.2017.09.000/0, PP-003204.2017.09.000/4, PP-
003482.2017.09.000/9, IC-003584.2017.09.000/7, PP-
003958.2017.09.000/9, IC-000084.2017.09.001/4, IC-
000215.2017.09.001/7, IC-000350.2017.09.001/2, IC-
000309.2017.09.003/5, PP-000641.2017.09.003/8, IC-
000246.2017.09.004/8, IC-000247.2017.09.004/4, IC-
000263.2017.09.004/3, IC-000245.2017.09.005/2, IC-
000269.2017.09.005/2, IC-000058.2017.09.006/8, IC-
000128.2017.09.006/0, IC-000245.2017.09.006/3, IC-
000337.2017.09.007/8, IC-000462.2017.09.007/6, IC-
000305.2017.09.008/4, IC-000389.2017.09.008/8, IC-
000088.2017.09.009/8, NF-000157.2018.09.000/2, PP-
000233.2018.09.000/0, NF-000398.2018.09.000/4, NF-
000444.2018.09.000/0, IC-000497.2018.09.000/6, NF-
000536.2018.09.000/4, NF-000561.2018.09.000/4, NF-
000643.2018.09.000/0, NF-000052.2018.09.006/8, NF-
000064.2018.09.006/0, NF-000030.2018.09.007/9, IC-
000037.2018.09.007/0, IC-000004.2018.09.008/4 - PRT 10ª
Região-DF - IC-000618.2013.10.000/2, IC-000451.2014.10.000/3,
IC-000978.2014.10.000/3, IC-001468.2014.10.000/0, IC-
000065.2014.10.001/1, IC-001397.2015.10.000/8, IC-
002139.2015.10.000/4, IC-002573.2015.10.000/6, IC-
001233.2016.10.000/2, IC-001543.2016.10.000/0, IC-
001607.2016.10.000/4, IC-002016.2016.10.000/0, IC-
002033.2016.10.000/6, IC-000027.2016.10.002/1, IC-
000379.2017.10.000/9, IC-000595.2017.10.000/4, IC-
000752.2017.10.000/2, IC-000833.2017.10.000/2, IC-
000842.2017.10.000/3, IC-001092.2017.10.000/2, IC-
001320.2017.10.000/9, IC-001587.2017.10.000/0, IC-
001635.2017.10.000/4, IC-002112.2017.10.000/7, IC-
002138.2017.10.000/2, IC-002172.2017.10.000/5, PP-
002374.2017.10.000/0, IC-002465.2017.10.000/7, PP-
002573.2017.10.000/0, NF-002620.2017.10.000/9, PP-
002694.2017.10.000/5, IC-002781.2017.10.000/0, PP-
002787.2017.10.000/2, PP-002931.2017.10.000/2, IC-
000145.2017.10.002/1, NF-000030.2018.10.000/4, IC-
000123.2018.10.000/0, NF-000080.2018.10.001/6, NF-
000120.2018.10.001/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-
001592.2008.11.000/6, IC-002109.2008.11.000/6, IC-
000382.2012.11.000/9, IC-000040.2015.11.000/3, IC-
001049.2015.11.000/3, IC-001102.2015.11.000/7, IC-
001538.2015.11.000/8, IC-000447.2016.11.000/0, IC-
001075.2016.11.000/2, IC-001295.2016.11.000/0, IC-
000146.2017.11.000/2, IC-000206.2017.11.000/1, IC-
001334.2017.11.000/5, IC-000076.2017.11.001/0 - PRT 12ª Região-
SC - IC-000627.2011.12.000/0, IC-000015.2011.12.004/6, IC-
000032.2012.12.000/0, IC-000377.2012.12.000/4, IC-
000249.2013.12.002/6, IC-000057.2013.12.003/0, IC-
000281.2013.12.005/9, IC-000634.2014.12.000/6, IC-
000719.2014.12.000/1, IC-000024.2015.12.000/8, IC-
001297.2015.12.000/7, IC-000221.2015.12.001/8, IC-
000105.2016.12.000/5, IC-000153.2016.12.000/9, IC-
001007.2016.12.000/7, IC-001549.2016.12.000/0, IC-
000104.2016.12.001/7, IC-000161.2016.12.002/0, IC-
000048.2016.12.003/0, IC-000188.2016.12.004/5, IC-
000237.2016.12.004/0, IC-000172.2017.12.000/0, IC-
000194.2017.12.000/7, IC-000328.2017.12.000/8, IC-
000333.2017.12.000/3, IC-000885.2017.12.000/3, IC-
000969.2017.12.000/2, PP-001319.2017.12.000/8, IC-
001337.2017.12.000/0, PP-001607.2017.12.000/2, IC-
000010.2017.12.002/0, IC-000280.2017.12.003/7, NF-
000345.2017.12.005/4, IC-000109.2017.12.006/2, IC-
000020.2018.12.000/0, PP-000090.2018.12.000/7, PP-
000026.2018.12.001/4, PP-000060.2018.12.001/3, IC-
000061.2018.12.001/0, IC-000074.2018.12.001/0, NF-
000111.2018.12.004/5, PP-000008.2018.12.006/2 - PRT 13ª
Região-PB - IC-001076.2012.13.000/7, IC-001222.2012.13.000/8,
IC-001557.2014.13.000/0, IC-000038.2015.13.000/7, IC-
000962.2015.13.000/3, IC-001102.2015.13.000/3, IC-
000105.2016.13.000/6, IC-001291.2016.13.000/4, IC-
000009.2016.13.002/7, IC-000187.2017.13.000/0, IC-
000889.2017.13.000/0, NF-000944.2017.13.000/7, IC-
001619.2017.13.000/8, IC-001732.2017.13.000/0, PP-
001796.2017.13.000/0, IC-000149.2017.13.001/1, IC-
000167.2017.13.001/3, IC-000244.2017.13.001/8, IC-
000472.2017.13.001/3, IC-000482.2017.13.001/0, PP-
000609.2017.13.001/3, NF-000381.2018.13.000/0 - PRT 14ª
Região-RO - IC-000230.2013.14.000/7, IC-000626.2014.14.000/3,
IC-000894.2014.14.000/8, IC-000284.2014.14.001/0, IC-
000178.2015.14.002/0, IC-000201.2015.14.002/3, IC-
000257.2015.14.002/8, IC-000351.2017.14.000/7, IC-
000061.2017.14.001/0, IC-000141.2017.14.001/1, IC-
000163.2017.14.001/9, IC-000030.2018.14.002/3 - PRT 15ª
Região-Campinas - IC-000062.2002.15.002/8, IC-
001226.2009.15.000/6, IC-001779.2010.15.000/7, PP-
000144.2012.15.004/2, IC-000297.2014.15.000/9, IC-
001012.2014.15.001/4, IC-001516.2015.15.000/7, IC-
002347.2015.15.000/5, IC-000201.2015.15.001/6, IC-
000444.2015.15.002/9, IC-000560.2015.15.002/6, IC-
000356.2015.15.004/7, IC-000022.2015.15.007/5, IC-
000548.2016.15.000/9, IC-000676.2016.15.000/6, IC-
001140.2016.15.000/6, IC-001187.2016.15.000/0, IC-
003905.2016.15.000/2, IC-004041.2016.15.000/9, IC-
000811.2016.15.001/5, IC-000070.2016.15.002/0, IC-
000381.2016.15.002/3, IC-000700.2016.15.002/1, IC-
000355.2016.15.005/1, IC-000435.2016.15.007/1, IC-
000586.2016.15.008/0, IC-000105.2017.15.000/0, IC-
000303.2017.15.000/4, IC-000471.2017.15.000/0, IC-
001676.2017.15.000/6, IC-002045.2017.15.000/6, IC-
002354.2017.15.000/9, IC-002687.2017.15.000/6, PP-
003147.2017.15.000/2, IC-003220.2017.15.000/9, PP-
003339.2017.15.000/1, IC-003483.2017.15.000/8, IC-
003586.2017.15.000/1, IC-003958.2017.15.000/2, PP-
004274.2017.15.000/0, PP-000794.2017.15.001/7, PP-
000813.2017.15.001/0, PP-000845.2017.15.001/5, IC-
000594.2017.15.002/9, IC-000698.2017.15.002/2, IC-
000792.2017.15.002/2, PP-000858.2017.15.002/0, IC-
000918.2017.15.002/9, PP-001079.2017.15.002/3, IC-
000281.2017.15.005/2, IC-000782.2017.15.006/8, IC-
000805.2017.15.006/7, IC-000846.2017.15.006/2, PP-
000625.2017.15.007/3, IC-000370.2017.15.008/1, IC-
000481.2017.15.008/3, IC-000609.2017.15.008/2, IC-
000613.2017.15.008/1, PP-000666.2017.15.008/7, IC-
000784.2017.15.008/7, IC-000818.2017.15.008/0, IC-
001024.2017.15.008/8, PP-000352.2018.15.000/7, PP-
000087.2018.15.001/6, IC-000052.2018.15.002/6, NF-
000119.2018.15.003/0, NF-000133.2018.15.003/7, NF-
000143.2018.15.003/4, PP-000010.2018.15.005/1, NF-
000009.2018.15.006/9, IC-000082.2018.15.006/4, IC-
000134.2018.15.008/4 - PRT 16ª Região-MA - IC-
000232.2009.16.000/4, IC-000052.2010.16.000/7, IC-
000015.2010.16.002/8, IC-000028.2011.16.002/1, IC-
000386.2014.16.001/2, IC-000007.2014.16.002/0, IC-
000092.2014.16.002/6, IC-000156.2015.16.000/9, IC-
000047.2015.16.001/4, IC-000062.2015.16.001/4, IC-
000098.2015.16.002/3, IC-000219.2016.16.000/0, IC-
000629.2016.16.000/0, IC-000780.2016.16.000/4, IC-
000021.2016.16.001/8, IC-000238.2016.16.001/6, PP-
000473.2017.16.000/4, IC-001098.2017.16.000/4, NF-
001137.2017.16.000/8, IC-001217.2017.16.000/2, NF-
000104.2018.16.000/8, NF-000119.2018.16.000/7, NF-
000135.2018.16.000/6, NF-000196.2018.16.000/6, NF-
000203.2018.16.000/0, NF-000301.2018.16.000/5, NF-
000316.2018.16.000/4, NF-000017.2018.16.002/1, NF-
000030.2018.16.002/7 - PRT 17ª Região-ES - IC-
000303.2006.17.000/0, IC-000378.2008.17.000/8, IC-
001358.2011.17.000/8, IC-000517.2014.17.000/7, IC-
001122.2014.17.000/7, IC-000586.2015.17.000/4, IC-
000826.2015.17.000/5, IC-001005.2015.17.000/5, IC-
001058.2015.17.000/3, IC-000198.2015.17.002/8, IC-
000463.2016.17.000/5, IC-000509.2016.17.000/8, IC-
001243.2016.17.000/6, IC-001333.2016.17.000/7, IC-
001336.2016.17.000/3, IC-001375.2016.17.000/3, IC-
000117.2016.17.002/6, IC-000007.2017.17.000/2, IC-
000114.2017.17.000/3, IC-000270.2017.17.000/0, IC-
000308.2017.17.000/8, IC-000385.2017.17.000/7, IC-
000565.2017.17.000/9, IC-000895.2017.17.000/5, IC-
000979.2017.17.000/4, PP-001003.2017.17.000/8, PP-
001134.2017.17.000/0, IC-001277.2017.17.000/9, PP-
001278.2017.17.000/4, PP-001428.2017.17.000/7, PP-
001565.2017.17.000/3, PP-001584.2017.17.000/0, PP-
001700.2017.17.000/2, PP-001724.2017.17.000/7, IC-
000126.2017.17.001/1, IC-000220.2017.17.001/1, IC-
000083.2017.17.002/8, IC-000188.2017.17.002/6, IC-
000102.2017.17.003/8, IC-000178.2017.17.003/7, NF-
000192.2018.17.000/1, NF-000245.2018.17.000/2, NF-
000295.2018.17.000/9, NF-000405.2018.17.000/0 - PRT 18ª
Região-GO - IC-000240.2013.18.003/2, IC-000953.2014.18.000/4,
IC-001217.2014.18.000/3, IC-001499.2014.18.000/0, IC-
000256.2015.18.001/7, IC-000285.2016.18.000/7, IC-
000480.2016.18.000/1, IC-001029.2016.18.000/0, IC-
001686.2016.18.000/5, IC-000362.2016.18.003/6, IC-
000378.2016.18.003/1, IC-000413.2016.18.003/4, IC-
000040.2017.18.000/3, IC-000694.2017.18.000/3, IC-
001125.2017.18.000/7, IC-001871.2017.18.000/8, IC-
001908.2017.18.000/9, IC-002343.2017.18.000/1, IC-
000243.2017.18.001/6, IC-000176.2017.18.002/7, IC-
000361.2017.18.002/4, PP-000060.2017.18.003/2, IC-
000075.2017.18.003/7, IC-000379.2017.18.003/0, NF-
000092.2018.18.000/2, IC-000366.2018.18.000/2, NF-
000386.2018.18.000/7, IC-000392.2018.18.000/9, NF-
000433.2018.18.000/0, NF-000484.2018.18.000/2, NF-
000542.2018.18.000/9 - PRT 19ª Região-AL - IC-
000360.2014.19.000/4, IC-000005.2016.19.001/9, IC-
000644.2017.19.000/8, IC-001113.2017.19.000/8, IC-
001566.2017.19.000/5, IC-000148.2017.19.001/0, IC-
000260.2017.19.001/2 - PRT 20ª Região-SE - IC-
001136.2014.20.000/9, IC-001826.2014.20.000/3, IC-
000497.2015.20.000/5, IC-001394.2015.20.000/2, IC-
000275.2016.20.000/4, IC-001628.2016.20.000/3, PP-
001987.2016.20.000/8, IC-002151.2016.20.000/6, IC-
002525.2016.20.000/8, IC-002975.2016.20.000/9, IC-
000396.2017.20.000/6, IC-001149.2017.20.000/7, IC-
001545.2017.20.000/4, IC-001894.2017.20.000/2, IC-
001901.2017.20.000/6, IC-001941.2017.20.000/1, PP-
001974.2017.20.000/7, PP-002056.2017.20.000/8, NF-
000229.2018.20.000/9, NF-000416.2018.20.000/9 - PRT 21ª
Região-RN - IC-000860.2014.21.000/0, IC-000476.2015.21.000/5,

IC-001151.2015.21.000/4, PP-001553.2015.21.000/4, IC-000288.2015.21.001/7, IC-000261.2016.21.000/2, IC-000373.2016.21.000/0, IC-000499.2016.21.000/1, IC-000810.2016.21.000/9, IC-001503.2016.21.000/4, PP-001659.2016.21.000/6, IC-001674.2016.21.000/1, IC-001848.2016.21.000/9, IC-000173.2016.21.001/2, IC-000199.2016.21.001/5, IC-000243.2016.21.001/9, IC-000719.2017.21.000/0, IC-000949.2017.21.000/9, IC-001037.2017.21.000/0, PP-001251.2017.21.000/5, IC-001464.2017.21.000/2, IC-000192.2017.21.001/3, IC-000249.2017.21.002/8 - PRT 22ª Região-PI - IC-000794.2014.22.000/0, IC-000361.2014.22.001/4, IC-001200.2016.22.000/4, IC-001457.2016.22.000/9, IC-001738.2016.22.000/3, IC-001905.2016.22.000/2, IC-000287.2017.22.000/9, IC-000498.2017.22.000/9, IC-000632.2017.22.000/3, IC-000663.2017.22.000/1, IC-000822.2017.22.000/2, IC-000826.2017.22.000/8, PP-001757.2017.22.000/2, IC-001819.2017.22.000/5, IC-000109.2017.22.001/3, PP-000030.2018.22.000/0 - PRT 23ª Região-MT - IC-000023.2013.23.001/9, IC-000417.2014.23.000/7, IC-000591.2014.23.000/5, IC-000252.2014.23.001/6, IC-000115.2014.23.004/2, IC-000043.2014.23.005/2, IC-000083.2015.23.005/9, IC-000084.2016.23.000/5, IC-000689.2016.23.000/2, IC-001152.2016.23.000/8, IC-001193.2016.23.000/9, IC-000185.2016.23.004/9, IC-000315.2016.23.004/4, IC-000506.2017.23.000/0, IC-000729.2017.23.000/0, IC-000998.2017.23.000/0, IC-001159.2017.23.000/8, IC-001230.2017.23.000/3, IC-001497.2017.23.000/4, IC-000377.2017.23.001/9, IC-000467.2017.23.001/0, IC-000681.2017.23.001/2, IC-000150.2017.23.004/8, IC-000173.2017.23.004/1, IC-000255.2017.23.004/8, IC-000272.2017.23.004/3, IC-000305.2017.23.004/0, IC-000030.2018.23.000/2, IC-000097.2018.23.000/2, NF-000104.2018.23.000/7, NF-000164.2018.23.000/0, NF-000335.2018.23.000/1, IC-000099.2018.23.001/8, NF-000069.2018.23.003/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-000832.2014.24.000/3, IC-000867.2015.24.000/0, IC-000270.2015.24.001/1, IC-000288.2016.24.000/4, IC-000185.2017.24.000/0, NF-000720.2017.24.000/3, PP-000960.2017.24.000/9, NF-001099.2017.24.000/4, IC-001108.2017.24.000/9, PP-001152.2017.24.000/8, IC-001169.2017.24.000/2, IC-000168.2017.24.001/2, PP-000052.2018.24.000/5, IC-000001.2018.24.001/5, IC-000009.2018.24.002/2.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:45 horas.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

ABIAEL FRANCO SANTOS
Membro

DÉBORA MONTEIRO LOPES
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 11ª Promotoria de Justiça Eleitoral, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Procedimento Preparatório Eleitoral, registrado no Sisproweb sob nº 08190.025063/18-39, que tem como interessados: Funcionários da empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI e o pré-candidato JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 18, DE 29 DE MAIO DE 2018
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 17 referente à Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CENTENÁRIO DE CRIAÇÃO DO CARGO DE MINISTRO-SUBSTITUTO DO TCU

- Comunicação do Ministro José Múcio Monteiro:

Parabenizou o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, na qualidade de Presidente da associação organizadora do evento, pela excelência dos trabalhos realizados no ISC nos dias 24 e 25 deste mês.

Os Ministros presentes se associaram à manifestação da Presidência sobre o evento e o legado que o Ministro-Substituto Bento José Bugarin, deixou para o Tribunal e, ao final, o Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, agradeceu a homenagem prestada ao seu pai.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Ministros,

Senhor Representante do Ministério Público,

Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, a ser realizada no próximo dia 5 de junho, terça-feira, às 12:00 horas, não havendo, em consequência, a sessão ordinária prevista para a mesma data às 16:00 horas.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.913/2013-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-007.531/2015-0, TC-010.484/2014-0 e TC-021.808/2014-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-002.797/2018-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-000.058/2016-5, TC-002.048/2015-9, TC-003.314/2015-4, TC-003.433/2018-8, TC-010.330/2016-0, TC-010.660/2017-8, TC-011.736/2017-8, TC-012.134/2018-0, TC-012.311/2018-9, TC-012.547/2018-2, TC-014.240/2018-1, TC-014.914/2018-2, TC-018.003/2015-0, TC-018.598/2016-1, TC-020.586/2015-9, TC-026.549/2016-6, TC-027.265/2017-0, TC-027.566/2015-3, TC-028.403/2016-9, TC-029.198/2015-1 e TC-030.208/2017-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4098 a 4322:

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 4098/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.374/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilermando Valdez Santos (076.534.094-15); Filomena Maria Janico da Silva (112.598.333-72); Ivan Alves de Abreu (122.866.723-34); Joao David de Souza Neto (143.013.264-72); Joao Goncalves de Menezes (045.065.023-53); Lizete Maria Fernandes da Rocha Pitta (113.967.843-49); Odete Chayb (059.625.524-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-001.980/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Antonio Ferreira de Meireles (147.617.691-49); Maria Angelita de Almeida Motta (340.258.557-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4100/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-002.072/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Batista dos Anjos (049.931.365-87); Valdevy Martins Bento (033.375.965-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 4101/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo da determinação consignada a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.475/2017-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Isabel Goncalves Neri (640.940.308-91); Maria Jesus de Oliveira Dias (069.499.138-42).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que realize a correção do fundamento legal do ato de Maria Jesus de Oliveira Dias (CPF 069.499.138-42), substituindo o art. 3º da EC 47/2005 pelo art. 6º da EC 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 4102/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.808/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nils Gunnar Skare (233.560.579-87); Sergio Luiz Athayde (233.048.809-25); Teresinha Beatriz Gomes de Azeredo (002.962.609-91); Zaqueu Gomes da Silva (328.212.559-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.811/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Antonio de Andrade (038.896.375-15); Yacy Pessoa Pinto (329.242.917-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.557/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Vitoriano Antunes Barbosa (073.202.723-34); Zelia de Oliveira Rodrigues (383.846.043-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Bernardo dos Santos Batista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.230/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Bernardo dos Santos Batista (062.616.803-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Elita Ribeiro Coelho de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.544/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elita Ribeiro Coelho de Melo (021.641.162-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Sebastião Pereira da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.547/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião Pereira da Silva (059.129.544-04).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4108/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Antonieta Alves de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.576/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Antonieta Alves de Souza (020.720.767-49).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4109/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Francisca Gualberto da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.603/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Francisca Gualberto da Silva (120.773.643-00).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4110/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Maria Eliete Paz Rebouças, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.604/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Eliete Paz Rebouças (228.461.903-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.609/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilberto Carlos Hofling (104.457.148-91); Gilberto Elias Wady (030.593.168-72).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Max Gomes de Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.364/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Max Gomes de Moura (136.258.961-68).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4113/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria de Lourdes Costa Tavares, com a ressalva de que o tempo averbado de justificação judicial corresponde, na realidade, a tempo de serviço insalubre e obedece aos requisitos do Acórdão 2.008/2006-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.322/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria de Lourdes Costa Tavares (087.087.034-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4114/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.084/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angela Adriana da Rocha Dias (693.725.860-72); Carlos Alexandre Padilha Ribeiro (001.069.350-54); Catia Souza (457.877.350-72); Emerson Hartmann Muller (885.106.970-00); Jaires Alves Maciel (590.559.870-34); Jessica Deise de Barros Ramos Lopes (026.930.680-37); Juliana Angelina Batista Pulga (010.737.420-08); Lucimar Machado Netto (577.454.550-49); Paulete Santos da Silva (675.487.920-34); Pedro Moacir Romeiro Ehlers (888.617.240-00)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4115/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.090/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kenia Elizabeth da Luz Oliveira (906.020.720-34); Luana Correa Goncalves (827.788.680-20); Luciana da Conceicao Gomes (010.349.060-46); Luciane Rosa Vieira Prusch (933.200.430-72); Marcelo de Jesus Lazzarin (808.159.790-53); Marisete da Silva Prestes (882.243.760-87); Miriam Trarbach Capella (010.693.410-45); Paloma Pereira Morais (028.064.110-92); Rayssa Vieira Goncalves (026.741.870-18); Ronaldo Simon Machado (833.304.290-20)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.745/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Aurelio Dutra da Silva (982.354.437-91); Marco Aurelio Fernandes (684.282.197-53); Marco Aurelio Ferreira Alves (695.282.927-04); Marco Aurelio Samaruga de Sa Freire (785.177.707-06); Marco Aurelio Silverio de Almeida (937.390.877-49); Marco Aurelio Vasconcelos Pereira (012.470.947-82); Marco Aurelio de Oliveira Simoes (899.662.017-34); Marco Henrique Gomes de Araujo (876.278.687-34); Marco Jose Rodrigues Pereira (833.357.577-34); Marcos Alberto dos Santos (004.784.897-90).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.914/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aristoteles Moura Tavares Junior (055.850.894-47); Bruno Emanuel Figueiredo Barbosa (789.500.315-15); Bruno Jose Sena Souza (083.931.264-44); Caio Silva Duarte (086.627.534-77); Camila Braga Oliveira (077.224.444-82); Camila Santana Pereira (075.506.056-37); Carlos Vinicius Viana de Souza (074.037.904-64); Cinthia Silveira Queiroga (073.174.644-90); Claudia Viviane Lins Ribeiro (032.631.244-71); Daniel Lins de Albuquerque e Souza (097.029.774-28)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.917/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Locatelli (016.164.511-90); Galba Lopes de Oliveira (031.786.964-74); Gean Ewerton Soares da Silva (101.197.004-09); Geizy Alves dos Santos Cruz (057.769.524-09); Getulio Lira de Farias (088.426.314-26); Gilsinele Silva Sousa (196.365.474-91); Glemison Honorato da Silva (998.237.564-49); Graciella Alves dos Santos (152.722.904-10); Guilherme Maia Gadelha (008.839.664-92); Hector Galdino Rodrigues (043.909.273-61)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.918/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Heloina de Sousa Falcao (042.823.574-36); Hilton Pessoa de Freitas Neto (060.200.234-60); Inaldo Brito Nunes (028.223.735-66); Isabella Santos (048.458.264-02); Ivison Renato Vasconcelos Silva (073.914.304-20); Izabella Lira de Carvalho (041.860.814-84); Jamile de Morais Nascimento (841.686.255-91); Janaina Castro Pereira (270.640.928-24); Joao Maria Alves da Cruz Junior (082.844.454-41); Jorge Antonio Araujo Barreto (947.666.813-04)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4120/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.920/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Tranquilino de Melo (047.734.954-48); Luiz Carlos do Nascimento (094.195.934-10); Luiz Felipe Lins Dantas (067.011.744-77); Marcela Amaral de Melo (059.843.264-77); Marcelo Goes Liberal Filho (063.550.664-54); Marcia Rodrigues Viana Schippers (640.600.713-15); Marcileide de Holanda Santos (072.868.184-65); Marcio Vaz de Oliveira (097.479.814-24); Marcos Leonardo da Silva Pinto Moreira (075.584.684-26); Marcos Luiz de Oliveira Filho (059.208.534-17)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4121/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.924/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Elias Salomao Jaegger (063.252.684-07); Raphael Vale Mendes (110.951.837-45); Renata Mendonca de Menezes Lyra (053.904.174-29); Renato Cesar Vieira de Sousa (051.629.874-76); Ricardo Galindo Paes de Lira (033.693.294-41); Ricardo Nunes Ribeiro (092.364.636-14); Rodrigo Nunes de Melo (055.248.794-56); Rodrigo de Lima Ferreira (692.451.936-91); Rossana Maria Carvalho Braga (935.730.304-91); Sabrina Andrade de Alcantara (048.691.104-74)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4122/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.928/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Flavia Maria Almeida (987.255.051-49); Livia Passos Xavier (019.349.785-90)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4123/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Victor Pentiado Silveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.844/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Pentiado Silveira (042.927.579-09).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria das Dores da Conceição, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.631/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria das Dores da Conceição (984.586.394-91).
1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs em Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4125/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Raymunda Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.636/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Raymunda Pereira (094.623.843-04).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4126/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Iraci Madalena de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.650/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Iraci Madalena de Souza (204.882.544-34).
1.2. Órgão/Entidade: Dnocs - João Pessoa/PB - MI.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4127/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Catrina Joana de Oliviera, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.701/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Catrina Joana de Oliviera (366.595.505-00).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Fernando Luiz Meira Calado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.706/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Fernando Luiz Meira Calado (008.989.954-77).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4129/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.315/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Delminda Alves Gesta (193.733.682-49); Francisca das Chagas de Souza (564.747.682-15); Luiza Francisca Helany Ferreira Souza (240.462.212-91); Margarida Souza de Castro (634.179.362-68); Regina Maria Alves Gesta (193.845.722-68).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificados, em 12/4/2018 (João Luiz dos Santos Moreira - peça 66) e 17/4/2018 (Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - peça 65), da deliberação recorrida, o Acórdão nº 1129/2018-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 13/3/2018, inserido na Ata nº 7/2018 - 2ª Câmara, os interessados somente compareceram aos autos em 30/4/2018 (João Luiz dos Santos Moreira - peça 67) e 9/5/2018 (Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - peça 68), oportunidade em que protocolizaram seus recursos de reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que os interessados não apresentam fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento das peças recursais em tela, ex vi do disposto no art. 32, parágrafo único, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, § 2º; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos, e dar ciência deste acórdão aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.099/2015-2 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (03.487.391/0001-09); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15).
1.2. Recorrentes: João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15); Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (03.487.391/0001-09).
1.3. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
1.8. Representação legal: Maria do Perpetuo Socorro Lobato de Farias e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante, representando Flavio Schegerin Ribeiro; Flavio Schegerin Ribeiro (21451/OAB-DF) e outros, representando João Luiz dos Santos Moreira.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4131/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2847/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/4/2018, inserido na Ata nº 13/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 8.1, onde se lê: "Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo.", leia-se: "Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.261/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Instituto Caminho das Artes (03.572.065/0001-08); Isaias Alves Alexandre (795.260.201-20); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil; Emilia Nunes de Lima, representando Isaias Alves Alexandre.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4132/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V e 237, inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e promover seu imediato arquivamento, sem julgamento de mérito e sem prejuízo de que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), por intermédio de sua presidência, seja informado da decisão adotada, esclarecendo que está associada ao teor do Ofício nº 824/2017- GABPR/SEPLE, de 13 de dezembro de 2017, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.423/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Jose Divino Dias Correia (577.635.261-49); Ludimila Nunes Moreira Barbosa (711.132.741-15); Marcos Esner Musafir (425.415.577-87); Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91).
1.2. Interessado: Secretaria Estadual de Saúde - TO (25.053.117/0001-64).
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4133/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso V e 237, inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno do TCU, e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e promover seu imediato arquivamento, sem julgamento de mérito e sem prejuízo de que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), por intermédio de sua presidência, seja informado da decisão adotada, esclarecendo que está associada ao teor do Ofício nº 797/2017- GABPR/SEPLE, de 7 de dezembro de 2017, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.463/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91).
1.2. Interessado: Secretaria Estadual de Saúde - TO (25.053.117/0001-64).
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, e art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das recomendações abaixo consignadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.286/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52); Valdete Souto Severo (640.818.260-72).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência deste acórdão ao Grupo Hospitalar Conceição S.A, para adoção de providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014;
1.7.2. arquivar o presente processo, com ciência ao representante, nos termos do art. 106, § 4º, da mesma resolução.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4135/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.535/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cid Queiroz Fontes (001.058.052-20)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4136/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.462/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriela Martins Moreira (336.176.958-25); Gerson Ferreira da Silva (101.378.007-89); Leandro da Silva Moreira (690.412.610-87).
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4137/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.742/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Marques da Vinha (102.011.667-63); Victor Grilo Silva de Oliveira (843.462.055-34); Vitor Hartmann Viegas (108.178.617-50); Ygor Fernandes dos Santos (133.657.507-70)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.748/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Antonio Fernandes (490.928.472-91); Adriano Carneiro Guimaraes (039.314.836-06); Ana Paula Chaves Azevedo de Aquino (900.450.411-72); Anderson Moreira Marinho (005.691.291-92); Andre Lucio Neves (049.071.386-60); Andre Luiz Borges de Rezende (001.140.411-64); Antonio de Almeida Castro (013.554.016-07); Atila de Medeiros Palmeira (711.517.101-72); Augusto Cesar Coelho Felix (016.859.781-00); Bruno Alberto Amorim Silva (620.383.111-53)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4139/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.753/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Humberto Borges da Silva (880.923.561-49); Jose Antonio Fabbrini Marsiglio (583.694.811-91); Laura Andrade Silva Soares (989.239.271-04); Leandro Pinto Bispo (717.896.931-87); Leonardo de Paiva Rodrigues (992.972.131-20); Marcos Venicius Leite Vasconcelos (001.361.183-64); Marcus Vinicius de Leles Frazao (997.695.901-00); Marina Rocha Parente Marques (005.036.451-09); Maximo Luiz Pompermayer (644.151.209-20); Pedro Henrique Davi Pires Machado (011.625.741-51)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4140/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.756/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ananias Gomes Rodrigues (009.527.863-03); Andrea Cristina dos S Silva (629.608.813-20); Francisco Maciel Soares (639.229.593-34); Marcio Rangel Costa Sousa (007.199.103-40); Pedro de Sousa Rodrigues (481.871.943-91)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4141/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2014/2018 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na sessão de 3/4/2018, Ata 10/2018, relativamente ao subitens "9.1" e "9.2", de modo que onde se lê: "Sara Maria Francisca Medeiros", leia-se: "Sara Maria Francisca Medeiros Cabral", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.642/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (602.173.084-49); Severino Ramos Guedes (312.908.504-10).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bayeux - PB.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.6. Representação legal: Frederico Rodrigues Viana de Lima e outros, representando Severino Ramos Guedes; Rodrigo de Sá Queiroga (16.625/OAB-DF) e outros, representando Prefeitura Municipal de Bayeux - PB.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4142/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.434/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Alves da Silva (944.975.088-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4143/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada para, no mérito, considera-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa CTA Engenharia Ambiental Ltda. - EPP, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; e determinar o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.767/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Refinaria Duque de Caxias - Petrobras - MME.
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.5. Representação legal: Rafael Zimmermann Santana (154.238/OAB-RJ) e outros, representando Refinaria Duque de Caxias - Petrobras - MME; Fábio Nogueira Fernandes (109.339/OAB-RJ) e outros, representando Cta - Engenharia Ambiental Ltda - EPP.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4144/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada e, nos termos do artigo 106, § 4º, da Resolução TCU 259/2014, determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério da Integração Nacional, para adoção das providências de sua alçada no que se refere ao Termo de Compromisso 70/2016, firmado com a Prefeitura Municipal de Aguiar/PB, e que tem como objeto a construção de açude na zona rural do referido município, com cópia do ofício de encaminhamento para o órgão de controle interno, com o consequente arquivamento dos autos.

1. Processo TC-015.078/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aguiar - PB
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4145/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-001.951/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Pedro Pessoa da Silva (137.851.413-00); Yara Melo Sampaio (129.667.543-20)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento do quadro "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração" dos formulários de concessão referentes a:
1.7.1. Pedro Pessoa da Silva: incluir o código 1-1-0714-3 (aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, observada a idade mínima estabelecida no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF (60 anos, se homem, e 55, se mulher) com a redução de um ano de idade para cada ano de contribuição excedente à condição fixada no art. 3º, inciso I, da EC 47/2005 (35 anos, se homem, e 30, se mulher));
1.7.2. Iara Melo Sampaio: lançar o código 1-1-0714-3, em substituição ao código 4-1-9287-7.

ACÓRDÃO Nº 4146/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.235/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Rita Magalhães de Oliveira (239.323.685-68)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4147/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.241/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Arantes Scheidt (345.036.849-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4148/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de

considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.581/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Roberto Iannini D'Arêde (272.749.425-49)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4149/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.584/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geracina Pires (812.682.897-87); Jorge Guimarães (019.106.987-68)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.588/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wanderley de Oliveira Sousa (066.065.982-49)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4151/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.590/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Carlos Lopes Ponte (239.566.231-34)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4152/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.475/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Chil Korper Zunsztern (170.700.589-34)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:(181)

1. Processo TC-010.699/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Pereira de Brito (388.980.121-87); Ednand Lima Oliveira (515.981.913-49)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4154/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.424/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Iuri Sousa da Rocha (020.574.161-43)
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.465/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Greison Ferreira de Sousa (823.506.201-15); Luis Rafael do Nascimento Martins Ferreira (124.235.677-07)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4156/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.762/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Auciomar Carlos Teixeira de Cerqueira (053.042.764-85); Cecilia de Souza Costa (523.792.481-68); Celso Marcelo Vasconcelos dos Santos (749.353.992-87); Claudinei Nogueira (892.031.196-04); Edenilson Tondo da Silva (044.124.929-90); Edgard Fernandes Santos Junior (842.676.405-30); Halley Alves Paiva (011.785.843-99); Jonatas Luiz da Costa (060.184.719-90); Julio Cezar Costa dos Santos (700.193.391-00); Luciano Junior das Mercês Rocha (395.172.502-82)
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4157/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.772/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cassio Scates Dias (080.411.426-99); Haryson Alexandre de Souza Rocha (094.883.766-78); Marcelo de Sousa Eloi (037.266.636-14)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4158/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.776/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo de Oliveira Rodrigues (314.998.378-95); Mario Rosa de Oliveira Junior (779.129.261-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4159/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.781/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Leal Rodrigues (260.536.608-17); Fernando Lopes Nogueira (329.827.298-14)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4160/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.785/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Fernanda Rocha de Araujo (069.149.034-17); Carla Félix Lino Figueredo (026.589.185-00); Ellen Cardoso Teixeira Pinto (117.101.357-43); Julia Castiglioni da Costa (117.284.987-08); Julyana Lantyer Esquivel Lavigne (001.215.525-00); Leandro do Prado Ribeiro (831.080.335-49)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4161/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-013.791/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alean Pereira Silva (963.308.722-87); Amanda Ribeiro de Mendonça (034.291.126-05); Arthur Williams Falcão Trento (098.731.577-35); Claudio Ferreira da Silva (039.958.926-04); Eduardo Henrique de Lima Braga Junior (012.679.253-45); Eduardo dos Santos Matoso (991.705.312-34); Evangelista Brito da Silva Junior (749.648.012-68); Fábio Cardoso Magalhães (687.058.592-04); George Souza Farias (965.122.612-91); Gustavo Lima Martins (021.888.353-60)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4162/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.796/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Murielle Morais Rodrigues (049.295.214-08); Neuseli Rodrigues de Oliveira (512.681.087-15); William Lima Glins (135.630.057-02)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.853/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sandro Pontes da Silva (900.970.501-30); Alexandre Victor Bento (944.808.691-15); Luceimar Souza Schroder Rosa (707.458.541-68); Maria José Matos de Souza (805.170.805-91); Sebastião Marcelo Almeida da Costa (097.787.558-09)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.368/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Antão Negreiros (138.239.734-87); Bruna Aurélio Gomes (106.569.514-43); Bruno de Abreu Maciel (564.291.501-00)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.645/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Raimunda Furtado de Carvalho (130.511.643-72)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4166/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.679/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Carneiro Palhano (046.162.065-03)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.685/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Vilma Vera Figueiredo de Camargo (017.157.828-79)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.706/2014-0 Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
2. Embargante: Luís Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06)
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Viseu/PA
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro
5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).
7. Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (20.855/OAB-PA) e outros, representando Luís Alfredo Amin Fernandes

8. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de representação em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por Luís Alfredo Amin Fernandes contra o Acórdão 2.373/2018-2ª Câmara.
Considerando que, por meio do Acórdão 2.373/2018-2ª Câmara, este Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração interposto por Luís Alfredo Amin Fernandes contra o Acórdão 10.923/2016 - 2ª Câmara;
Considerando que o responsável opôs embargos de declaração;
Considerando que, conforme o art. 34, caput, da Lei 8.443/1992, cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida;
Considerando que o embargante não aponta qualquer omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão 2.373/2018 - 2ª Câmara;
Considerando que o embargante se limita a dizer que o Acórdão 2.373/2018 - 2ª Câmara incorreu em "erro material";
Considerando que é requisito de admissibilidade de embargos de declaração que seja apontada, pelo menos, uma das falhas passíveis de correção por esse instrumento processual;
Considerando que o embargante tenta rediscutir o mérito do processo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do presente recurso, dando ciência desta deliberação ao embargante.

ACÓRDÃO Nº 4169/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R$ 100.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como, determinar a inclusão de seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente:

1. Processo TC-007.906/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Antônio Lima de Araujo (223.121.964-68)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Olho D'água Grande/AL
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2018 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 4170/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.387/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Raimundo Nonato Magalhaes de Assunção (CPF 044.270.682-00); Raul Cleber da Silva Choeri (CPF 592.423.887-34); Roberto Cebrian Toscano (CPF 225.984.641-68); Silvana Crispim Loureiro (CPF 210.404.351-49); Telma Maria Marques Malheiros (CPF 807.037.397-00); Tereza Beatriz da Rosa Miguel (CPF 805.544.157-04); Vera Lucia Silva Alves (CPF 044.498.512-34); Walmir Guedes de Oliveira (CPF 115.761.627-53).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Célia Regina Maciel de Souza Sena.

1. Processo TC-014.179/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Célia Regina Maciel de Souza Sena (CPF 161.028.352-04).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4172/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Mauricio Martins Cardoso.

1. Processo TC-014.573/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Mauricio Martins Cardoso (CPF 409.984.287-87).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4173/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.328/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra da Silveira Paines Vareree (CPF 831.669.390-91); Artur Vicente Pfeifer Coelho (CPF 956.267.600-59); Christian Hubert (CPF 002.789.860-13); Daniel Barcelos (CPF 003.187.730-31); Eduardo Augusto Zenzen (CPF 962.969.680-00); Fabricio Mattos (CPF 965.545.680-34); Fernando da Rocha Paixão Cortes (CPF 927.612.590-68); Filipe Costa Beber Vieira (CPF 000.803.050-24); Guilherme Mauch de Freitas (CPF 001.275.790-01); Ismael Trindade Fraga (CPF 806.719.930-20).
1.3. Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A..
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.554/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Henrique da Silva (CPF 339.381.048-05); Carlos Hiroshi Horoiwa (CPF 080.655.418-52); Carolina Delgado de Carvalho (CPF 305.002.768-11); Carolina Ribeiro Santana (CPF 041.362.979-12); Caroline Willrich (CPF 766.689.599-20); Carolyne Martins Perez (CPF 824.688.265-15); Cassio Vinicius de Sousa Pimentel (CPF 928.324.742-68); Celso Adriano Veras Rodrigues (CPF 714.715.613-72); Clarissa Noronha Melo Tavares (CPF 919.070.043-00); Clarisse do Carmo Jabur (CPF 859.635.181-72).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.556/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Vieira Ferreira (CPF 724.125.931-91); Edelson Nunes de Menezes (CPF 008.035.711-35); Edinaldimar Barbosa da Silva (CPF 821.103.871-49); Elayne Rodrigues Maciel (CPF 014.767.916-86); Elena Guimaraes (CPF 037.359.497-62); Eliezo Pinheiro Silva (CPF 696.278.862-20); Elton Fernandes Alzao (CPF 911.952.922-87); Eumar Vasques da Silva (CPF 438.982.032-04); Fabio Isaque Siena (CPF 923.512.552-91); Fabio da Silva Tomaz (CPF 113.714.347-94).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.558/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Geraldo de Almeida Dias (CPF 508.038.752-15); Gilberto Bueno (CPF 033.540.648-38); Guilherme Gnipper Trevisan (CPF 225.961.018-82); Gustavo Gomes Sanches Nunes dos Santos (CPF 368.361.748-90); Gustavo Vieira Peixoto Cruz (CPF 268.670.358-09); Haroldo Niemeyer Resende (CPF 009.665.721-90); Helivando Bessa de Sousa (CPF 898.756.483-53); Hemanuella Cristina Coxinski (CPF 720.610.572-68); Hugo Rafael de Souza Manso Simoes (CPF 304.039.858-03); Inaye Uliana Perez (CPF 331.253.618-93).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.562/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciano Marcio Gazzani (CPF 571.013.881-91); Luciene Montessi Marcio (CPF 662.604.852-04); Luis Filipe Trois Bueno e Silva (CPF 809.490.530-15); Luiz Carlos dos Santos (CPF 255.290.210-34); Luiz Flavio Nunes Couto (CPF 027.293.416-09); Luiz Rayone Costa de Almeida (CPF 845.104.122-15); Maira Cristina Noronha Prazeres (CPF 323.768.548-81); Manoel Batista do Prado Junior (CPF 117.842.387-59); Marcos Henrique Moura dos Santos (CPF 034.092.054-89); Maria Eloisa Batista Farias (CPF 010.407.471-08).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.567/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vanessa Gedro da Silva (CPF 041.417.891-27); Vinicius Barcellos de Medeiros (CPF 032.932.746-17); Vitor Roger Nogueira David (CPF 099.102.507-56); Viviane Matias de Andrade da Silva (CPF 056.651.344-73); Wanessa de Meneses Sousa (CPF 671.988.803-04); Wdson Fernandes Gomes (CPF 014.610.116-20); William Alexandre Iafuri Costa (CPF 849.566.312-00); Wilton Reis Silva Fahning (CPF 016.620.875-27); Wwyncla Paz de Aguiar (CPF 807.304.852-34).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4179/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.768/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Barbara Rosa Lopes Cavalcante (CPF 019.953.441-17); Daniel Luis Angelo Perezino (CPF 032.821.451-52); Guilherme Rocha da Silva (CPF 725.684.291-00); Ivan Botovchenco Sobestiansky (CPF 005.318.011-95).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4180/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.860/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Frederico Jorge Magalhaes Pereira de Lira (CPF 076.710.154-58); Gabriel de Souza Carvalho (CPF 098.043.637-04); Helder da Luz Brasil (CPF 010.926.804-03); Henrique Beux Nassif Azem (CPF 013.966.910-81); Luanda Alves de Souza (CPF 708.906.761-00); Natalia Aguiar Parente (CPF 007.740.453-02); Patricia Correa Garcia Rodrigues (CPF 023.738.109-56)
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.951/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Araujo Sousa (CPF 012.974.401-88); Wenia de Oliveira Santos (CPF 005.791.391-90).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4182/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.429/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Jean da Silva Klauck (CPF 050.374.599-58); Eduardo Abreu Santos (CPF 008.028.542-22).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4183/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-014.506/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francisco Ivan de Sousa (CPF 650.357.713-34); Heraclito Frederico Crisnamurth de Jesus Miranda (CPF 926.642.961-91).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4184/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, §§1º e 5º do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a Barbara Rayssa Penha, Bruna Lizziê Vale Penha e Greyce Yolanda Penha, e em considerar prejudicados, por perda de objeto, os demais atos de concessão de pensão civil às interessadas relacionadas abaixo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-008.500/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Barbara Rayssa Penha (CPF 516.087.583-20); Bruna Lizziê Vale Penha (CPF 626.865.265-72); Bruna Lizziê Vale Penha (CPF 626.865.265-72); Greyce Yolanda Penha (CPF 626.865.265-72); Jackeline Barbosa Silva (CPF 005.312.632-74); Marcela Maria Arruda Santos (CPF 630.213.153-72); Marta Zilá Barbosa Silva (CPF 005.312.642-46); Sarah Zilá Barbosa Silva (CPF 005.312.652-18).

1.3. Unidade: Ministério Público Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Daisson Silva Portanova (OAB/MA 9.057A) e outros, representando Bruna Lizziê Vale Penha.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4185/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Roque Gonzalez.

1. Processo TC-014.628/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Roque Gonzalez (CPF 967.816.377-20).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4186/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 169, inciso V, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação ao Município de Tanguá/RJ, em virtude do pagamento integral do débito que lhe foi imputado pelo Acórdão 12.432/2016 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 114, ao Município de Tanguá/RJ e ao Fundo Nacional de Saúde; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-019.093/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Município de Tanguá - RJ (CNPJ 01.612.089/0001-00) e Carlos Roberto Pereira (CPF 366.182.417-15).

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Tanguá - RJ.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4187/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de embargos de declaração opostos por Ana Hérica Oliveira Rangel da Luz, Analeda Neves Sampaio, Josam Freire Rocha e Francisco das Chagas dos Santos contra o acórdão 884/2018-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame interposto contra o acórdão 1.126/2017-2ª Câmara, que aplicou multas aos embargantes.

Considerando que os embargantes foram notificados na pessoa do mesmo representante legal em 23/4/2018 (peças 155, 157, 159, 161), conforme comprovam os Avisos de Recebimento às peças 164 a 167;

considerando que os presentes embargos de declaração foram interpostos neste Tribunal, em 10/5/2018, ou seja, fora do prazo de 10 (dez) dias fixado pelo §1º, do art. 34, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei 8.443/1992);

considerando que o teor dos recursos é o mesmo e atacou questões de mérito, tais como: não favorecimento do hospital contratado; a contratação utilizou tabela do SUS como referência, não havendo dano ao erário, nem dolo ou improbidade administrativa e, por fim, inconformismo com a multa aplicada;

considerando, finalmente, que tais argumentações recursais são cabíveis em outras modalidades de recursos, mas não em vias de embargos de declaração, adequados para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no inciso II do art. 32 e no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o §2º do art. 278 do Regimento Interno, em não conhecer dos embargos de declaração; em dar ciência desta deliberação aos recorrentes; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-000.569/2014-3 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

1.1. Apenso: TC 014.270/2016-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrentes: Analeda Neves Sampaio (CPF 375.362.224-91); Ana Hérica Oliveira Rangel da Luz (CPF 455.297.953-15); Francisco das Chagas dos Santos (CPF 793.766.903-97); Josam Freire da Rocha (CPF 891.858.033-91).

1.4. Unidade: município de Jardim/CE.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Unidade Técnica: não atuou.

1.9. Representação legal: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE 16017) e outros, representando Analeda Neves Sampaio, Josam Freire da Rocha, Francisco das Chagas dos Santos e Ana Hérica Oliveira Rangel da Luz.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4188/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pela Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - ME, acerca de possíveis irregularidades na execução do pregão eletrônico 001/2018, realizado pela Fundação Nacional do Índio - Coordenadoria Regional do Sul da Bahia para contratação de sistema informatizado e de tecnologia de cartão eletrônico para aquisição de bens e serviços automotivos, ao custo total estimado de R$ 369.528,51.

Considerando que a representante alegou que: (i) não houve clareza de procedimentos na interrupção do certame; e (ii) o pregoeiro antecipou seu juízo de mérito ao não acatar manifestação de intenção de interposição de recurso;

considerando as informações trazidas pelo Coordenador da Regional do Sul da Bahia da Funai, por meio de cópia do processo referente ao certame e de cópia das mensagens entre os licitantes e o pregoeiro, bem como da nota técnica 002/2018/PREGOEIRO/CRSB/FUNAI/MJ, que apresenta todos os fatos relativos ao pregão;

considerando que pode se constatar nos autos que a inferência da representante de que a sessão do certame teria sido suspensa, de fato, não ocorreu;

considerando que o pregoeiro possuía legitimidade para examinar e recusar intenção de recurso da representante, quando esta intenção não se apresenta de forma motivada, como aconteceu no caso dos autos;

considerando que, em vista dessas informações, a unidade técnica propôs conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la improcedente;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Sul da Bahia e à representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-010.895/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli (CNPJ 25.165.749/0001-10).

1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Coordenadoria Regional do Sul da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4189/2018 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação formulada por Alzenir de Oliveira Silva a respeito de possíveis irregularidades na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) relacionadas ao fechamento de agências da empresa nos anos de 2017 e 2018.

Considerando que a representante requereu, em suma, que:

a) em caráter cautelar, seja suspenso o fechamento dessas agências, sendo que a agência 1ª avenida do Sudoeste em Brasília foi fechada e a população da área ficou sem atendimento, os Correios perderam um nicho transferido para as franqueadas;

b) seja instaurado processo para investigar como a Accenture, sem experiência postal, chegou à lista de agências, se as agências franqueadas serão favorecidas;

c) seja instaurado processo sobre os contratos com as franqueadas: avaliando vantagem econômico-financeira para os Correios, se os Correios possuem mecanismos infalíveis e confiáveis contra fraudes, se os donos das franqueadas são mais remunerados com o negócio que os Correios;

d) sobre a Accenture, TC 031.814/2016-6, o TCU abra processo para apurar se foi apresentado atestado que a habilite a atuar como gestora dos negócios postais;

considerando que a representante não possui legitimidade para representar ao Tribunal e que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade, uma vez que o expediente não está acompanhado de nenhum indício de irregularidade concernente aos fatos que aponta;

considerando que, apesar disso, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom teceu algumas considerações sobre o pleito;

considerando que o tema do fechamento de agências da ECT e os efeitos decorrentes dessa medida estão sendo examinados com maior profundidade no TC 010.770/2018-6, sob a relatoria da ministra Ana Arraes, representação de autoria de membro do Conselho de Administração da ECT;

considerando que os procedimentos para contratação da Accenture, em duas oportunidades (2013 e 2016), e de mais outras duas consultorias, Falconi (2012) e Ersnt & Young (2014), foram abordados no TC 031.814/2016-6, processo que aguarda manifestação do relator, Ministro Bruno Dantas; e

considerando, finalmente, os pareceres uniformes da SeinfraCom.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 103, §1º, e 105, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014 e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-014.742/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Alzenir de Oliveira Silva (CPF 714.428.204-20)

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 4190/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Márcia Helena Kenner, beneficiária de bolsa de estudos do CNPq, por meio de seu advogado, em face do Acórdão 5.499/2017-TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração por ela interposto contra o Acórdão 3.303/2016-TCU-2ª Câmara;

Considerando que os embargos de declaração devem ser opostos no prazo de dez dias contados da ciência da deliberação recorrida, conforme determina o art. 287, §1º, c/c o art. 183, ambos do Regimento Interno deste TCU;

Considerando que não foram conhecidos anteriores embargos opostos pela responsável contra o mesmo Acórdão 5.499/2017-TCU-2ª Câmara, por força do Acórdão 9.576/2017-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a responsável foi notificada, por intermédio de sua então procuradora, desse último julgamento, através do Ofício 462/2017- TCU/SecexDesenvolvimento (peça 77), em 15/12/2017, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos à peça 78;

Considerando que os presentes embargos somente foram opostos em 19/4/2018 (peça 83), ou seja, após expirado o prazo regimental, sendo manifestamente intempestivos;

Considerando que os prazos recursais são peremptórios e, por isso mesmo, não podem ser prorrogados;

Considerando que não se vislumbra o vício de representação suscitado pela responsável, haja vista a regular procuração acostada aos autos à peça 21;

Considerando que o artigo 145, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal autoriza as partes a praticarem os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado;

Considerando que a escolha do procurador é faculdade da parte, que assume o ônus dessa escolha, não sendo admissível questionamento posterior acerca da ausência de expertise suficiente do procurador para a execução da incumbência recebida;

Considerando não caracterizada a alegada violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que foram concedidos à responsável todos os prazos legais para esse exercício, além dos mais de dez anos em que o CNPq dela solicitou o adimplemento das obrigações assumidas;

Considerando que a responsável foi devidamente notificada, na época oportuna, do julgamento do Acórdão 5.499/2017-TCU-2ª Câmara, por intermédio do Ofício 229/2017-TCU/SecexDesenvolvimento (peça 59), em 18/7/2017, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos à peça 60, sendo equivocada a nova notificação realizada por meio do Ofício 69/2018- TCU/SecexDesenvolvimento (peça 80), com o mesmo objetivo;

Considerando que, na fase atual deste processo, a rediscussão de mérito somente poderá ser feita por intermédio da interposição de recurso de revisão, uma única vez e atendidos os requisitos específicos para tanto definidos, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Márcia Helena

Kenner, por serem manifestamente intempestivos, e tornar sem efeito a notificação encaminhada por intermédio do Ofício 69/2018-TCU/SecexDesenvolvimento (peça 80), por se tratar de repetição de notificação já realizada no momento adequado.

1. Processo TC-019.549/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Márcia Helena Kenner (456.944.350-87).

1.2. Recorrente: Márcia Helena Kenner (456.944.350-87).

1.3. Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Jose Mauricio de Lima (OAB/DF 26.613) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4191/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.214/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Silva Domingues (080.321.107-47); Alan das Gracas Barros (084.007.077-29); Alexander Freitas Santos (076.808.117-33); Amanda Barbosa Torres (098.590.567-06); Felipe Almeida da Silva (119.925.807-58); Jailton Melo Costa (033.546.127-11); Jorlina da Rocha Silva (708.354.112-49); Priscilla Giro Barreto (090.499.187-35); Roberta de Araujo Lima (102.123.037-59); Vera Lucia Pinho Pimentel (042.834.187-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4192/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.218/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Gustavo Caridade Floriano da Silva (138.732.517-52); Davi Paula Torres de Souza (131.190.717-30); Fillipi dos Santos Antunes (149.185.857-52); Patrick Goncalves da Costa (144.377.737-48); Rodrigo Garrot Pacheco (149.362.727-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4193/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.219/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Silva Santos (045.839.565-09); Carlos Santos Moreira Junior (139.155.597-09); Gabriel Barbieri Martimiano (462.441.198-60); Giovanni Roppa Arantes (043.968.961-90); Henrique Mendes Paiva Soares (146.761.517-05); Leandro Roberto Gasparetto (441.115.528-11); Leandro de Souza Miranda (159.297.317-56); Luiz Tarick da Silva Jacob (353.675.918-17); Mayk Nascimento de Almeida (017.564.102-16); Reinaldo Rocha Fernandes (122.042.057-37).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4194/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.223/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Ferreira dos Reis Freire (021.779.442-44); Erick Luis Chagas dos Santos (024.908.992-01); Filipe Tadeu Fonseca (091.692.626-59); Henrique Araujo (086.527.396-09); Hugo Gomes (150.304.327-44); Iago Augusto Muffato Souza (018.637.366-03); Jackson Pires de Sousa (053.344.911-12); Rayan Dias da Silva (138.060.956-98); Renan Donato Barboza (154.328.507-45); Robson de Souza Rezende Junior (153.619.517-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4195/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.225/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Salomão Arantes Barcelos (043.335.741-02); Sergio Caique Netto Colamarco (119.927.556-55); Silas de Souza Dutra (167.565.047-03); Vinicius Ferreira Campos (094.676.066-74); Vinicius Navas de Carvalho (157.616.927-83).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4196/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.229/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Victor Ferreira Lima (071.064.985-13); Danillo Luiz Alves da Silva (089.709.624-09); Danilo Santos Policarpo Silva (107.613.014-37); Diogo Alexandre Soares Fabricio (109.166.124-30); Douglas Freire Sena (021.550.715-07); Edgar Filipe Fernandes de Maria (098.024.414-57); Elielton Rodrigo Galvao da Costa (093.122.944-82); Estevao Silva Bezerra (106.125.184-50); Eugenio Felipe da Silva (120.252.544-07); Felipe Silva Pereira (071.820.035-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4197/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.231/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Icaro Santos Miguez (041.815.595-05); Igor Rocha Magalhaes (031.177.835-63); Jadson de Assis Pereira (101.130.484-83); Jhonathas Jhony de Albuquerque Silva (121.987.374-85); Jhorda Rodrigues da Silva (113.427.434-31); Joao Marcos da Silva Duarte (701.735.704-37); Joao Victor de Abreu Queiroz (078.871.425-20); Joao Victor de Souza Fagundes (048.723.355-70); Joao Vitor Fonseca Dantas (073.199.784-07); Jonas Freire de Alcântara Marques de Barros (114.663.444-74).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4198/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.232/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Armando de Arruda Pereira (095.660.434-06); Jose Gomes da Silva Filho (104.758.614-26); Jose Renato Alexandre Jesus de Sant Anna (052.061.094-60); Jose Willyan de Sousa Morais (113.249.524-58); Kayo Augusto Mendes de Souza Mariano (089.938.344-07); Kleyson de Souza Silva (016.690.734-08); Lucas Bezerra de Melo (104.703.144-27); Lucas Duarte da Cunha Barbosa (859.637.085-40); Luis Alberto Souza de Jesus Junior (059.492.615-77); Luis Felipe Braga da Silva (103.329.064-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4199/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.239/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Wisniewski Czekalski (030.911.970-77); Alvaro Gonze (113.026.426-26); Ana Caroline Almeida das Chagas (031.460.632-71); Ana Gabriela Faria Silva (087.357.546-64); Andre Cavalcante Vaz (100.791.519-65); Andressa Almeida Leandro (039.194.231-00); Andressa Juliane da Silva Rosa (158.085.277-75); Beatriz Scassa dos Santos (147.289.147-39); Bianca Cristiane Flores (023.735.470-58); Bianca da Silva Ribeiro (169.416.257-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4200/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.242/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiane Oliveira Batista (147.136.907-24); Daniel Jorge Tavares de Sa (153.388.677-61); Davi Pereira da Rosa (140.945.007-40); Dayane do Amaral Mota (151.497.477-00); Dayvid Veronildo Santana Nascimento (111.108.074-73); Deivy Lucas Silva Arnaud Andrade (058.772.875-24); Diego Fagundes de Lima (125.005.386-21); Diego da Conceição Vieira (044.943.015-40); Diogo Emannuel da Silva Ribeiro (126.820.616-48); Eliabe Eumenes da Silva Santos (126.034.284-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4201/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.246/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joyce da Silva Gomes (146.658.257-00); Juan Victor dos Santos Lira Alves (126.072.337-20); Julia Barros de Oliveira (164.867.697-93); Julia de Castro Mattos (161.382.327-47); Juliana Cristina Araujo de Macedo (101.699.934-85); Kalleber Fernando da Silva (151.269.997-70); Kelvin Cardoso Santiago dos Santos (123.576.247-52); Lais Assis da Conceição Damasio (162.928.327-40); Larissa da Silva Pires Licassali (146.575.807-01); Leticia Florindo Baptista de Souza (140.330.877-29).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4202/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.247/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Ferreira Leal (085.708.006-73); Lorena Pereira da Silva (140.201.667-06); Lucas Avila Lopes (161.497.957-05); Lucas Campos Amaral (113.711.626-97); Lucas Pablo de Lima Nogueira (056.088.973-90); Lucas da Costa Goncalves (151.962.887-08); Luciana dos Santos Alves (173.288.927-90); Luis Henrique Silva da Costa (059.266.227-60); Luiz Airton Lima Moraes (444.571.128-44); Maiara Raider Araujo (120.041.396-25).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4203/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.251/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Pedro (317.614.988-35); Hugo Ricardo Soares Rosa (090.346.287-79); Larissa Rodrigues Riani (084.461.736-97); Licia Oliveira Resende (067.186.826-83); Liliane Belchior de Melo (040.773.224-13); Livia Lima de Moraes (124.369.387-84); Luana Lorena Moreira (060.744.596-30); Luciana Mendes Ferreira da Silva (002.788.321-30); Luis Felipe Gorgulho Borges (344.925.758-71); Marcela Inoue Coutinho (919.522.802-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4204/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.258/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Lazzari Royes (033.832.120-92); Arthur Rafael Feliciano Mendes (125.251.756-46); Esdras Vilhagra Faria (394.133.458-13); Gabriel Mendes Coelho (173.728.727-74); Henrique Augusto Durão da Silveira (042.789.160-43); Mateus Freitas Cardeal de Araujo (085.232.504-50); Pedro Felipe Ricardo de Moura (156.777.867-48); Perceu Flores da Rosa (033.461.560-79); Robert Douglas Nunes Fernandes da Silva (161.793.337-69); Vitor Espinola Ribeiro (143.585.247-88).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4205/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.259/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Bordin (024.346.110-01); Henrique Lira Sotolani (033.030.101-29); Joao Felipe Hermantino Rodrigues Silva (039.681.640-16); Joao Guilherme Kurt Nass (036.431.250-54); Joao Marcos Mendes da Silva (104.309.699-02); Leonardo Nunes Bremm (021.075.440-00); Leonardo Silva de Araujo (147.390.197-95); Matheus Moco da Silva Maia (115.639.267-50); Misael Lopes da Silva de Souza (034.591.501-14); Vinicius Ferreira Santos (093.588.839-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4206/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.261/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Baiao Castilho (068.658.111-35); Iran Pinheiro Louzano (173.667.317-30); Joao Victor Maciel Severo (136.275.677-65); Lucas Erico Rosa Sudario Silva (614.332.823-48); Lucas Melantonio (095.785.819-12); Lucas Neves Fortes de Oliveira (164.770.517-70); Marcos Felipe da Silva Maia (020.706.356-78); Patrick David Florencio de Faria (046.524.581-18); Rafael Rinaldi Ramos (424.357.888-51); Vitor Domingos Sousa Barbalho (129.584.066-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4207/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.263/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio do Nascimento Macedo (150.964.927-10); Daniel Soares Barboza (036.445.770-80); Danilo Braga de Barros (141.631.157-22); Estevao Merlin Pinheiro (052.221.911-09); Jayme Rocha (168.014.517-74); Joao Francisco de Oliveira Nunes (030.893.610-86); Kaio Mamprim Borges (157.852.537-39); Rafael de Souza Pascoal da Silva (162.720.847-06); Vinicius Araujo dos Santos (027.824.320-79); Yuji Fujita Hiramatsu (046.989.519-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4208/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.267/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Reis da Silva (132.571.047-40); Christen Alexander Nascimento (136.246.716-26); Daniel Henrique de Jesus Placido (023.873.630-00); Gabriel Monteiro Sepulvida Orrico (139.661.217-35); Gabriel Pedro Brandao (125.867.397-52); Joao Vitor Daenecke Schaffer (010.747.440-98); Luiz Eduardo Martins Spotti (035.816.500-88); Marcio Aurelio Nascimento da Silva (172.295.087-03); Matheus Fallcon Schiaffino da Trindade (023.948.570-05); Matheus Henrique Plutarco Rodrigues Lima (117.651.214-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4209/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.269/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abner Ricardo Guedes Polonia (161.356.097-42); Alvaro Luiz Zampronio Candido (439.391.458-90); Daniel de Assis dos Santos Silva (064.563.331-30); Davi Esteves da Silva Wingler (120.363.136-71); Gabriel Luiz Gaieski Borella (053.068.189-78); Gustavo Dias Kristoschek (172.778.057-47); Lucas Belchior de Queiroz (173.407.717-43); Lucas Carvalho de Oliveira Garcia (161.162.147-03); Lucas Gil Martinez (100.846.414-79); Wagner Scarpini Miranda (154.446.337-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4210/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.271/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Augusto Marques Azevedo (025.700.482-32); Guilherme Santos Matias (089.213.339-24); Lucas Francelino de Oliveira Tavares (007.602.451-26); Matheus de Lima Penteado (126.943.176-50); Renan Moreira Bellomo (080.104.916-40); Rogerio Andrade Meireles (019.836.625-69); Thiago Costa Brustolin (060.271.119-33); Valdemiro Oliveira de Lima Junior (170.310.707-16); Vitor Chemim Viezzer (057.484.129-69); Yuri Henrique Chaves da Silva (465.138.798-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4211/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.272/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Vinicius da Silva (102.676.879-90); Daniel Antunes da Silva Valentim (165.280.747-04); Guilherme Henrique Gonzato Weidlich (098.479.729-74); Guilherme Policarpo Milani (109.772.839-09); Joao Victor Machado Soares de Souza (138.492.416-70); Joel Jose da Silva Junior (089.598.719-82); Patric Belinaso Millani (022.943.100-39); Paulo Henrique Bonvicine Filho (401.786.108-36); Victor Kenji Tomaz Yamane (420.152.448-59); William Zalamena Schmitt (018.645.840-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4212/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.279/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Renan Moraes Dias e Silva (406.552.198-03); Marley Carvalho Bittencourt (155.400.437-31); Marllon Brendo do Carmo Moreira (129.163.736-24); Marllon Vargas da Silva (167.597.177-32); Marlon Sands da Costa (159.841.077-67); Martin Pessanha Pereira (131.574.977-74); Mateus Cordeiro Pinho de Oliveira (171.059.797-63); Mateus Nepomuceno Antoniol da Silva (165.523.967-83); Matheus Felipe de Matos Gamonal (121.984.836-02); Mayki Willian de Lima Silva (154.264.657-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4213/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.281/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ramon Neves de Farias Pequeno (168.358.197-07); Robson de Aquino Carvalho da Silva (141.650.007-36); Tayro Luan da Rocha Celestino (151.073.137-79); Thiago Daniel Saes da Silva Ferreira Amaral (412.271.068-58); Tiago Henrique de Paiva (138.634.326-90); Victor Chaves de Oliveira Caixeta (120.865.346-63); Victor Hugo Marques Pinto Ferreira (159.949.717-40); Vinicius Diniz Serra Ferreira (130.190.857-64); Vinicius Pires Giarola (134.988.046-93); Vinicius do Amazonas Vasconcelos Reynoso (059.057.627-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4214/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.287/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juan Ricardo de Souza Serrano (133.067.097-35); Leonardo Cabeda dos Santos (118.584.037-07); Leonardo de Carvalho Couto Jorge (151.140.137-00); Lucas Gomes Rodrigues (421.099.158-97); Oscar Jose Anastacio Sant Anna (145.298.107-80); Rafael Felipe Rosa (112.480.056-51); Renan de Azevedo Ferreira (142.708.667-21); Tales Moura de Luna (152.270.447-75); Wallace Jorge Delgado Innocencio (162.513.107-07); Welerson de Jesus Reis (156.578.907-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4215/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.288/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Asafe Hamilton de Oliveira (164.318.387-77); Felippe Rosa Ferreira Marques (041.422.531-74); Guilherme Aparecido Santos da Silva (120.798.326-89); Guilherme Barbosa de Matos Silva (131.015.706-54); Victor Marcello da Costa Silva (176.418.197-29); Victor de Souza Pereira Mesquita (064.569.931-48); Vinicius Caio Marques Sanchez (041.952.391-09); Williams Nascimento Dowsley Junior (021.007.652-64); Willian Jonatha Henrique de Almeida (167.823.177-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4216/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.294/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre de Oliveira Britos (036.339.410-96); Felipe Souza de Brito (026.909.310-95); Lucas de Souza Leal (027.194.000-09); Luis Henrique Pereira Henriques (038.133.730-88); Murillo Aquino Pedroso (036.841.750-64); Rafael Cavallin da Rocha (037.535.620-76); Renato Silva da Costa (035.088.250-94); Renglawe Aloy Pires (020.558.170-60); Thales Fritz Severo (039.826.710-35); Vitor Matheus Sangic Souto Belletti (033.941.420-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4217/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.304/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson de Alcantara Correia (050.418.921-21); Aristobulo Gouveia de Amorim Junior (114.749.864-47); Bruno Banar Alves (180.102.177-51); Caique Portugal Ramos da Conceição (425.531.588-40); Clairton Farago Neto (037.016.353-23); Felipe Barbosa Cardoso (027.115.032-75); Lucas Felipe Figueiredo Barcellos (135.226.607-57); Patrik Bastos Novaes (132.589.336-69); Ruan da Silva Oliveira (039.364.930-06); Weverton Bianchini Ramos (098.066.659-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4218/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.314/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis Fernandes Silva Junior (173.523.747-79); Cleinan Alves Silva (151.512.067-88); Danilo Arcoverde Pithon Lacerda (031.357.125-24); Felipe Jesus Romão Barreto (059.221.731-03); Gabriel Quirino Ramos Baena Nascimento (108.839.627-56); Guilherme Augusto Alves de Aguiar (127.594.956-80); Leonan Vinicius de Oliveira Souza Carvalho (417.176.758-08); Lucas da Silva Sebastiao (137.508.977-35); Maycon Douglas da Assunção (080.247.724-00); Rafael Brito Ferreira Matos (458.149.278-52).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4219/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.318/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexy dos Santos Silva (160.113.707-99); Estevan Lucas de Oliveira Reis (456.910.798-24); Everton Balbinot Lamberti (031.277.910-03); Felipe de Freitas Miranda (135.308.056-02); Filipe da Silva Fernandez (036.343.030-00); Lucca Torres Rodrigues de Sousa (048.061.711-23); Marcos Jean Carvalho de Oliveira (122.696.497-45); Pedro Henrique Della Garza Oiticica Moreira (118.829.276-56); Petreson Henry Atella Plombon (099.005.829-85); Rafael Aragao Gomes (085.795.964-67).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4220/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.326/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno da Silva Rodrigues (037.541.280-86); Caio Fernando de Almeida (125.214.736-85); Diogo Villela da Silva Pinto (159.531.267-60); Douglas da Silva Mendes (128.489.287-51); Emanuel Junior Ferreira Pereira (160.816.347-44); Henrique Cavalcante de Lima (156.779.287-12); Leonardo Rosa de Souza (031.560.960-59); Luan Souza do Carmo (113.693.087-60); Michael Borges Bezerra (145.646.227-06); Wellington Coutinho Moreira (159.687.147-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4221/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.330/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Robert de Araujo dos Santos (167.360.887-63); Guilherme Santos Luiz (172.310.797-25); Jaber Abdallah de Sant Anna Jaber (034.951.781-98); Jorge Lucas Praxedes Leal (173.774.427-94); Jorge Rocha Junior (181.090.177-46); Lucas Ribeiro de Souza Bezerra (147.110.977-16); Matheus de Almeida Santos (165.181.277-24); Ricardo Luiz Souza Conceição Filho (076.972.295-44); Sandro Silva de Lima (168.876.237-06); Sidney de Araujo David (163.347.747-94).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4222/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.334/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Souza Viana (017.868.072-97); Denilson Gomes Miranda Junior (033.101.292-84); Jose Claube Pereira Menezes (022.587.522-56); Julio Jaco Sirotheau de Melo (031.584.022-62); Kelven Whendrey Carvalho da Cruz (033.278.302-23); Matheus Felipe Dias da Cruz (043.541.911-05); Maycon Mateus Costa Teixeira (036.467.242-00); Pedro Henrique Lopes Damasceno (053.735.411-50); Ruan Claudio Moura Cardoso (031.668.372-80); Washington Monteiro Amaral (024.277.222-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4223/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.339/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Chaves de Souza Neto (064.094.201-61); Almilenes Sabino da Silva (020.177.962-55); Danilo Guimaraes Sanches (030.491.642-04); Ercilio Neto Mendes Martins (045.022.661-16); Gilvan Nascimento Pereira (054.560.271-86); Hian da Silva Gomes (027.863.072-36); Jonathan Sousa Silva Junior (031.195.941-56); Kayo Roberto Xavier de Lima (020.719.312-62); Marcelo Rodrigues Campos Filho (022.251.172-92); Rafael de Souza Duarte (025.681.912-28).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4224/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.415/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Ricarte Fernandes (068.016.933-44); Tiago Ferreira Caetano (093.531.396-60); Veronilton dos Anjos da Silva (064.209.493-43); Victor Germano Teixeira (160.043.857-19); Vinicius Soares de Lima (085.534.424-54); Vitor Yuri da Silva Garcia (158.766.157-81); Wallace de Moraes Campos (169.830.467-65); Wladimir Lorran Leal Martins (159.758.187-96); Ygor Viana Santos (112.454.486-09).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4225/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.454/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Castro Silva (611.336.863-70); Bruno Henrique dos Santos Lanza (081.512.669-70); Diego Carneiro Vieira (061.426.553-39).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4226/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.471/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Antonio Afonso Ribeiro Almeida (162.538.867-54); Carlos Antonio da Silva Junior (165.206.657-89); Carlos Eduardo Oliveira da Silva (705.998.394-57); Iuriann Nunes Lisboa (076.184.204-75); Jefferson Costa Caterino (149.095.177-66); Lohan Matheus Nunes de Souza (167.029.527-32); Lucas Lucius Miranda Nascimento da Silva (137.631.597-11); Lucas Sant Anna Oliveira (041.725.445-84); Marcelo Henrique Lima da Silva (146.425.547-42); Thiago Sabino Serrano (163.138.847-95).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4227/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.476/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Couto Matos (052.353.945-26); Caio Cesar Ribeiro Gabry (125.575.806-60); Evandro Pereira da Silva Junior (168.290.367-20); Joao Gabriel Silva Euriques (152.073.527-84); Lucas Ramos Amorim (177.025.047-65); Marco Antonio Santiago Maroja Jales (017.539.614-08); Marcos Paulo Gomes de Carvalho (701.963.824-40); Matheus Araujo da Silva (154.725.307-09); Ricardo Coutinho de Moura Filho (033.635.140-26); Vinicius Barbosa Rodrigues (028.161.690-65).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4228/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.482/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessander Neves Barros de Souza (129.044.487-05); Everton Batista do Nascimento (151.714.707-74); Heglyson Caetano de Oliveira (134.174.036-69); Joao Lucas Varela Camara (076.746.344-77); Lucas Cataldi (159.776.047-18); Marllon Araujo da Rocha (165.815.817-20); Osmar Xavier Rodrigues da Silva (131.509.504-14); Pablo Gadelha dos Santos (162.163.387-06); Vinicius de Lima (053.012.941-80); Washington Purcino Domingos (059.172.627-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4229/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.489/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dallison Martins de Souza Santos (114.413.676-83); Edgar Marinho Marvila (155.914.327-43); Iury dos Santos Silva (173.741.087-70); Leonardo Feital Vellasco (163.451.717-27); Leonardo Fontes da Silva Santana (063.161.577-62); Lucas da Silva Rocha (130.888.807-48); Mario Luiz Silva do Nascimento (155.049.867-37); Thiago da Silva Silverio (148.613.287-13); Yuri Manfredo Almeida da Silva (168.614.087-86).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4230/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.490/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Admilson da Silva de Sousa (155.562.857-56); Andre Rego da Silva Nascimento (156.068.577-82); Breno da Silva Fouraux (173.761.057-43); Davi Victor Marques Peixoto (138.894.716-17); Gabriel Silva de Morais (140.633.127-98); Miguel Angelo de Santana Portella (174.510.227-22); Misael da Paixão Mendes (126.462.417-47); Paulo Henrique Silva Ferreira (146.092.367-70); Pedro Henrique Barbosa Cabral (706.014.114-63); Wallace Mendel da Silva Costa (156.383.667-09).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4231/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.496/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Rangel Cruz (162.468.217-07); Alan Samico do Nascimento (185.641.677-19); Daniel Bezerra Nunes (161.343.477-44); Eduardo Conte Gaspar de Carvalho (181.424.677-04); Eric de Lucas Baptista Nogueira (164.883.537-64); Gabriel Teixeira de Andrade e Silva (331.484.288-03); Nicholas Vieira Rodrigues (142.132.177-79); Paulo Roberto de Macedo Junior (160.849.837-90); Pedro Gomes Matos (130.339.527-47); Reidner da Silva Rivelo (163.180.947-41).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4232/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.502/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Brendon Barcelos Paulino de Macedo (127.017.387-17); Claudio Reis de Almeida (185.861.347-75); Gabriel Figueiredo de Lemos (173.644.567-75); Gabriel de Souza Barcellos (148.391.107-19); Joao Victor Lotti Lima (478.943.908-95); Leonardo Queiroz da Silva dos Santos (151.639.867-08); Lorran Lucas Pereira da Silva Butta (168.832.287-64); Lucas Campos da Silva (170.022.677-01); Pedro Lucas da Silva Pina (186.151.587-11); Ronaldo Martiniano da Silva (139.787.857-65).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4233/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.509/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriel Moreira da Costa (021.817.012-29); Agata Rebeca Alves Cordeiro (096.128.929-54); Joao Lucas Gomes Paoli (169.687.107-73); Joao Pedro de Souza Fernandes (155.950.887-61); Joao Pedro de Souza Vieira (128.877.417-64); Joao Victor Gomes da Silva (112.674.594-41); Joao Victor Moreira Burity (122.157.967-31); Joice Barbosa de Sousa Cordeiro (159.178.857-96); Jonatan Leonardo da Silva (153.638.957-90).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4234/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundaento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.516/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Coutinho Domingos (134.988.827-32); Daniel Pompeu Martins (018.208.472-84); Daniele dos Santos Frazao (478.490.918-41); Danielle Pimenta da Silva (157.860.887-23); Deborah Simone Alvim (126.849.036-97); Filipe Castelo Marcal (119.720.997-28); Gabriel Avelino Anselme (154.921.697-00); Gabriel Candido dos Santos Lima (042.864.705-71); Gabriel Cerqueira de Oliveira (175.943.777-88); Gabriel de Carvalho Souza (170.150.637-86).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4235/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.520/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erick Soares de Avellar (148.561.917-30); Ester Camilo da Fonseca (149.522.697-28); Lucas Lima Costa (443.131.128-98); Lucas Machado de Sales (229.625.468-38); Lucas Moreira de Souza Garcia (127.539.977-05); Nayara Alves da Silva (011.885.552-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.523/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Felipe Santos de Lima (102.563.174-96); Diego Almeida Macedo (166.949.807-79); Duanne Moraes de Souza (167.567.097-80); Felipe Lopes Alves (123.550.076-40); Lucas Jordao Teixeira (110.700.944-80); Natan Almeida Correa (105.105.846-59); Valdir Ribeiro Gomes Neto (156.608.197-10); Valtecio de Sousa Pereira (061.736.483-42); Warley Soares do Nascimento (019.529.186-77); Wellington Felix dos Santos Silva (176.700.857-03).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4237/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.528/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Moreira da Silva (062.261.457-65); Hassan Ribeiro da Silva (149.694.947-11); Kaio Cesar Braga Capelari (054.836.761-22); Kleiton Vera da Silva (068.767.921-45); Marlon Sobral dos Santos (172.409.927-21); Matheus Hilario dos Santos Pereira (112.053.274-44); Paulo Cesar dos Reis Magalhaes (155.793.807-55); Roberto Santana Junior (155.880.987-22); Rony Chaves Costa (179.424.867-61); Victor Hugo Nascimento Forca (167.643.817-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.534/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Rogerio Bastos (151.014.187-14); Gabriel Pereira Moacyr (167.485.967-85); Jhonata Reis Branco de Oliveira (149.930.957-08); Junior Roque Cabral (174.259.227-97); Matheus Luiz Goncalves Marques (158.912.577-00); Mozzer Livio Freitas Ferreira (134.893.396-81); Rodrigo Gabriel de Araujo (143.866.627-66); Ruan Cardoso da Costa (117.807.187-13); Samuel Felipe Bessa (134.743.956-02); Victor Matheus da Silva Grijo (152.069.697-37).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4239/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.542/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Santos Krieger (055.644.349-78); Joao Antonio Passos da Silva (069.528.685-42); Joao Vitor Ramalho Heringer (165.085.227-44); Lucas Ribeiro Almeida Santos (077.404.785-20); Lucas Silva de Sousa (179.450.767-18); Lucas de Souza Silva Seabra (170.007.337-05); Thiago Rodrigues de Aguiar (167.469.657-40); Vinicius Marcelino Bessa Leite (047.654.155-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4240/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.551/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Andrei Veloso Lima (066.794.355-28); Cassio Farias dos Santos Filho (042.593.285-06); Enderson de Jesus Quadros (858.276.805-24); Gabriel de Oliveira Meireles (014.414.365-88); Gustavo Lima Borges (858.752.625-16); Igor Bezerra Campos (071.560.535-66); Jonatas Santos do Nascimento (067.816.045-70); Jucimar Freitas Lima (053.272.435-67); Lucas Borges da Silva (067.147.995-43); Vagner Sabino Meira da Cunha (862.320.015-24).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4241/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.556/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arivaldo Rodrigues da Silva Junior (016.992.054-26); Bruno Ranieri Ferreira da Silva (107.427.134-31); Edanderson Alyson Barbosa Machado (017.284.004-06); Edson Goncalves da Silva Neto (074.832.625-16); Marcus Vinicius Santos da Silva (862.966.485-10); Obede Lima Ferreira (704.927.974-98); Ronivaldo Igor Sampaio Araujo (030.913.515-05); Ruan Ritielle Luz Medeiros (700.319.884-31); Uendel Quenede Ferreira França (069.159.435-01); Vitor Mateus Santos Costa (170.058.627-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4242/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.561/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Henrique de Almeida Aca (098.034.984-28); Arthur Luis da Silva (150.717.427-64); Brendon de Lira Oliveira (165.050.127-70); Bruno Francisco de Sousa Melo (103.076.274-03); Bruno Luiz da Cruz Neto (157.747.227-67); Bruno Pereira Marques de Freitas (152.449.807-69); Bruno Silva dos Santos (159.697.827-93); Caio Goncalves Gomes (167.004.507-21); Caio Henrique Souza dos Santos (118.385.707-13); Caio Henrique da Silva Cabral (147.287.827-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4243/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.570/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Nunes de Assis (119.460.866-30); Mariane Castro Silva (142.805.546-09); Mateus Guedes de Oliveira (159.947.097-78); Mateus Tonisso (485.111.878-39); Matheus Abreu Dias (157.197.837-25); Matheus Augusto da Silva (451.821.108-12); Matheus Cavalcanti Farias (155.542.157-18); Matheus Crispim Santos (144.632.757-41); Matheus Henrique Moreira de Souza (173.691.127-99); Matheus Lira Oliveira Gomes (148.794.117-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4244/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.624/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliezer Nunes da Costa Lira (016.735.514-75); Felipe Clayton Ferreira dos Santos (017.981.004-95); Felipe Couto Bahia (053.676.855-28); Flavio Jeferson Martins Ladeira (183.633.487-75); Gabriel Richard Rodrigues Farias (054.816.617-05); Guilherme da Silva Costa (166.948.597-83); Leonardo Teixeira Silveira (158.920.577-47); Lucas Ferreira Clarindo Vaz (169.252.807-69); Murilo Oliveira de Souza (183.999.957-89); Wellington Diniz de Lima (168.299.497-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.631/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karine Dutra (135.240.557-10); Karoline da Silva Andrade (447.879.408-13); Keila Daiane da Silva (476.925.988-35); Kevin Lobo Negreiros dos Santos (172.356.417-62); Laryssa Alves Torraca (168.942.647-08); Laura da Cruz Vieira (466.620.798-80); Lethicia Lopes de Lima (142.729.407-08); Marcelly de Almeida da Silva (163.080.247-67); Marcelo Marques Amorim Junior (412.113.028-65); Maria Claudia da Conceição da Cruz (159.232,257-35).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.635/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Antunes Mello da Silva (154.499.057-00); Raquel Pereira Liger Agenor (169.723.707-01); Sarah Tavares Costa (108.240.094-79); Sergio Augusto de Castro Neto (155.831.407-55); Tainara da Silva Domingues Feijo (142.796.687-79); Thaiane Araujo Gomes (118.470.547-06); Victor

Leles da Silva (162.222.287-39); Victor Moises Pacheco Duarte Carneiro (155.658.547-09); Vinicius Costa de Andrade (054.872.233-19); Vinicius Duarte Gomes de Souza (157.932.727-39).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4247/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.636/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talita Ribeiro Teixeira (109.044.947-05); Tamires Machado da Silva (169.865.037-09); Tassia Alessandra Santos de Lima (170.058.137-66); Thais de Camargo Duarte (402.500.028-84); Thamiris Moreira Santos da Silva (134.315.817-65); Thatianne Melynne Marins Cabral (160.899.897-54); Vinicius Freire de Melo (015.934.322-40); Vitor de Moura Lavina (169.081.337-70); Viviane Bezerra de Sousa (155.163.817-70); Yasmin Soares Tinoco (102.041.127-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4248/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.641/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Alves de Oliveira (074.846.215-52); Amynadabe Leite da Rocha (049.587.041-24); David Iarlly Dutra de Sousa (614.726.883-09); Dieykon Marcos Cunha de Almeida (132.081.126-45); Kaio Wanderson dos Santos Barros (072.272.013-09); Kleilialersson dos Santos Bezerra (701.798.314-96); Lucas Jonatan de Almeida Silva (060.722.441-06); Paulo Ricardo de Araujo Gomes (108.687.614-86); Raphael Sousa Carvalho (705.034.741-85); Victor Lucas Honorio Godeque da Silva (017.547.112-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4249/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.643/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amauri Rodrigues de Souza (057.717.591-20); Eduardo Leandro Pinheiro (392.846.968-10); Eduardo Victor da Silva (052.393.823-36); Evai Correia Gama (030.072.612-01); Fernando Silva Sagica (016.963.762-03); Jhonas Yuri Valencio de Alencar (060.597.193-50); Marcos Aurelio Alves Portão (391.548.788-02); Pierre Alexandre de Oliveira (002.345.202-13); Vinicios Silva dos Santos (082.164.385-16); Yan Fumio de Lima Horita (054.156.761-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4250/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.644/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amerildo Vieira da Silva (609.362.053-00); Carlos Henrique Sousa Santana (702.980.801-09); Ethevaldo de Melo Barbosa Neto (057.905.913-88); Jose Castilho Junior (702.790.561-25); Leonidas Pinto da Cruz (059.228.773-48); Liverton Correa Rego (041.579.592-30); Lucas Diego da Silva Pinheiro (019.775.462-77); Paulo Vinicius Lopes Sousa Silva (703.513.011-00); Ronnan Osvaldo Helms Demuner (166.631.167-70); Vitor Araujo Lima (701.867.621-51).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4251/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.647/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Nunes Peixoto Freire (062.116.691-00); Joao Luis Ferreira Ribeiro (141.586.996-06); Marcus Victor Morais Pereira (080.537.013-70); Micael de Sa Gonçalves da Silva (091.583.686-63); Miqueias Gabriel Ferreira Belem (124.563.676-69); Pedro Henrique Marinho de Sousa (180.864.247-31); Ricardo Erick Lustosa Fidelis (707.085.014-00); Ricardo Matheus Moreno (064.862.421-83); Ueslei Jesus Silva (069.330.455-36); Wender Rodrigues da Cruz (703.239.991-66).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4252/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.649/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Felix de Souza (068.463.393-02); Joao Pedro Peres Caixeta (142.674.946-57); Luis Maia Nogueira Neto (024.973.903-80); Udson da Costa Silva (025.272.182-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4253/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.653/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Justino Santiago (060.138.403-26); Isaias Calebe Santos Goncalves (003.512.422-95); Jefferson Alonso de Almeida (181.658.297-26); Jose Carlos Pereira Gregorio (170.019.337-67); Lhuan Ghabriell Silva Ribeiro (178.010.947-43); Marcio Andre Souza Grillo (141.044.697-26); Rafael Henrique Baena da Silva (162.589.987-47); Wellington Luiz Ramos de Castro (174.866.547-25); Yan Lopes Moreno Ribeiro (013.046.172-54); Yuri dos Santos Moreira (168.449.737-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4254/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.660/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Julia de Moura Silva (050.374.553-75); Camile da Costa Ramos (123.274.917-62); Caroline Barbosa da Silva do Vale (163.185.387-20); Dayanna Jullia Santos de Farias (155.213.097-56); Emanuelle Cavalcante da Silva Rodrigues (162.673.847-56); Jessica Rodrigues da Silva (131.783.247-71); Murilo Hiroyuki Matsura (454.188.338-47); Raiany Rodrigues Siqueira (171.004.507-80); Rebecca Victoria de Freitas Batista Fraga da Silva (160.529.407-19); Roberta Barboza de Mello (107.624.647-80).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4255/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.661/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alefe dos Santos Moraes (152.445.267-07); Alexandre Pereira da Conceição (179.990.877-18); Alexandre Silveira de Azevedo (134.362.327-85); Bruno Dias da Silva (160.885.517-12); Diego Silva Leite (604.002.583-23); Jonathan Henrique Santos de Oliveira (170.613.477-08); Lucas Souza Alves (158.099.037-11); Matheus da Luz Araujo (017.969.782-05); Renan Aurelio Domingos Miguel (612.122.423-19); Wallace Nascimento Barreto (150.311.297-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4256/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.664/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Prado da Graça Silva (164.919.597-40); Danillo Richard Souza Silva (103.300.964-43); Jonatas Jose Bueno da Silva (416.971.948-42); Leandro Pinto Marinho (173.703.117-59); Lucas Cavalcante Lannes (159.997.087-29); Lucas Vieira Maria Braga (153.548.637-67); Marcelo Vitor Silva Prado (168.611.897-07); Matheus Araujo Alvares (150.226.827-29); Matheus Joao Mota Amaral (172.032.417-42); Nathalia Ramiro de Araujo (137.508.167-51).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4257/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.666/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique Sanches Santos (034.297.392-41); Samuel Carpenter de Sa (164.933.737-00); Vitor Esposito Pinto (147.229.037-27).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4258/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.669/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Renan Araujo dos Santos Fernandes (191.082.467-42); Ewerton Campos da Silveira (155.816.967-99); Felipe da Silva Ramos (128.201.457-95); Gustavo de Jesus Gama Bastos (024.619.063-94); Lucas Martins dos Santos (156.654.497-17); Marcos Danilo de Assis Rodrigues (033.733.622-96); Matheus Brum dos Santos (137.911.547-70); Patrick de Matos Gomes (070.147.733-48); Sergio Vinicius Oliveira da Silva (169.856.877-09); Vinicius Belmiro de Paiva (180.427.237-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4259/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.670/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Gecy Pereira Loschi (094.275.366-67); Beatriz Borges Bergamo Esteves Rodrigues (058.163.547-79); Beatriz Ferreira de Souza (096.220.957-04); Bianca Brandao da Cunha Martins (084.249.077-95); Bianca Cristina Marques Gindre Laubert (116.713.727-27); Bianca Silva Laborne e Valle (055.372.017-12); Bruna Rocha da Silva (100.242.817-35); Bruno Leal Barbosa (112.103.647-35); Camila Braga Soares Pinto (934.526.406-04); Camila Nascimento Cardoso (113.192.617-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4260/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.672/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles dos Santos Cardoso Neves (157.748.107-04); Denison Santana de Oliveira (032.207.242-56); Frederico Yuji Oliveira Kimura (017.531.332-62); Hudson Damiao da Silva Rangel (177.813.327-41); Joao Vitor Cardoso de Melo (058.523.217-29); Luiz Felipe Seixas da Silva Cunha (164.355.477-85); Matheus Antunes da Silva (156.100.327-17); Matheus Costa Ferreira (167.680.377-73); Matheus de Souza Faria (145.403.617-67); Wallace Teixeira de Oliveira (061.097.367-32).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4261/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.675/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielli Lucia Augusto (093.221.037-60); Denise Marini Pereira (329.576.738-60); Eduardo Amorim Costa (091.084.817-33); Eduardo Henrique Dutra (043.057.026-06); Elaine Cristina Nunes Dias (078.840.667-18); Elaine Piovesan de Almeida Bezerra (070.933.637-33); Eliane de Souza Luciano Borges (022.476.017-31); Elvia Matos Camarinha de Almeida (099.199.187-76); Erica Rocha Braga da Silva (079.636.267-08); Erika da Silva Machado (044.308.557-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4262/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.678/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Rodrigues da Silva (169.132.117-67); Carlos Alberto de Souza Junior (173.564.997-03); Douglas Melo da Silva (151.969.247-10); Felippe Moreira de Souza (163.076.647-03); Hiago da Silva Reis (164.836.607-40); Lucas de Andrade Pereira (116.347.707-90); Luiz Carlos Pereira de Souza (170.286.057-44); Regens Welton Carvalho dos Santos (157.167.037-80); Thiago Oliveira de Castro (132.843.997-63); Wellerson Luiz Teixeira Palhas de Moura (144.469.337-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4263/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.679/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heide Roviene Santana dos Santos (005.472.965-33); Helenice Maria de Seixas Araujo (079.859.147-14); Janaina Patury de Almeida Oliveira Pereira (017.567.475-20); Jose Miranda Ribeiro Junior (079.639.867-47); Jose Tarcizio Camara Junior (096.090.027-65); Juliana Gois Bueno (087.809.397-40); Juliana Oliveira da Silva (102.509.087-00); Juliana Sereno Paz Moreira Fontes (124.946.567-29); Karen Antunes de Araujo Petrucci (029.202.457-67); Katia Fernandes Assis Sigiliao (033.825.967-84).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4264/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.684/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Ferreira Peixoto dos Santos (854.613.501-00); Mariana Goncalves Pereira de Almeida (114.041.017-21); Marilia Guterres Ferreira (011.061.530-14); Michele Farias Machado (081.493.387-48); Michelle Sanches Haydt (080.986.577-79); Miriam Brinati Peixoto Baumotte (067.565.296-09); Monike Gomes de Castro (053.697.907-36); Monique Cristina Carvalho Matos (109.938.747-70); Monique Fernandes de Oliveira (042.783.747-20); Monique Votto Ferreira (057.541.557-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4265/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.685/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Vitor Marins Leite (171.934.457-40); Edson Silva Filho (153.315.307-88); Francisco Antonio da Silva Filho (608.372.703-08); Gabriel Freitas de Oliveira (170.811.237-59); Lucas do Carmo Fernandes (177.489.037-27); Rian Mauricio Tavares Mota (168.800.527-70); Ronivaldo Melo dos Santos (032.905.022-28); Wesley Rodrigues Cardoso (158.005.137-59); Weslley Henrique Veloso das Chagas (153.389.297-08); Weverton Caetano de Carvalho (183.504.517-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4266/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.688/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Daud do Nascimento (051.919.107-29); Raquel Guimaraes Muniz (056.957.667-96); Raquel Serejo Posada (081.687.117-50); Renata Bricio Vianna (073.810.867-78); Renata Linhares Ferreira (118.795.597-30); Renato Sartorio Ramos (304.671.738-50); Renato de Oliveira Massaferri (099.121.967-83); Ricardo Vela de Britto Pereira (096.776.207-38); Rita de Cassia Moreira do Nascimento (100.482.177-86); Rogerio Rodrigues da Silva (074.673.587-17).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4267/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.689/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Barroso Antunes (128.761.297-01); Carlos Henrique dos Santos Silva Junior (170.518.407-38); Edgar Augusto Moreira Martins (028.893.632-95); Marco Antonio Ignacio da Silva (121.488.567-58); Neemias Charles Franco (165.480.077-51); Rafael Nunes Broad (156.497.877-00); Thayrone Menezes da Costa Matos (142.358.257-80); Thiago Santiago da Fonseca (997.302.352-87); Victor Silva de Moraes (175.193.977-42); Ygor dos Santos Soares (069.997.743-66).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4268/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.693/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alecsander dos Santos Seixas (175.166.807-02); Henrique Keano Ferreira Silva (036.807.232-02); Joao Pedro Alves Ferreira de Souza (165.576.857-32); Julio Cesar Silva da Luz (108.309.257-08); Matheus da Silva de Queiroz Rios (175.664.887-59); Sebastiao Luiz Pereira Correa Junior (169.738.647-40); Thalmus Batista Ramos (034.694.383-31); Victor Hugo Costa de Oliveira (139.692.137-03); Wellington Souza dos Santos (165.639.797-85); Wilker Guido Pontes Rocha Lobo (073.818.043-28).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051520180607-00107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4269/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.694/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Carlos Silveira Pinto (070.641.279-62); Anderson Pereira Santos (120.620.327-73); Antonio Carlos Proence Pereira Lopes (023.855.435-08); Bianca Rafaela Correia (095.536.994-05); Felipe Bueno de Andrade (092.814.574-31); Leandro Luiz Mikaloski Penedo (111.868.727-21); Livia Pinto Camara de Andrade (056.213.434-41); Rogerio Eduardo Werneck Junior (103.621.516-44); Tatiana Paula Cruz de Siqueira (013.115.626-80); Tiago Xavier da Silva (090.246.924-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4270/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.698/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hermano Lucas Pereira da Silva (135.691.017-38).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4271/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.699/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Sergio Favacho Filho (051.641.222-19); Caio Fabio de Oliveira Silva (062.772.917-77); Deymison Moreira Barbosa (552.568.642-20); Jean Lucas Machado Correa (023.175.022-65); Jhonatan Vieira de Souza (160.726.437-44); Lucas Ramos de Oliveira (164.946.597-13); Paulo Victor da Silva Borges (147.581.187-01); Plinio Henrique de Abreu Coutinho (104.019.517-23); Robert de Oliveira Victorino (159.987.887-96); Wesley Cleiton Pereira de Queiroz (070.824.883-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4272/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.704/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Lima Bitencourt (155.431.417-85); Claudio Victor de Santana Moreira (174.087.437-40); Denilson de Freitas Manhaes (171.878.537-26); Denis de Souza Manjana (163.138.727-89); Douglas Silva de Oliveira (148.046.797-90); Lucas Lisboa Silva de Franca (162.261.217-50); Marcello Henrique Pereira Veiga Filho (605.138.823-08); Matheus de Sousa Martins (165.797.747-11); Mattheus de Melo Souza (173.637.287-47); Nelson Pereira Monteiro de Almeida (161.008.657-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4273/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.709/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Nilton Pedro da Silva (472.642.096-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4274/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.759/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Augusto Costa dos Santos (112.829.537-70); Dyllon Alves Barbosa (145.723.087-99); Eduardo Gabriel Cerqueira Mota (063.986.471-65); Gabriel Espinoso Baltar (167.526.697-24); Jardel Justo Ferreira Junior (123.590.107-60); Lincoln Abrahao Faccinetto de Avila (164.476.487-35); Luan Carvalho da Silva (178.572.487-89); Luis Felippe Barbosa de Moura (057.802.787-92); Nicolas Cunha Vicente (120.114.577-50); Yuri Martins dos Santos e Santos (177.991.147-54).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4275/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.760/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Jose de Sousa Bezerra (159.156.607-03); Deric Costa de Oliveira (174.245.077-61); Henrique Fontes Gomes (170.070.677-27); Isaac Fernandes Sales (175.044.727-43); Leandro Leonel dos Santos de Sousa (347.147.768-35); Livio de Sousa Alves (064.622.733-56); Lucas Alves de Azevedo (103.988.319-20); Marcos Vinicius Monteiro Ferreira (178.229.227-69); Mateus Loureiro Lira Bruno (165.165.397-66); Victor Marques Lopes (128.520.757-25).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4276/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.762/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diovanni Galli Santos (028.471.530-12); Gabriel Cristiano Viana (162.802.957-96); Igor Berto da Silva (151.856.277-94); Iury de Souza Pandino (111.163.697-45); Kelyson Oliveira da Silva (176.498.927-94); Lucas Gomes de Araujo (148.748.157-82); Lucas da Conceição Moreira (172.423.787-02); Pedro Henrique dos Santos de Almeida (161.654.277-23); Vytor Alves Barros (058.191.881-95); Wagner Gottgtroy Magalhaes de Oliveira (163.448.157-79).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4277/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.763/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: David Michael Pimentel de Jesus (136.873.917-28); Gabriel Pereira Cavalcante (160.277.487-02); Julio Cesar Ravani Junior (160.170.127-62); Luiz Claudio Motta Ferreira Junior (144.686.407-31); Luiz Eduardo Tobias da Silva Junior (152.181.107-52); Pedro Henrique Peixoto Goncalves (173.355.887-07); Renan de Oliveira Almeida (150.533.547-74); Rick Paixão Dias Martins (167.643.467-47); Roan Braga Prisidio Nepomuceno da Silva (144.012.227-09); Romulo Martins de Souza (157.240.207-50).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4278/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.768/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Nunes da Silva (146.488.807-81); Diego Adrian Gaete Cabral (055.904.221-32); Felipe dos Santos Oliveira (183.205.777-13); Gabriel de Freitas Taveira (173.727.547-39); Israel Barros da Silva (153.737.457-58); Jean Carlos de Brito Lopes Silveira (031.374.690-74); Mateus do Rosário Jacuru (156.415.907-89); Matheus dos Santos Silva Amaro (163.564.487-92); Romulo Duarte da Silva Lopes (151.383.557-24); Victor Antunes Ramos (171.141.517-05).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4279/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.770/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alisson Gonçalves Correa da Conceição (139.222.307-50); Carlos Emanuel Morais da Cunha Junior (060.684.321-30); Felipe Moreira da Silva Tenorio (057.498.881-50); Filipe Lima (121.451.247-05); Gabriel da Silva Pontes de Paula (166.316.787-73); Igor Amazonas (133.785.947-80); Juan Garay Andrade (148.559.477-41); Leonardo Rodrigues de Freitas (440.968.918-51); Mateus Jose Barbosa Franca (164.115.917-09); Mauricio Marcelo Ribeiro Olea (063.501.461-07).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4280/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.773/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Christian de Sa Nascimento (148.456.867-24); Fernando Ely (035.389.610-18); Philippe Cesar Goncalves Gomes (164.170.287-71); Guilherme Eduardo Medina Franca (159.365.887-77); Igor Jose Vernochi Juliao (031.014.741-75); Matheus Fernandes da Silva (162.599.967-48); Nata Merlim dos Santos Franca (130.689.967-24); Patrick Gusmão da Silva (151.880.477-21); Ramon Mesquita Alves Valim (158.943.547-81); Raphael Tito Campos (159.582.627-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4281/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.775/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abrahão Davi Cardoso Meneses Lima (072.183.433-76); Alvimar Xavier Coutinho Sobrinho (185.258.367-37); Douglas Genteluci Marques Dias (161.621.737-55); Gustavo de Oliveira Penna (166.097.937-43); Johann Moura Ribeiro (170.713.497-97); Leonardo Lins Moreira (149.407.537-78); Leonardo de Souza Motta (178.713.847-08); Patrick Marinho Frauches Santiago (173.631.037-20); William Brum Vieira Junior (160.605.947-51); Yuri dos Santos Soares Martins (166.854.857-79).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4282/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.780/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Luis Medeiros de Mello (143.077.867-93); Gabriel Castro Pereira (168.691.407-58); Gabriel Marques Chagas (169.362.737-00); Leonardo Fabio Bezerra Gomes (159.005.047-94); Leonardo Freire Gandra dos Santos (155.393.897-60); Luig Mateus Goncalves Louback (165.862.687-70); Matheus Leite Soares (156.329.807-40); Pedro Gabriel Passos Silva de Deus (153.543.237-38); Rafael Supriano de Santana (164.782.777-98); Ronaldo Bastos Ferraz Filho (041.827.931-45).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4283/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.784/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Meireles Lemos (154.596.387-80); Bruno de Andrade Viana Duarte (159.951.727-27); Denilson Amaral do Amaral (034.774.842-23); Igor Carvalho Drapal (158.469.357-61); Kevin Garcia dos Santos (160.793.157-50); Lucas da Silva Tomaz (156.296.247-76); Matheus Filipe da Silva Ribeiro (149.084.817-76); Ramon do Amaral Cesario (141.861.267-71); Rhuan Pereira Teixeira (154.824.387-67); Stive Bonfim de Souza (177.574.437-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4284/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.787/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Araujo de Faria (139.988.277-57); Daniel dos Santos Barreto (151.675.667-38); Danylo Lemos Pacheco (163.232.917-46); Joao Vitor Fernandes Sousa (031.900.162-83); Leoni Azevedo Gomes (153.655.947-46); Paulo Roberto Parmanhani Perez (139.807.257-58); Rodrigo Nogueira da Costa (167.439.657-07); Talys Cardoso Brasil (169.354.747-36); Thierre da Silva Marcos (151.742.607-38); Wander Thailon Pinto Vitorino de Oliveira (155.396.277-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4285/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.789/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Sampaio Brinati (158.544.827-38); Daniel da Silva Souza (164.649.107-60); Eri Johnny Sarmento (121.897.487-71); Felipe Batista Zerbinato (156.075.127-46); Leonardo de Souza Santos (144.193.037-00); Luan Thadeu Ambrozini Santos (160.694.917-93); Mateus Borges Silva (162.456.567-02); Ramon Nascimento Vanderlei (175.873.257-19); Rodrigo Carvalho Dias da Silva (149.358.797-85); Willkem Barbosa Rodrigues (150.320.737-41).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4286/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.790/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Queiroz Xavier (059.382.647-74); Erik Siqueira Ribeiro (470.789.128-45); Francisco Matheus Nazario dos Anjos Pereira (151.964.267-95); Gabriel Felipe Henriques de Melo (170.207.817-56); Gabriel Lopes dos Santos Vieira Domingues (164.852.277-76); Israel Santana da Silva dos Prazeres (158.725.587-16); Joao Pedro Lisboa Galvão (120.045.267-42); Pedro Jose Rosa Silva Junior (040.232.590-71); Renan Alberto Ferreira da Silva Rodrigues (157.688.957-28); Vinicius Maia Kelly (147.331.187-08).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4287/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.793/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Francisco Santos (164.639.107-16); Fabio da Cunha Pereira Junior (151.139.987-29); Gabriel Sant Anna da Silva (149.613.387-02); Igor Silva de Oliveira (143.922.727-61); Jose Hamilton Braulio de Souza Junior (180.171.327-86); Luiz Ricardo Marchiori Custodio (167.877.237-25); Luiz Silva Cunha (140.543.067-21); Marcio Nogueira de Souza (173.094.327-62); Matheus do Nascimento Ferreira (165.454.497-37); Tarcisio Vargas de Araujo (149.646.477-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4288/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.801/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Olivio Lucas (173.697.677-01); Joao Batista Monteiro Vaz (162.543.367-07); Jose Victor dos Santos Mesquita (147.917.587-06); Leonardo Oliveira da Silva (166.837.477-33); Lucas da Rocha Freire (170.464.717-70); Matheus Soares Amorim (113.053.407-36); Patrick da Silva Coviello Gomes (141.223.127-28); Rubens Moreira (149.620.257-08); Thiago Monteiro Guarany de Carvalho (185.161.257-26); Victor Alves Santos do Carmo (154.924.097-86).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4289/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.804/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Leticia Leite Silva (043.220.545-44); Carolina Leal Correia Lima (137.259.287-38); Clarissa Almeida Abuassi (124.563.787-84); Guilherme Bortoluzzi Emmerich (056.341.837-07); Jairo Pombo do Amaral Neto (144.869.837-50); Juliana Barbosa Julião (084.200.366-50); Jurraine Herculano Pereira (104.872.967-29); Leonardo Augusto da Conceição (053.753.596-93); Luisa de Campos Guimaraes e Figueiredo (016.143.456-86); Natalia Terra Martins Di Iulio Rizkalla (053.551.797-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4290/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.805/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Santos Moreira (173.856.777-03); Diogo Cardoso de Amorim (168.522.587-00); Emerson Mendes de Oliveira (143.355.927-79); Felipe Lemos Belizario (173.831.497-93); Gabriel Peterle (111.858.067-25); Giulliano Salgarello (124.980.646-13); Guilherme do Amaral Ibrahim (162.178.997-79); Jose Maximo Vieira Junior (169.871.467-05); Rafael de Souza Ferreira (169.549.507-18); Ramon Rodrigues Pereira (015.724.366-46).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4291/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.807/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adrian Roberto Martins da Silva (162.393.477-01); Andre da Silva Veneno (155.809.697-32); Gabriel Alves Bispo dos Santos (150.161.677-37); Gabriel Lazaro de Souza (151.477.297-39); Glauber Ribeiro Junior (152.729.007-74); Joao Victor dos Santos (179.790.117-67); Luis Eduardo de Oliveira do Espirito Santo (861.777.805-98); Rafael Moura Cruz (147.722.327-45); Rodrigo Mattos Sampaio de Oliveira (161.532.477-17); Victhor Vieira de Castro Carvalho (179.924.907-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4292/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.810/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Berwanger (038.741.329-43); Bernard Dantas Guimaraes (123.443.747-36); Daniel de Mattos Pellin (074.490.749-74); Gabriel Agrizzi Sartori (135.216.907-09); Ianto Caceres Leite Rocha (012.419.990-90); Juliana Geremia Dagostini (017.122.230-03); Kevim Iochims (033.832.970-63); Leonardo Finotti Brazao (026.227.961-45); Mauricio Dutra Maffi (013.772.040-81); Thaiane Sales de Oliveira (117.969.567-40).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4293/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.812/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Cordeiro (156.522.177-07); Alessandro Augusto Dantas Cosme (158.866.587-93); Emanuel Anderson da Silva Ribeiro (148.677.627-25); Felipe Matheus Gomes de Almeida (163.504.827-35); Gabriel Ferreira Sobrinho (160.454.137-76); Lucas dos Santos Tavares da Silva (156.212.997-01); Marcelo de Freitas Caruso Junior (171.172.607-93); Marlon Torres Mello (155.525.637-60); Saulo Vinicius de Sousa Almeida (018.424.352-13); Vinicius Martins Resende (177.788.147-14).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4294/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.847/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Marins Bezerra (158.047.887-52); Jonatas de Oliveira Rodrigues (051.533.031-01); Kalebe Miranda Freitas (154.401.467-84); Lucas Garcia Franco (155.690.247-60); Marcos Henrique Gomes Menezes Oliveira (155.115.697-04); Pedro Magno de Almeida Lordelo (184.938.837-78); Ramys Dias Pedroso (102.747.844-16); Ricardo Santos de Souza Filho (164.864.187-37); Stteven de Lima Leite (168.133.037-75); Vinicius Wilson Pacheco da Cruz (161.907.867-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4295/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.871/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Castro de Araujo (102.964.447-07); Arqueleu Pereira Cunha Filho (986.102.794-72); Glauber Medina Lee Faria (136.752.237-44); Leandro Avelar Matos (112.000.986-33); Luiz Antonio Viana Carapeto (131.122.227-84); Matheus Lemos Bahia (039.469.425-20); Ohana Goncalves dos Reis Martinho (117.298.507-31); Paula Lucia Gomes da Silva (128.173.617-17); Rafael Toscani Gomes da Silveira (031.270.711-83); Sara Carolina da Mota Cruz (136.752.607-80).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4296/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.915/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Michelly Florintino (471.412.698-94); Samuel Alves de Oliveira (355.540.048-73); Samuel Duarte Bernardo (146.888.027-65); Stanley Mairon Medeiros Lucas (095.287.734-19); Tayna Aparecida dos Santos Monteiro (431.553.658-03); Teodoro Jose Pereira da Silva (701.754.684-94); Thaiane Bazilio Salles (142.034.877-90); Thais Silva dos Santos Fonseca (167.917.607-29); Thereza Vitoria Amaral Barbosa (046.367.955-55); Thiago Sousa da Cunha (118.304.344-97).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4297/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.480/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aaron de Lima Albrecht (033.198.350-84); Filipe de Lima Albrecht (033.198.340-02); Irma da Costa Ricciardi (631.504.090-04); Jandyra Cordeiro Spadoni (692.226.650-15); Joao de Lima Labrecht (033.189.350-93); Jussara Maria Fernandes Marchant (545.019.620-20); Lena Maris Noronha Fernandez (289.445.180-68); Maira Carpes Perdomo (419.499.600-30); Maria Bourscheid Vargas (114.063.300-78); Maria de Fatima Gonzales Schenini (183.628.930-87); Maria de Lourdes Ribas Vatimo (802.154.830-49); Raimunda Costa Marchant (106.871.758-01); Zelia Nunes dos Santos (953.520.580-34).
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4298/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.903/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Rogério Júnior Mendonça Gomes (356.023.334-87).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE que promova, se ainda não o fez, a restituição aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra do saldo do Convênio 24.000/2002, no valor histórico de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), atualizado monetariamente, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, item a, do Termo do Convênio, encaminhando a este Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, o respectivo comprovante.

ACÓRDÃO Nº 4299/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. José Carlos Cunha, ante o recolhimento do débito que lhe foi imputado, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.438/1993-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alfredo Jorge Bonessi (013.645.102-00); Alfredo Trezza (007.442.472-68); Antônio Carlos Gomes (033.345.977-68); Antônio José da Silva Souza (002.600.372-49); Antônio José de Rezende Montenegro (035.198.487-91); Carlos Alberto da Cruz Azambuja (119.718.190-34); Cherson Galvao (175.231.767-04); Confiança Mudanças e Transportes Ltda. (07.223.878/0001-35); Framtur - França Amazonas Turismo Ltda. (15.777.782/0001-47); Francisco Carlos Arretche (233.676.107-63); Giusepe Lopes dos Santos (394.324.677-91); Izidoro Ferreira do Carmo (068.371.072-91); Jose Carlos Cunha (415.842.287-68); José Dirceu Lacerda (008.069.516-72); João Batista Costa (017.888.339-53); Lator Carvalho Sales (015.104.872-04); Luiz Alves da Silva (046.724.702-10); Manoel Carmelino de Lima Spátola (041.011.202-00); Moisés Freitas Onetti (021.188.902-49); Neuro Luiz Odorizzi (318.611.807-72); Ramiro Alves Marques (020.404.172-49); Ruy Pereira da Costa (065.015.752-49); Transnorte Turismo Ltda. (22.804.215/0001-06); Transportadora F. Souto Ltda. (44.074.268/0001-43); Tufic Salim Aboaxe Neto (021.203.132-53); Viana Turismo Ltda. (04.156.527/0001-60); Walter Duarte Silverio (193.600.107-15); Zigomar do Carmo Malheiros (054.771.402-59).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da 12ª Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: Carlos Alberto Torrens (OAB/CE 6.214) e Joyce Leite Torrens (OAB/CE 9839) (peça 46, p. 29); Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304) e Miyeko Chayamite (OAB/DF 24.326) (peça 116, p. 7); Alfredo Antonio Goulart Sade (OAB/AM 1.405 e OAB/DF 1.483- A) e Oldeney Bagnero Farias de Carvalho (OAB/DF 260) (peça 45, p. 6); e Airton Brasil Fagundes (OAB/SC 10.483); Paula Maluf Teixeira (OAB/SC 13.175); Catiúscia Hoesker (OAB/SC 6.326) e outros.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 5.172/2009, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 15/9/2009, Ata 32/2009, alterado pelo subitem 9.3.1 do Acórdão 4.060/2014, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 22/7/2014, Ata 25/2014.

Data de origem do débito: 21/1/1992 Valor original do débito: Cr$ 5.920.803,87

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

22/09/2014	R$ 2.097,02
23/10/2014	R$ 2.118,01
25/11/2014	R$ 2.129,07
23/12/2014	R$ 2.140,91
26/01/2015	R$ 2.157,22
24/02/2015	R$ 2.180,29
24/03/2015	R$ 2.202,77
28/04/2015	R$ 2.228,07
26/05/2015	R$ 2.243,85
22/06/2015	R$ 4.520,82
03/07/2015	R$ 4.531,84
06/07/2015	R$ 2.265,92
24/07/2015	R$ 2.278,12
02/09/2015	R$ 2.299,71
02/10/2015	R$ 2.308,81
27/10/2015	R$ 2.317,39
25/11/2015	R$ 2.336,16
04/12/2015	R$ 2.341,61
22/12/2015	R$ 2.357,79
25/01/2016	R$ 2.379,25
02/03/2016	R$ 2.410,65
04/04/2016	R$ 2.431,51
03/05/2016	R$ 2.444,08
04/07/2016	R$ 4.958,48
05/07/2016	R$ 4.958,48
02/08/2016	R$ 2.490,88
02/09/2016	R$ 2.506,09
07/10/2016	R$ 2.519,31
03/11/2016	R$ 2.526,05
08/12/2016	R$ 2.535,88
23/01/2017	R$ 2.550,01
03/02/2017	R$ 2.560,08
19/03/2018	R$ 521,79

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 4300/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para adoção das medidas previstas nos arts. 6º, § 2º, e 15 da IN/TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.840/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: João Gomes Pereira Neto (693.295.323-49).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco/PI.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4301/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em sobrestar a apreciação dos presentes autos até o recebimento do exame da respectiva prestação de contas a ser apresentado pelo Ministério da Integração Nacional, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.748/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz (015.140.162-49); Joaquim Neto Cavalcante Monteiro (407.913.942-04).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM) e outros, representando Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz.
1.7. Determinação:
1.7.1. ao Ministério da Integração Nacional, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência desta deliberação, manifeste-se conclusivamente e informe ao TCU acerca da análise e o resultado alcançado sobre a prestação de contas apresentada pelo Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomás, referente à aplicação de recursos públicos federais repassados ao Município de Eirunepé/AM, por meio do Termo de Compromisso 149/2012 (Siafi 672.676), celebrado com o Ministério de Integração Nacional, que teve por objeto a "execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais", conforme Portaria 425/2012.

ACÓRDÃO Nº 4302/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares e dar-lhe quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.544/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Edilson Ribeiro da Silva (100.188.887-12).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Controle Interno da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: José Weston de Meireles (OAB/RJ 138.955), Monica Cristina Ferreira dos Santos (OAB/RJ 139.210).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4303/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 10.364/2017 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 6/12/2017, Ata 45/2017, relativamente ao subitem 9.1, onde se lê: "(...)

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4,10	02/01/2005
49.271,11	29/04/2005
49.271,11	29/04/2005
49.271,11	01/06/2005
49.271,11	01/07/2005
49.271,11	02/08/2005
49.271,11	27/08/2005
49.271,11	29/09/2005
49.271,11	28/10/2005
49.271,11	29/11/2005

",

leia-se: "(...)

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4,10	02/01/2005
49.271,11	29/04/2005
49.271,11	29/04/2005
49.271,11	01/06/2005
49.271,11	01/07/2005
49.271,11	02/08/2005
49.271,11	27/08/2005
49.271,11	29/09/2005
49.271,11	28/10/2005
49.271,12	29/11/2005

",

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.751/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Thomé Filho (031.612.692-68).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (4.177/OAB-AM) e outros, representando José Thomé Filho.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4304/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea c, 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e no art. 47, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em sobrestar a apreciação dos presentes autos até a conclusão da determinação 1.7.1 abaixo, e em fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-033.298/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adalberto Silveira Leite (078.497.104-87); Carlos da Silva Amora (falecido) (052.635.492-53).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da ciência desta deliberação, manifeste-se conclusivamente e informe ao TCU acerca da análise e o resultado alcançado referente ao Termo de Compromisso 97/2011, firmado com a Prefeitura de São Sebastião do Uatumã/AM, relativo ao Programa Caminho da Escola no âmbito do Programa Territórios da Cidadania;
1.7.2. à Secex/AM que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 4305/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-010.434/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4306/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.910/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Mélo Barros (OAB/PE 21.802) e Edimir de Barros Filho (OAB/PE 22.498).
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 4307/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, e cópia dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para, respectivamente, subsidiar o acompanhamento da execução e a análise da prestação de contas do TC/PAC 0440/2009 (Siafi 657.566) e TC/PAR 7524/2013, ambos celebrados com o Município de Aguiar/PB, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-028.709/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aguiar/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4308/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-034.598/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Isaias de Medeiros Cabral (703.525.854-04), Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Acari/RN.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 18/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4309/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.902/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marcia Regina Paulini Pupo (054.553.468-22)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiaí - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4310/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.469/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Mendes de Abreu (CPF 067.256.861-68) e Maria da Gloria Chaves Maia (CPF 027.307.232-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4311/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.216/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marta Cecilia Corrêa (CPF 316.007.940-68).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4312/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.246/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tarcísio Clóvis Dias da Costa (CPF 131.094.806-20).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Contagem - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4313/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.545/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Santino Antônio Queiroz Coutinho (CPF 046.207.634-20).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4314/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.385/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Freitas de Andrade Saboia (CPF 000.356.213-11); Daniella Mariano de Souza Rocha (CPF 226.379.688-69); Fabrício Brugali Dreger (CPF 009.481.420-14); Ganesh Inocalla (CPF 991.227.230-72) e Iury Carvalho Ferreira Santos (CPF 504.181.811-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4315/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.483/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Ribeiro Telles de Menezes (CPF 696.893.771-91); Aparecida Karina Silva dos Santos (CPF 035.018.211-66); Denise Camêlo César (CPF 731.737.541-15); Ligia Andrade de Oliveira (CPF 104.989.106-60); Mariana Natividade Ortiz (CPF 010.431.001-48) e Rafael Pereira Cardoso (CPF 016.336.991-70).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4316/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação enviada ao Ministério do Meio Ambiente, por meio do item 1.7.1 do Acórdão 9.983/2016 - TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.943/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Instituto de Estudos Sócio Ambientais (CNPJ 01.002.877/0001-84); Marcello Fernando Garcia de Garcia (CPF 323.784.670-87); Oberdan Mascarenhas de Andrade (CPF 397.776.182-04) e Rogério Lopes Meireles (CPF 511.166.692-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).
1.6. Representação legal: não há.
11.7. Determinar à Secex/AP que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Meio Ambiente.

ACÓRDÃO Nº 4317/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor da Sra. Loraine Maria de Medeiros Schuch, diante do descumprimento do termo de compromisso firmado, em 20/11/1994, com vistas à concessão da bolsa de estudo no exterior para a realização de curso de pós-graduação em nível de doutoramento;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.167/2011 prolatado pela 2ª Câmara, em 22/2/2011, o TCU rejeitou as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Loraine Maria de Medeiros Schuch e lhe fixou o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que a aludida responsável comprovasse o recolhimento, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do débito sob o valor de R$ 72.388,90 (setenta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), atualizado monetariamente a partir de 30/8/2006, autorizando, em caráter excepcional, o parcelamento da dívida em até 96 (noventa e seis) parcelas;

Considerando que, por intermédio do despacho acostado à Peça nº 3, p. 90, o Ministro-Relator do feito determinou o sobrestamento dos autos, em 1/9/2011, até a comprovação do total adimplemento do débito ou até a interrupção do seu pagamento;

Considerando que a quitação do débito ocorreu dentro do prazo estabelecido, em 24/4/2018, conforme os comprovantes de recolhimento acostados à Peça nº 113 e o demonstrativo de débito à Peça nº 119);

Considerando, dessa forma, que deve ser levantado o sobrestamento destes autos para que as presentes contas possam ser julgadas regulares com ressalvas;

Considerando que estão nesse sentido os pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 124) e pela unidade técnica (Peça nº 122);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 143, I, "a", 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento destes autos, em 24/4/2018, diante da quitação do débito sob o valor de R$ 72.388,90 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) em 96 parcelas mensais, de acordo com os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.167/2011-TCU2ª Câmara;

b) julgar regulares com ressalva as contas de Loraine Maria de Medeiros Schuch para lhe dar a quitação; e

c) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-030.761/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Loraine Maria de Medeiros Schuch (CPF 293.516.500-49).
1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNpQ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex/RS que:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNpQ; e
1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4318/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.372/2018 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão de 10/4/2018 (Ata nº 11/2018), no que concerne aos seus itens 3, 8.1, 9.2 e 9.3, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Secex/RR, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que:

a) onde se lê:
"3. Responsáveis: Raryson Pedrosa Nakayama (CPF: 595.003.952-15) e Cirqueira e Alves Ltda. - ME (CNPJ: 84.045.723/0001-05)."

leia-se:
"3. Responsáveis: Raryson Pedrosa Nakayama (CPF: 595.003.952-15) e Cirqueira e Alves Comercial Ltda. - ME (CNPJ: 84.045.723/0001-05)."

b) onde se lê:
"8.1. Bruno Ayres de A. Rocha (OAB/RR 621), representando a Cirqueira e Alves Ltda. - ME."

leia-se:
"8.1. Bruno Ayres de A. Rocha (OAB/RR 621), representando a Cirqueira e Alves Comercial Ltda. - ME."

c) onde se lê:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama para condená-lo, em solidariedade com a Cirqueira e Alves Ltda. - ME...."

leia-se:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raryson Pedrosa Nakayama para condená-lo, em solidariedade com a Cirqueira e Alves Comercial Ltda. - ME...."

d) onde se lê:

"9.3. aplicar ao Sr. Raryson Pedrosa Nakayama e à Cirqueira e Alves Ltda. - ME...."

leia-se:

"9.3. aplicar ao Sr. Raryson Pedrosa Nakayama e à Cirqueira e Alves Comercial Ltda. - ME...."

1. Processo TC-034.206/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Raryson Pedrosa Nakayama (CPF: 595.003.952-15) e Cirqueira e Alves Comercial Ltda. - ME (CNPJ: 84.045.723/0001-05).

1.2. Entidade: Município de Iracema - RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: Bruno Ayres de A. Rocha (OAB/RR 621), representando a Cirqueira e Alves Comercial Ltda. - ME.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4319/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente representação foi autuada a partir do recebimento de documentação enviada pela 16ª Vara do Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do Ofício 214/2017, no sentido de, em cumprimento ao acórdão prolatado pela 4ª Turma do TRT da 4ª Região (Peça nº 2), em 26/10/2016, encaminhar ao TCU as chaves de acesso à Ação Trabalhista 0021729-79.2015.5.04.0016 ajuizada pela Sra. Débora Batillana da Silva contra a Lince - Segurança Patrimonial Ltda. e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em face da prestação de serviços pela autora como vigilante, no período de 22/5 a 29/7/2015;

Considerando que, ao dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Lince - Segurança Patrimonial Ltda., absolvendo-a da condenação ao pagamento de diferenças de férias com 1/3, de 13º salários e de FGTS pelo aumento da média remuneratória decorrente da integração dos intervalos intrajornada deferidos nos repousos e nos feriados, além de negar provimento ao recurso ordinário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, reconhecendo a sua responsabilidade subsidiária em face da Súmula 331 do TST (itens IV e V), o aludido acórdão do TRT determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao TCU para as providências eventualmente cabíveis;

Considerando que, nos termos da sentença de 1º grau, a ação trabalhista fora julgada parcialmente procedente, tendo sido promovida a condenação da aludida empresa e, subsidiariamente, do INSS a pagarem à reclamante: (i) a integralidade do intervalo intrajornada nos dias de inobservância do período legalmente previsto, conforme os registros de ponto, com o adicional de 50% e os reflexos nos repousos semanais remunerados e feriados, nas férias com 1/3, no 13º salário e no FGTS; e (ii) diferenças de férias com 1/3, de 13º salários e de FGTS pelo aumento da média remuneratória decorrente da integração dos intervalos intrajornada deferidos nos repousos e feriados (Peça nº 4, p. 7);

Considerando que a sentença de 1º grau estabeleceu, ainda, que os valores da condenação seriam apurados em liquidação de sentença, com os juros e a correção monetária na forma da lei e em critérios a serem definidos na etapa de liquidação, autorizando os descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação, além de, para efeitos de custas, ter arbitrado o valor da condenação em R$ 600,00 (seiscentos reais), ante a baixa materialidade do correspondente processo;

Considerando que, no processo judicial, não subsistem informações sobre o valor definitivo da condenação, tendo sido determinado pela vara judicial a intimação das partes para dizerem se pretendem apresentar os cálculos de liquidação e, no caso de não apresentação desses cálculos pelas partes, para a elaboração do cálculo pela contadora do juízo;

Considerando que jurisprudência do TCU é firme no sentido de não caber ao Tribunal a imersão no campo meritório da decisão judicial, a exemplo do decidido pelo Acórdão 11.818/2016-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, ao apreciar semelhante situação no bojo do TC-025.524/2016-0;

Considerando que o suposto prejuízo à administração pública subordina-se a evento futuro e incerto, haja vista que a responsabilidade do INSS é subsidiária, não havendo indicação nos autos de que a referida autarquia tenha sido compelida ao pagamento de qualquer parcela;

Considerando que, apenas a partir do suposto momento em que a Lince - Segurança Patrimonial Ltda. não efetue o pagamento dos valores a serem fixados, caberia ao INSS instaurar os procedimentos administrativos adequados para a identificação das responsabilidades e, em ação judicial regressiva, para a subsequente cobrança das correspondentes indenizações, podendo, no caso de frustração dessas medidas, deflagrar a instauração do processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, com a observância dos limites fixados pela IN TCU nº 71, de 2012, com a nova redação dada pela IN TCU nº 76, de 2016;

Considerando que, conquanto o feito deva ser conhecido por este Tribunal, haja vista cumprir os requisitos de admissibilidade elencados no art. 235 do RITCU, não cabe ao TCU promover a apreciação mais aprofundada do mérito, no presente momento, sem prejuízo do oportuno julgamento da eventual tomada de contas especial instaurada para ressarcir o valor a ser despendido pelo INSS, caso a primeira reclamada (Lince - Segurança Patrimonial Ltda.) não efetue o pagamento da condenação e não se resolva essa questão no âmbito administrativo interno;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, resta prejudicada a apreciação de mérito do presente feito;

Considerando, de toda forma, que se mostra indicado determinar ao INSS que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, informe o TCU sobre o desfecho da Ação Trabalhista 0021729-79.2015.5.04.0016 e, especialmente, sobre as eventuais providências adotadas pela referida autarquia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "a", 235, 237, IV e parágrafo único, e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-029.399/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RS que:

1.7.1. ao INSS que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, informe o TCU sobre o desfecho da Ação Trabalhista 0021729-79.2015.5.04.0016 e, especialmente, sobre as eventuais providências adotadas pela referida autarquia;

1.7.2. à Secex/RS que:

1.7.2.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Secretaria da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/RS); e

1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento da determinação prolatada pelo item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4320/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pelo item 1.7.1 do Acórdão 3.315/2015-TCU-2ª Câmara, com a retificação pelo Acórdão 6.551/2016-TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.785/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Bibiano Simões Garcia Filho, vereador do município de Manaus.

1.2. Entidade: Município de Manaus - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACÓRDÃO Nº 4321/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 7.960/2017 -TCU-2ª Câmara, e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.830/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR).

1.2. Entidade: Município de Iracema/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RR que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima (NEMS/RR).

ACÓRDÃO Nº 4322/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO) sobre indícios de irregularidade na execução de estabelecimento escolar em área rural por meio do Convênio 702592/2010 (Siafi 664127) firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Arraias - TO;

Considerando que, por intermédio do Acórdão nº 6.936/2017 prolatado pela 2ª Câmara, em 1/8/2017, o TCU conheceu do feito e, entre outras providências, determinou a realização de inspeção sobre o aludido estabelecimento escolar com o intuito de aferir as reais condições, quantitativas e qualitativas, de execução do referido empreendimento, entre outras questões relevantes;

Considerando que o relatório de inspeção consignou que as irregularidades apontadas pelo representante teriam sido confirmadas, diante da paralisação da obra na Fazenda Matas, sem a confirmação de solução rápida para a sua retomada, apesar da afirmação do FNDE no sentido de que as pendências para a retomada da obra seriam apenas documentais;

Considerando que, diante disso, à Peça nº 72, a unidade técnica propôs determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCU as informações atinentes às obras do Convênio 702592/2010 (Siafi 664127) destinado à construção de escolas em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, devendo ser encaminhados os seguintes esclarecimentos:

a) a motivação para a aprovação da construção de unidade escolar, com capacidade para 216 alunos, em nível bem superior às demandas feitas pelo Município de Arraias (de 92 e 111 alunos) para as escolas na Fazenda Matas e na Fazenda Santa Rita, respectivamente;

b) a apresentação de registro pela Prefeitura Municipal de Arraias sobre a razão da escolha da empresa contratada (Ilmar Alves de Oliveira - ME) para a realização do remanescente das obras;

c) a solução para as pendências construtivas estruturais verificadas na escola da Fazenda Matas, como apontado pelas fiscalizações, em face do não aproveitamento dos itens de serviço executados irregularmente ou mesmo de toda a construção; e

d) a solução para a falta de rede de fornecimento de água e energia elétrica para a escola da Fazenda Matas, visto que essa falha pode impedir o seu funcionamento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, "c", e 250, I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.761/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE - TO)

1.2. Responsáveis: Antônio Wagner Barbosa Gentil (CPF 423.509.051-87) e Cacildo Vasconcelos (CPF 092.877.871-15).

1.3. Entidade: Município de Arraias - TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste conclusivamente sobre as falhas detectadas no Convênio nº 702592/2010 (Siafi 664127) firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de Arraias - TO para a construção de escolas em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no bojo do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, devendo, no final do aludido prazo, enviar ao TCU os seguintes esclarecimentos:

1.8.1.1. a motivação para a aprovação da construção de unidade escolar, com capacidade para 216 alunos, em nível bem superior às demandas feitas pelo Município de Arraias (de 92 e 111 alunos) para as escolas na Fazenda Matas e na Fazenda Santa Rita, respectivamente;

1.8.1.2. a apresentação de registro pela Prefeitura Municipal de Arraias sobre a razão da escolha da empresa contratada (Ilmar Alves de Oliveira - ME) para a realização do remanescente das obras;

1.8.1.3. a solução para as pendências construtivas estruturais verificadas na escola da Fazenda Matas, como apontado pelas fiscalizações, em face do não aproveitamento dos itens de serviço executados irregularmente ou mesmo de toda a construção;

1.8.1.4. a solução para a falta de rede de fornecimento de água e energia elétrica para a escola da Fazenda Matas, visto que essa falha pode impedir o seu funcionamento;

1.8.2. à Secex/TO que:

1.8.2.1 envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante, para ciência, e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para ciência e eventuais providências.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4323 a 4360, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4325/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.118/2015-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (03.204.421/0001-22).

3.2. Recorrente: Eduardo Goncalves Tabosa Junior (394.032.114-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Cumaru/PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Liana Claudia Hentges Cajal (OAB/DF 50.920) e Luis Fernando Belém Peres (OAB/DF 22.162).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (ex-prefeito) ao Acórdão 2.852/2018-TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 2.929/2017-TCU-2ª Câmara, o qual, por sua vez, julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades na gestão dos recursos do Convênio 19/2010 (Siafi 746460), firmado entre o Município de Cumaru/PE e a União para construção de dois barracões industriais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, com efeito infringente, para, saneando omissão apontada pelo recorrente, nos termos dispostos no voto condutor desta deliberação, dar provimento parcial ao recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 2.929/2017-TCU-2ª Câmara, de modo a aplicar-lhe multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em substituição à disposição sancionatória contida no subitem 9.3 do referido *decisum*; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4325-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4326/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.675/2014-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessado: Departamento do Programa Calha Norte (14.665.070/0001-73).

3.2. Recorrente: Resecom Construtora Ltda. (04.401.250/0001-94).

4. Órgão/Entidade: Município de Alenquer/PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Caio Cesar Dias Santos (OAB/PA 20.131) e outros, representando Resecom Construtora Ltda.; Aline Neves Hoyos (OAB/PA 15.172) e outros, representando João Damaceno Filgueiras.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Resecom Construtora Ltda. contra o Acórdão 9.933/2016-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal condenou a referida sociedade empresária e João Damaceno Filgueiras, solidariamente, ao ressarcimento do prejuízo ao erário apurado nesta tomada de contas especial, decorrente da execução parcial e posterior inutilização dos serviços necessários à construção de sistema de abastecimento de água na comunidade de Camburão, no Município de Alenquer/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4326-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4327/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.475/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Dario Lopes da Costa (046.264.867-20); e Eneas Fernandes Rodrigues (046.601.961-00).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal em favor dos ex-servidores Dario Lopes da Costa e Eneas Fernandes Rodrigues.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e art. 262 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de interesse de Dario Lopes da Costa;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Eneas Fernandes Rodrigues, negando-se o respectivo registro;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data em que a Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal tiver ciência desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Gerência Executiva do INSS no Distrito Federal que:

9.4.1. faça cessar, a partir da ciência do presente acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 262, caput, do RI/TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da IN/TCU 55/2007;

9.4.2. na hipótese de haver a comprovação do recolhimento indenizatório da contribuição previdenciária em questão, emita novo ato, submetendo-os ao TCU no prazo de trinta dias;

9.4.3. informe ao interessado o teor deste Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4.4. esclareça ao interessado citado no subitem 9.2 que ele poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.4.4.1. retornar à atividade para completar o requisito temporal para sua aposentadoria, a qual, obrigatoriamente, deverá fundamentar-se nas regras vigentes no momento da nova concessão; ou

9.4.4.2. permanecer aposentado, na forma como a aposentadoria foi deferida, recolhendo, de forma indenizada, o período de atividade rural necessário para completar os requisitos do fundamento legal utilizado, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.5. enviar cópia deste acórdão à unidade jurisdicionada e ao interessado.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4327-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4328/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.831/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessadas: Elisabeth Corrêa (166.390.028-09); e Maria Stella Malagodi (078.694.608-34).

3.2. Recorrentes: Elisabeth Corrêa (166.390.028-09); e Maria Stella Malagodi (078.694.608-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.138/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais as aposentadorias das Sras. Elisabeth Corrêa e Maria Stella Malagodi, ex-servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelas Sras. Elisabeth Corrêa e Maria Stella Malagodi e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao órgão de origem.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4328-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4329/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.950/2016-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura.

3.2. Responsável: Eurípedes Oliveira dos Santos (CPF 247.273.501-49).

4. Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor do Sr. Eurípedes Oliveira dos Santos, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados daquela pasta ministerial com o objetivo de realização do Projeto "Pé na Estrada", tendo por objeto "apresentações das peças teatrais: os três porquinhos e o pedido de casamento, numa turnê em cinco estados e dezesseis cidades do Brasil, no total de 32 apresentações, com entrada franca",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Eurípedes Oliveira dos Santos (CPF 247.273.501-49), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Eurípedes Oliveira dos Santos (CPF 247.273.501-49) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R$ 36.000,00	30/12/2008
R$ 18.000,00	30/12/2009

9.3. aplicar ao Sr. Eurípedes Oliveira dos Santos (CPF 247.273.501-49) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00, com a

fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Cultura.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4329-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4330/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.535/2015-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

3.2. Recorrente: Nei Moacir Rossatto de Medeiros (CPF 018.357.694-20).

4. Entidade: Município de Alexandria/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rego.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bulgarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação Legal: Aline Gabriele Gurgel Dutra de Almeida (OAB/RN nº 11.786) e Georgia Valdes Martins Nogueira de Oliveira (OAB/RN nº 6.404), representando Nei Moacir Rosatto de Medeiros (peça 26).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Nei Moacir Rossatto de Medeiros (peça 28), ex-Prefeito de Alexandria/RN (gestão 2013-2016), contra o Acórdão nº 6.861/2016-TCU-2ª Câmara (peça 15), mediante o qual esta Corte, julgou suas contas irregulares, condenou-o ao ressarcimento de débito apurado e aplicou-lhe multa individual fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17, 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. e 285, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento de maneira a julgar suas contas regulares, dando-lhe quitação plena;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e ao município de Alexandria/RN; e

9.3. encaminhar cópia desta decisão, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno do TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4330-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4331/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.198/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação Fomento Social e Planejamento e Gestão de Projetos (07.429.380/0001-23); Liliana Patrícia Lemus Sepúlveda Pereira (300.442.271-91).

3.2. Recorrentes: Associação Fomento Social e Planejamento e Gestão de Projetos (07.429.380/0001-23); Liliana Patrícia Lemus Sepúlveda Pereira (300.442.271-91).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

8.1. Joaquim Lemus Pereira (19.947/OAB-DF) e outros, representando Associação Fomento Social e Planejamento e Gestão de Projetos e Liliana Patrícia Lemus Sepúlveda Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão 2.508/2018 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para no mérito, dar-lhes provimento, alterando a redação do item 9.1. do Acórdão 2.508/2018 - TCU - 2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Sr. Liliana Patrícia Lemus Sepúlveda Pereira e pela Associação Fomento Social Planejamento e Gestão de Projetos - Asfos/DF e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que seja comprovado o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente a partir da data indicada até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, abatendo-se eventuais valores já ressarcidos:

Crédito/Débito	Valor original do débito (R$)	Data da ocorrência	Total (R$)
D	644,00	29/10/2009	2.096,98
D	402,98	27/11/2009	
D	450,00	27/11/2009	
D	600,00	19/3/2010	
D	220,00	29/10/2009	220,00
D	2.607,50	11/5/2010	2.607,50
D	1,75	23/12/2008	639,39
D	4,63	23/12/2008	
D	4,75	23/12/2008	
D	4,63	23/12/2008	
D	4,63	23/12/2008	
D	227,08	23/12/2008	
D	6,25	23/12/2008	
D	0,13	31/12/2008	
D	6,25	21/1/2009	
D	4,63	21/1/2009	
D	4,63	21/1/2009	
D	4,75	21/1/2009	
D	4,63	21/1/2009	
D	1,75	21/1/2009	
D	0,13	21/1/2009	
D	0,35	21/1/2009	
D	0,15	21/1/2009	
D	0,13	21/1/2009	
D	4,63	21/1/2009	
D	1,75	21/1/2009	
D	4,75	21/1/2009	
D	4,63	21/1/2009	
D	4,63	21/1/2009	
D	6,25	21/1/2009	
D	0,35	21/1/2009	
D	0,13	21/1/2009	
D	0,13	21/1/2009	
D	0,15	21/1/2009	
D	0,13	21/1/2009	
D	87,00	29/5/2009	
D	1,11	29/5/2009	
D	0,47	29/5/2009	
D	0,47	29/5/2009	
D	0,47	29/5/2009	
D	1,75	29/5/2009	
D	4,63	29/5/2009	
D	4,63	29/5/2009	
D	6,25	29/5/2009	
D	4,63	29/5/2009	
D	0,05	22/6/2009	
D	0,05	22/6/2009	
D	0,12	22/6/2009	
D	0,05	22/6/2009	
D	8,95	22/6/2009	
D	6,25	29/1/2009	
D	5,5	29/1/2009	
D	4,63	29/1/2009	
D	4,63	29/1/2009	
D	4,63	29/1/2009	
D	1,75	29/1/2010	
D	1,75	29/1/2010	
D	1,40	29/1/2010	
D	169,91	29/1/2010	
D	1,16	29/1/2010	
D	0,47	29/1/2010	
D	0,47	29/1/2010	
D	0,47	29/1/2010	
D	1,11	29/1/2010	
D	5,85	29/1/2010	
D	15.960,00	1/12/2008	15.960,00
C	1.037,74	7/7/2011	1.037,74

9.2. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias sucessivamente, a contar da parcela anterior, para os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. determinar à Unidade Técnica que promova a alteração do endereço de notificação do representante legal, nos termos do pedido constante à peça 89;

9.5. dar ciência desta deliberação às embargantes.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4331-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4332/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.243/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde.

3.2. Responsável: Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91), ex-prefeito, e J I Construções Civis Ltda. (07.149.739/0001-09).

4. Órgão/Entidade: Município de Cacimba de Areia/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Inácio Roberto de Lira Campos, ex-prefeito do município de Cacimba de Areia-PB (Gestões 2005-2008 e 2009-2012), em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 1.436/2005 (SIAFI 556638), tendo como objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com construção de setenta módulos, na área rural;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91) e da empresa J I Construções Civis Ltda. (07.149.739/0001-09), e condená-los ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.1.1. débito de responsabilidade do Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, em razão da inexecução parcial do objeto, sem a devolução, ao órgão concedente, do saldo não executado:

Data	Valor (R$)
7/11/2006	9.560,06
28/7/2010	26.000,00

9.1.2. débito solidário dos responsáveis Inácio Roberto de Lira Campos e empresa J I Construções Civis Ltda., em razão da liquidação irregular de despesa, com pagamento por serviços não executados:

Data	Valor (R$)
13/11/2006	21.828,20

9.2. aplicar ao responsável Inácio Roberto de Lira Campos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia da presente deliberação à Procuradoria Regional da República no estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4332-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4333/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.746/2007-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Aposentadoria

3. Embargante: Edwiges Conceição Caraciolo Rocha Wanderley (029.690.412-00).

4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região-PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Anna Beatriz Orsano Aguiar (16.726-E/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Edwiges Conceição Caraciolo Rocha Wanderley contra o 2.893/2017 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal e negou registro ao seu ato de aposentadoria;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente, esclarecendo à recorrente que poderá optar em:

9.1.1. solicitar nova aposentadoria, com proventos integrais do cargo de Juiz Federal Substituto, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 93, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 74 da Lei Complementar 35/1979, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 20/1998;

9.1.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos integrais do cargo de Juiz Federal Substituto, calculados com base na remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.1.3. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais do cargo de Juiz Federal Titular, calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.1.4. retornar à ativa.

9.2. dar ciência à recorrente e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região-PE do teor desta decisão; e

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4333-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4334/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.261/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Helena Maria Abu Merhy Barroso (257.183.477-00); Nicia Maria Marcilio Barroso (973.451.307-97).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, OAB/RJ 113.964; Marcelo Queiroz, OAB/RJ 128.559.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam atos de concessão de pensão do montepio civil facultativo a beneficiárias habilitadas como a viúva (Helena Maria Abu-Merhy Barroso, CPF: 257.183.477-00) e a filha maior solteira (Nícia Maria Marcílio Barroso, CPF: 973.451.307-97) do ex-Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, Sr. Afonso André de Carvalho Barroso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), em:

9.1. considerar legal e registrar o ato de concessão de montepio civil cujo número de controle é 10229205-05-2003-000699-3;

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de alteração do montepio civil cujo número de controle é 10229205-05-2009-001106-3, devido ao pagamento do montepio civil com base no valor integral do vencimento e acréscimo dos proventos do instituidor;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro do desta decisão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. esclarecer às interessadas que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro;

9.5. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.443/1992; 262, caput, do Regimento Interno do TCU; 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007, e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.5.2. informe às interessadas o teor deste acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4334-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4335/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.794/2008-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Dermio Antonio Filippi (065.873.059-20); Valciomar Xavier (245.350.449-53)

3.2. Recorrentes: Dermio Antonio Filippi (065.873.059-20); Valciomar Xavier (245.350.449-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Paula Ávila Poli (25685/OAB-SC) e outros, representando Valciomar Xavier e Dermio Antonio Filippi.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Pedidos de Reexame interpostos por Dermio Antônio Filippi e Valciomar Xavier contra o Acórdão 3.462/2017 - TCU - 2ª Câmara, que considerou seus atos de aposentadoria ilegais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. orientar o Sr. Valciomar Xavier de que novo ato poderá ser emitido pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina - Incra-SC, após a devida comprovação, mediante certidão expedida pelo INSS, do recolhimento das contribuições previdenciárias referente ao tempo rural de 6 (seis) anos, 3 (três) meses e 17 (dezessete) dias;

9.3. dar ciência deste Acórdão aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4335-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4336/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.128/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).

3. Recorrente: Irineu Cheohen Guedes (237.346.127-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: Marilda de Aguiar (OAB/RJ 61.997) e Natália Lopes Rodrigues (OAB/RJ 183.830).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de aposentadoria nos quais são apreciados Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão 7.606/2017 - 2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c art. 287 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, de modo a tornar sem efeito o subitem 9.1 do Acórdão 7.606/2017 - 2ª Câmara e a considerar legal o ato de aposentadoria de Irineu Cheohen Guedes, promovendo-lhe o respectivo registro;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4336-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4337/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.201/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrentes: Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (933.526.114-91).

4. Entidade: Prefeitura de Santo Antônio - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

8. Representação Legal: José Moraes Neto (98-A/OAB-RN) e Caio Graco Pereira de Paula - (1244/OAB-RN), representando Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos por Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, ex-prefeita do município de Santo Antônio/RN, contra o Acórdão 7.276/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência acerca desta deliberação:

9.2.1. à recorrente;

9.2.2. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, a título de subsídio à instrução do Inquérito Civil 1.28.000.001423/2012-52, consoante solicitação de informações de que trata o Ofício 91/2014-MPF/PR/RN/GAB-RPQ, de 21/3/2014; e

9.2.3. à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para subsidiar a instrução do Inquérito Policial 825/2015 - SR/DPF/RN.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4337-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4338/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.100/2015-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: José Edivan Félix (299.205.404-63).

4. Órgão/Entidade: Município de Catingueira - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (14.233/PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. José Edivan Félix, ex-prefeito do Município de Catingueira/PB (gestão de 1º/1/2005 a 31/12/2012), em razão do não encaminhamento da prestação de contas final do Convênio 2.900/2005, firmado em 30/12/2005, no valor de R$ 206.000,00, sendo R$ 200.000,00 à conta do Funasa e R$ 6.000,00 a título de contrapartida municipal, cujo objeto era a realização de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Edivan Félix, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R$)	Data de Referência
80.000,00	4/7/2006
80.000,00	5/12/2006
40.000,00	12/3/2008

9.2. aplicar ao Sr. José Edivan Félix a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas especificadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas dos itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4338-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4339/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.644/2013-5

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3.Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Anelisa Batista Conceição (CPF 015.154.825-02) e Centro de Atividades Sociais, Produtivas e Comercias dos Produtores Autônomos de Camaçari/BA - Casp (CNPJ 05.766.149/0001-08).

3.2. Recorrente: Centro de Atividades Sociais, Produtivas e Comerciais dos Produtores Autônomos de Camaçari/BA - Casp (CNPJ 05.766.149/0001-08).

4. Unidades: Centro de Atividades Sociais, Produtivas e Comerciais dos Produtores Autônomos de Camaçari/BA - Casp e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Jorge José Lima Corbacho (OAB/PA 51.038), representando Centro de Atividades Sociais Produtivas e Comerciais dos Produtores Autônomos de Camaçari/BA.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto pelo Centro de Atividades Sociais, Produtivas e Comerciais dos Produtores Autônomos de Camaçari/BA - Casp contra o acórdão 8.050/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 281 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Anelisa Batista Conceição e do Centro de Atividades Sociais, Produtivas e Comerciais dos Produtores Autônomos de Camaçari/BA e dar-lhes quitação;

9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido e, em consequência, os subitens 9.5 e 9.6 da mesma deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à responsável Anelisa Batista Conceição e aos demais destinatários da deliberação original; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4339-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4340/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.871/2013-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gláucia de Oliveira Lima (CPF 276.193.461-04), Manoel Marcineiro Vilar (CPF 287.627.703-49) e Raimunda Pires Lamounier (CPF 341.717.031-15).

4. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (atual Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - SAP/MDIC).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura (atual Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - SAP/MDIC) em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos do convênio 065/2005, firmado com a Associação Comunitária de Moradores do Povoado Praia do Tatu (MA).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel Marcineiro Vilar, Raimunda Pires Lamounier e Gláucia de Oliveira Lima;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento de R$ 508.620,93 (quinhentos e oito mil, seiscentos e vinte reais e noventa e três centavos) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 09/06/2006 até o pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia desta deliberação à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - SAP/MDIC, para ciência, e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4340-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4341/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.714/2012-8

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Victor Alberto Cohen Aronis (CPF 389.241.530-72), Christiane Castro Malta (CPF 285.504.868-09) e Guilherme Castro Malta (CPF 327.791.298-16).

4. Unidade: entidades e órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Sandra Bárbara Camilo Landi (OAB/SP 92.654) representando Guilherme Castro Malta e Christiane Castro Malta; Osnildo de Souza (OAB/SC 21.241) representando Victor Alberto Cohen Aronis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos contra o acórdão 9.956/2016 - 2ª Câmara, retificado por conta de inexatidão material pelo acórdão 11.031/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Victor Alberto Cohen Aronis, Christiane Castro Malta e Guilherme Castro Malta e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4341-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4342/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.751/2014-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Religiosa e Cultural de Culto Afro-brasileiro Ilê de Keto Axé Alafim Odé (CNPJ 05.850.968/0001-20) e Wander Augusto Morais (CPF 661.937.106-04).

4. Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Célia Gonçalves Souza (CPF 681.601.356-53).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial contra Wander Augusto Morais em razão da impugnação parcial de despesas do projeto "Resgatando a tradição e a cultura afro-brasileira".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Religiosa e Cultural de Culto Afro-brasileiro Ilê de Keto Axé Alafim Odé e de Wander Augusto Morais;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores a seguir discriminados - com descontos de valores já satisfeitos -, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência	Natureza
378,95	2/3/2012	Débito
8.035,00	13/7/2012	Débito
14.000,00	20/9/2011	Débito
1.012,00	19/5/2011	Débito
562,50	5/4/2012	Débito
440,26	11/7/2012	Débito
15.986,45	13/7/2012	Débito
24.570,79	22/11/2011	Débito
9.198,52	13/7/2012	Débito
15.824,79	17/9/2012	Crédito

9.3. aplicar a Wander Augusto Morais multas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4342-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4343/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.079/2010-1

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Francisca Pinheiro das Neves (CPF 069.200.042-91), Maria Raimunda Alves Lima (CPF 401.044.782-68) e Maikon Bruno Neves de Lima (CPF 450.131.282-34).

4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de alteração de pensão civil instituída por Osmarino Torres de Lima, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, bem como na súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituída por Osmarino Torres de Lima em benefício de Maria Raimunda Alves Lima e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4343-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4344/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.349/2014-9

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Brasileira de Surf na Pororoca - Abraspo (CNPJ 06.139.279/0001-75) e Noélio Corte de Oliveira Sobrinho (CPF 438.620.552-72).

4. Unidades: Associação Brasileira de Surf na Pororoca - Abraspo e Ministério do Turismo.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo contra Noélio Corte de Oliveira Sobrinho e a Associação Brasileira de Surf na Pororoca - Abraspo em decorrência da não apresentação de documentação relativa à prestação de contas do convênio 447/2009, celebrado para implementação da "Etapa Masculina de Surf na Pororoca - Arari/MA - Festival da Pororoca".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Noélio Corte de Oliveira Sobrinho e da Associação Brasileira de Surf na Pororoca;

9.2. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 14/10/2009 até a data do pagamento, com o abatimento da importância de R$ 471,27 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), restituída em 31/3/2010;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4344-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4345/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.983/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

4. Entidade: Município de Luzilândia/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação Legal: Alex Luciano Valadares de Almeida, OAB/MG 99.065 e OAB/DF 40.996; Alexandre Amaral de Lima Leal, OAB/DF 21.362; Anatas da Costa Coelho, OAB/DF 21.503; Lívia Mariana Gomes da Silva Teixeira Santana, OAB/DF 29.871; Luís Gustavo Bezerra de Assis Republicano, OAB/DF 42.134; e Rafael Dario de Azevedo Nogueira, OAB/DF 29.621.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, noticiando possíveis irregularidades na Concorrência 1/2014, levada a efeito pelo Município de Luzilândia/PI e que objetivava a contratação de empresa para a construção de escola com 12 salas de aula, com verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. dar ciência ao Município de Luzilândia/PI acerca das seguintes falhas, verificadas na Concorrência 1/2014, levada a efeito por aquela municipalidade para a contratação de empresa para a construção de escola com 12 salas de aula:

9.2.1. ausência de exigência editalícia de qualificação técnico-operacional relativa à pessoa jurídica, em desacordo com o previsto no art. 27, inciso II, c/c art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. exigência de Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL de Luzilândia/PI; de Certidão Negativa de Infração à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pela Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí ou pela Superintendência Regional do Trabalho do domicílio ou sede do licitante; e de Certidão negativa de Protesto de Distribuição de Títulos dos Cartórios de Distribuição da sede da Licitante, acompanhadas da Certidão em que comprovasse a quantidade de cartórios existentes na sede da licitante, em afronta ao previsto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4345-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4346/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.451/2014-7.

1.1. Apensos: 023.606/2017-7; 012.533/2017-3; 013.021/2017-6

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Responsáveis/Embargante:

3.1. Responsáveis: Nilo Roberto Vieira (060.828.151-49); Pedro Paulo Silva Cavalcante (586.818.411-49).

3.2. Embargante: Nilo Roberto Vieira (060.828.151-49).

4. Entidade: Município de Peixe/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Thiego Brandão Guidolini, OAB/MG 164.000.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Nilo Roberto Vieira contra o Acórdão 8.734/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Nilo Roberto Vieira ao Acórdão 8.734/2016 - 2ª Câmara, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterados os termos do decisum recorrido;

9.2. dar ciência ao embargante desta deliberação.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4346-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4347/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.090/2016-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: América Empreendimentos Instalação e Manutenções Ltda. (03.665.854/0001-85); José Medeiros da Silva (227.240.953-91); Município de Manoel Emídio/PI (06.554.125/0001-40).

4. Entidade: Município de Manoel Emídio/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. José Medeiros da Silva, ex-prefeito de Manoel Emídio/PI, em razão da omissão da prestação de contas da terceira parcela dos recursos repassados por meio do Convênio 1.472/2004 e da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do Convênio 1.955/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Medeiros da Silva;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da América Empreendimentos Instalação e Manutenções Ltda. e do Município de Manoel Emídio/PI;

9.3. condenar os responsáveis indicados nos subitens anteriores, na forma indicada, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, na forma da legislação em vigor;

9.3.1. Sr. José Medeiros da Silva

Valor Original - R$	Data da Ocorrência
16.000,00	16/02/2007
18.360,00	28/04/2008
2.000,00	06/05/2008
5.000,00	21/05/2008
4.000,00	02/06/2008
6.000,00	12/06/2008
906,78	20/12/2008

9.3.2. Sr. José Medeiros da Silva solidariamente com a empresa América Empreendimentos Instalação e Manutenções Ltda.

Valor Original - R$	Data da Ocorrência
14.293,22	30/12/2008

9.3.3. Município de Manoel Emídio/PI

Valor Original - R$	Data da Ocorrência
89.100,00	22/08/2008

9.4. aplicar, individualmente, ao Sr. José Medeiros da Silva e à empresa América Empreendimentos Instalação e Manutenções Ltda. a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, respectivamente, no valor de R$ 10.000,00 (vinte e sete mil reais) e de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. José Medeiros da Silva a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificações, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4347-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4348/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.397/2016-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Décio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68).

4. Entidade: Município de Cascavel/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação legal: Alanna Castelo Branco Alencar, OAB/CE 6.854; Lyanna Magalhães Castelo Branco, OAB/CE 17.841; Tiago Ribeiro Rebouças, OAB/CE 22.745; e Alyssa Castelo Branco Alencar Andrade, OAB/CE 33.849.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em razão da impugnação parcial de despesas referentes a recursos repassados ao Município de Cascavel/CE no exercício de 2010, por força dos Programas Proteção Social Básica e Especial - PSB e PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Décio Paulo Bonilha Munhoz, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992;

9.2. condenar o Sr. Décio Paulo Bonilha Munhoz ao pagamento das quantias descritas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. PBF (Agência 1039-1, Conta Corrente 27.700-2)

Data	Valor (R$)
13/05/2010	373,72
06/07/2010	4.775,00
18/08/2010	27,04
22/10/2010	17.364,30

9.2.2. PBT (Agência 1039-1, Conta Corrente 25.727-3)

Data	Valor (R$)
04/08/2010	9.912,90

9.2.3. PFMC III (Agência 1039-1, Conta Corrente 31.005-0)

Data	Valor (R$)
18/03/2010	7.092,00
15/06/2010	420,00
05/11/2010	750,50

9.2.4. PBV I (Agência 1039-1, Conta Corrente 30.573-1)

Data	Valor (R$)
09/04/2010	492,50
08/07/2010	234,50
19/08/2010	7.854,96
22/10/2010	17.300,00
07/12/2010	1.352,50

9.2.5. PVMC (Agência 1039-1, Conta Corrente 31.163-4)

Data	Valor (R$)
24/02/2010	842,60
26/02/2010	150,22
15/03/2010	6.874,12
28/05/2010	7.742,15
07/07/2010	2.708,25
30/07/2010	836,50
30/07/2010	300,90
30/07/2010	785,50
30/07/2010	818,10
02/08/2010	1.600,00
20/08/2010	5.000,77
1º/09/2010	2.382,30
20/09/2010	1.214,95
23/11/2010	1.072,10
29/11/2010	1.045,00
02/12/2010	359,68
02/12/2010	110,00
02/12/2010	47,00
23/12/2010	450,00
28/12/2010	939,75

9.2.6. PBV II (Agência 1039-1, Conta Corrente 32.880-4)

Data	Valor (R$)
22/10/2010	9.951,00
23/12/2010	3.500,00

9.2.7. PFMC (Agência 1039-1, Conta Corrente 25.728-1)

Data	Valor (R$)
17/06/2010	50,00
25/10/2010	6.471,50

9.3. aplicar ao Sr. Décio Paulo Bonilha Munhoz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4348-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4349/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-033.851/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Henrique Alves de Oliveira, Vereador.

4. Entidade: Município de Catunda/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.

8. Representação Legal: José Bonfim de Almeida Júnior, OAB/CE 15.545; Juliana Costa Soares, OAB/CE 23.136; Leonardo Wandemberg Lima Batista, OAB/CE 20.623; Murilo Gadelha Vieira Braga, OAB/CE 14.744 e Silvia Régia Lopes Melo, OAB/CE 16.615.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Sr. Henrique Alves de Oliveira, Vereador do Município de Catunda/CE, noticiando supostas irregularidades nas contratações dos serviços de transporte escolar, no período de 2013 a 2015, ocorridas naquela municipalidade com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Pnate e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Fundeb.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revéis o Sr. Antônio Pereira Leitão e a Sra. Regina Elena Magalhães, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, ao Sr. Antônio Pereira Leitão e à Sra. Regina Elena Magalhães, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação ao Sr. Henrique Alves de Oliveira.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4349-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4350/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.938/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Estado da Bahia (CNPJ 04.139.403/0001-77); Heraldo Eduardo Rocha (CPF 019.967.705-00); Sérgio Sanches Ferreira (CPF 123.126.735-68).

4. Entidade: Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Lízea Magnavita Maia (OAB-BA 13.137) e outros, representando o Estado da Bahia;

8.2. João Estênio Campelo Bezerra (OAB-DF 2.218) e outros, representando Sérgio Sanches Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), por força do Acórdão 3.238/2009-TCU-2ª Câmara, em desfavor de Heraldo Eduardo Rocha e de Sérgio Sanches Ferreira, como então secretários estaduais (gestões: 16/2/2001 a 25/3/2002 e 26/3/2002 a 31/12/2006, respectivamente), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 67/2000 destinado à construção do conjunto penal de Valença - BA, sob o valor total de R$ 2.062.319,83, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 28/8/2000 a 28/7/2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento do presente feito, em face da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a partir dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo Tribunal, nos termos do art. 212 do RITCU; e

9.2. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis arrolados nestes autos e ao Departamento Penitenciário Nacional, para ciência.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4350-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4351/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.051/2018-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Segunda Câmara.

3. Representante: Telemar Norte Leste S/A (CNPJ 33.000.118/0001-79).

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB-SP 118.685) e outros, representando a Claro S/A;

8.2. Francisco Queiroz Caputo Neto (OAB-DF 11.707) e outros, representando a Telemar Norte Leste S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Telemar Norte Leste S/A sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2017 conduzido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para a contratação de serviço telefônico fixo comutado destinado a coletar e a distribuir as chamadas telefônicas originadas em todo o território nacional para as centrais de atendimento telefônico 135 do INSS e as ligações originadas dessas centrais 135 com o destino a todo o território nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, VII, do RITCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que o Instituto Nacional do Seguro Social adote as seguintes medidas:

9.2.1. informe o TCU, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados para a repactuação do Contrato nº 105/2012 celebrado com a Claro S/A, em face, especialmente, da excepcional prorrogação formalizada por intermédio do 5º Termo de Aditamento ao referido contrato, com vistas a ajustar os preços contratados aos menores valores apresentados pela então proposta da Telemar Norte Leste S/A ou pelo mercado atual, devendo o INSS apresentar toda a documentação comprobatória e o correspondente memorial de cálculo, entre outros elementos de convicção;

9.2.2. abstenha-se de exigir o registro do compromisso de formação de consórcio, por documento particular, em cartório de títulos e documentos, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 5/2018 ou da nova licitação para a contratação do serviço telefônico fixo comutado, a exemplo do indevidamente previsto no item 3.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2017, diante da subsequente ofensa ao art. 129 da Lei nº 6.015, de 1973, e ao art. 33, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. aplicar em desfavor de Joseilton Gonçalves dos Santos e de José Orlando Ribeiro Cardoso, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguinte medidas:

9.6.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante, à Claro S/A e ao Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e adoção das providências cabíveis;

9.6.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos gestores responsáveis (Joseilton Gonçalves dos Santos e José Orlando Ribeiro Cardoso), para ciência; e

9.6.3. promova o monitoramento das determinações prolatadas pelo item 9.2 deste Acórdão, devendo posteriormente submeter o feito ao Ministro-Relator com a devida manifestação conclusiva sobre a economicidade, ou não, do referido Contrato nº 105/2012 celebrado perante a Claro S/A, com todos os seus termos de aditamento, e sobre a subsistência, ou não, de eventual dano ao erário.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4351-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4352/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.784/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio José dos Santos Lima (CPF 428.214.871-34); Francisco Araújo Galeno (CPF 273.282.103-97).

4. Entidade: Município de Luiz Correia - PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

8. Representação legal:

8.1. Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-PI 2.644), representando Antônio José dos Santos Lima;

8.2. Gustavo Gonçalves Leitão (OAB-PI 12.591), representando Francisco Araújo Galeno.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor dos Srs. Antônio José dos Santos Lima e Francisco Araújo Galeno, como ex-prefeitos de Luiz Correia - PI (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), diante da reprovação das prestações de contas das 1ª e 2ª parcelas e da omissão na prestação de contas da última parcela do Convênio nº 689/2004 destinado à execução de sistema de abastecimento de água no referido município sob o valor de R$ 287.770,47;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio José dos Santos Lima e de Francisco Araújo Galeno, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "a" e "b", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhes aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 58, I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.4. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis, para ciência.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4352-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4353/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.333/2018-4

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessado: Esequiel Lopes da Silva (CPF 417.120.804-15)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria de Esequiel Lopes da Silva, haja vista as inconsistências verificadas quanto ao tempo de serviço lançado no formulário de concessão do sistema Sisac e aos dados referentes ao cálculo da proporcionalidade dos proventos, assim como equívoco na inserção do código do fundamento legal da aposentação por invalidez decorrente de doença não especificada na lei;

9.2. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema e-Pessoal, novo ato de aposentadoria, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas no formulário de concessão;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4353-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4354/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.975/2014-0

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Francisco Costa dos Santos (CPF 007.566.362-72, ex-prefeito)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Carauari/AM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM)

8. Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579) e outros

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Francisco Costa dos Santos, ex-prefeito de Carauari/AM, contra o Acórdão 12.795/2016 - 2ª Câmara, prolatado em tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades relacionadas à execução do Convênio 226/2006, celebrado entre o Ministério da Cultura e aquele município para a implementação do "Projeto Construção de Biblioteca Pública".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco Costa dos Santos e dar-lhe provimento parcial;

9.2. excluir a parcela de R$ 29.554,08 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) do débito imputado a Francisco Costa dos Santos por meio do item 9.3 do Acórdão 12.795/2016 - 2ª Câmara;

9.3. reduzir o valor da multa aplicada a Francisco Costa dos Santos pelo item 9.4 do Acórdão 12.795/2016 - 2ª Câmara, que passa a ser de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

9.4. determinar ao município de Carauari/AM que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, restitua ao Tesouro Nacional a totalidade do saldo mantido na conta bancária 009585-0, da agência 1037-5, do Banco do Brasil S. A., inclusive os valores que se encontram em aplicação financeira;

9.5. retificar por inexatidão material, nos termos da Súmula 145 da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, o Acórdão 12.795/2016 - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 22/11/2016, para que, em seu item 3, onde se lê "Francisco Costa dos Santos (CPF 007.566.362-724), leia-se "Francisco Costa dos Santos (CPF 007.566.362-72)".

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4354-18/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4355/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-015.237/2016-8
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Wilde Leite Colares (ex-prefeito, CPF 335.412.647-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), do exercício de 2008, repassados à Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Wilde Leite Colares, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
21/02/2008	1.760,00
25/02/2008	700,00
25/02/2008	1.040,00
07/03/2008	3.701,85
20/03/2008	1.760,00
01/04/2008	3.701,85
18/04/2008	1.760,00
22/04/2008	3.701,85
09/05/2008	3.701,85
15/05/2008	1.740,00
11/06/2008	1.420,00
24/06/2008	3.701,85

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
01/07/2008	1.400,00
02/07/2008	3.701,85
08/08/2008	3.701,85
15/08/2008	1.360,00
04/09/2008	3.701,85
10/09/2008	1.400,00
13/10/2008	1.360,00
12/11/2008	1.320,00
03/12/2008	3.701,85
22/12/2008	1.500,00
23/12/2008	3.701,85
30/12/2008	3.701,85

9.2. aplicar ao responsável Wilde Leite Colares multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4355-18/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4356/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-020.099/2016-9
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Manoel Aladir Siqueira (ex-prefeito, CPF 039.294.852-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), do exercício de 2008, repassados à Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Manoel Aladir Siqueira, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
19/02/2008	9.000,00
21/02/2008	3.980,00
25/02/2008	2.940,00
25/02/2008	1.020,00
07/03/2008	5.106,00
14/03/2008	9.000,00
20/03/2008	3.980,00
01/04/2008	5.106,00
08/04/2008	9.000,00
18/04/2008	4.060,00
22/04/2008	5.106,00
09/05/2008	5.106,00
12/05/2008	9.000,00
15/05/2008	4.020,00
06/06/2008	9.000,00
11/06/2008	4.000,00
24/06/2008	5.106,00
01/07/2008	9.000,00
01/07/2008	3.980,00
01/07/2008	6.281,25
02/07/2008	5.106,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
08/08/2008	5.106,00
12/08/2008	9.000,00
15/08/2008	3.960,00
19/08/2008	6.281,25
04/09/2008	9.000,00
04/09/2008	5.106,00
10/09/2008	3.880,00
10/09/2008	6.281,25
13/10/2008	3.860,00
15/10/2008	6.281,25
17/10/2008	9.000,00
07/11/2008	9.000,00
12/11/2008	3.840,00
13/11/2008	6.281,25
03/12/2008	5.106,00
16/12/2008	6.281,25
19/12/2008	9.000,00
22/12/2008	5.000,00
23/12/2008	5.106,00
30/12/2008	5.106,00

9.2. aplicar ao responsável Manoel Aladir Siqueira multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4356-18/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4357/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.464/2017-4
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil
3. Interessadas: Dulcinea Fernandes Barros (CPF 632.933.744-68), Maria Eunice dos Santos Silva (CPF 881.377.164-91) e Raimunda Alves Cordeiro Santos (CPF 225.219.684-04)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e 262, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Dulcinea Fernandes Barros, Maria Eunice dos Santos Silva e Raimunda Alves Cordeiro Santos, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas beneficiárias;

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às pensionistas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4357-18/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4358/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-024.871/2016-8
2. Grupo II - Classe I - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Rita Coimbra Cerqueira Tenório (ex-prefeita, CPF 314.411.904-06)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801) e Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638)
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Rita Coimbra Cerqueira Tenório, ex-Prefeita de Chã Preta/AL, relativa ao Convênio 498/2009, cujos recursos visavam o apoio à realização do evento intitulado "I Festival Junino", no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; e 208 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Rita Coimbra Cerqueira Tenório, dando-lhe quitação.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4358-18/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4359/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.222/2016-4
2. Grupo I - Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Geraldo Francisco de Morais, ex-prefeito (CPF 061.098.531-00), e Florivaldo Vieira Martins, ex-superintendente (CPF 108.654.972-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Geraldo Francisco de Morais, ex-prefeito de Brejo Grande do Araguaia/PA, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos recebidos por meio de termo de compromisso que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 217 e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Florivaldo Vieira Martins e excluí-lo da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Geraldo Francisco de Morais, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Valor original (R$)	D/C (*)	Data da Ocorrência
250.000,00	D	29/6/2012
250.000,00	D	5/12/2012
2.938,45	C	26/2/2015

9.3. aplicar multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a Geraldo Francisco de Morais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4359-18/18-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4360/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.398/2014-0
2. Grupo II - Classe: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Rubens Germano Costa, ex-prefeito (CPF 203.428.104-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Picuí/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: José Alberto Rodrigues Teixeira (OAB/DF 16163) e outros, representando Rubens Germano Costa
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de embargos de declaração opostos por Rubens Germano Costa em face do Acórdão 9.718/2017 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Rubens Germano Costa e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante.

10. Ata n° 18/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/5/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4360-18/18-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 1º de junho de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "b", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 487/SOF/MP, datada do dia 15 subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 1.062.979,00 (um milhão, sessenta e dois mil e novecentos e setenta e nove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							399.589
		Projetos							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							399.589
02 126	0569 151W 6014	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							399.589
			F	3	2	90	0	100	255.000
			F	4	2	90	0	100	144.589
TOTAL - FISCAL									399.589
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									399.589

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							663.390
		Projetos							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							663.390

02 126	0569 151W 6016	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	4	2	90	0	100	663.390
TOTAL - FISCAL									663.390
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									663.390

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							665.983
		Projetos							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							665.983
02 126	0569 151W 6013	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F	3	2	90	0	100	665.983
TOTAL - FISCAL									665.983
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									665.983

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							396.996
		Projetos							
02 126	0569 151W	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe							396.996
02 126	0569 151W 6016	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal - PJe - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	3	2	90	0	100	396.996
TOTAL - FISCAL									396.996
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									396.996

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d", item "1" e § 3º do art. 4º da Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 487/SOF/MP, datada do dia 15 subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R$ 23.551.996,00 (vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e seis reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							16.429.591
		Atividades							
02 122	0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							34.000
02 122	0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional	F	3	2	90	0	100	34.000
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							16.395.591
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	F	3	2	90	0	181	816.000
			F	4	2	90	0	100	15.579.591
TOTAL - FISCAL									16.429.591
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.429.591

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.722.405
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.722.405
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							3.722.405
			F	3	2	90	0	100	761.168
			F	4	2	90	0	100	2.961.237
TOTAL - FISCAL									3.722.405
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.722.405

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.400.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.400.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							3.400.000
			F	3	2	90	0	100	3.400.000
TOTAL - FISCAL									3.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.400.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							13.296.979
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							12.180.979
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							12.180.979
			F	3	2	90	0	100	12.180.979
		Projetos							
02 122	0569 14YL	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA							300.000
02 122	0569 14YL 2261	Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
02 122	0569 15GM	Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região							816.000
02 122	0569 15GM 6012	Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							816.000
			F	4	2	90	0	181	816.000
TOTAL - FISCAL									13.296.979
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.296.979

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							7.202.849
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							7.202.849

02 061	0569 4257 6012	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							7.202.849
			F	3	2	90	0	100	3.943.006
			F	4	2	90	0	100	3.259.843
TOTAL - FISCAL									7.202.849
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.202.849

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							2.652.168
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							761.168
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP	F	4	2	90	0	100	761.168
		Projetos							
02 122	0569 15NZ	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa							1.891.000
02 122	0569 15NZ 3928	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa - No Município de São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	1.891.000
TOTAL - FISCAL									2.652.168
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.652.168

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							400.000
		Atividades							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							400.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	4	2	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 544, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução Normativa CFA nº 486/2016

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 432, de 08 de março de 2013;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração tem função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração, consoante o disposto no art. 8º, 'a', da Lei nº 4.769/1965;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000/2004 autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar o valor das diárias e jetons;

CONSIDERANDO o Acórdão 3.977/2016-TCU-1ª Câmara;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário em sua 16ª reunião, realizada em 06 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Resolução Normativa CFA nº 486/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os valores das Diárias a serem pagas pelo Sistema CFA/CRAs para o atendimento de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento a serviço, são normatizados segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores das Diárias Nacionais são os constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º As diárias serão concedidas a partir do afastamento do conselheiro, empregado ou colaborador da sede da entidade onde tem exercício, independentemente da localidade de residência do beneficiário."

Art. 2º O art. 10 da Resolução Normativa CFA nº 486/2016 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, e do anexo V, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 1º Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela efetivamente apurada e declarada pelo beneficiário, de acordo com o Anexo V desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de deslocamento realizado na forma do caput, o conselheiro, empregado ou colaborador apresentará prestação de contas contendo relatório sintético de atividades (Anexo IV) instruído com comprovante de efetiva utilização de veículo próprio ou de outrem, comprovante de participação efetiva no evento e cálculo do percurso realizado (ida e volta), conforme anexo V."

ANEXO V

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REEMBOLSO QUILOMETRAGEM

Beneficiário: _____ CRA- _____

Veículo					
Marca:	Modelo:	Placa:	Odômetro		
			Inicial:	Final:	Km percorridos:

Despesa Realizada		
Data	Discriminação	Valor

(*) Anexar comprovantes da despesa realizada

_____/___, de _____ de _____

_____

Beneficiário

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Manual de Acesso à Informação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentando o acesso a informações, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n° 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei n° 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto n° 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen n° 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o Acórdão 96/2016-P do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as Portarias Cofen nºs 166, 772 e 981 de 2016 e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 366/2012; resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Acesso à Informação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentando o acesso a informações nos termos do anexo desta Resolução, que poderá ser consultado no sítio de internet do Cofen www.cofen.gov.br.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogando-se a Resolução Cofen nº 573, 26 de março de 2018.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução Cofen nº 255/2001, que atualiza normas para o registro de empresa, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder às pessoas jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Enfermagem tratamento isonômico em relação às pessoas físicas, ou seja, concessão de isenção ou cobrança proporcional de anuidade quando da apresentação de pedido de cancelamento de registro apresentado antes de 31 de março e a partir dessa data, respectivamente;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS Nº 018/2018, o Ofício Nº 009/2017/GAB/PRES/COREN-SP, do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, e tudo o mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0101/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 500ª ROP, resolve:

Art. 1º O art. 21 da Resolução Cofen nº 255/2001, que atualiza normas para o registro de empresa, fica acrescido de parágrafo que terá a seguinte redação:

"Art. 21 [...]

§ 5º Se o pedido de cancelamento de registro for protocolizado até 31 de março, a pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade do exercício. Após essa data deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional aos meses transcorridos no exercício."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 36.112, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo Administrativo nº 2645/2017. Requerente: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - FBCF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de contas do curso de farmácia hospitalar realizado no estado do Espírito Santo no período de março a setembro de 2015. Convênio nº 02/2015. Incidência do Decreto Federal nº 6.170/2007. Devolução do saldo remanescente no importe de R$ 30.054,36 (trinta mil e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Contas regulares com ressalvas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com duas abstenções dos Conselheiros Federais Carlos André Oeiras Sena (Amapá) e Luís Marcelo Vieira Rosa (Maranhão), em JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DA FBCF REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 02/2015, DEVENDO-SE DEVOLVER O SALDO REMANESCENTE NO IMPORTE DE R$ 30.054,36 (TRINTA MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 782, DE 6 DE JUNHO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 413, de 13 de fevereiro de 2012, em que:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 282ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, resilir o convênio de cooperação existente com a Associação Nacional de Fisioterapia em Quiropraxia e Manipulativa - ANAFIQ.

ACORDAM ainda que no ano de 2018 a certificação da prova de especialidade profissional competirá à Associação de Fisioterapeutas do Brasil - AFB, entidade nacional conveniada com o COFFITO para esta finalidade.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra Patrícia Rossafa - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Lobo - Conselheira Efetiva; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior - Conselheiro Efetivo e Dra Luziana Maranhão - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2018

Em cumprimento ao disposto na Resolução CFC nº 1.000/04 e no art. 18, inciso VIII da Resolução CFC nº 1.370/11, tornamos público que o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologou a decisão da Câmara de Controle Interno do CFC, que, conforme a Deliberação CFC nº 055/2018, de 18/05/2018, aprovou a Prestação de Contas do exercício de 2017 deste CRCRS (processo 21/2018), concluindo pela sua regularidade.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2018

Altera o §3º do artigo 12 da Resolução 091 de 28 de março de 2018 do CREF5, publicada no dia 12 de abril de 2018, Seção I, pag.70, do DOU, (Regulamento Eleitoral para Renovação de Mandato no Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região - CREF5).

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 9696/98 e de acordo com as alíneas VI e IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF5/CE, resolve:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 12 da Resolução CREF5 n. º091 de passará a ter a seguinte redação: "§3º - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 8º do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 68 do Estatuto do CREF5.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em 28 de maio de 2018.
JORGE HENRIQUE MONTEIRO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO Nº 43, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Aprovar o requerimento da Presidente do COREN-CE Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias para a desincompatibilização (afastamento) das funções de conselheiro pelo período de quatro meses.

A Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a Lei n° 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 421/2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE n° 021/2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; CONSIDERANDO o requerimento da Presidente do Coren-CE Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias, protocolado sob o n° 2118/2018; CONSIDERANDO o quanto decidido na 364° Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 04 de junho do corrente ano, decide:

Art.1°- Aprovar a desincompatibilização (afastamento), nos moldes da Lei Complementar nº. 64/1990 e demais dispositivos legais aplicáveis, para concorrer as eleições de 2018, da Presidente do Coren-CE Dra. Ana Paula Brandão da Silva Farias das funções de conselheira pelo período de quatro meses, tendo como marco inicial do afastamento a data de 07 de junho de 2018.

Art. 2° - Assumirá interinamente a Presidência a atual Conselheira Secretária Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, em seu art. 22, inciso I.

Art. 3°- A presente Decisão entre em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
COREN-CE N° 397854
Secretária

HUGO GUSTAVO DA SILVA
COREN-CE N° 322153-TE
Tesoureiro

DECISÃO Nº 44, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Aprovar o requerimento da Conselheira do COREN-CE Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos para a desincompatibilização (afastamento) das funções de conselheiro pelo período de quatro meses.

A Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a Lei n° 5.905/73 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n° 421/2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a Decisão Coren-CE n° 021/2012 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; CONSIDERANDO o requerimento da Conselheira Efetiva do Coren-CE Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos, protocolado sob o n° 2119/2018; CONSIDERANDO o quanto decidido na 364° Reunião Extraordinária de Plenária, realizada no dia 04 de junho do corrente ano, decide:

Art. 1° - Aprovar a desincompatibilização (afastamento), nos moldes da Lei Complementar nº. 64/1990 e demais dispositivos legais aplicáveis, para concorrer as eleições de 2018, da Conselheira do Coren-CE Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos das funções de conselheira pelo período de quatro meses, tendo como marco inicial do afastamento a data de 07 de junho de 2018.

Art. 2°- A presente Decisão entre em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA
COREN-CE N° 259338
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
COREN-CE N° 397854
Conselheiro - Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 88, DE 22 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 81/2017
EMENTA: MENSAGENS OFENSIVAS A SONAFE. REDE SOCIAL. INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. ARTS. 21 E 35. PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 81/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. S. A. M. N., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 2 (duas) anuidades, visto a infração dos artigos 21 e 35 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 90, DE 22 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO - DISCIPLINAR Nº 69/2017
EMENTA: COORDENAÇÃO DE CURSO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE POR TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO ACERCA DE PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS DA FISIOTERAPIA. INFRAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 69/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. T. de C.,e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela absolvição da profissional. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 91, DE 22 DE MARÇO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 192/2017
EMENTA: DENUNCIA. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS. ABSOLVIÇÃO. V. U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 192/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. S. S. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição do representado, considerando a ausência de evidências de cometimento de qualquer infração ética, bem como a ausência da representante em todos os atos processuais. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o Jeton eleitoral das atividades dos membros da Comissão Regional Eleitoral e dos médicos convocados para participarem e auxiliarem na eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina - Gestão 2018-2023.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO que as atividades dos membros da Comissão Regional Eleitoral e dos médicos convocados para participarem e auxiliarem este Conselho durante o processo eleitoral é fundamental para a realização do sufrágio;

CONSIDERANDO que por vezes os participantes deixam seus trabalhos e afazeres para se dedicarem aos diversos eventos e procedimentos do processo eleitoral deste Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.161/2017, publicada no D.O.U., em 12 de junho de 2017, Seção I, p. 289-295;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada em 07 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Jeton eleitoral, específico e temporário para o período de eleição, devido aos membros que participem da Comissão Regional Eleitoral e também aos demais médicos convocados para auxiliar na eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Regionais de Medicina - Gestão 2018-2023.

§ 1º O valor do Jeton eleitoral tratado no caput deste artigo será o equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), e a sua quantidade fica limitado a 15 (quinze) reuniões/mês por membro da comissão e/ou médico.

§ 2º Os beneficiários referidos no caput deste artigo não poderão receber mais do que 01 (um) Jeton eleitoral por dia, sendo que o número máximo de dias indenizáveis será igual ao número máximo de reuniões indenizáveis, estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Fica estabelecido que no dia da eleição (07 de agosto de 2018), os mesários receberão a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo dia de trabalho, e os membros da Comissão Regional Eleitoral receberão o valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

MARCOS LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho

MOZAR DIAS DE ALMEIDA
Tesoureiro

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4, de 7 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 107, seção 1, de 06 de junho de 2018, pág. 100, onde se lê: Art. 2º Esta Decisão produz seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2017, independente de publicação na imprensa oficial. Leia-se: Art. 2º Esta Decisão entra em vigor nesta data.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de Mato Grosso do Sul - 12.ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 7.394, de 29 DE OUTUBRO DE 1985; no Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público; CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração (CF , art. 37, II); CONSIDERANDO que o STF na ADIN nº 1717 ao declarar a inconstitucionalidade do caput e do parágrafo 2º do art. 58 da Lei nº. 9.649/1998 deixou consignado que os Conselhos Profissionais são autarquias federais e, portanto, detentores de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, além de exercerem atividade típica de Estado, que abrange até o poder de polícia, tributar e punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas; CONSIDERANDO A possibilidade de nomeação e exoneração ad nutum do servidor ocupante de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, torna indevido o pagamento de qualquer tipo de compensação pela dispensa do cargo, conforme fundamento constante do V. Acórdão do Egrégio TST (AIRR - 81/2005-081-15-40, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, DJ - 27/06/2008); CONSIDERANDO os Acórdãos do Plenário do TCU de nº. 2.562/2008, 814/2003, 1.281/2003 e 1.367/2003 e Acórdãos de nº. 1.219/2003 e 1.221/2003 da Segunda Câmara do TCU que remetem a necessidade de realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito dos Conselhos Profissionais; CONSIDERANDO a decisão do TST sobre a natureza celetista dos empregados de Conselho e considerando que a decisão do processo nº 17401-84.2013.4.01.3300 encontra-se em grau de Apelação com efeito suspensivo e que o STF na ADIN nº 1717 não apreciou o tema ante a vigência de nova redação ao art. 39 da CF, por intermédio de Emenda a Constitucional, fato este que prejudicou o julgamento e apreciação da inconstitucionalidade do parágrafo 3º, do art. 58 da Lei nº. 9.649/1998; CONSIDERANDO a reunião extraordinária da Diretoria Executiva do CRTR da 12ª Região, realizada em 10 de maio de 2018, donde fora decidida a regulamentação, por intermédio de Portaria do CRTR da 12ª Região, da organização do quadro de pessoal do CRTR da 12ª Região, com criação de cargos, atribuições, vencimentos, jornada e progressão horizontal, ante a inexistência de lei que discipline a questão; resolve:

Art.1º - Instituir a reorganização dos Cargos deste CRTR da 12ªª Região, delimitando as atividades, salários e benefícios, atribuições, carga horária, regime de progressão vertical e outras providências inerentes à organização do quadro de pessoal, criando, extinguindo e adequando os cargos ali previstos, de modo que possam a serem providos por concurso público de prova de títulos.

Art. 2º - A instrução normativa em anexo é parte integrante desta portaria e juntamente com a mesma será disponibilizada no sitio eletrônico oficial do CRTR da 12ª Região, com a finalidade de atender as exigências contidas na legislação de acesso à informação e transparência.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OLDEMIR LOPES FELIX

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera os parágrafos do art. 18 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2017.008887-1/COP, resolve:

Art. 1º Os parágrafos do art. 18 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18. ... § 1º O pedido será submetido à Diretoria do Conselho competente, que poderá, nos casos de urgência e notoriedade, conceder imediatamente o desagravo, ad referendum do órgão competente do Conselho, conforme definido em regimento interno. § 2º Nos demais casos, a Diretoria remeterá o pedido de desagravo ao órgão competente para instrução e decisão, podendo o relator, convencendo-se da existência de prova ou indício de ofensa relacionada ao exercício da profissão ou de cargo da OAB, solicitar informações da pessoa ou autoridade ofensora, no prazo de 15 (quinze) dias, sem que isso configure condição para a concessão do desagravo. § 3º O relator pode propor o arquivamento do pedido se a ofensa for pessoal, se não estiver relacionada com o exercício profissional ou com as prerrogativas gerais do advogado ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político ou religioso. § 4º Recebidas ou não as informações e convencendo-se da procedência da ofensa, o relator emite parecer que é submetido ao órgão competente do Conselho, conforme definido em regimento interno. § 5º Os desagravos deverão ser decididos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. § 6º Em caso de acolhimento do parecer, é designada a sessão de desagravo, amplamente divulgada, devendo ocorrer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora. § 7º Na sessão de desagravo o Presidente lê a nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e às autoridades, e registrada nos assentamentos do inscrito e no Registro Nacional de Violações de Prerrogativas. § 8º Ocorrendo a ofensa no território da Subseção a que se vincule o inscrito, a sessão de desagravo pode ser promovida pela diretoria ou conselho da Subseção, com representação do Conselho Seccional. § 9º O desagravo público, como instrumento de defesa dos direitos e prerrogativas da advocacia, não depende de concordância do ofendido, que não pode dispensá-lo, devendo ser promovido a critério do Conselho."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

JULIANO JOSÉ BREDA
Relator

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.002722-0/COP. Origem: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 03/2017-GOC/SCA. Assunto: Alteração do art. 37, § 2º, da Lei n. 8.906/94 (EAOAB). Cobrança de juros legais sobre o valor devido pelo advogado. Anteprojeto de lei. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). Revisor: Conselheiro Federal Carlos José Santos da Silva (SP). Vista coletiva. EMENTA N. 16/2018/COP. Alteração do § 2º do art. 37 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Acrescentar a previsão da cobrança de juros legais sobre o valor devido por advogado. Anteprojeto de lei. Congresso Nacional. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de maio de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. José Agenor Dourado, Relator.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.008887-1/COP. Origem: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). Apensos: Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais (Processo n. 49.0000.2017.004470-9/CNDPVA). Conselho Pleno do CFOAB (Proposição n. 49.00002012.008648-5/CNDPVA). Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia (Proposição n. 49.0000.2012.000724-1/COP). Assunto: Defesa das Prerrogativas. Alteração do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Previsão do desagravo no local onde a ofensa foi sofrida. Criação do desagravo público sumário. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). EMENTA N. 17/2018/COP. Defesa das Prerrogativas. Desagravo Público. I - Tribunal de Defesa das Prerrogativas. Iniciativa ao alvitre de cada Conselho Seccional. II - Registro Nacional de Violações de Prerrogativas. Instituição. Regulamentação em ato normativo a ser editado pelo Conselho Pleno do Conselho Federal. III - Edição de súmulas. Processo de inscrição e incidente de apuração de idoneidade. Ausência de legitimação da pessoa ou autoridade ofensora para interpor recurso em face de decisão que deferiu o desagravo público. IV - Alteração do art. 18 do Regulamento Geral. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 22 de maio de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Juliano José Breda, Relator.

Brasília-DF, 6 de junho de 2018.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

SÚMULA Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2017.008887-1/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2018, editar a Súmula n. 06/2018/COP, com o seguinte enunciado: "INSCRIÇÃO. IDONEIDADE. Nos processos de inscrição, o Conselho competente poderá suscitar incidente de apuração de idoneidade, quando se tratar de pessoa que de forma grave ou reiterada tenha ofendido as prerrogativas da advocacia, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa."

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

JULIANO JOSÉ BREDA
Relator

SÚMULA Nº 7, DE 22 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2017.008887-1/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2018, editar a Súmula n. 07/2018/COP, com o seguinte enunciado: "DESAGRAVO PÚBLICO. Art. 7º, XVII e § 5º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB). Art. 18 e 19 do Regulamento Geral do EAOAB. Ato político interno. Ausência de legitimação da pessoa ou autoridade ofensora para interpor recurso em face de decisão que deferiu o desagravo público."

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

JULIANO JOSÉ BREDA
Relator

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

CONSULTA N. 49.0000.2017.008386-5/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do §4º, artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. Notificações. Consulente: Procurador-Geral do Conselho Seccional da OAB/Goiás - José Carlos Ribeiro Issy. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). EMENTA N. 085/2018/OEP. Consulta. Interpretação do § 4º, artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Notificações. Comunicação dos atos da OAB por meio de correspondência ou publicação na imprensa oficial. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 21 de maio de 2018. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Tullo Cavallazzi Filho, Relator.

Brasília-DF, 6 de junho de 2018.
LUÍS CLAUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

A Imprensa Nacional
está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver
SIGA-NOS
DiarioOficialdaUniao
@Imprns_Nacional
imprensanacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
IMPRENSA NACIONAL
1808